



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Gilson Soares Lemes**  
Presidente

**Des. José Flávio de Almeida**  
1º Vice-Presidente

**Des. Tiago Pinto**  
2º Vice-Presidente

**Des. Newton Teixeira Carvalho**  
3º Vice-Presidente

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Edison Feital Leite**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021, Nº 4**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza  
07/01/2021

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

## REPUBLICAÇÃO

### **AVISO CONJUNTO Nº 30/PR/2020**

Avisa sobre o encerramento do acesso à “Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais” (Cisco/Webex) concedido pelo Conselho Nacional de Justiça e a contratação efetivada da mesma plataforma para a realização de audiências sessões de julgamento e demais atos processuais por videoconferência.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 61, de 31 de março de 2020, que “institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19”;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, que “recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 337, de 29 de setembro de 2020, que “dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução do CNJ nº 337, de 2020, os tribunais deverão adotar um sistema de videoconferência para suas audiências e atos oficiais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de utilização das licenças de acesso à "Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais" (Cisco/Webex), concedidas pelo CNJ, para a realização de audiências, sessões de julgamento e demais atos processuais por videoconferência;

CONSIDERANDO a contratação efetiva pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, da plataforma Cisco/Webex por um período de um ano;

CONSIDERANDO que o TJMG está providenciando a aquisição de plataforma própria para a realização de suas audiências, sessões de julgamento e demais atos processuais por videoconferência;

CONSIDERANDO que o Tribunal firmou acordo de parceria com a empresa Cisco System, no qual prevê cessão gratuita de licenças nas quantidades cadastradas pelos usuários do TJMG na "Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais" (Cisco/Webex) concedido pelo CNJ, garantido a continuidade desse serviço até a efetiva contratação da plataforma;

CONSIDERANDO que não haverá descontinuidade da plataforma Cisco/Webex;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040185-48.2020.8.13.0000,

AVISA aos desembargadores, aos juízes de direito e aos gerentes de cartórios e secretarias da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG que:

I - o acesso à "Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais" (Cisco/Webex) concedido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a realização de audiências, sessões de julgamento e demais atos processuais por videoconferência, será encerrado em 31 de dezembro de 2020;

II - somente os atos processuais previstos para se realizarem até o dia 31 de dezembro poderão ser agendados na plataforma Cisco Webex, por meio do acesso concedido pelo CNJ;

III - caso haja necessidade, os atos processuais poderão ser agendados apenas no sistema processual respectivo e, na intimação das partes, deverá constar a informação de que o "link" do convite será divulgado na nova plataforma já contratada, implementada em 21 de dezembro de 2020;

IV - havendo atos processuais já agendados para data posterior a 31 de dezembro 2020 na plataforma concedida pelo CNJ e, já tendo sido publicada intimação com o "link" do convite, a unidade judiciária deverá refazer o agendamento na nova plataforma adquirida pelo TJMG e comunicar às partes o novo "link" que dará acesso ao ato.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

### **REPUBLICAÇÃO**

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.112/PR/2021**

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, "Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

---

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, com as seguintes alterações:

I - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que passarão a integrá-lo:

- a) Alfenas;
- b) Andradas;
- c) Areado;
- d) Barão de Cocais;
- e) Botelhos;
- f) Caldas;
- g) Campestre;
- h) Campos Gerais;
- i) Carmo do Rio Claro;
- j) Conceição do Mato Dentro;
- k) Guarani;
- l) Itabira;
- m) Itamarandiba;
- n) Machado;
- o) Medina;
- p) Mercês;
- q) Paraguaçu;
- r) Passa-Tempo;
- s) Poço Fundo;
- t) Poços de Caldas;
- u) Rio Pomba;
- v) Santa Bárbara;
- w) Santos Dumont;
- x) Serro;
- y) Turmalina;
- z) Viçosa;
- aa) Visconde do Rio Branco;

II - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que deixarão de integrá-lo:

- 
- a) Aiuruoca;
  - b) Andrelândia;
  - c) Arcos;
  - d) Betim;
  - e) Bicas;
  - f) Bom Despacho;
  - g) Bonfim;
  - h) Borda da Mata;
  - i) Brasília de Minas;
  - j) Brumadinho;
  - k) Bueno Brandão;
  - l) Buenópolis;
  - m) Cachoeira de Minas;
  - n) Camanducaia;
  - o) Cambuí;
  - p) Campanha;
  - q) Candeias;
  - r) Carangola;
  - s) Cataguases;
  - t) Cláudio;
  - u) Congonhas;
  - v) Corinto;
  - w) Coronel Fabriciano;
  - x) Curvelo;
  - y) Dolores do Indaiá;
  - z) Elói Mendes;
  - aa) Entre-Rios de Minas;
  - ab) Esmeraldas;
  - ac) Extrema;
  - ad) Guapé;
  - ae) Guaranésia;
  - af) Guaxupé;
  - ag) Igarapé;
  - ah) Itabirito;
  - ai) Jacutinga;

---

aj) Januária;  
ak) Juiz de Fora;  
al) Lagoa da Prata;  
am) Leopoldina;  
an) Lima Duarte;  
ao) Mar de Espanha;  
ap) Martinho Campos;  
aq) Mateus Leme;  
ar) Matias Barbosa;  
as) Matozinhos;  
at) Monte Belo;  
au) Monte Sião;  
av) Montes Claros;  
aw) Muzambinho;  
ax) Natércia;  
ay) Ouro Fino;  
az) Ouro Preto;  
ba) Pará de Minas;  
bb) Pitangui;  
bc) Piumhi;  
bd) Pouso Alegre;  
be) Rio Novo;  
bf) Rio Preto;  
bg) Santa Rita de Caldas;  
bh) Santa Rita do Sapucaí;  
bi) Santo Antônio do Monte;  
bj) São Francisco;  
bk) São Gonçalo do Sapucaí;  
bl) São João da Ponte;  
bm) São João Nepomuceno;  
bn) São Romão;  
bo) São Roque de Minas;  
bp) Silvianópolis;  
bq) Timóteo;  
br) Três Marias;

bs) Varginha.

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

§ 2º O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 2020.

§ 3º Os parâmetros de que tratam os incisos I e II deste artigo foram aprimorados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades e encontram-se disponíveis para acesso na Rede TJMG, por meio do "link" <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/qlik-sense/plano-de-retomada.htm>.

§ 4º A lista das comarcas do Estado, classificadas de acordo com sua situação epidemiológica, encontra-se disponível no Portal TJMG, por meio do "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/retorno-das-comarcas/>.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 7 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.**

**Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 5 de janeiro de 2021.**

**ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Aposentando, a pedido, a Bacharela Dilma Conceição Araújo Duque, matrícula 2530-4, a partir de 07.01.2021, no cargo de Juíza de Direito de Entrância Especial, lotada na 1ª Vara Cível da comarca de Governador Valadares, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005, c/c o artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais - ADCT, de 21.09.1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14.09.2020.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Designando os Desembargadores/Juiz (es) de Direito Convocado (s) abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JANEIRO/2021, conforme abaixo relacionado:

**MATÉRIA CÍVEL**

**Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)**

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
09 e 10	Albergaria Costa Carlos Henrique Perpétuo Braga	Evandro Lopes da Costa Teixeira Aparecida Grossi

**Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)**

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
07 a 10	Carlos Henrique Perpétuo Braga	Aparecida Grossi
11 a 14	Albergaria Costa	Evandro Lopes da Costa Teixeira

Designando os Desembargadores/Juízes de Direito Convocados abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes, com distribuição ocorrendo a partir das doze

horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JANEIRO/2021, conforme abaixo relacionado:

**MATÉRIA CRIMINAL**  
**Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)**

Dias	Desembargadores
09 e 10	Valeria Rodrigues Queiroz Maurício Pinto Ferreira Bruno Terra Dias

**Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)**

Dias	Desembargadores
07 a 10	Maurício Pinto Ferreira Bruno Terra Dias
11 a 14	Valeria Rodrigues Queiroz

Deferindo aos seguintes Desembargadores, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Eduardo Brum, 12 (doze) dias úteis de compensação, no período de 07.01.21 a 22.01.21.
- José Eustáquio Lucas Pereira, 07 (sete) dias úteis de compensação, no período de 07.01.21 a 15.01.21.

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
João Luiz Nascimento de Oliveira – 39ª JDA	05 dias úteis: 25.01 a 29.01.2021
Sebastião Pereira dos Santos Neto - 2ª Vara Cível	05 dias úteis: 25.01 a 29.01.2021

Deferindo a marcação e a suspensão das férias referentes ao 1º semestre/2021 do(s) magistrado(s) abaixo relacionado(s), nos termos da legislação vigente:

Vara/Lotação	Juiz(a)	Período
JESP	Marcelo Pereira da Silva	07/01/21 a 21/01/21
		22/01/21 a 05/02/21

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito abaixo relacionados, licença paternidade, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto
Adelmo Bragança de Queiroz 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais Comarca de Itaúna	No período de 11.12 a 29.12.2020	Ana Beatriz Cruz de Oliveira JDS (respondendo pela 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude) Comarca de Itaúna
Bruno Moya Raimondo JDS Comarca de Guaranésia	No período de 14.12.2020 a 02.01.2021	Cristiane Vieira Tavares Zampar Vara Criminal Comarca de Guaxupé

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito abaixo relacionado, licença saúde, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto
Serlon Silva Santos Vara Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Patrocínio	No período de 09.12 a 11.12.2020	Walney Alves Diniz 2ª Vara Cível Comarca de Patrocínio

Deferindo à seguinte Juíza de Direito abaixo relacionada, o gozo de férias-prêmio, conforme segue:

Nome/Lotação/SEI	Nº de dias	Início Gozo	Substituto(s)
Aldina de Carvalho Soares – Juíza Auxiliar da Corregedoria	15	11.01.21	Paulo Roberto Maia Alves Ferreira - Juiz Auxiliar da Corregedoria

Deferindo à seguinte Juíza de Direito abaixo relacionada, o gozo de férias-prêmio, conforme segue:

Nome/Lotação/SEI	Nº de dias	Início Gozo	Substituto(s)
Flávia de Vasconcellos Lanari - 22º Juiz de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	15	15.01.21	Mauro Ferreira - 24º Juiz de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial de Belo Horizonte

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito abaixo relacionado, o gozo de férias-prêmio, conforme segue:

Nome/Lotação/SEI	Nº de dias	Início Gozo	Substituto(s)
Otávio Augusto de Melo Acioli - JD da 1ª Vara Criminal de Teófilo Otoni	30	03.05.21	Rêidric Victor da Silveira Condé Neiva e Silva – JDAE de Teófilo Otoni

Deferindo à seguinte Juíza de Direito abaixo relacionada, o gozo de férias-prêmio, conforme segue:

Nome/Lotação/SEI	Nº de dias	Início Gozo
Patrícia de Santana Napoleão – DAE de Ipatinga	15	07.01.21
Patrícia de Santana Napoleão – DAE de Ipatinga	15	19.05.21

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juízes de Direito de Ribeirão das Neves, Eduardo Monção Nascimento, titular da Vara da Fazenda Pública, Empresarial e de Registros Públicos e David Pinter Cardoso, titular da 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para cooperarem mutuamente, a partir de 21.12.2020. Fica desde já estabelecido que a cooperação não implica em benefícios da Resolução 945/2020.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Substituto Marcos Botega, que responde pelo 6º Cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Uberlândia, para responder pela 4ª Vara de Família e Sucessões da mesma comarca, a partir de 06.01.2021 até o provimento.

## 2ª INSTÂNCIA

**Ver portaria – ao final desta publicação – concedendo promoção horizontal e progressão nas respectivas carreiras aos servidores relacionados do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

Exonerando:

- Ana Carolina Fantini Scarpelli, TJ-5074-0, a pedido, a partir de 07/01/2021, do cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L13, PJ-69, lotada na Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênios – CONTRAT (Portaria nº 91/2021-SEI);
- Gabriela Nodari Fróes de Castro, TJ-10483-6, a pedido, a partir de 30/12/2020, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A35, PJ-41, lotada no Gabinete do Desembargador Wilson Almeida Benevides, da 7ª Câmara Cível (Portaria nº 96/2021-SEI).

Nomeando:

- Regina Célia Campos, TJ-7613-3, para o cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L13, PJ-69, lotada na Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênios – CONTRAT (Portaria nº 95/2021-SEI);
- Sarah Maria Carvalho Brum, TJ-8922-7, para o cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A18, PJ-69, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça – GACOR (Portaria nº 80/2021-SEI).

## 1ª INSTÂNCIA

Exonerando Sueli Aparecida Ferreira Santos, PJPI 2686-4, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Belo Horizonte, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da 10ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7353/2020-SEI).

Nomeando:

- Lenine Batista de Oliveira, PJPI-6341-2, Agente Judiciário D, da comarca de Betim, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da comarca de Betim (Portaria nº 53/2021-SEI);
- Moisés Sousa Carvalho, PJPI-6190-3, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Belo Horizonte, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da 10ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7354/2020-SEI).

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

07 de janeiro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

07 de janeiro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC,

ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

## **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

Adjudicação e Homologação - Lote 1

Licitação nº 122/2020  
Modalidade: Concorrência  
Processo nº 544/2020  
Processo SIAD nº 459/2020  
Processo SEI nº 0040895-68.2020.8.13.0000  
Objeto: reforma parcial e acessibilidade em diversas comarcas

Licitante vencedora do Lote 1: 3S Construções Ltda. - EPP

Valor Global: R\$1.640.988,90 (um milhão seiscentos e quarenta mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro  
07.01.2021

#### **Termo Aditivo – Contrato – Extrato**

Engetronic Comercial Ltda. – 4ªTA de 07.01.2021 ao Ct. 024/2020 (9241700) de 14.02.2020– SEI 0131934-49.2020.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 31.03.2021 a 29.04.2021– Valor do Termo: Sem alteração.

EGS Elevadores Eireli. – 5ªTA de 07.01.2021 ao Ct. 313/2019 (9229112) de 29.11.2019 – Processo 826/2019 - SEI 0115389-98.2020.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 01.02.2021 a 30.11.2021– Valor do Termo: 3.596,40 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Franco Serviços e Construções Ltda - EPP. – 2ªTA de 23.12.2020 ao Ct. 017/2020 (9241614) de 04.02.2020 – Processo 965/2019 – SEI 0129837-76.2020.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de objeto, de valor e alteração de cláusula. – Vigência: 23.12.2020 a 26.10.2021– Valor do Termo: R\$ 105.487,66 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim. (Republicado por incorreção)

#### **Termo de Apostilamento – Contrato – Extrato**

Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda.– 1ºTermo de Apostilamento de 07.01.2021 ao Ct. 057/2019 (9211363) de 27.02.2019 – SEI 0137872-25.2020.8.13.0000 – Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária para 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim. – Valor do Termo: Sem alteração.

Monteiro Atividades Esportivas Ltda.– 2ºTermo de Apostilamento de 07.01.2021 ao Ct. 126/2019 (9217904) de 21.05.2019 – SEI 0000374-47.2021.8.13.0000 – Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária para 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.98 ou em outra que vier a ser consignada para este fim. – Valor do Termo: Sem alteração.

#### **GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
07.01.2021

#### **Comissão Permanente de Licitação Inabilitação superveniente - Lote 2**

Licitação nº 122/2020  
Modalidade: Concorrência  
Processo nº 544/2020  
Processo SIAD nº 459/2020  
Objeto: reforma parcial e acessibilidade em diversas comarcas

Lote 2:

Em razão do não atendimento da exigência contida no subitem 4.2.1 do instrumento convocatório, e tendo em vista a previsão editalícia contida no subitem 4.2.2, a Comissão Permanente de Licitação declara a licitante 3S Construções Ltda. - EPP, vencedora do Lote 1, inabilitada a continuar sua participação no Lote 2 do certame, para o qual também ofertou proposta, tendo em vista que o mencionado Lote 1 foi a ela adjudicado.

Abre-se o prazo recursal.

**Comissão Permanente de Licitação  
Abertura de envelopes e julgamento de propostas**

Licitação nº 149/2020  
Modalidade: Concorrência  
Processo nº 743/2020  
Processo SIAD nº 639/2020  
Objeto: continuidade da obra de construção do novo fórum da Comarca de Pará de Minas

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados que a sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na licitação acima identificada ocorrerá no dia 11/01/2021, às 9h, na Rua Gonçalves Dias, 1.260 - Funcionários - Belo Horizonte/MG.

**Comissão Permanente de Licitação  
Abertura de envelope e julgamento de proposta**

Licitação nº 160/2020  
Modalidade: Concorrência  
Processo nº 681/2020  
Processo SIAD nº 800/2020  
Objeto: reforma parcial para acessibilidade do fórum da Comarca de Águas Formosas

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados que a sessão pública de abertura do envelope e julgamento da proposta apresentada pela empresa habilitada na licitação acima identificada ocorrerá no dia 11/01/2021, às 9h30min, na Rua Gonçalves Dias, 1.260 - Funcionários - Belo Horizonte/MG.

**Comissão Especial de Licitação  
Julgamento de Habilitação  
REABERTURA DE PRAZO DE RECURSOS**

Licitação: 150/2020  
Processo SIAD: 644/2020  
Modalidade: Concorrência  
Objeto: Obra de construção do novo prédio do fórum da Comarca de Dores do Indaiá

A Comissão Especial de Licitação – CEL do Tribunal de Justiça de Minas Gerais torna publico aos interessados, em especial as licitantes habilitadas/ inabilitadas, que, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, fica REABERTO o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, reapresentação e/ou complementação/retificação das razões recursais, em virtude da disponibilização da CI ASPRED nº 25886/2020 contendo a análise técnica dos atestados de capacidade técnica e demais documentos referentes à qualificação técnica, por ser parte integrante e inseparável da Ata de Julgamento de Habilitação, cujo extrato foi disponibilizado no DJE do dia 22/12/2020, uma vez que constituiu a exposição de motivos e fundamentação do julgamento exarado pela Comissão.

Informa, ainda, que findo o prazo de apresentação de recursos, contados a partir da data da publicação deste Aviso no DJE, dar-se-á início a contagem do prazo para apresentação de contrarrazões, tomando sem efeito, conseqüentemente, a publicação do DJE do dia 06/01/2021.

Empresas habilitadas:

- ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.;
- SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI;
- CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.;
- NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- GCE S/A;
- FM ENGENHARIA LTDA.;
- EMPREITEIRA TIRADENTES LTDA.; E
- CG ENGENHARIA EIRELI.

Empresas Inabilitadas:

- SGA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.;
- CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI; e
- CONSTRUTORA CONSULOC LTDA.

A Ata de Julgamento de Habilitação e a CI ASPRED nº 25886/2020 poderão ser consultadas na transparência do Portal TJMG, mediante acesso ao link abaixo:

<http://www8.tjmg.gov.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf?anoLicitacao=2020&numeroLicitacao=150>

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
07/01/2021

### **GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

#### **PELA 1ª INSTÂNCIA**

##### **DEFERINDO AVERBAÇÃO**

-Janete Soares de Melo, PJPI-29484-3, Jaíba, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 150 dias, para fins de aposentadoria, retificando a publicação de 12/01/2018; do tempo laborado na Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, com contribuições previdenciárias vertidas ao RGPS, 2.149 dias, como tempo de serviço público e de contribuição, para fins de aposentadoria.

##### **DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO**

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Suzy Simone da Costa, PJPI-4014-7, Itanhandu, 25 dias, a partir de 06/11/2020, ficando retificada a publicação de 29/10/2020.

##### **INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO**

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

-Áfia Valéria Ribeiro Camelo, PJPI-25051-4, Coração de Jesus, 15 dias, a partir de 03/06/2020.

Em face do disposto no artigo 4º da Portaria-Conjunta nº 200/2011:

-Maisa de Oliveira Aquino Teodoro, PJPI-2723-5, Mateus Leme, 19 dias, a partir de 25/01/2021.

Em face do disposto no artigo 8º, Inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020:

-Marcos Carneiro da Silva, PJPI-8459-0, Coromandel, 90 dias, a partir de 13/01/2021.

##### **INDEFERINDO CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS-PRÊMIO**

Por motivo de insuficiência de saldo, observados os termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Edslaine Lopes, PJPI-10306-9, Passos, 115 dias;
- Irene Beatriz Fontes Nogueira, PJPI-23383-3, Nova Ponte, 20 dias;
- Milton César Zacarias, PJPI-5004-7, Itabira, 240 dias.

### **GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO**

Gerente substituto: Ana Maria Fernandes Cassimiro

07/01/2021

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alessandra Ines Pinto Mesquita, PJPI 71183, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Ana Paula Menezes César, PJPI 257063, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020, em prorrogação; Anderson Cornélio da Silva, PJPI 214379, de Belo Horizonte, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 04 de janeiro de 2021; Herika Bickel Specht, PJPI 119636, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2020; Janaina Dias Viana Rodrigues, PJPI 216838, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Janaina Ribeiro de Menezes, PJPI 247171, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020, em prorrogação; Luciana Carolina Vaz de Melo, PJPI 150318, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 01 de janeiro de 2021; Magda Maria Mauad Botelho de Andrade, PJPI 257782, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 27 de dezembro de 2020; Raquel Cristina de Melo, PJPI 260349, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2020; Rita Assis, PJPI 216945, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020; Robinson Sena Aquino, PJPI 111781, de Belo Horizonte, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Sheila de Paula, PJPI 29017, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 20 de dezembro de 2020, em prorrogação; Sonia Maria do Nascimento Silva, PJPI 72231, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020, em prorrogação; Tarissa Vasconcelos Capuchinho, PJPI 73940, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020; Valdevino Altino Gois, PJPI 28019, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2020, em prorrogação;

## INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adahir Maria Gribel Castro Machado, PJPI 148460, de Várzea da Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2020, em prorrogação; Adilson José Delfino, PJPI 253161, de Pratápolis, 08 (oito) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020; Adilson José Delfino, PJPI 253161, de Pratápolis, 07 (sete) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Adriana Antunes de Araujo, PJPI 195511, de Ibitiré, 30 (trinta) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020; Adriana Puiatti Campos Rodrigues, PJPI 285411, de São João Del-rei, 12 (doze) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2020; Adriana Xavier de Almeida Mendonça, PJPI 230094, de São João Nepomuceno, 08 (oito) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2020, em prorrogação; Afife Maria Lorenzon Sarquis de Castro, PJPI 234427, de Nepomuceno, 30 (trinta) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Agnaldo Henrique Feital, PJPI 101436, de Juiz de Fora, 15 (quinze) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Aguida Aparecida Rocha de Lima, PJPI 252510, de Três Marias, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2020; Alessandra Aparecida Felix Lima Reis, PJPI 126557, de Santa Luzia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 23 de dezembro de 2020, em prorrogação; Allan Rodrigues da Silva, PJPI 245316, de Betim, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2020; Ana Lúcia Henriques Campos, PJPI 223925, de Igarapé, 05 (cinco) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020; Analice Resende Afonso, PJPI 56341, de Araxá, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Anderson Andrade da Conceição, PJPI 45757, de Nova Lima, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020; Andréa da Silva Lima, PJPI 234237, de Leopoldina, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2020; Andreia Ferreira Reginaldo, PJPI 122895, de Barbacena, 30 (trinta) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Antonio Campos Jordão, PJPI 117358, de Brumadinho, 12 (doze) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020; Aparecida Arlinda de Carvalho, PJPI 41756, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2020; Ari Jaime Leitão, PJPI 126458, de Barbacena, 30 (trinta) dia(s), a partir de 15 de novembro de 2020, em prorrogação; Brígida Cristina Macedo Oliveira, PJPI 174029, de Diamantina, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Bruno Santos Pedrosa Portes, PJPI 205187, de Muriaé, 11 (onze) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Carlos César Batista, PJPI 124073, de Vespasiano, 07 (sete) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020; Cinthya Calili Rezende Lima, PJPI 33498, de Caratinga, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Cláudia Maria Ferreira Rocha, PJPI 70235, de Barbacena, 10 (dez) dia(s), a partir de 13 de dezembro de 2020, em prorrogação; Dália de Paula Garcia Verbena, PJPI 49833, de Juiz de Fora, 07 (sete) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Darlene Juscelina de Figueiredo, PJPI 131599, de Itabira, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020; Dulce Elvira Faria Asterio Romero, PJPI 50369, de Juiz de Fora, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020; Edmur Zimerer Muselli, PJPI 196006, de Contagem, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2021, em prorrogação; Eduardo José de Andrade, PJPI 232850, de Prados, 90 (noventa) dia(s), a partir de 21 de dezembro de 2020, em prorrogação; Elizete de Oliveira Freitas, PJPI 126045, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 20 de dezembro de 2020, em prorrogação; Ellen Figueiredo Abrahão, PJPI 116897, de Caxambu, 10 (dez) dia(s), a partir de 05 de janeiro de 2021, em prorrogação; Érika Viviani Prates Coelho, PJPI 99549, de Montes Claros, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Evilton Luiz Almeida, PJPI 105262, de São Francisco, 06 (seis) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020; Fábio Gonçalves Dias, PJPI 91793, de Ipanema, 03 (três) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2020; Fabrício Kelmer Cardoso Silva, PJPI 130757, de Janaúba, 10 (dez) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020; Fernanda Imaculada de Souza Nogueira Avelar, PJPI 151175, de Contagem, 09 (nove) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2020; Flávia Aparecida Soares Baioni, PJPI 120873, de Poços de Caldas, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Flávia de Moura Nascimento, PJPI 230110, de São João Nepomuceno, 04 (quatro) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2020; Flávia de Moura Nascimento, PJPI 230110, de São João Nepomuceno, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Helena Maria Soares Rodrigues, PJPI 68999, de Mateus Leme, 15 (quinze) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020; Hermenegilda Fátima da Silva, PJPI 230060, de São Sebastião do Paraíso, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020; Iêda Torres de Carvalho, PJPI 105593, de Bambuí, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Ione Carla Ferreira Bahia, PJPI 106435, de Montes Claros, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Isabel Resende de Melo, PJPI 241976, de Conselheiro Lafaiete, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Ivani Aparecida Nicolau de Barros, PJPI 161109, de Passos, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020; Jaider Ribeiro Brandão, PJPI 122630, de Santa Rita do Sapucaí, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Jairton Silvério Rodrigues, PJPI 244145, de Contagem, 04 (quatro) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020; José dos Reis Silva, PJPI 196568, de Pratápolis, 08 (oito) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020; Jovelino Pontes Silva, PJPI 68643, de Sete Lagoas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2020, em prorrogação; Junia Santos Silva, PJPI 103903, de Pirapora, 21 (vinte e um) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Júnia Taroni Januzzi, PJPI 222505, de Carlos Chagas, 30 (trinta) dia(s), a partir

de 01 de dezembro de 2020, em prorrogação; Keila Ricardo Assis Gomides, PJPI 222588, de Timóteo, 10 (dez) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2020, em prorrogação; Kelen Linhares Vieira, PJPI 159657, de Juiz de Fora, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Leonardo de Almeida Lovaglio, PJPI 279927, de Ipatinga, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Leonardo Silva de Carvalho, PJPI 111526, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Leonardo Silva de Carvalho, PJPI 111526, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2020; Leonardo Souza Guimarães, PJPI 142505, de Sete Lagoas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2020, em prorrogação; Lívia Queiroz Mauad de Castilho, PJPI 303073, de Juiz de Fora, 04 (quatro) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Luciana Filardi, PJPI 242172, de Barbacena, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Lucimara Aparecida de Assis, PJPI 89268, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2020, em prorrogação; Lucimara Aparecida Ribeiro Otoni de Miranda, PJPI 303552, de Guaxupé, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Luís Paulo Corrêa da Silva, PJPI 138172, de Curvelo, 07 (sete) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2020, em prorrogação; Luiz Carlos Terêncio, PJPI 54205, de Pratápolis, 09 (nove) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020; Márcia Angélica Carvalhaes Mendes, PJPI 93534, de Pouso Alegre, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de novembro de 2020, em prorrogação; Márcia da Silva Braz, PJPI 229773, de Timóteo, 11 (onze) dia(s), a partir de 15 de novembro de 2020, em prorrogação; Márcia da Silva Braz, PJPI 229773, de Timóteo, 07 (sete) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2020, em prorrogação; Márcia Emerique Cotrim de Freitas, PJPI 40766, de Juiz de Fora, 20 (vinte) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2020, em prorrogação; Maria Alice Soares Marques, PJPI 167866, de Barão de Cocais, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2020; Maria Beatriz de Matos Nunes, PJPI 278143, de São Romão, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Maria Cristina de Castro, PJPI 266791, de Juiz de Fora, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Maria de Cássia Jorge Seabra, PJPI 70045, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2020, em prorrogação; Maria Raquel Siqueira Santiago Braga, PJPI 99903, de Pedralva, 11 (onze) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020; Maria Vanilda Franco Silveira, PJPI 93864, de Timóteo, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020, em prorrogação; Mariana Arnoni de Carvalho Teixeira Souza, PJPI 256727, de Congonhas, 08 (oito) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020; Marília Souto Ferreira, PJPI 93898, de Uberaba, 10 (dez) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2020; Marlene Florinda da Silva, PJPI 49775, de Mercês, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2020, em prorrogação; Marlon Moraes Guimarães, PJPI 195339, de João Monlevade, 05 (cinco) dia(s), a partir de 22 de dezembro de 2020; Marlyze Faria Couto Mota, PJPI 69658, de Mercês, 15 (quinze) dia(s), a partir de 30 de dezembro de 2020; Marlyze Faria Couto Mota, PJPI 69658, de Mercês, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Marsâni Patrícia Gomes, PJPI 240721, de Passos, 05 (cinco) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2020, em prorrogação; Mauro Luiz Bento, PJPI 56440, de Barbacena, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020, em prorrogação; Milton Paulino dos Santos, PJPI 97287, de Rio Vermelho, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2020; Mônica de Cássia Aguiar Souza, PJPI 73569, de Curvelo, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2020; Naíza Aparecida Godoi, PJPI 157438, de Passos, 10 (dez) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2020; Noeme Izidora Costa Duarte, PJPI 111518, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Osvaldo de Deus Lopes, PJPI 223917, de Igarapé, 09 (nove) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2020, em prorrogação; Patricia Silva Meneghetti Pires, PJPI 302612, de Mantena, 07 (sete) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2020; Patricia Silva Meneghetti Pires, PJPI 302612, de Mantena, 03 (três) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2020, em prorrogação; Patricia Silva Meneghetti Pires, PJPI 302612, de Mantena, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020, em prorrogação; Patricia Silva Meneghetti Pires, PJPI 302612, de Mantena, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Paulo Roberto Cassarotti Parada, PJPI 239616, de São Sebastião do Paraíso, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020; Paulo Roberto Cassarotti Parada, PJPI 239616, de São Sebastião do Paraíso, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Pedro Paulo Costa, PJPI 85555, de Uberaba, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Raquel Machado de Paula Barros, PJPI 284984, de Sete Lagoas, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2020; Renata Soares Figueiredo Costa, PJPI 127662, de Piumhi, 16 (dezesesseis) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2020, em prorrogação; Renato Nascimento Xavier, PJPI 211326, de Montes Claros, 20 (vinte) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Ronaldo Fagundes Castro, PJPI 231639, de Ipatinga, 04 (quatro) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2020; Rosane Rabelo Sales, PJPI 167825, de Coração de Jesus, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020, em prorrogação; Rosângela Maria de Oliveira Henriques, PJPI 268003, de Santos Dumont, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2020; Rosemeire de Paula Rodrigues, PJPI 275511, de Pratápolis, 08 (oito) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Sabrina Freitas Silva, PJPI 268052, de Serro, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Sebastião de Moura Santos, PJPI 75655, de Barão de Cocais, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2020; Sérgio Henrique Condé de Andrade, PJPI 150706, de Juiz de Fora, 11 (onze) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2020; Silas José da Silva, PJPI 226274, de Cabo Verde, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Silvana Gomes Ribeiro, PJPI 199059, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2020; Silvana Valgas Drummond Barcelos, PJPI 68973, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020; Simone Bacellar Hollerbach, PJPI 35162, de Juiz de Fora, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Sinara Ribeiro da Silva, PJPI 209296, de João Monlevade, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2020; Solange Cobra Ribeiro Duarte, PJPI 94417, de Borda da Mata, 09 (nove) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020; Solange Maria de Fátima Silva, PJPI 246942, de Caeté, 08 (oito) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020; Tamiris Laura Franco Moraes, PJPI 285940, de Varginha, 10 (dez) dia(s), a partir de 06 de janeiro de 2021; Tânicia Martins Miranda Batista, PJPI 191676, de Unai, 05 (cinco) dia(s), a partir de 13 de dezembro de 2020; Valdenita Pereira Santana, PJPI 119073, de Unai, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020, em prorrogação; Valdete de Oliveira, PJPI 35295, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 23 de dezembro de 2020, em prorrogação; Valentina Nonato Mendonça, PJPI 142075, de Lavras, 10 (dez) dia(s), a partir de 23 de dezembro de 2020; Valeria Cristina do Carmo, PJPI 301895, de Aimorés, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020; Valeria Cristina do Carmo, PJPI 301895, de Aimorés, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020, em prorrogação; Vani do Carmo Oliveira, PJPI 250548, de Minas Novas, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2019; Vânia de Fátima da Fonseca, PJPI 296970, de Guaxupé, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2020; Walker da Cunha Souto, PJPI 227397, de Passos, 10 (dez) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2020; Willian Christie da Mata Oliveira, PJPI 55863, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2020;

Retificando comunicado anterior:

Eva Sônia de Lima Ferreira, PJPI 120048, de Conceição do Mato Dentro, 59 (cinquenta e nove) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2020; Jairo Renato Ramos, PJPI 197939, de Montes Claros, 23 (vinte e três) dia(s), a partir de 21 de dezembro de 2020; Priscila de Almeida Corrêa Ferreira, PJPI 203760, de Passos, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2020, em prorrogação; Vânia de Fátima da Fonseca, PJPI 296970, de Guaxupé, 11 (onze) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2020;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

André Luiz Victor de Souza, TJ 66167, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2021; Beatriz Monteiro de Castro Casassanta, TJ 31534, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2020; Filipe Filgueiras Moreira, TJ 76695, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2020; Gracielle Macedo de Oliveira, TJ 62307, de Belo Horizonte, 11 (onze) dia(s), a partir de 04 de janeiro de 2021; Jose Admilson Olegario, TJ 14035, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2020; Luiz Otavio de Oliveira, TJ 90563, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2020; Neuma Vilas Boas Marques Pereira, TJ 49528, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2020, em prorrogação; Phillipe Cotta Capachi, TJ 69179, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2020, em prorrogação; Reginaldo Aparecido Valácio, TJ 26278, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 06 de janeiro de 2021; Rita de Cássia Souza, TJ 25759, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2021; Rosa Loss dos Santos Cunha, TJ 68627, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2020, em prorrogação; Silvia Moraes de Faria, TJ 67488, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2020; Vinícius Augusto Lopes da Silva, TJ 76745, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2021, em prorrogação;

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

#### **PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PROMOÇÃO VERTICAL - EXERCÍCIO DE 2019 EDITAL Nº 1/2019**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### **LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS**

A Comissão Examinadora do Processo Classificatório da Promoção Vertical, Edital nº 1/2019, de 28 de Agosto de 2019, torna pública a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância no Processo Classificatório da Promoção Vertical, exercício de 2019, atendendo ao item 5.7 do Edital 1/2019, conforme se segue:

VER QUADRO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO DENOMINADO  
“LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NA PROMOÇÃO VERTICAL – EDITAL Nº 1/2019  
1ª INSTÂNCIA”

VER QUADRO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO DENOMINADO  
“LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NA PROMOÇÃO VERTICAL – EDITAL Nº 1/2019  
2ª INSTÂNCIA”

#### **RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES NÃO CONHECIDAS**

A Comissão Examinadora do Processo Classificatório da Promoção Vertical, Edital nº 1/2019, de 28 de Agosto de 2019, torna pública a LISTA PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES NÃO CONHECIDAS dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância no Processo Classificatório da Promoção Vertical, exercício de 2019, atendendo ao item 5.7 do Edital nº 1/2019, iniciando o decurso do prazo previsto para apresentação do Pedido de Reconsideração, conforme item 5.8 do mesmo Edital, conforme se segue:

VER QUADRO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO DENOMINADO  
“LISTA DE INSCRIÇÕES NÃO CONHECIDAS – PROMOÇÃO VERTICAL EDITAL Nº 1/2019  
1ª INSTÂNCIA”

VER QUADRO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO DENOMINADO  
“LISTA DE INSCRIÇÕES NÃO CONHECIDAS – PROMOÇÃO VERTICAL EDITAL Nº 1/2019  
2ª INSTÂNCIA”

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM PERDA DE OBJETO – APROVADOS NA PV 2018**

A Comissão Examinadora do Processo Classificatório da Promoção Vertical, Edital nº 1/2019, de 28 de Agosto de 2019, torna público a RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM PERDA DE OBJETO - APROVADOS NA PV 2018 dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância no Processo Classificatório da Promoção Vertical, exercício de 2019, conforme se segue:

VER QUADRO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO DENOMINADO  
“RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM PERDA DE OBJETO – PROMOÇÃO VERTICAL EDITAL Nº 1/2019 (APROVADOS NA PV 2018)  
1ª INSTÂNCIA”

VER QUADRO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO DENOMINADO  
“RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM PERDA DE OBJETO – PROMOÇÃO VERTICAL EDITAL Nº 1/2019 (APROVADOS NA PV 2018)  
2ª INSTÂNCIA”

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2021

(a) Comissão Examinadora do Processo Classificatório da Promoção Vertical – COMPROVE

**GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL**

Gerente: Juliana Valadares Campos Mota

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, em atenção ao disposto no subitem 7.1.5 do Edital de Seleção Pública para provimento de vagas de estágio para estudantes dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social, na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, incluídos os Juizados Especiais – Edital nº 01/2020, a EJEJ publica o gabarito oficial das provas objetivas de múltipla escolha.

Conforme disposto no subitem 8.14.1 do Edital nº 1/2020, as questões da prova objetiva de múltipla escolha será disponibilizado nos endereços eletrônicos [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) e [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).

O prazo para interposição dos recursos contra o gabarito e/ou conteúdo das questões da prova objetiva de múltipla escolha é de 0h do dia 11 de janeiro de 2021 às 23h59 minutos do dia 12 de janeiro de 2021.

**Os gabaritos oficiais das provas encontram-se ao final deste Caderno Administrativo.**

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2021.

Thelma Regina Cardoso  
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

**GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE**

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

**Gestão de processos****Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Tiago Pinto, e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, comunicamos a realização da ação educacional “**Gestão de processos**”, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação, espera-se que o participante esteja apto a gerir melhor o seu acervo processual.
2. **EXPOSITOR:** Robert Lopes de Almeida - Juiz de Direito da comarca de Betim.
3. **DEBATEDORES:**  
Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.  
Carlos Márcio de Souza Macedo - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.
4. **MEDIADOR:** Eduardo Gomes dos Reis - Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJMG.
5. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.

**6. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**

6.1. Após validação dos inscritos, enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;

6.2. A ação educacional será transmitida na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, os participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

7. **PÚBLICO-ALVO:** Magistrados e servidores do TJMG.

8. **DATA:** 4 de fevereiro de 2021.

9. **CARGA HORÁRIA:** 2 horas.

10. **HORÁRIO:** 10 às 12h.

11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500

12. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir **das 10h do dia 11 de janeiro de 2021 até às 23h59min do dia 02 de fevereiro**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1425>

**13. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

13.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;

13.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;

13.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

13.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no *menu* do topo da página.

**14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

14.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 7;

14.2. Serão excluídas:

14.2.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.

14.2.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público alvo desta ação.

15. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:** Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

16. **AValiação:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

17. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP  
Telefone (31) 3247-8779, e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br)

18. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1. Todas as informações relativas ao Programa serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.654/CGJ/2020**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0125772-38.2020.8.13.0000, resolve prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada da Portaria nº 6.620, de 10 de novembro de 2020, ficando ratificados os demais atos e termos.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

**AVISO Nº 1/CGJ/2021**

Avisa sobre a necessidade de atualização semestral da lista geral de vacância no prazo determinado.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, o “ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”;

CONSIDERANDO que, extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente, no caso o juiz de direito diretor do foro, declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso, consoante disposto no § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, “que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios)”, combinado com o art. 65 da Lei Complementar estadual 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 80, de 9 de junho de 2009, que “declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 81, de 9 de junho de 2009, que “dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital”;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução do CNJ nº 80 e no § 2º do art. 2º da Resolução do CNJ nº 81, ambas de 2009, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, os Tribunais dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios publicarão a Relação Geral de Vacâncias das unidades do serviço de notas e de registro atualizada;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos da decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002818-61.30.2014.2.00.0000, determinou que a publicação da lista geral de vacância dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais seja realizada com a observância de rigorosa ordem cronológica, definidora do critério de ingresso (provimento ou remoção) das serventias vagas em concurso público, cuja regra é aplicada na origem da respectiva vacância, de forma permanente e vinculante;

CONSIDERANDO que todas as vacâncias ocorridas no segundo semestre de 2020 devem ser obrigatoriamente divulgadas na lista geral a ser publicada no mês de janeiro de 2021, em cumprimento ao disposto nos §§ 7º e 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar, minuciosamente, em todas as comarcas do Estado, a existência de eventual vacância ocorrida no período de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e que, porventura, não tenha sido comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, de forma que, na lista geral de vacância, seja observada rigorosamente a ordem de definição do critério de ingresso (provimento ou remoção) do serviço no próximo concurso público a ser realizado;

CONSIDERANDO que “os juízes de direito diretores do foro comunicarão à Corregedoria-Geral de Justiça, impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro e o dia 10 de julho de cada ano, toda e qualquer vacância de serviço notarial ou de registro ocorrida no semestre anterior”, nos termos do disposto no § 6º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO as demais disposições contidas no art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da CGJ com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077977-41.2017.8.13.0000,

AVISA a todos os juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - os juízes de direito diretores de foro devem comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 2021, toda e qualquer vacância de serviço notarial ou de registro ocorrida no período de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, em cumprimento ao disposto nos §§ 6º e 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

II - a comunicação será realizada, exclusivamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a abertura de processo do tipo "COMARCAS - COMUNICAÇÃO SEMESTRAL DE VACÂNCIA", instruído com o Formulário de Comunicação Semestral de Vacância - modelo disponível no SEI, e enviado à Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro - COREF, no prazo estipulado no inciso I deste Aviso;

III - para o preenchimento do formulário, há instruções junto à base de conhecimento constante do próprio SEI, identificada pela letra "B", localizada imediatamente após o número do processo SEI, tratando-se de processos do tipo "COMARCAS - COMUNICAÇÃO SEMESTRAL DE VACÂNCIA";

IV - a referida comunicação é obrigatória, mesmo que todos os serviços notariais e de registro da comarca, incluídos os demais municípios e distritos, estejam regularmente providos ou que a vacância tenha ocorrido antes do segundo semestre de 2020;

VI - tão logo seja concluída a análise de cada uma das comunicações determinadas neste Aviso, será publicada nova lista geral de vacância, que subsidiará a expedição do edital para o próximo concurso público para outorga de delegação de serviços notariais e de registro.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça

### **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG**

Rua Goiás, nº 253, sala 602, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030

Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: [ceja@tjmg.jus.br](mailto:ceja@tjmg.jus.br)

#### **ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA CEJA/MG**

Às dez horas do décimo sexto dia de dezembro de dois mil e vinte, em sessão plenária ordinária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais, CEJA/MG, realizada, virtualmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informação, SEI, o Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da CEJA/MG, Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, o Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga, a Procuradora de Justiça Valéria Dupin Lustosa, a Juíza Auxiliar da Corregedoria e Superintendente da CEJA/MG, Aldina de Carvalho Soares, a Juíza de Direito da Vara Infracional da Infância e da Juventude, Riza Aparecida Nery, o Juiz de Direito Auxiliar da comarca de Belo Horizonte, Afrânio José Fonseca Nardy e a Promotora de Justiça Matilde Fazendeiro Patente referendaram as seguintes deliberações: Processo SEI nº 0128469-32.2020.8.13.0000, Relator- Desembargador Carlos Perpétuo Braga: "Pela habilitação dos requerentes, nos termos do voto do Senhor Relator, com as condicionantes de estilo." e Processo Sei nº 0055362-86.2019.8.13.0000, Relatora Promotora de Justiça Matilde Fazendeiro Patente: "A comissão deliberou pela conclusão do processo e pelo encaminhamento de cópias dos relatórios técnicos e de fotos ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de São João Del Rei, nos termos do voto da Senhora Relatora". As ausências do Desembargador Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques e da Desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz operaram-se justificadamente. Nada mais havendo a tratar, foi concluída a sessão. Eu, Ana Christina Bensemman da Costa Cruz, matrícula t0062448, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida, será por todos referendada.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO  
Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da CEJA/MG

(a) Desembargador CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

(a) Procuradora de Justiça VALÉRIA DUPIN LUSTOSA

(a) Promotora de Justiça MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

(a) ALDINA DE CARVALHO SOARES  
Juíza Auxiliar da Corregedoria e Superintendente da CEJA/MG

(a) RIZA APARECIDA NERY  
Juíza de Direito da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte

(a) AFRÂNIO JOSÉ FONSECA NARDY  
Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte

(a) ANA CHRISTINA BENSEMMAN DA COSTA CRUZ  
Oficiala judiciária da CEJA/MG

---

## GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – GENOT

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0069493-32.2020.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A6691528, pertencente ao Serviço do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060132-59.2018.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para o ato de aposição da apostila, séries A6224975, A6225009, A6225068, A6225194, A6225204, A6225220, A6225221, A6225267, A6225317 e A6225365, pertencentes ao Serviço do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0102441-61.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A6233799, pertencente ao Serviço do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Betim.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0031777-05.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A5937392 pertencente ao Serviço do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valadares.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0107264-78.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para o ato de aposição da apostila, séries A6385616, A6385621 e A6385632, pertencentes ao Serviço do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Governador Valadares.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0039220-07.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para o ato de aposição da apostila, séries A2302407, A2302408, A2302409, A2302438, A2302439, A2302440, A2302445, A2302447, A2302448, A2302451 e A2302405, pertencentes ao Serviço do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Igarapé.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0091305-67.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A2273867, pertencente ao Serviço do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Muriaé.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0014896-16.2020.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A5844285, pertencente ao Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nova Era.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0131523-74.2018.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A2463421, pertencente ao Serviço do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Patrocínio.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0020709-24.2020.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A5962823, pertencente ao Serviço do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Pouso Alegre.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0082289-89.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para o ato de aposição da apostila, séries A2405779, A2405782, A2405802, A2405808, A2405820, A2405822, A2405835, A2405844, A2405847, A2405848, A2405858 e A2405879, pertencentes ao Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Ribeirão das Neves.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0142057-77.2018.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para o ato de aposição da apostila, séries A6072896, A6072899 e A6072902, pertencentes ao Serviço do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Teófilo Otoni.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001015-06.2019.8.13.0000 e, em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para o ato de aposição da apostila, séries A5962089, A5962059, A5962030, A5512748, A5512745, A5512743, A5512747, A5512739, A5962101, A5962100, A5962011, A5962008 e A5962006, pertencentes ao Serviço da Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta, Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina.

## **GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – GEINF**

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de informações - SEI nº 0137970-10.2020.8.13.0000, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores e de quem mais possa interessar, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 356, de 27 de novembro de 2020, que “dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências”.

**“A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 356, de 27 de novembro de 2020, encontra-se ao final desta publicação.”**

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**

### **COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS**

#### **PORTARIA Nº 9/2020**

O Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO FERNANDO NAVES DE RESENDE, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Monte Alegre de Minas, respondendo pela Comarca por designação da Presidência do e. TJMG, conforme ato publicado no DJe de 14/08/2020, no exercício de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a grave falha no funcionamento das instalações elétricas do Fórum da Comarca de Monte Alegre de Minas, iniciada por volta das 17:30 horas do dia 17/12/2020;

CONSIDERANDO que foi aberto chamado junto ao e. TJMG para solução da questão, sendo enviada equipe técnica terceirizada no dia de hoje (18/12/2020), a qual comunicou que os reparos levarão todo o dia;

CONSIDERANDO que a energia elétrica é essencial para o desenvolvimento das atividades forenses e que a sua falta inviabiliza o uso dos sistemas próprios do Tribunal e, inclusive, dos ramais telefônicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, III, da Lei Complementar Estadual nº. 59/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente forense na Comarca de Monte Alegre de Minas no dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Suspender a contagem dos prazos processuais no dia referido no art. 1º.

---

Art. 3º Os serviços de protocolo físico e de distribuição funcionarão apenas para recepção de petições, documentos e medidas urgentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação que ocorrerá mediante afixação no quadro de avisos da Comarca, sem prejuízo de oportuna publicação no DJe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Monte Alegre de Minas, 18 de dezembro de 2020.

(a) PAULO FERNANDO NAVES DE RESENDE  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Monte Alegre de Minas

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.112, de 5 de janeiro de 2021)

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020)

<b>COMARCAS</b>				
Alfenas	Carmo de Minas	Ibiraci	Nepomuceno	Rio Piracicaba
Alpinópolis	Carmo do Cajuru	Iguatama	Nova Era	Rio Pomba
Alto Rio Doce	Carmo do Paranaíba	Itabira	Nova Lima	Rio Vermelho
Andradas	Carmo do Rio Claro	Itajubá	Nova Ponte	Sabará
Araguari	Carmópolis de Minas	Itamarandiba	Nova Resende	Sabinópolis
Araxá	Cássia	Itamoji	Nova Serrana	Sacramento
Areado	Caxambu	Itamonte	Oliveira	Santa Bárbara
Baependi	Conceição das Alagoas	Itanhandu	Palma	Santa Luzia
Bambuí	Conceição do Mato Dentro	Itapajipe	Paraguaçu	Santa Vitória
Barão de Cocais	Conceição do Rio Verde	Itapeçerica	Paraisópolis	Santos Dumont
Belo Horizonte	Conquista	Ituiutaba	Passa-Quatro	São Gotardo
Belo Vale	Conselheiro Lafaiete	Itumirim	Passa-Tempo	São João do Paraíso
Boa Esperança	Contagem	Iturama	Passos	São Lourenço
Bocaiúva	Coração de Jesus	Jaboticatubas	Patos de Minas	São Sebastião do Paraíso
Bom Sucesso	Coromandel	Jacuí	Patrocínio	Serro
Botelhos	Cristina	João Monlevade	Pedralva	Taiobeiras
Brazópolis	Cruzília	João Pinheiro	Pedro Leopoldo	Teixeiras
Cabo Verde	Divinópolis	Lagoa Santa	Perdizes	Tiros
Caeté	Ervália	Lambari	Perdões	Três Pontas
Caldas	Estrela do Sul	Lavras	Piranga	Tupaciguara
Campestre	Eugenópolis	Luz	Pirapora	Turmalina
Campina Verde	Ferros	Machado	Poço Fundo	Uberaba
Campo Belo	Formiga	Medina	Poços de Caldas	Uberlândia
Campos Altos	Francisco Sá	Mercês	Prata	Várzea da Palma
Campos Gerais	Frutal	Miradouro	Pratápolis	Vazante
Canápolis	Grão-Mogol	Mirai	Presidente Olegário	Vespasiano
Capinópolis	Guanhães	Monte Alegre de Minas	Ribeirão das Neves	Viçosa
Carandaí	Guarani	Monte Carmelo	Rio Paranaíba	Visconde do Rio Branco
Carmo da Mata	Ibiá	Monte Santo de Minas	Rio Pardo de Minas	

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Alexandre Cardoso Bandeira	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	07/01/2021	15	21/01/2021
				05/04/2021	15	19/04/2021
Antônio Leite de Pádua	Belo Horizonte - 4ª Vara de Sucessões e Ausência	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	08/01/2021	10	17/01/2021
Christian Garrido Higuchi	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	07/01/2021	15	21/01/2021
				22/01/2021	15	05/02/2021
Élito Batista de Almeida	Belo Horizonte - 1ª Vara de Sucessões e Ausência	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	07/01/2021	10	16/01/2021
Geraldo Claret de Arantes	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 9ª Unidade Jurisdicional Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	01/03/2021	10	10/03/2021
				05/04/2021	10	14/04/2021
Jefferson Keiji Saruhashi	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	01/05/2021	15	15/05/2021
				16/05/2021	15	30/05/2021
Renata Bomfim Pacheco	Belo Horizonte - 31ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2021	15/03/2021	15	29/03/2021
				14/06/2021	15	28/06/2021
Roberta Rocha Fonseca	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	05/12/2020	15	19/12/2020
Sérgio Castro da Cunha Peixoto	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 4ª Unidade Jurisdicional Cível	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	04/12/2020	15	18/12/2020

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

**Nome:** Adriana de Vasconcelos Pereira  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/01/2021	15	25/01/2021	Suspensão
05/04/2021	15	19/04/2021	Suspensão

**Nome:** Adriano Zocche  
**Lotação:** Belo Horizonte - 14ª Vara Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/01/2021	15	21/01/2021	Suspensão
22/01/2021	15	05/02/2021	Suspensão

**Nome:** Aldina de Carvalho Soares  
**Lotação:** Santa Luzia - 2ª Vara Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
08/01/2021	15	22/01/2021	Suspensão
23/01/2021	15	06/02/2021	Suspensão

**Nome:** André Ladeira da Rocha Leão  
**Lotação:** Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
20/01/2021	10	29/01/2021	Suspensão
01/02/2021	10	10/02/2021	Abono
11/02/2021	10	20/02/2021	Suspensão

**Nome:** Andréa Luíza de Oliveira Dias Franco de Souza  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/02/2021	10	12/02/2021	Marcação
05/04/2021	10	14/04/2021	Abono
07/06/2021	10	16/06/2021	Marcação

**Nome:** Antônio João de Oliveira  
**Lotação:** Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 4ª Unidade Jurisdicional Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
22/02/2021	10	03/03/2021	Abono
22/03/2021	10	31/03/2021	Suspensão
26/04/2021	10	05/05/2021	Suspensão

**Nome:** Christyano Lucas Generoso  
**Lotação:** Belo Horizonte - 22ª Vara Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
18/01/2021	10	27/01/2021	Suspensão
01/03/2021	10	10/03/2021	Abono
03/05/2021	10	12/05/2021	Suspensão

**Nome:** Dênia Francisca Corgosinho Taborda  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
18/01/2021	10	27/01/2021	Marcação
22/04/2021	10	01/05/2021	Abono
17/05/2021	10	26/05/2021	Suspensão

**Nome:** Eduardo Gomes dos Reis  
**Lotação:** Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 9ª Unidade Jurisdicional Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
21/01/2021	10	30/01/2021	Abono
10/02/2021	10	19/02/2021	Suspensão
10/03/2021	10	19/03/2021	Suspensão

**Nome:** Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro  
**Lotação:** Belo Horizonte - 15ª Vara Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/01/2021	10	16/01/2021	Abono
25/01/2021	10	03/02/2021	Marcação
18/02/2021	10	27/02/2021	Suspensão

**Nome:** Fabiano Afonso  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/01/2021	15	25/01/2021	Marcação
03/05/2021	15	17/05/2021	Marcação

**Nome:** Francisco Ricardo Sales Costa  
**Lotação:** Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
05/04/2021	15	19/04/2021	Marcação
07/06/2021	15	21/06/2021	Marcação

**Nome:** Guilherme Lima Nogueira da Silva  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
22/02/2021	15	08/03/2021	Marcação
23/04/2021	15	07/05/2021	Marcação

**Nome:** Guilherme Sadi  
**Lotação:** Belo Horizonte - 3ª Vara Criminal  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/01/2021	10	20/01/2021	Marcação
01/02/2021	10	10/02/2021	Abono
05/04/2021	10	14/04/2021	Suspensão

**Nome:** Janete Gomes Moreira  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2021	15	15/02/2021	Marcação
01/06/2021	15	15/06/2021	Marcação

**Nome:** Joaquim Morais Junior  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/05/2021	15	15/05/2021	Suspensão
01/06/2021	15	15/06/2021	Suspensão

Responde por Belo Horizonte - 1ª Vara de Sucessões e Ausência.

**Nome:** Leopoldo Mameluque  
**Lotação:** Montes Claros - 3ª Vara Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/01/2021	10	20/01/2021	Marcação
01/02/2021	10	10/02/2021	Abono
08/03/2021	10	17/03/2021	Suspensão

**Nome:** Michel Curi e Silva  
**Lotação:** Belo Horizonte - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/05/2021	15	17/05/2021	Marcação
18/05/2021	15	01/06/2021	Marcação

**Nome:** Moema de Carvalho Balbino  
**Lotação:** Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/03/2021	15	30/03/2021	Marcação
15/06/2021	15	29/06/2021	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Bianca Martuche Liberano Calvet	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível	16/03/2021 a 23/03/2021
Jefferson Keiji Saruhashi	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível	24/03/2021 a 30/03/2021
Bianca Martuche Liberano Calvet	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível	15/06/2021 a 22/06/2021
Jefferson Keiji Saruhashi	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 1ª Unidade Jurisdicional Cível	23/06/2021 a 29/06/2021

**Nome:** Paulo Roberto Maia Alves Ferreira  
**Lotação:** Belo Horizonte - 1º Tribunal do Júri  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/01/2021	15	21/01/2021	Suspensão
22/01/2021	15	05/02/2021	Suspensão

**Nome:** Roberta Rocha Fonseca  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/04/2021	15	15/04/2021	Suspensão
10/06/2021	15	24/06/2021	Suspensão

**Nome:** Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras  
**Lotação:** Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 4ª Unidade Jurisdicional Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/02/2021	10	16/02/2021	Abono
07/03/2021	10	16/03/2021	Suspensão
07/04/2021	10	16/04/2021	Suspensão

**Nome:** Sérgio Castro da Cunha Peixoto  
**Lotação:** Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 4ª Unidade Jurisdicional Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/01/2021	15	31/01/2021	Suspensão
05/04/2021	15	19/04/2021	Suspensão

**Nome:** Tânia Maria Elias Chain  
**Lotação:** Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
18/02/2021	15	04/03/2021	Marcação
17/05/2021	15	31/05/2021	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível	18/02/2021 a 04/03/2021
Cláudia Regina Macegosso	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível	17/05/2021 a 31/05/2021

**Nome:** Waleska Oliveira Morais  
**Lotação:** Belo Horizonte - Administração do Fórum  
**Tipo:** Marcação de férias de magistrado  
**Referência das férias:** 1º Sem. / 2021

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/01/2021	10	16/01/2021	Marcação
18/01/2021	10	27/01/2021	Suspensão
01/02/2021	10	10/02/2021	Abono



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 62 / 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 4874/PR/2020, de 06/07/2020;

RESOLVE CONCEDER aos servidores, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, progressão nas respectivas carreiras, nos termos dos arts. 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, de 18.04.2001:

**Cargo/Especialidade:** Oficial Judiciário B / Oficial Judiciário

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 30270	Giovanni Galvão Vilaça Gregório	PJ-66	01/01/20
0 30551	Maria Aparecida Batista da Silva	PJ-68	01/01/20

**Cargo/Especialidade:** Oficial Judiciário C / Assistente Técnico de Sistemas

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 61127	Alex Aguiar de Figueiredo	PJ-54	01/01/20
0 61127	Alex Aguiar de Figueiredo	PJ-53	01/01/19

**Cargo/Especialidade:** Oficial Judiciário C / Oficial Judiciário

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 65466	Heloisa Mendonça Maia	PJ-53	01/01/20
0 64345	Jacyene Meireles Duarte	PJ-54	01/01/20

**Cargo/Especialidade:** Oficial Judiciário D / Assis. Téc. Contr. Financeiro

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 72355	Paulo Cesar Fialho	PJ-46	13/05/20

**Cargo/Especialidade:** Oficial Judiciário D / Assistente Técnico de Sistemas

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 83675	Adriel de Oliveira Jacinto	PJ-41	18/06/20
0 75986	Alysson Mateus Mariano	PJ-43	10/09/20



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 62 / 2020**

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 88054	Bruno Luiz Gomes e Silva	PJ-38	25/08/20

**Cargo/Especialidade:** Oficial Judiciário D / Oficial Judiciário

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 77941	Ana Cristina Benevides Zech Coelho	PJ-45	26/08/20
0 90688	Ana Flavia Lopes Tolentino	PJ-37	15/09/20
0 77958	Ana Paola Ferreira	PJ-45	08/09/20
0 84418	Anna Caroline Nunes Santiago	PJ-41	23/08/20
0 75838	Bruno Alexander Machado	PJ-46	03/09/20
0 58685	Camila Srbek Gontijo Maia	PJ-47	14/09/20
0 33928	Caroline Pires Coelho	PJ-38	25/08/20
0 76760	Cibele Cruz de Assis	PJ-45	16/06/20
0 90696	Cláudio Antônio Bispo dos Reis	PJ-34	29/09/19
0 71050	Cristina Nolasco Barcelos	PJ-49	18/08/20
0 90662	Débora Horta Simões	PJ-37	14/09/20
0 75770	Fabiano Fahel Frederico	PJ-46	03/09/20
0 75754	Flávia da Mata Barros	PJ-47	10/09/20
0 83592	Gislene Maria Sampaio	PJ-41	21/05/20
0 68221	Leilson Aparecido Fiori	PJ-49	04/08/20
0 88096	Letícia Valsechi Carneiro	PJ-38	25/08/20
0 90746	Lilian Duarte Ricardo	PJ-37	16/09/20
0 77529	Lúcia Ramos de Jesus Antonio	PJ-45	04/08/20
0 92346	Luciana Mendes Sab Wolanik	PJ-34	19/09/20
0 88013	Lucila Pires Botelho	PJ-38	30/06/20
0 90704	Marcos Roberto Rodrigues de Oliveira	PJ-37	17/09/20
0 77784	Maria Beatriz Naback	PJ-45	01/09/20
0 88476	Maria Fernanda Costa Negro Oliveira	PJ-38	11/09/20
0 75903	Matheus Eustáquio Gomes de Faria	PJ-46	20/09/20
0 90712	Polyana Cristina de Souza Vergara Oliveira	PJ-37	15/09/20
0 88468	Renata Gonçalves de Oliveira	PJ-38	15/09/20
0 75846	Rômulo Almeida de Carvalho	PJ-46	20/09/20
0 90753	Silvana Aparecida Moreira Quintino	PJ-37	15/09/20
0 77263	Sueli Bele Eufrásio Lacerda	PJ-45	01/07/20



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 62 / 2020**

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 75200	Tânia Cristina da Silva	PJ-46	30/08/20
0 84368	Viviane Bruno Rezende	PJ-42	22/07/20

**Cargo/Especialidade:** Técnico Judiciário C / Administrador de Rede

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 90613	Anderson Neves Pantolfo	PJ-51	14/09/20
0 89417	João Rodrigues de Andrade	PJ-51	15/09/20
0 90134	Marlon Mendes Mendonça	PJ-51	09/06/20

**Cargo/Especialidade:** Técnico Judiciário C / Analista de Sistemas

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 83626	Adriana de Andrade Moura	PJ-55	06/05/20
0 72181	Antonio Carlos Giglio	PJ-60	20/05/20
0 66589	Gustavo Ventorim Gloria Leal	PJ-54	21/08/20
0 89854	Hugo Marcio Vinagre da Fonseca	PJ-51	29/07/20
0 89979	João Bosco Dias Ribeiro	PJ-51	14/09/20
0 69468	Marcelo de Vasconcelos Magalhaes Pinto	PJ-63	17/04/20
0 69815	Renato Augusto Garcia Marotta	PJ-53	07/08/20
0 90621	Vinicius Teixeira Coelho	PJ-51	16/09/20

**Cargo/Especialidade:** Técnico Judiciário C / Médico

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 76679	João Paulo de Andrade De Maria	PJ-59	16/05/20

**Cargo/Especialidade:** Técnico Judiciário C / Taquígrafo Judiciário

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 84269	Ana Cristina Martins da Costa	PJ-55	05/08/20
0 75747	Ana Paula Salomão de Barros	PJ-60	03/09/20

**Cargo/Especialidade:** Técnico Judiciário C / Técnico Judiciário

Matricula	Nome	Padrão	Vigência
0 84491	Cecília Ferreira Capobiango	PJ-55	02/09/20
0 76034	Isabela Horta Maciel Ribeiro	PJ-60	14/09/20



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 62 / 2020**

<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vigência</b>
0 88500	Karine Bissiatte Monteiro	PJ-53	11/08/20
0 57992	Leonardo Gonzaga de Paula	PJ-61	13/09/20
0 29744	Marcela Nacif Fonseca	PJ-61	13/12/19
0 84467	Marcelo Cioglia Dias Hipolito	PJ-55	30/08/20
0 88161	Matheus Agostini Pereira Albeny	PJ-52	03/09/20
0 84020	Nathália Macedo Antunes	PJ-55	10/06/20

Belo Horizonte,

Cássio Azevedo Fontenelle  
Juiz Auxiliar da Presidência

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

07 de janeiro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1768 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Oswaldo Assunção e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Josue Zacarias, OAB/MG 198.591 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 532, Josué Zacarias, OAB/MG 198.591, requer (em) o destaque de 20% do crédito a ser pago a Misael de Almeida Assunção, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 528. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se Josué Zacarias, OAB/MG 198.591, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1768 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Oswaldo Assunção e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Josue Zacarias, OAB/MG 198.591 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 533, Josué Zacarias, OAB/MG 198.591, requer (em) o destaque de 20% do crédito a ser pago a Marco Aurélio de Almeida Assunção, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 509. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se Josué Zacarias, OAB/MG 198.591, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4724 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Solange Batista Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de despacho n.º 4745267, por meio do qual o Juízo da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/MG esclarece que o valor correto a ser requisitado neste precatório é de R\$ 39.444,36 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte executada. Observo, contudo, que não consta nos autos deste precatório tal memória de cálculo. Diante disso, oficie-se, novamente, o Juízo da execução para que apresente a referida memória, na qual conste o valor de R\$ 39.444,36 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Após, voltem os autos conclusos para o processamento da retificação do valor de face do precatório. \*Cópia deste servirá como ofício ao juízo da execução sob o n.º 2916/ASPREC/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

07 de janeiro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1981 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Veridiana Santos Cardoso

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Cleber Rodrigues Balbio, OAB/MG 848 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Às fls. 132/139 a credora Adriana Aparecida Gonçalves requer o pagamento do crédito prioritário. INTIME-

SE a credora para apresentar laudo médico oficial e atualizado a fim de comprovar ser ela portadora de doença grave. A petição, acompanhada da documentação, deverá ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP nº 30190-925 - Belo Horizonte/MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2011 - COMUM

Credor: Geraldo Fabiano de Oliveira Toledo

Devedor: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Advogado: Donizetti Aparecido Alves de Souza, OAB/MG 49.581 - Celso Rogerio Milano, OAB/MG 153.947

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE nº 400127037008 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 35, em favor do(a) credor(a) Geraldo Fabiano de Oliveira Toledo Sem CPF ou CNPJ // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 335, em favor do(a) credor(a) Niva Barbosa Nazaré - CPF: 656.866.916-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 337/339. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 317/318 v, em favor do(a) credor(a) Sandra Maria de Nazareth - CPF: 552.969.986-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 331/332. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 50 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Elizabete Cordeiro Mendes Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE IAPU

Advogado: Domingos Viggiano, OAB/MG 54.147, Camilla Emanuelle Ribeiro Viana, OAB/MG 135.576, Jose Adalberto Viana, OAB/MG 36.947 - Jose Dalles Cordeiro Dos Reis, OAB/MG 72.950, Rogerio Fortes da Silveira, OAB/MG 118.241

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ELIZABETE CORDEIRO MENDES SOUZA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções

existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Fausto de Pinho Tavares Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS

Advogado: Julio Cesar Magalhaes Amaral, OAB/MG 85.915 -

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FAUSTO DE PINHO TAVARES FILHO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3117 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Luiz Felipe Almeida Caram Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Tendo em vista a promoção supra, e considerando que não existem dados bancários completos para efetuar o pagamento do credor LUIZ FELIPE ALMEIDA CARAM GUIMARÃES, TORNO SEM EFEITO à decisão de fls. 74. Dessa forma, o crédito de LUIZ FELIPE ALMEIDA CARAM GUIMARÃES, deverá ser RESERVADO. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020

Precatório: 3118 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Cristiano Almeida Caram Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Tendo em vista a promoção supra, e considerando que não existem dados bancários completos para efetuar o pagamento do credor CRISTIANO ALMEIDA CARAM GUIMARÃES, TORNO SEM EFEITO à decisão de fls. 74. Dessa forma, o crédito de CRISTIANO ALMEIDA CARAM GUIMARÃES, deverá ser RESERVADO. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.

Precatório: 29 /2019 - COMUM

Credor: Ana Maria de Fátima

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ANA MARIA DE FÁTIMA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do

momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 6856 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Carlúcio Santos de Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Carlúcio Santos de Carvalho, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 131, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.132/135 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 130 . Publique-se.

Precatório: 26 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Francisco de Oliveira Vermelho

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FRANCISCO DE OLIVEIRA VERMELHO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3836 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Aurora Elisa de Azevedo Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira Baracho E Godoi-Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Aurora Elisa de Azevedo Barbosa - CPF: 604.288.726-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Aurora Elisa de Azevedo Barbosa e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3836 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Aurora Elisa de Azevedo Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira Baracho E Godoi-Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe

Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Oliveira Baracho E Godoi-Advocacia & Consultoria - CNPJ: 002.326.280/0001-58 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3837 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lúcia Barbosa Siqueira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Lúcia Barbosa Siqueira - CPF: 763.737.546-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Maria Lúcia Barbosa Siqueira e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3837 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lúcia Barbosa Siqueira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - CNPJ: 002.326.280/0001-58 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 37 /2020 - COMUM

Credor: Julio Resende Cost A

Devedor: MUNICÍPIO DE ARCOS

Advogado: David Leal Dos Santos, OAB/MG 89.573 - Daeny Cardoso Rodrigues Belo da Cunha, OAB/MG 107.595

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ARCOS nº 3000113286960vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 30, em favor do(a) credor(a) Julio Resende Cost A - CPF: 557.716.886-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 33 e 35/43. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8435 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Benedito Henrique

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Walter de Almeida, OAB/MG 43.021 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Benedito Henrique - CPF: 242.080.276-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8436 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Gilvan Alves Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Walter de Almeida, OAB/MG 43.021 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Gilvan Alves Ferreira - CPF: 179.255.176-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8438 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rita de Freitas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Christiano Oliveira Prates, OAB/MG 78.008 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Rita de Freitas - CPF: 379.235.016-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8474 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Oliveira Santiago Maciel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Oliveira Santiago Maciel - CPF: 230.083.266-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8527 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Estela Maria da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 130, em favor do(a) credor(a) Estela Maria da Silva - CPF: 221.211.706-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 132/137. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1247 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Mariza Fatima de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Erom Roberto Coelho Souto, OAB/MG 47.701 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 45, em favor do(a) credor(a) Mariza Fatima de Freitas Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 42/44. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 266 /2011 - COMUM

Credor: Ilma Borges Veronezi e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Wander Santos Pinto, OAB/MG 10.516 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº 1800133521435vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 72, em favor do(a) credor(a) Ilma Borges Veronezi - CPF: 884.107.736-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 65/71. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 266 /2011 - COMUM

Credor: Ilma Borges Veronezi e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Wander Santos Pinto, OAB/MG 10.516 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº 1800133521435vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 72, em favor do(a) credor(a) Cristina Veronezi Santos - CPF: 938.523.806-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 65/71. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 266 /2011 - COMUM

Credor: Ilma Borges Veronezi e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Wander Santos Pinto, OAB/MG 10.516 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº 1800133521435vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 72, em favor do(a) credor(a) Carolina Veronezi Cavalcanti Carneiro - CPF: 998.077.775-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 62/71. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 266 /2011 - COMUM

Credor: Ilma Borges Veronezi e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Wander Santos Pinto, OAB/MG 10.516 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº 1800133521435vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 72, em favor do(a) credor(a) Cláudia Veronezi Dos Santos - CPF: 938.523.556-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 65/71. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2493 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Douglas Boaventura Fonseca

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Wallace Eustaquio Machado Brito, OAB/MG 91.262, Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG 71.281 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Douglas Boaventura Fonseca ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito referente ao Edital 01/2020 do Estado de Minas

Gerais. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação deverá ser feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada o documento de procuração, a ser encaminhado VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Após, voltem-me os autos conclusos. P. Int. C.

Precatório: 30 /2019 - COMUM

Credor: Ramilo Flausino Solitário

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) RAMILO FLAUSINO SOLITÁRIO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 31 /2019 - COMUM

Credor: Josefa Aprígio de Holanda Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOSEFA APRÍGIO DE HOLANDA SILVA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3838 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Cristina Azevedo Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - CNPJ: 002.326.280/0001-58 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3839 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Glória Barbosa Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria da Glória Barbosa Carvalho - CPF: 162.079.126-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Maria da Glória Barbosa Carvalho e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3839 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Glória Barbosa Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - CNPJ: 002.326.280/0001-58 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3840 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Suzana Barbosa Toussaint

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Suzana Barbosa Toussaint - CPF: 130.297.036-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3840 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Suzana Barbosa Toussaint

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - CNPJ: 002.326.280/0001-58 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8528 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Iraci Maria Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Christiano Oliveira Prates, OAB/MG 78.008, Lucas Hellenberg Scaldaferrri Ziegler, OAB/MG 78.020, Hugo Hellenberg Scaldaferrri Ziegler, OAB/MG 81.327 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Iraci Maria Pereira - CPF: 851.465.606-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4225 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marcus Vinícius Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcus Vinicius Soares, OAB/MG 120.780 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marcus Vinícius Soares - CPF: 400.257.306-06 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2020 - COMUM

Credor: Leonardo Correa Duarte

Devedor: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Advogado: Jose Cesar de Siqueira Monteiro, OAB/MG 39.116 - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Luciana Maroca de Avelar Viana, OAB/MG 73.596

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) LEONARDO CORREA DUARTE ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8603 /2020 - ALIMENTAR

Credor: MARIA CRISTINA ALVAREZ LEITE

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 59, em favor do(a) credor(a) Maria Cristina Alvarez Leite - CPF: 230.028.166-04 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 61/66. Determino a

retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2493 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Douglas Boaventura Fonseca

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Wallace Eustaquio Machado Brito, OAB/MG 91.262, Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG 71.281 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 49, em favor do(a) credor(a) Douglas Boaventura Fonseca - CPF: 065.272.626-71 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Douglas Boaventura Fonseca e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1278 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Boroni Soares e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Glaucia Resende Rosa, OAB/MG 60.733 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Glaucia Resende Rosa - CPF: 794.795.886-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2013 - COMUM

Credor: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

Advogado: Valeria Magalhaes Nogueira, OAB/MG 76.662 - Luiz Damasceno Faria Couto, OAB/MG 41.054, Roberto Mendes Dias, OAB/MG 46.857, Nelinho Dias de Araujo Moreira, OAB/MG 128.830

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) IPSEMG ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2205 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Telma Amara dos Santos

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Rosana Alves da Silva, OAB/MG 38.934 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Telma Amara dos Santos ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito referente ao Edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação deverá ser feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada o documento de procuração, a ser encaminhado VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua

Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Após, voltem-me os autos conclusos. P. Int. C.

Precatório: 2205 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Telma Amara dos Santos

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Rosana Alves da Silva, OAB/MG 38.934 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020, a Portaria 313 do CNJ e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 64, em favor do(a) credor(a) Telma Amara Dos Santos - CPF: 008.230.036-47 Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Geralda Magela Antunes de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

Advogado: Marcus Vinicius Rosa, OAB/SP 256.203 - Deraldo Lemos de Sousa, OAB/MG 66.202, Renato Carvalho de Cristo, OAB/MG 128.443

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) GERALDA MAGELA ANTUNES DE OLIVEIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3 /2019 - COMUM

Credor: Laura Bianchi Ferro Braga

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA

Advogado: Naisa de Oliveira Barbosa, OAB/MG 90.151 - Caetano Rodrigues Neto, OAB/MG 53.726

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA nº 4400128083587 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 33, em favor do(a) credor(a) Laura Bianchi Ferro Braga - CPF: 082.962.686-71 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2019 - COMUM

Credor: Oel Passos Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE FORMIGA

Advogado: Adriana Costa Prado de Oliveira, OAB/MG 94.503 - Sandra Micheline de Castro Salviano, OAB/MG 80.581, Pedro Gustavo Pires Faleiro, OAB/MG 89.689, Sergio Luiz Anastacio, OAB/MG 102.275, Jose Ferreira de Oliveira Neto, OAB/MG 106.292, Leila Cristina Arantes, OAB/MG 133.498, Wanessa Alessandra Quintiliano Guimaraes, OAB/MG 137.316

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE FORMIGA nº 2200120037743 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 32, em favor do(a) credor(a) Oel Passos Campos - CPF: 324.857.006-72 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com

indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2020 - COMUM

Credor: Fundif - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Devedor: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Advogado: Daniel Dos Santos Pavione, OAB/MG 121.838 - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Luciana Maroca de Avelar Viana, OAB/MG 73.596

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FUNDIF ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3847 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lauriza Eugênia dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 46 em favor do(a) credor(a):Lauriza Eugênia Dos Santos - CPF: 162.820.946-15 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4124 /2020 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco Batista

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Lucas Hellenberg Scaldaferrri Ziegler, OAB/MG 78.020 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) João Francisco Batista - CPF: 210.201.166-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vivieny Trevenzoli da Silva Tavares

Devedor: MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

Advogado: Aser Barros de Paula, OAB/MG 43.418 - Izabella Sabatini Sampaio Rocha, OAB/MG 49.930, Renata Fernanda

Lima de Souza, OAB/MG 108.311, Tadeu Augusto Carazza Vallim, OAB/MG 159.501, Aeliton Pontes Matos, OAB/MG 171.186  
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE RAUL SOARES nº 4300101275187vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 30, em favor do(a) credor(a) Vivieny Trevenzoli da Silva Tavares - CPF: 050.170.696-82 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 22/23. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2020 - COMUM

Credor: Eduardo Correia Duarte

Devedor: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Advogado: Jose Cesar de Siqueira Monteiro, OAB/MG 39.116 - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Luciana Maroca de Avelar Viana, OAB/MG 73.596

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) EDUARDO CORREIA DUARTE ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 28 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo da Fonseca Cândido Filho

Devedor: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

Advogado: Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149, Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Andre Borges Pires Ferreira, OAB/MG 115.753, Thiago Vasconcellos Jesus, OAB/MG 143.516

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldo da Fonseca Cândido Filho - CPF: 482.668.846-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Geraldo da Fonseca Cândido Filho e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8569 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Eufrazio dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Roberto Eufrazio Dos Santos - CPF: 880.243.426-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Roberto Eufrazio Dos Santos e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8573 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Tomaz Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Walter de Almeida, OAB/MG 43.021 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Jorge Tomaz Ribeiro - CPF: 069.916.616-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4260 /2020 - ALIMENTAR

Credor: MARCO TULIO MORAES DE SIQUEIRA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marco Tulio Moraes de Siqueira, OAB/MG 47.325 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marco Tulio Moraes de Siqueira - CPF: 538.328.926-72 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8615 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Madule Chalub Fernandes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Christiano Oliveira Prates, OAB/MG 78.008, Lucas Hellenberg Scaldaferrri Ziegler, OAB/MG 78.020, Hugo Hellenberg Scaldaferrri Ziegler, OAB/MG 81.327 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Madule Chalub Fernandes - CPF: 485.575.796-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4373A /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elisabete de Moraes Ferreira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Mendonca Tavares, OAB/MG 85.809, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 0, em favor do(a) credor(a) Fabrício Saraiva da Silveira - CPF: 824.349.216-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Fabrício Saraiva da Silveira e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4373A /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elisabete de Moraes Ferreira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Mendonca Tavares, OAB/MG 85.809, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 0, em favor do(a) credor(a) Felipe Abras Silva - CPF: 073.331.426-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Felipe Abras Silva e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4373A /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elisabete de Moraes Ferreira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Mendonca Tavares, OAB/MG 85.809, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 0, em favor do(a) credor(a) Gustavo de Aguiar Ferreira Alves - CPF: 896.426.436-34 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Gustavo de Aguiar Ferreira Alves e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4373A /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elisabete de Moraes Ferreira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Mendonca Tavares, OAB/MG 85.809, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 0, em favor do(a) credor(a) Pedro Louzada Gontijo - CPF: 013.086.596-60 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Pedro Louzada Gontijo e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4295 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marina Campos Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Víctor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marina Campos Guimarães - CPF: 015.554.806-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Marina Campos Guimarães e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 396 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Rosário Dupin Coutinho e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Sandro Vicentini, OAB/PR 22.911, Priscila Antoniazzi Calomeno, OAB/PR 36.726, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Luis Gustavo Pereira Moras, OAB/MG 76.410, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233, Andréa Ferreira Bedran, OAB/SP 226.389, Euclides Dos Santos Junior, OAB/MG 117.069, Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, OAB/MG 48.521, Alice Gontijo Santos Teixeira, OAB/MG 106.670, Cinthya Cristina Vieira Campos, OAB/SP 211.189, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Alisson Ribeiro Mota E Silva, OAB/MG 190.390 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em cumprimento à determinação contida na decisão de fl.1386, REMETA-SE o crédito reservado em conta judicial à fl.1363, de titularidade da Telemar Norte Leste S/A cuja sucessora é a OI para o juízo da execução para pagamento a quem de direito. OFICIE-SE ao mencionado juízo, informando-lhe sobre a remessa desse valor. Cópia desta decisão servirá como Ofício Ceprec nº 2590/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 396 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Rosário Dupin Coutinho e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Sandro Vicentini, OAB/PR 22.911, Priscila Antoniazzi Calomeno, OAB/PR 36.726, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Luis Gustavo Pereira Moras, OAB/MG 76.410, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233, Andréa Ferreira Bedran, OAB/SP 226.389, Euclides Dos Santos Junior, OAB/MG 117.069, Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, OAB/MG 48.521, Alice

Gontijo Santos Teixeira, OAB/MG 106.670, Cinthya Cristina Vieira Campos, OAB/SP 211.189, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Alisson Ribeiro Mota E Silva, OAB/MG 190.390 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se de pedido de liberação dos créditos referentes aos honorários contratuais e sucumbenciais deste precatório. Às fls.1344/1344-v foi determinada a reserva desses créditos em razão da incerteza quanto a sua titularidade. À fl.1376 foi juntada petição na qual Pedro Paulo Nogueira de Rezende alega ser o titular dos honorários contratuais e indica seus dados bancários para depósito do crédito. Afirma ainda que a cessão feita por ele à IBQ Indústrias Químicas Ltda, que posteriormente cedeu o crédito à CR Almeida S/A Engenharia de Obras, apenas abrangeu os honorários sucumbenciais requisitados nestes autos. À fl.1377 CR Almeida S/A Engenharia de Obras esclareceu que a cessão feita por IBQ Indústrias Químicas Ltda a ela apenas englobou o valor referente aos honorários sucumbenciais. DECIDO Diante dos esclarecimentos prestados pelas partes, DETERMINO que o pagamento dos honorários contratuais seja feito a Pedro Paulo Nogueira de Rezende e os honorários sucumbenciais à CR Almeida S/A Engenharia de Obras. Assim, libere-se a quantia reservada à fl.1372, mediante expedição de alvará para pagamento a Pedro Paulo Nogueira de Resende, conforme cálculo de fls.1185/1186:(...)O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada pela credora à fl. 1376. Quanto ao crédito de CR Almeida S/A Engenharia de Obras, como a credora/cessionária não indicou os dados bancários de sua titularidade, o valor deverá ser mantido em conta judicial. INTIME-SE, portanto, CR Almeida S/A Engenharia de Obras para indicar dados bancários de sua titularidade para posterior liberação dos honorários sucumbenciais. Recolham-se, ainda, os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018, se for a hipótese. JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 304 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Ely Meireles Lima

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Ely Meireles Lima, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 64, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.70 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 63 . Publique-se.

Precatório: 949 /2005 - COMUM

Credor: Brap Engenharia Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Obregon Goncalves, OAB/MG 6.774, Fabricio Cabral Vasconcelos, OAB/MG 83.207, Daniel Moreira do Patrocinio, OAB/MG 75.357 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2800304729955e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Obregon Goncalves - CPF: 001.729.956-04 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Obregon Goncalves e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1451 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Hélio Manoel Dos Santos Cecchetto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Hélio Manoel Dos Santos Cecchetto - CPF: 002.172.777-56 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1488 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Marcilia de Sousa Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o

pagamento em favor do(a) credor(a) Marcilia de Sousa Silva - CPF: 738.363.386-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Caldeira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

Advogado: Ariovaldo de Barros Lima, OAB/MG 49.062 - Leonardo Mendes Barbosa, OAB/MG 130.046, Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira, OAB/MG 132.056

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ nº 1400133520028 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 34, em favor do(a) credor(a) Roberto Caldeira da Silva - CPF: 664.598.346-87 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Luzia Maria do Amaral Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE LIBERDADE

Advogado: Joao Roncale Silva, OAB/MG 64.350 - Felipe Vilela Salgado Almeida, OAB/MG 105.243, Maicon Vieira Pereira, OAB/MG 105.952, Yara Lima de Oliveira Borges, OAB/MG 130.876

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) LUZIA MARIA DO AMARAL SILVA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 611 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Valda Alves Peres

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Marina Raquel da Silva, OAB/MG 58.595 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Valda Alves Peres - CPF: 628.486.406-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 32 /2019 - COMUM

Credor: Maria Soniely de Souza Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho,

OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) MARIA SONIELY DE SOUZA RODRIGUES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 33 /2019 - COMUM

Credor: Antônio Cardoso dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Helena Francisca de Oliveira Carvalho, OAB/MG 105.670 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 117 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Soledade Correa Pereira

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em face do novo cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos desta CEPREC (fls.86/86-v), em cumprimento à determinação constante no despacho de fl.85, DETERMINO o pagamento do crédito devido à Maria da Soledade Correa Pereira. Assim, considerando a existência de recursos na conta dos acordos do Estado de Minas Gerais nº 600107454511, FAÇA-SE o pagamento do crédito, com rendimentos bancários a partir de 01/04/2020, nos seguintes termos (fls.86/86-v):(...)O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.68. Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação, até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Recolham-se os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3863 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Gloria Marques Gontijo Pessoa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 29 em favor do(a) credor(a): Maria da Gloria Marques Gontijo Pessoa - CPF: 124.375.496-68 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3867 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Anelise Dias da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rodrigo Jose Dos Santos, OAB/MG 121.290 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 24 em favor do(a) credor(a): Anelise Dias da Silva - CPF: 370.832.956-20 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3868 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lindomar de Jesus Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fernando Maximo Neto, OAB/MG 96.258 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 56 em favor do(a) credor(a): Lindomar de Jesus Oliveira - CPF: 699.936.296-34 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3869 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Rosa de Andrade Lessa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 53 em favor do(a) credor(a): Maria Rosa de Andrade Lessa - CPF: 232.001.896-49 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE

CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4296 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Acácia Campos Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Acácia Campos Guimarães - CPF: 221.698.226-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Acácia Campos Guimarães e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4297 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Duarte de Sá

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marlene Duarte de Sá - CPF: 140.387.906-06 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Marlene Duarte de Sá e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lucivaldo Porto Silva

Devedor: FUNDAÇÃO ZOO BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 -

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 21 em favor do(a) credor(a): Lucivaldo Porto Silva - CPF: 079.955.475-87 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4338C /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sônia Marisa Siqueira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 29 em favor do(a) credor(a):Sônia Marisa Siqueira - CPF: 373.012.846-91 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação

de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4379 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Dalila Magalhães Coimbra

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Dalila Magalhães Coimbra - CPF: 540.477.816-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 373 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Sílvia Soares das Chagas

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Felisberto Egg de Resende, OAB/MG 50.328 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 343 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Terezinha Rodrigues Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 932 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lúcio Viriato da Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Herson Vieira, OAB/MG 27.559, Sergio Luiz Pinto de Souza, OAB/MG 24.575 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 346 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Geralda Alves dos Santos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Elmiro Rosa de Oliveira, OAB/MG 78.734 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 375 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Terezinha Ferreira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para

pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2014 - COMUM

Credor: Estado de Minas Gerais

Devedor: MUNICÍPIO DE LIBERDADE

Advogado: Maria Elisa de Paiva Ribeiro Souza Barquette, OAB/MG 98.242 - Felipe Vilela Salgado Almeida, OAB/MG 105.243, Maicon Vieira Pereira, OAB/MG 105.952, Yara Lima de Oliveira Borges, OAB/MG 130.876

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ESTADO DE MINAS GERAIS ou o seu(u) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1064 /2014 - COMUM

Credor: Benedito Fernandes Ribeiro Filho

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antonio Jose Francisco, OAB/MG 21.023, Glaucia Coldibelli Francisco, OAB/MG 21.035, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Precavida Direitos Creditorios Eireli - CNPJ: 034.798.994/0001-55 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Precavida Direitos Creditorios Eireli e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1664 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Nair Elias Pinheiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 82, em favor do(a) credor(a) Vânia Rita Elias Pinheiro Bittencourt - CPF: 505.198.676-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 85-88. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1664 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Nair Elias Pinheiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Vânia Rita Elias Pinheiro Bittencourt - CPF: 505.198.676-53 Por conseguinte, JULGO

SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 172 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Nair Elias Pinheiro

Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 78, em favor do(a) credor(a) Vânia Rita Elias Pinheiro Bittencourt - CPF: 505.198.676-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 81-83. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3425 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Moreira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Aparecida Moreira Dos Santos - CPF: 327.083.436-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7126 /2019 - ALIMENTAR

Credor: José Varnete Ribeiro de Nascente

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Getulio Marcos Barbosa, OAB/MG 49.491 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) José Varnete Ribeiro de Nascente - CPF: 045.695.706-58 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 127 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Otávio Luiz Lacombe

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em face do novo cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos desta CEPREC (fls.63/63-v), em cumprimento à determinação constante no despacho de fl.62, DETERMINO o pagamento do crédito devido a Otávio Luiz Lacombe. Assim, considerando a existência de recursos na conta dos acordos do Estado de Minas Gerais nº 600107454511, FAÇA-SE o pagamento do crédito, com rendimentos bancários a partir de 01/04/2020, nos seguintes termos (fls.63/63-v):(...)O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.46. Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação, até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Recolham-se os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Ângela Maria Campos Dell'Orto Macedo

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPELINHA

Advogado: Anizio de Sousa Ferreira, OAB/MG 70.914 - Flavia Roberta Barbosa Frois, OAB/MG 79.591, Rodrigo Bebiano Pimenta, OAB/MG 102.635, Joice Costa Maciel, OAB/MG 119.757, Fernanda Di Pietro Carvalho, OAB/MG 124.179, Sebastiao

Martins Cardoso, OAB/MG 141.759

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CAPELINHA de nº 1100132807521vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 41, em favor do(a) credor(a) Ângela Maria Campos Dell'Orto Macedo - CPF: 691.106.037-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 34/37. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Fernanda Mariza Martins Leme da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE EXTREMA

Advogado: Janice Helena Ferreri Morbidelli, OAB/MG 141.187 - Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira, OAB/MG 94.520

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento do crédito deste precatório na cronologia. A Sra. Coordenadora informa que este precatório pode ter sido quitado no juízo da origem. A credora foi intimada, equivocadamente, para indicar sua conta bancária para recebimento do seu crédito perante este Juízo. DECIDO. Considerando a possibilidade de pagamento deste precatório no juízo da origem, TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 79/79-v. Oficie-se ao juízo da origem deste precatório, solicitando informações sobre o pagamento ou não deste precatório. Após, com a resposta, retornem-me os autos conclusos. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 2541/2020 a ser encaminhada via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2020 - COMUM

Credor: Serv Alimentos - Comércio, Importação e Exportação Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO FINO

Advogado: Ricardo Antônio Bobbo, OAB/SP 141.927 - Silvana Prado de Sousa Garcia, OAB/MG 71.275

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) SERV ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Donizete Viera- Mea

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO FINO

Advogado: Thiago Goes de Moraes, OAB/MG 136.082 - Silvana Prado de Sousa Garcia, OAB/MG 71.275

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOSÉ DONIZETE VIEIRA - ME ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a

demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3884 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Rodrigues Garajau

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 28 em favor do(a) credor(a): Vanda Rodrigues Garajau - CPF: 298.657.786-53 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4390 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Radneia da Silva Xavier

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Julia Marcia Oliveira Emerich, OAB/MG 151.996 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Radneia da Silva Xavier - CPF: 538.282.916-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4411 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Helena Marcato

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Roberto de Carvalho Santos, OAB/MG 92.298, Roberto de Carvalho Santos Sociedade de Advogados - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Helena Marcato - CPF: 009.100.746-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Helena Marcato e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Milton Gomes de Medeiros

Devedor: REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL M. DE PASSA TEMPO DE PASSA-TEMPO

Advogado: Elisângela Ferreira Bueno, OAB/MG 114.834 -

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ELISÂNGELA FERREIRA BUENO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como

incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4438 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Graças Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Flavia Fernandes Lisboa, OAB/MG 87.986 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Das Graças Machado - CPF: 663.503.286-04 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8854 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rose Mary Horta

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Brettas E Reis Advogados, Kris Brettas Oliveira, OAB/MG 81.144, Guilherme Jose de Oliveira Reis, OAB/MG 79.732, Filipe Reis Villela Brettas Galvao, OAB/MG 100.609, Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 21, em favor do(a) credor(a) Rose Mary Horta - CPF: 501.892.396-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 23/25. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 377 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ruth da Silva Natividade

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 933 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição Pedrosa Guimarães

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joana Aparecida Ferreira, OAB/MG 65.128 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 378 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Lourdes Debei Figueiredo

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Jose de Oliveira, OAB/MG 35.716, Joao Liberio da Cunha, OAB/MG 74.459, Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, OAB/MG 106.812 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos

que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 347 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Walter Moreira Lima

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 935 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Djalme Navarro e Outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Osvaldo Pereira Dos Santos, OAB/MG 63.012 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 348 /2005 - ALIMENTAR

Credor: José Gonzaga Guedes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelino Garcia de Paiva, OAB/MG 51.246, Valeria Otalia Nalon de Andrade, OAB/MG 85.129, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 349 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Marília da Costa Pereira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Maria Das Gracas Santos, OAB/MG 36.214 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 379 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Luiza de Faria Costa

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Horta da Costa, OAB/MG 65.838, Julio Cesar Jose da Costa, OAB/MG 84.621 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 380 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Patrocínia Maria de Jesus Victor Foureaux

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Jose de Oliveira, OAB/MG 35.716, Joao Liberio da Cunha, OAB/MG 74.459, Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, OAB/MG 106.812, Ednilson Vitor da Silva, OAB/MG 114.252 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 383 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Célia das Dores Byron

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais para pagamento deste precatório e, diante da inviabilidade de se proceder a tempo a atualização dos valores devidos nele e nos que o antecedem em função da proximidade do recesso forense, DETERMINO a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório, para posterior individualização. Providencie-se a GEPREC e a CEPREC o necessário para a realização da reserva ora determinada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 172 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Nair Elias Pinheiro

Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Vânia Rita Elias Pinheiro Bittencourt - CPF: 505.198.676-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 72 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Jose Faria Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Faria Soares, OAB/MG 10.814 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOSÉ FÁRIA SOARES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1768 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Fernando Antônio do Amaral Santana

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Fernando Antônio do Amaral Santana - CPF: 907.578.666-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2052 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Sabrina Alves Freesz

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, OAB/MG 70.316 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Sabrina Alves Freesz - CPF: 004.793.176-07 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2015 - COMUM

Credor: Maria Jose Duarte Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO FIRME

Advogado: Claudionei Nunes Nascimento, OAB/MG 65.329 - Randolpho Martino Junior, OAB/MG 72.561

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE PORTO FIRME nº 2500124972749 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 35, em favor do(a) credor(a) Maria Jose Duarte Barbosa - CPF: 329.341.576-87 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Gabriel de Paula Campbell

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) GABRIEL DE PAULA CAMPBELL ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1 /2019 - ALIMENTAR

Credor: David Aloisio Braga da Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS

Advogado: Gabriel Geraldo Soares de Souza, OAB/MG 21.548, Marlon Stefano Campos Carvalho, OAB/MG 157.594, Agnaldo Alves da Fonseca, OAB/MG 160.731 - Wagner Borges de Almeida, OAB/MG 86.370

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) DAVID ALOISIO BRAGA DA ROCHA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais.

Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3652 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Humberto da Silva Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Humberto da Silva Souza - CPF: 741.358.997-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3885 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Edna Alves de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Edna Alves de Oliveira - CPF: 242.095.546-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3892 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elcio de Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 29 em favor do(a) credor(a): Elcio de Resende - CPF: 129.748.206-97 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3894 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ruth Estela de Barros Frossard

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Juliano Mendonca Gonzaga, OAB/MG 89.488 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 54 em favor do(a) credor(a): Ruth Estela de Barros Frossard - CPF: 175.860.036-53 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o

prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3897 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Cleusa Fátima Lessa Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 49 em favor do(a) credor(a): Cleusa Fátima Lessa Oliveira - CPF: 384.737.396-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7865 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jesse Nunes Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Jesse Nunes Rodrigues - CPF: 060.891.466-50 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Jesse Nunes Rodrigues e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8866 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ruthe Maria Miranda Curz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raquel Matos Ribeiro, OAB/MG 158.153 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 26, em favor do(a) credor(a) Ruthe Maria Miranda Curz - CPF: 109.666.506-97 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 28/33. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marília Santos de Castilho

Devedor: FUNDAÇÃO ZOO BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 -

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 47 em favor do(a) credor(a): Marília Santos de Castilho - CPF: 086.648.896-00 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à

de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4521 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elizabeth Coutinho de Moura Borges

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 28 em favor do(a) credor(a): Elizabeth Coutinho de Moura Borges - CPF: 245.166.946-20 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4450 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Célia Regina Pinto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Rodrigo Juliano Moreira Pacheco, OAB/MG 79.169 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Célia Regina Pinto - CPF: 611.796.126-04 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4156 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Gleice Aparecida Bras Bahia

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marco Antonio Cerchi Ferreira, OAB/MG 75.768 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE a credora Gleice Aparecida Bras Bahia e seu advogado para juntarem aos autos, instrumento de procuração original e atualizada com poderes específicos para receber e dar quitação para pagamento do crédito referente ao Edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação deverá ser feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada o documento de procuração, a ser encaminhado VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Após, voltem-me os autos conclusos. P. Int. C

Precatório: 4156 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Gleice Aparecida Bras Bahia

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marco Antonio Cerchi Ferreira, OAB/MG 75.768 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020, a Portaria 313 do CNJ e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 38, em favor do(a) credor(a) Gleice Aparecida Bras Bahia - CPF: 000.930.206-94 Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4157 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Leonor Aparecida Lara Resende  
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marco Antonio Cerchi Ferreira, OAB/MG 75.768 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE a credora Leonor Aparecida Lara Resende e seu advogado para juntarem aos autos, instrumento de procuração original e atualizada com poderes específicos para receber e dar quitação para pagamento do crédito referente ao Edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação deverá ser feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada o documento de procuração, a ser encaminhado VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Após, voltem-me os autos conclusos. P. Int. C.

Precatório: 4157 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Leonor Aparecida Lara Resende  
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marco Antonio Cerchi Ferreira, OAB/MG 75.768 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020, a Portaria 313 do CNJ e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 39, em favor do(a) credor(a) Leonor Aparecida Lara Resende - CPF: 567.458.776-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4160 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Dalila Moreira Paiva  
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marco Antonio Cerchi Ferreira, OAB/MG 75.768 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE a credora Dalila Moreira Paiva e seu advogado para juntarem aos autos, instrumento de procuração original e atualizada com poderes específicos para receber e dar quitação para pagamento do crédito referente ao Edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação deverá ser feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada o documento de procuração, a ser encaminhado VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Após, voltem-me os autos conclusos. P. Int. C

Precatório: 4160 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Dalila Moreira Paiva  
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marco Antonio Cerchi Ferreira, OAB/MG 75.768 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020, a Portaria 313 do CNJ e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 39, em favor do(a) credor(a) Dalila Moreira Paiva - CPF: 798.967.236-72 Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3660 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Aparecida Pereira  
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, OAB/MG 106.027 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Conceição Aparecida Pereira - CPF: 577.046.606-59 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Ronaldo Jose Gonçalves Alvarenga

Devedor: DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 -

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) RONALDO JOSÉ GONÇALVES ALVARENGA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3674 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Valdene Campos Ameno e Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Valdene Campos Ameno E Souza - CPF: 593.752.806-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7868 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Anderson Geraldo Flores

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751, Alexandre Augusto Alves da Silva, OAB/MG 117.240 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Anderson Geraldo Flores - CPF: 036.852.086-24 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Anderson Geraldo Flores e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Adair Luiz da Silva

Devedor: SUDECAP - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Pedro de Freitas Mourao, OAB/MG 119.209 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 62 em favor do(a) credor(a): Adair Luiz da Silva - CPF: 421.932.226-49 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-

se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3908 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Arlindo do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Izabela Souto Maior Filizola de Moraes, OAB/MG 171 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 57 em favor do(a) credor(a):Sebastião Arlindo do Nascimento - CPF: 156.349.226-15 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3919 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jane Maria Santos de Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leonardo Magalhaes de Freitas, OAB/MG 87.715 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Jane Maria Santos de Araujo - CPF: 300.913.576-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3921 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Eder Antonio de Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leonardo Magalhaes de Freitas, OAB/MG 87.715 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Eder Antonio de Araújo - CPF: 045.437.506-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4454 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Dinora de Almeida Leite

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Aurelio de Oliveira, OAB/MG 101.274 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) DINORA DE ALMEIDA LEITE ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser

atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4457 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Dalila Ferreira Gontijo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Aurelio de Oliveira, OAB/MG 101.274 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) DALILA FERREIRA GONTIJO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4538 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Blenda Mara Henriques Villalba

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 97 em favor do(a) credor(a): Blenda Mara Henriques Villalba - CPF: 176.353.066-34 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4220 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Rosimery Sanders Duarte Britto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Pereira Goncalves Gabriel, OAB/MG 92.023, Edemilson Elaido da Silva, OAB/MG 29.318, Edemilson Elaido Vieira, OAB/MG 98.627, Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Luiz Leivas Junior - CPF: 014.414.506-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Luiz Leivas Junior e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4220 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Rosimery Sanders Duarte Britto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Pereira Goncalves Gabriel, OAB/MG 92.023, Edemilson Elaido da Silva, OAB/MG 29.318, Edemilson

Elaido Vieira, OAB/MG 98.627, Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955  
Decisão/Despacho: Precatório nº 4220/2015 - Alimentar - Estado de Minas Gerais Credor: Rosimery Sanders Duarte Britto  
PROMOÇÃO MM. Juiz, Promovo-lhe estes autos para informar que foi realizado, equivocadamente, o pagamento do crédito referente o credor LUIZ LEIVAS JUNIOR, conforme consta em decisão de fl. 75. Informo que, foi verificado por este setor que não houve indicação dos dados bancários completos do redor para recebimento de seu crédito. Assim, M.M, será necessário tornar sem efeito a decisão de fl. 75, que deferiu este pagamento. À superior consideração de V.Exa. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020. Marilene de Vasconcelos Albrigo Assessora Técnica II C O N C L U S Ã O Certifico que nesta data os autos foram conclusos ao MM. Juiz da Central de Conciliação de Precatórios. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020. P/\_SPG\_\_\_\_\_ Precatório nº 4220/2015 - Alimentar - Estado de Minas Gerais Credor: Rosimery Sanders Duarte Britto DECISÃO Tendo em vista a promoção supra, e considerando que não existem dados bancários completos para efetuar o pagamento do credor LUIZ LEIVAS JUNIOR, TORNO SEM EFEITO à decisão de fls. 75. Dessa forma, o crédito de LUIZ LEIVAS JUNIOR, deverá ser RESERVADO. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.

Precatório: 4220 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Rosimery Sanders Duarte Britto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Pereira Goncalves Gabriel, OAB/MG 92.023, Edemilson Elaido da Silva, OAB/MG 29.318, Edemilson Elaido Vieira, OAB/MG 98.627, Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 74, em favor do(a) credor(a) Luiz Leivas Junior - CPF: 014.414.506-53 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Luiz Leivas Junior e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4222 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Ana Luísa Sanders de Britto - Rafael Bahia Ravaiane

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edemilson Elaido da Silva, OAB/MG 29.318, Alessandro Pereira Goncalves Gabriel, OAB/MG 92.023 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Rafael Bahia Ravaiane - CPF: 042.421.646-96 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2015 - ALIMENTAR

Credor: José Deon de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE LIBERDADE

Advogado: Jose Cunha de Campos, OAB/MG 26.626 - Felipe Vilela Salgado Almeida, OAB/MG 105.243, Maicon Vieira Pereira, OAB/MG 105.952, Yara Lima de Oliveira Borges, OAB/MG 130.876

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOSÉ DEON DE ANDRADE ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1 /2019 - COMUM

Credor: Maria Eunice da Silva Nestor - Epp

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Jose Carlos Rodrigues, OAB/MG 73.192 - Jucesar de Padua Duarte, OAB/MG 132.631

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO nº 1000114914967 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 34, em favor do(a) credor(a) Maria Eunice da Silva Nestor - Epp - CNPJ: 041.716.341/0001-45 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 13/14. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2019 - COMUM

Credor: Maria Eunice da Silva Nestor - Epp

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Jose Carlos Rodrigues, OAB/MG 73.192 - Jucesar de Padua Duarte, OAB/MG 132.631

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO nº 1000114914967 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 34, em favor do(a) credor(a) Jose Carlos Rodrigues - CPF: 546.773.606-00 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 74 /2020 - COMUM

Credor: Carmem Isabel Alvarenga Guerra

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Flavio Henrique Mendonca de Andrade, OAB/MG 62.888 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ITABIRA nº 4700127038593 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 46, em favor do(a) credor(a) Carmem Isabel Alvarenga Guerra - CPF: 229.680.086-68 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Edson Fonseca Borges

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

Advogado: Lucas Antonio Cecilio Silva, OAB/MG 112.193 - Julio Cesar Prado, OAB/MG 94.123

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS nº 800127037216 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 30, em favor do(a) credor(a) Edson Fonseca Borges - CPF: 589.308.416-00 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3752 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Solange de Freitas Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 83 em favor do(a) credor(a): Solange de Freitas Rocha - CPF: 391.812.276-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de

seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3925 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Fernando Augusto de Aguiar

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cesar Luiz Menezes, OAB/MG 32.352 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 53 em favor do(a) credor(a): Fernando Augusto de Aguiar - CPF: 075.407.016-68 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3932 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Claudioli Pires Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cesar Luiz Menezes, OAB/MG 32.352 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Claudioli Pires Rodrigues - CPF: 082.549.586-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3933 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Elisa Ezequiel da Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cesar Luiz Menezes, OAB/MG 32.352 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 55, em favor do(a) credor(a) Maria Elisa Ezequiel da Cunha - CPF: 520.632.086-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 57/58. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida da Silva Saviano

Devedor: DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 -

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) MARIA APARECIDA DA SILVA SAVIANO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será

utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 594 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Branca Nair Gomes da Silva - Herdeiros - e outros

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597, Eduardo Toledo Estrella, OAB/MG 84.178 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JUAREZ DE CASTRO, ROJANE DE CASTRO, SIDNEY WALTER DE OLIVEIRA e WALNEY DE OLIVEIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4756 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Jose Juarez Silva Araújo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Francisco Mauriz Cortez Neto, OAB/MG 107.138 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 82, em favor do(a) credor(a) Jose Juarez Silva Araújo - CPF: 155.977.096-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 79/81. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2016 - COMUM

Credor: Maria Aparecida da Conceição

Devedor: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Advogado: Emerson de Paula Freitas Pierazzo, OAB/MG 99.706 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Alessandro Martins Oliveira, OAB/MG 108.801, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA nº 3400127036267 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 22, em favor do(a) credor(a) Maria Aparecida da Conceição - CPF: 966.648.866-34 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 74 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Altemar Teixeira Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔN

Advogado: Defensoria Publica do Estado de Minas Gerais - Lauro Bohler Junior, OAB/MG 79.483, Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126, Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔN nº

600132807412 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 78, em favor do(a) credor(a) Altemar Teixeira Marques - CPF: 526.440.736-34 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 173 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Dilma de Lima Vaz

Devedor: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Advogado: Presley Oliveira Gomes, OAB/MG 54.105 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Alessandro Martins Oliveira, OAB/MG 108.801, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA nº 3400127036267 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 50, em favor do(a) credor(a) Dilma de Lima Vaz - CPF: 240.485.266-34 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5016 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Joana D'Arc de Oliveira Xavier Dutra

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fadaian Chagas Carvalho, OAB/MG 72.007, Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JOANA D'ARC DE OLIVEIRA XAVIER DUTRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4190 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Vera Fagundes Barreto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - CNPJ: 020.519.964/0001-58 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4190 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Vera Fagundes Barreto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Vera Fagundes Barreto - CPF: 295.474.746-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Maria Vera Fagundes Barreto e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1829 /2020 - COMUM

Credor: Clube 7 de Belo Horizonte

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rodrigo da Costa Ferreira, OAB/MG 156.339 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Clube 7 de Belo Horizonte - CNPJ: 000.795.425/0001-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Clube 7 de Belo Horizonte e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1829 /2020 - COMUM

Credor: Clube 7 de Belo Horizonte

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rodrigo da Costa Ferreira, OAB/MG 156.339 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO Tendo em vista a promoção supra, e considerando que não existem dados bancários completos para efetuar o pagamento do credor CLUBE 7 DE BELO HORIZONTE TORNO SEM EFEITO à decisão de fls. 124. Dessa forma, o crédito de CLUBE 7 DE BELO HORIZONTE, deverá ser RESERVADO. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.

Precatório: 3968 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Edina Custodia Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 20 em favor do(a) credor(a): Edina Custodia Alves - CPF: 155.329.846-20 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3972 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marilac Catizani Quintão

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 15 em favor do(a) credor(a): Marilac Catizani Quintão - CPF: 342.637.806-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00,

j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 524 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Mercês Coutinho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LUZIA COUTINHO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 557 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Maria Amelia Pyramo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) OCTAVIANO PYRAMO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 213 /2016 - COMUM

Credor: Faculdade de Direito de Ipatinga S/C Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Faria Soares, OAB/MG 10.814, Antonio Mario Pereira Soares, OAB/MG 118.088 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA S/C LTDA. ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu

direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 214 /2016 - COMUM

Credor: Bom Jesus Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Alberto Albeny Gallo, OAB/MG 69.593 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) BOM JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 54 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Olney Garcia de Oliveira

Devedor: RURALMINAS - FUND. RURAL MINEIRA C. DESENVOL. AGRÁRIO

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Gilberto Augusto Silva Caldeira Brant, OAB/MG 46.848, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em face do novo cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos desta CEPREC (fl.122/122-v), em cumprimento à determinação constante na decisão de fl.121, DETERMINO o pagamento do crédito devido a Olney Garcia de Oliveira. Assim, considerando a existência de recursos na conta dos acordos do Estado de Minas Gerais nº 600107454511, FAÇA-SE o pagamento do crédito, com rendimentos bancários a partir de 01/04/2020, nos seguintes termos (fls.122/122--V):(...)O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.103. Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação, até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Recolham-se os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7644 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Flávia Maria Lopes de Souza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Neila Aparecida de Resende, OAB/MG 47.644 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Flávia Maria Lopes de Souza - CPF: 717.206.186-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2020 - COMUM

Credor: Miguel Rodrigues Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA

Advogado: Elisa Maura Dutra Alves, OAB/MG 125.946 - Fernando Silva Ferreira, OAB/MG 25.015

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) MIGUEL RODRIGUES FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica

ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3985 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Amelia Jose Teixeira Paulino

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 70 em favor do(a) credor(a): Amelia Jose Teixeira Paulino - CPF: 547.029.336-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3991 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Yolanda Cavilia Quispe de Aguirre

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eder Jose Generozo Martins, OAB/MG 132.435 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 21 em favor do(a) credor(a): Yolanda Cavilia Quispe de Aguirre - CPF: 007.310.299-76 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 53 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Elisabeth dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) MARIA ELISABETH DOS SANTOS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro -

CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 5377 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Roberto Medeiros Wanderlei

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Paulo Roberto Medeiros Wanderlei - CPF: 591.344.706-97 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2479 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Glaucia de Fátima Barbosa Moura

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Glaucia de Fátima Barbosa Moura - CPF: 895.972.226-04 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1100 /2017 - ALIMENTAR

Credor: João Magela Luz Junior

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em face do novo cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos desta CEPREC (fls.127/127-v), em cumprimento à determinação constante no despacho de fl.126, DETERMINO o pagamento do crédito devido a João Magela Luz Júnior. Assim, considerando a existência de recursos na conta dos acordos do Estado de Minas Gerais nº 600107454511, FAÇA-SE o pagamento do crédito, com rendimentos bancários a partir de 01/04/2020, nos seguintes termos (fls.127/127-v):(...)O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.109. Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação, até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Recolham-se os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1102 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Jandir Jose de Souza

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em face do novo cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos desta CEPREC (fls.85/85-v), em cumprimento à determinação constante no despacho de fl.84, DETERMINO o pagamento do crédito devido a Jandir José de Souza. Assim, considerando a existência de recursos na conta dos acordos do Estado de Minas Gerais nº 600107454511, FAÇA-SE o pagamento do crédito, com rendimentos bancários a partir de 01/04/2020, nos seguintes termos (fls.85/85-v):(...)O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.67. Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação, até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Recolham-se os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 33 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marinalva Augusta Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ATALÉIA nº 1700114552635 e 4100133520982 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 74, em favor do(a) credor(a) Marinalva Augusta Pereira - CPF: 583.037.826-49

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 77/80.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5641 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Jose Eustaquio de Almeida Praxedes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Augusto Bello Ribeiro da Cruz, OAB/MG 85.348, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Adriana Gonçalves Praxedes Pierini - CPF: 041.920.386-92 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Adriana Gonçalves Praxedes Pierini e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3779 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Juraci Alves Santana

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Juraci Alves Santana - CPF: 582.648.256-72 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 121 /2020 - COMUM

Credor: Nelson Antonio de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Advogado: Jose Vlan de Castro Junior, OAB/MG 63.524 - Joao Marcio Pinto Correa, OAB/MG 32.168, Leonardo Farias Alves de Moura, OAB/MG 103.413, Juliana Goncalves Pontes, OAB/MG 107.245, Flavio Carvalho Queiroz Tome, OAB/MG 109.527, Danielle Diniz Soares Esteves, OAB/MG 126.594, Kely Cristina Santos Venier, OAB/MG 133.005, Fernanda Marcia de Faria, OAB/MG 142.905, Mayara Louise de Oliveira Ayres Correa, OAB/MG 172.279

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA nº 5000120055700 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 39, em favor do(a) credor(a) Nelson Antonio de Carvalho - CPF: 360.030.006-78 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 41/44. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 121 /2020 - COMUM

Credor: Nelson Antonio de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Advogado: Jose Vlan de Castro Junior, OAB/MG 63.524 - Joao Marcio Pinto Correa, OAB/MG 32.168, Leonardo Farias Alves

de Moura, OAB/MG 103.413, Juliana Goncalves Pontes, OAB/MG 107.245, Flavio Carvalho Queiroz Tome, OAB/MG 109.527, Danielle Diniz Soares Esteves, OAB/MG 126.594, Kely Cristina Santos Venier, OAB/MG 133.005, Fernanda Marcia de Faria, OAB/MG 142.905, Mayara Louise de Oliveira Ayres Correa, OAB/MG 172.279

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA nº 5000120055700 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 39, em favor do(a) credor(a) Jose Vlan de Castro Junior - CPF: 227.620.946-15 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 41/44. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Levindo Amaro de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) LEVINDO AMARO DE OLIVEIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3997 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Belarmina de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 22 em favor do(a) credor(a): Maria Belarmina de Souza - CPF: 278.382.696-87 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3999 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vaneza Heloisa de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 27 em favor do(a) credor(a): Vaneza

Heloisa de Oliveira - CPF: 256.566.006-53 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 55 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elamir Chaves Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) ELAMIR CHAVES ALMEIDA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8016 /2020 - ALIMENTAR

Credor: João Carlos de Queiroz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) João Carlos de Queiroz - CPF: 048.179.986-95 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5641 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Jose Eustaquio de Almeida Praxedes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Augusto Bello Ribeiro da Cruz, OAB/MG 85.348, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marilda Gonçalves Praxedes - CPF: 013.670.186-84 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Marilda Gonçalves Praxedes e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3094 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Goreti Viana de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 92, em favor do(a) credor(a) Maria Goreti Viana de Oliveira - CPF: 335.750.106-68 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 8 7/89. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6078 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ilda Pereira Leles de Araújo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Mirian Gontijo Moreira da Costa, OAB/MG 45.028, Felipe Vergilius de Campos Clemente, OAB/MG 124.567, Marilda de Campos Menezes Clemente, OAB/MG 29.306 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ILDA PEREIRA LELES DE ARAÚJO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 10 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Laudiene Piedade dos Santos

Devedor: IGA - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Renata Maria de Araujo, OAB/MG 92.819

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em face do novo cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos desta CEPREC (fls.72/72-v), em cumprimento à determinação constante no despacho de fl.71, DETERMINO o pagamento do crédito devido à Laudiene Piedade dos Santos. Assim, considerando a existência de recursos na conta dos acordos do Estado de Minas Gerais nº 600107454511, FAÇA-SE o pagamento do crédito, com rendimentos bancários a partir de 01/04/2020, nos seguintes termos (fls.72/72-v):(...)O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.54. Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação, até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Recolham-se os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Julia Christina Portes Ribeiro de Oliveira

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em face do novo cálculo elaborado pelo Setor de Cálculos desta CEPREC (fls.67/67-v), em cumprimento à determinação constante no despacho de fl.66, DETERMINO o pagamento do crédito devido à Júlia Christina Portes Ribeiro de Oliveira. Assim, considerando a existência de recursos na conta dos acordos do Estado de Minas Gerais nº 600107454511, FAÇA-SE o pagamento do crédito, com rendimentos bancários a partir de 01/04/2020, nos seguintes termos (fls.67/67-v):(...)O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.48. Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação, até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Recolham-se os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3789 /2020 - ALIMENTAR

Credor: BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Belkiss Rezende Pimenta Serpa, OAB/MG 73.004 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de

recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 35 em favor do(a) credor(a): Belkiss Rezende Pimenta Serpa - CPF: 047.598.846-96 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3793 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Cristina Grijo de Bruggen

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 42 em favor do(a) credor(a): Maria Cristina Grijo de Bruggen - CPF: 522.807.726-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3795 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Carlos Ramos Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Edilene Cristina Coelho Mesquita, OAB/MG 114.851 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 32 em favor do(a) credor(a): Antônio Carlos Ramos Pereira - CPF: 129.516.926-68 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3796 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Clarice Julia Silva Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 28 em favor do(a) credor(a): Clarice Julia Silva Nunes - CPF: 607.295.466-91 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00,

j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4059 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Alais Letícia Giori Guimarães Andrade Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, OAB/MG 71.874 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Alais Letícia Giori Guimarães Andrade Oliveira - CPF: 941.118.636-04 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 58 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elena Rodrigues Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Luciney Caetano da Fonseca, OAB/MG 90.306 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) ELENA RODRIGUES SOARES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8198 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Alex Alves Cardoso

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Cesar Amaral, OAB/MG 121.672 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Alex Alves Cardoso - CPF: 035.249.626-61 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Alex Alves Cardoso e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8201 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Carlos Ferreira da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Adilson Mendes Costa Junior - CPF: 161.413.108-26 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Adilson Mendes Costa Junior e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 630 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Melo Franco Macedo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107, Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) AGNALDO MACEDO SOBRINHO, IRANY MACEDO ALVES, SAID ABRAO GUERRA, MARIA HELOISA MACEDO CAPOTE, HELOISA MARIA MACEDO GUERRA, JOÃO JESUS MACEDO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 654 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Leal Autran

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) LUIZ ANTONIO LEAL AUTRAN ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1436 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Haroldo Magalhães Carneiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pedro Lucio Dos Santos Scarpelli, OAB/MG 55.313, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renato José Dos Reis - CPF: 215.769.393-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Renato José Dos Reis e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Fernanda Alves Batista

Devedor: MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS

Advogado: Julio Cesar Magalhaes Amaral, OAB/MG 85.915 -

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FERNANDA ALVES BATISTA ou o seu(ua) advogado(a)

cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2809 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Marcos Amaral Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcos Amaral Castro, OAB/MG 103.211 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e que o valor neste precatório é o de cálculo de fls. 30, que retificou o valor de face, em razão da aplicação da ADI 2332 do STF, alterando os juros compensatórios para 0,5%, DETERMINO o pagamento do valor incontroverso, em razão do edital 01/2020, em favor de Marcos Amaral Castro - CPF: 051.462.256-30 como forma de quitação PARCIAL do crédito. A liberação do valor controverso ficará condicionada a publicação da decisão definitiva da ADI 2332 do STF. JULGO EXTINTO, PARCIALMENTE, O CRÉDITO DE Marcos Amaral Castro, NOS TERMOS DA ADI 2332, DO STF. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2018 - COMUM

Credor: Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Funemp

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

Advogado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais/Funemp - Luiz Damasceno Faria Couto, OAB/MG 41.054, Roberto Mendes Dias, OAB/MG 46.857, Nelinho Dias de Araujo Moreira, OAB/MG 128.830

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS ou o seu(u) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3800 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maira da Paz Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº

2500119423651DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 41 em favor do(a) credor(a): Maira da Paz Soares - CPF: 163.627.806-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSÃO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 24 /2020 - COMUM

Credor: Maria Alzira Muniz Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA

Advogado: Elisa Maura Dutra Alves, OAB/MG 125.946 - Fernando Silva Ferreira, OAB/MG 25.015

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) MARIA ALZIRA MUNIZ FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3818 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Joubert Idelfonso da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 149 em favor do(a) credor(a): Joubert Idelfonso da Silva - CPF: 119.022.306-63 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Joubert Idelfonso da Silva e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Cheila Maria de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA

Advogado: Alex Sandro Dias da Silva, OAB/MG 139.882 - Fernando Silva Ferreira, OAB/MG 25.015

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) CHEILA MARIA DE OLIVEIRA E ALEX SANDRO DIAS DA SILVA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede

do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8229 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marilene de Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Bernardes de Castro, OAB/MG 32.821 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marilene de Carvalho - CPF: 083.495.176-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Marilene de Carvalho e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8238 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Álvaro Afonso de Moraes Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Campos de Figueiredo Silva, OAB/MG 63.580, Figueiredo Silva Advogados Associados - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Álvaro Afonso de Moraes Filho - CPF: 055.442.706-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Álvaro Afonso de Moraes Filho e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8266 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Edvar Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Edvar Silva - CPF: 578.070.196-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8269 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Osmar Junio Barbosa de Almeida

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Osmar Junio Barbosa de Almeida - CPF: 075.470.586-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1436 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Haroldo Magalhães Carneiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pedro Lucio Dos Santos Scarpelli, OAB/MG 55.313, Regiane Miranda Souza, OAB/MG 145.656 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Renato José Dos Reis - CPF: 215.769.393-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Renato José Dos Reis e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1429 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Tomé

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Oldeir Lima, OAB/MG 37.300, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 97, em favor do(a) credor(a) Valquiria Aparecida Tome - CPF: 600.432.106-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Valquiria Aparecida Tome e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 94/96. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado.

Precatório: 70 /2009 - COMUM

Credor: Salvatore Cantella

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Faria Soares, OAB/MG 10.814 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) SALVATORE CANTELLA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 63, em favor do(a) credor(a) Dirceu Paulo Correa - CPF: 125.104.246-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. autos do edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 63, em favor do(a) credor(a) Maria Elga Costa Andrade - CPF: 091.528.066-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. autos do edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2018 - COMUM

Credor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

Advogado: Manuela Teixeira de Assis Coelho, OAB/MG 78.386 - Luiz Damasceno Faria Couto, OAB/MG 41.054, Roberto Mendes Dias, OAB/MG 46.857, Nelinho Dias de Araujo Moreira, OAB/MG 128.830

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ESTADO DE MINAS GERAIS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 6 /2018 - COMUM

Credor: José Geraldo Teixeira Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

Advogado: Altamiro Lourenco de Souza, OAB/MG 24.250 - Luiz Damasceno Faria Couto, OAB/MG 41.054, Roberto Mendes Dias, OAB/MG 46.857, Nelinho Dias de Araujo Moreira, OAB/MG 128.830

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOSÉ GERALDO TEIXEIRA EPP E ALTAMIRO LOURENÇO DE SOUZA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 6462 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Eli Betânia Carvalho Prado

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 37, em favor do(a) credor(a) Eli Betânia Carvalho Prado - CPF: 273.348.136-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 0,00. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6462 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Eli Betânia Carvalho Prado

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Eli Betânia Carvalho Prado - CPF: 273.348.136-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3822 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Fernando de Mattos Haddad

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 139 em favor do(a) credor(a): José Fernando de Mattos Haddad - CPF: 102.387.436-91 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE José Fernando de Mattos Haddad e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8270 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Luciana Aparecida Alves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE a credora Luciana Aparecida Alves e seu advogado para juntarem aos autos, instrumento de procuração original e atualizada com poderes específicos para receber e dar quitação para pagamento do crédito referente ao Edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação deverá ser feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada o documento de procuração, a ser encaminhado VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Após, voltem-me os autos conclusos. P. Int. C.

Precatório: 8270 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Luciana Aparecida Alves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020, a Portaria 313 do CNJ e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 52, em favor do(a) credor(a) Luciana Aparecida Alves - CPF: 060.793.576-66 Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8273 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Denis Roberto da Silva Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020, a Portaria 313 do CNJ e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 43, em favor do(a) credor(a) Denis Roberto da Silva Carvalho - CPF: 181.644.288-76 Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4284 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Pereira dos Santos Neto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) José Pereira Dos Santos Neto, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 93, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.95 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 92 . Publique-se.

Precatório: 3 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Guadalupe Carvalho Fernandes

Devedor: FUNDAÇÃO ZOO BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 -

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Guadalupe Carvalho Fernandes - CPF: 758.566.466-49 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 63, em favor do(a) credor(a) Newton Geraldo Correa - CPF: 055.674.756-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. autos do edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 63V, em favor do(a) credor(a) Dilson Roque Correa - CPF: 176.364.346-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. autos do edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 63V, em favor do(a) credor(a) Maria Cristina Costa Santana - CPF: 229.295.416-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. autos do edital 01/2020 do Estado de Minas Gerais. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Dirceu Paulo Correa - CPF: 125.104.246-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Dirceu Paulo Correa e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Elga Costa Andrade - CPF: 091.528.066-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Maria Elga Costa Andrade e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2640 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida da Silva

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcos Antonio Bittencourt, OAB/MG 80.498 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Aparecida da Silva - CPF: 015.870.916-07 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2018 - COMUM

Credor: Brênio Caetano Rufino

Devedor: MUNICÍPIO DE DIONÍSIO

Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, OAB/MG 52.708 - Welington Venancio da Silva, OAB/MG 167.119

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de uma nova proposta de acordo apresentada às fls.39/40. O setor de cálculos desta CEPREC apurou um valor inferior ao apresentado no acordo. Assim, INTIMEM-SE as partes para ajustarem o acordo apresentado ao cálculo apurado por esta CEPREC à fl. 42, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ivan Alves dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE CURVELO

Advogado: Robson Pereira Xavier, OAB/MG 85.800 - Maria Eunice Ascendino Franca, OAB/MG 43.604, Adriane Lopes Diniz, OAB/MG 56.183

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CURVELO nº 1500134172329 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 35, em favor do(a) credor(a) Ivan Alves Dos Santos - CPF: 029.879.948-00 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2916 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Marília Marques Machado

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marília Marques Machado - CPF: 245.611.936-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1714 /2018 - COMUM

Credor: Painei Decorações Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Antonio Roberto Pereira de Freitas, OAB/MG 43.640 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e que o valor neste precatório é o de cálculo de fls. 57, que retificou o valor de face, em razão da aplicação da ADI 2332 do STF, alterando os juros compensatórios para 0,5%, DETERMINO o pagamento do valor incontroverso, em razão do edital 01/2020, em favor de Antonio Roberto Pereira de Freitas - CPF: 201.190.206-10 como forma de quitação PARCIAL do crédito. A liberação do valor controverso ficará condicionada a publicação da decisão definitiva da ADI 2332 do STF. JULGO EXTINTO, PARCIALMENTE, O CRÉDITO DE Antonio Roberto Pereira de Freitas, NOS TERMOS DA ADI 2332, DO STF. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2937 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Sales Souza Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Ana Maria Sales Souza Martins - CPF: 607.303.406-78 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3823 /2020 - ALIMENTAR

Credor: João Gonçalves de Deus

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Joaquim Domingos de Oliveira, OAB/MG 42.718 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 54 em favor do(a) credor(a): João Gonçalves de Deus - CPF: 407.927.576-53 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e

procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3825 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Claudiolli Pires Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Claudiolli Pires Rodrigues - CPF: 082.549.586-53 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3826 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rosangela Silva Lomelino Mayrink

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 62 em favor do(a) credor(a): Rosangela Silva Lomelino Mayrink - CPF: 276.498.226-72 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3827 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Aimara Hortência Soares de Gouvea

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 55 em favor do(a) credor(a): Aimara Hortência Soares de Gouvea - CPF: 670.634.626-87 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ledey José da Costa

Devedor: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. DE PIRACEMA - PIRAPREV DE PIRACEMA

Advogado: Rubson Jorge Ferreira, OAB/MG 130.099 -

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) LEDEY JOSÉ DA COSTA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de

procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ledey José da Costa

Devedor: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. DE PIRACEMA - PIRAPREV DE PIRACEMA

Advogado: Rubson Jorge Ferreira, OAB/MG 130.099 -

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de depósito feito pelo Instituto de Previdência Municipal de Piracema - PIRAPREV para pagamento da dívida requisitada neste precatório. Não obstante o valor tenha sido depositado na conta nº 4300104051258, de titularidade do Instituto de Previdência Municipal de Piracema - PIRAPREVD, vinculada a esta Central de Precatórios, observo que o juízo da Vara Única da Comarca de Passa-Tempo autorizou a expedição de alvará para pagamento do crédito. Considerando que houve o levantamento dos valores depositados no juízo de origem deste precatório foi elaborado o cálculo de fls. 68, no qual foram deduzidos os valores já levantados. Entretanto, o saldo depositado é insuficiente para a quitação integral da dívida. Diante disso, INTIME-SE, o Instituto de Previdência Municipal de Piracema - PIRAPREV para depositar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor faltante para o pagamento. OFICIE-SE o juízo de origem informando-lhe que as contas de precatórios de todos os municípios de Minas Gerais estão subordinadas à Presidência deste TJMG e a este juízo da Central de Precatórios, não possibilitando movimentação por outros juízes. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC nº 2.589/2020 a ser enviado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4317 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sílvia Dias Mourão

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta 952/PR/2020 do TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Sílvia Dias Mourão - CPF: 375.306.586-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4317 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sílvia Dias Mourão

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Precatório nº 4317/2020 - Alimentar - IPSEMG Credor: Sílvia Dias Mourão PROMOÇÃO MM. Juiz, Promovo-lhe estes autos para informar que foi realizado, equivocadamente, o pagamento do crédito referente o credor SILVIA DIAS MOURÃO, conforme consta em decisão de fl. 252. Informo que, foi verificado por este setor que não houve indicação dos dados bancários completos do redor para recebimento de seu crédito. Assim, M.M, será necessário tornar sem efeito a decisão de fl. 252, que deferiu este pagamento. À superior consideração de V.Exa. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020. Marilene de Vasconcelos Albrigo Assessora Técnica II C O N C L U S Ã O Certifico que nesta data os autos foram conclusos ao MM. Juiz da Central de Conciliação de Precatórios. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020. P/ SPG \_\_\_\_\_

Precatório nº 4317/2020 - Alimentar - IPSEMG Credor: Sílvia Dias Mourão DECISÃO Tendo em vista a promoção supra, e considerando que não existem dados bancários completos para efetuar o pagamento do credor SILVIA DIAS MOURÃO, TORNO SEM EFEITO à decisão de fls. 252. Dessa forma, o crédito de SILVIA DIAS MOURÃO, deverá ser RESERVADO. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Dilson Roque Correa - CPF: 176.364.346-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Dilson Roque Correa e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Cristina Costa Santana - CPF: 229.295.416-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Maria Cristina Costa Santana e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Newton Geraldo Correa - CPF: 055.674.756-91 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Newton Geraldo Correa e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 917 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Edison José Corrêa e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Villani Correa, OAB/MG 45.811 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Edison José Correa - CPF: 038.149.206-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Edison José Correa e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1914 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Suely Fátima de Oliveira Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756, Volneida Costa, OAB/MG 68.335 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) SUELY FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo

fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 11 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Patrícia Leite Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE CORINTO

Advogado: Claudia de Figueiredo Barata, OAB/MG 60.311 - Henrique Maciel Campos Santiago, OAB/MG 118.454

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CORINTO nº 3200127038464 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 53, em favor do(a) credor(a) Claudia de Figueiredo Barata - CPF: 760.275.206-63

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 55/59.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Patrícia Leite Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE CORINTO

Advogado: Claudia de Figueiredo Barata, OAB/MG 60.311 - Henrique Maciel Campos Santiago, OAB/MG 118.454

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE CORINTO nº 3200127038464 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 52, em favor do(a) credor(a) Patrícia Leite Nunes - CPF: 124.507.116-51

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 55/59.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2962 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Hilda Bretas Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Hilda Bretas Santos - CPF: 859.496.556-72 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Hilda Bretas Santos e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2018 - COMUM

Credor: Geralda Neves Fortes

Devedor: IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Advogado: Lenice Velloso, OAB/MG 37.714, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Luciene Maciel, OAB/MG 146.507 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 167, em favor do(a) credor(a) Geralda Neves Fortes - CPF: 128.458.846-72 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Geralda Neves Fortes e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3040 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Luzia Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 50 em favor do(a) credor(a): Maria Luzia Pereira da Silva - CPF: 403.128.286-91 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3828 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nadeje Helena Amin

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 29 em favor do(a) credor(a): Nadeje Helena Amin - CPF: 295.070.736-04 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório, registrando-se os pagamentos havidos nos autos e no SGP. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3829 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Dores Fernandes Saldanha de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Defensoria Pública de Minas Gerais - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Tendo em vista a ausência de manifestação e de indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 DETERMINO que seja feita a reserva do crédito conf. cálculo de fls. 57 em favor do(a) credor(a): Maria Das Dores Fernandes Saldanha de Andrade - CPF: 573.549.606-91 // Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4317 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Silvia Dias Mourão

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020, a Portaria 313 do CNJ e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 252, em favor do(a) credor(a) Silvia Dias Mourão - CPF: 375.306.586-20 Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do

crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4321 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Norma Viana

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 238, em favor do(a) credor(a) Norma Viana - CPF: 195.966.856-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 234/237. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8392 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Aparecida Rosa de Paulo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabiano Tadeu Martins Lara, OAB/MG 98.256 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 5004006-38.2017.8.13.0290 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8392 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Aparecida Rosa de Paulo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabiano Tadeu Martins Lara, OAB/MG 98.256 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020, a Portaria 313 do CNJ e a Portaria 952/PR/2020 do TJMG, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 38, em favor do(a) credor(a) Marlene Aparecida Rosa de Paulo - CPF: 826.635.646-72 Por conseguinte, JULGO SUSPENSA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8397 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Celeste Aida Rocha Couto Moreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lucas Hellenberg Scaldaferrri Ziegler, OAB/MG 78.020 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2020 e a Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 DO TJMG, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Lucas Hellenberg Scaldaferrri Ziegler - CPF: 924.037.946-00 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Lucas Hellenberg Scaldaferrri Ziegler e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 24 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Osmilda Anselmo de Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE ITURAMA

Advogado: Maria Aparecida Tomaz, OAB/MG 100.874 - Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000, Geosani Mendonca de Freitas, OAB/MG 57.028, Elison de Queiroz Freitas, OAB/MG 88.879, Ronaldo Carvalho Silva Filho, OAB/MG 95.032, Eliane Paula de Souza, OAB/MG 95.209, Barbara Salomao Freitas, OAB/MG 101.191, Dyoney Marques de Queiroz, OAB/MG 113.732, Marcia Macedo Franco, OAB/MG 144.016, Milson Reis de Jesus Barbosa, OAB/MG 144.589, Hugo Henry Martins de Assis Soares, OAB/MG 171.823, Pedro Paulo Martins da Fonseca, OAB/MG 188.031

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) OSMILDA ANSELMO DE ALMEIDA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na

Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Marilene De Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

**LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NA PROMOÇÃO VERTICAL - EDITAL Nº 1/2019  
1ª INSTÂNCIA**

**AGENTE JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

**02 CANDIDATOS**

ORD	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	10.780-5	0119078-21.2019.8.13.0701	ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA CORREA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	C
2	10.332-5	0119909-50.2019.8.13.0287	PAULO MARCELO GOMES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	C

**AGENTE JUDICIÁRIO - ESTÁVEL EFETIVADO  
DE "D" PARA "C"**

**01 CANDIDATO**

ORD	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	7.038-3	0128078-86.2019.8.13.0461	RICARDO CAMPOS DE ALMEIDA	AGENTE JUDICIÁRIO		ESTÁVEL EFETIVADO	C

**AGENTE JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**18 CANDIDATOS**

ORD	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	11.867-9	0128833-63.2019.8.13.0024	ALEX FABIANO MOREIRA SALES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
2	2.884-5	0116356-08.2019.8.13.0024	ANA PAULA BARBOSA NAVES DO ROSARIO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
3	5.539-2	0122673-75.2019.8.13.0459	ANNAMARIA MARQUES GONTIJO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
4	4.711-8	0120032-48.2019.8.13.0481	FLAVIA CRISTINA ARAUJO FIGUEIREDO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
5	7.163-9	0129676-28.2019.8.13.0024	GLEICE APARECIDA HORTA MORAES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
6	2.973-6	0133173-50.2019.8.13.0024	HEBERT FURTADO DE OLIVEIRA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
7	4.193-9	0141033-17.2019.8.13.0408	IVAM ROMEU MODESTO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
8	12.268-9	0133677-24.2019.8.13.0261	JOANA D'ARC DE MORAES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
9	12.912-2	0133187-16.2019.8.13.0515	JOVAL ALVES SOARES JUNIOR	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
10	10.390-3	0141062-46.2019.8.13.0512	JUNIA SANTOS SILVA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
11	4.387-7	0126896-11.2019.8.13.0091	LAURENCE ROBERTO GOMES TENORIO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B

12	12.235-8	0129791-50.2019.8.13.0153	LUCIANO DE MORAES BORGES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
13	5.725-7	0133450-06.2019.8.13.0335	LUIZ EDUARDO DE GOUVEIA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
14	5.344-7	0122491-39.2019.8.13.0411	MARCELO MOREIRA PACHECO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
15	4.389-3	0141262-14.2019.8.13.0040	PAULO HENRIQUE PEREIRA CRUVINEL	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
16	5.656-4	0136991-25.2019.8.13.0019	WALTER VITOR PAULINO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
17	12.183-0	0117409-24.2019.8.13.0024	WLADIMIR DE SOUZA SANTOS	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
18	11.852-1	0136453-95.2019.8.13.0778	ZULEIDE ALVES TOLENTINO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

**1206 CANDIDATOS**

ORD	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	23.161-3	0125963-51.2019.8.13.0313	ADELIA ROSARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
2	10.378-8	0134828-61.2019.8.13.0443	ADELSON ALVES CORREIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
3	14.050-9	0122077-36.2019.8.13.0251	ADILSON DE FREITAS OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
4	26.683-3	0128874-83.2019.8.13.0556	ADILSON SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
5	21.233-2	0136982-51.2019.8.13.0702	ADOLFO FONTES TOMAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
6	26.528-0	0119858-08.2019.8.13.0362	ADRIANA ALVES MORAIS SILVA BRANDÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
7	25.310-4	0128366-16.2019.8.13.0079	ADRIANA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
8	25.804-6	0122729-42.2019.8.13.0287	ADRIANA DIVINA GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
9	22.866-8	0141201-23.2019.8.13.0245	ADRIANA DOS SANTOS ALVES ESTANISLAU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
10	21.257-1	0125635-47.2019.8.13.0079	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
11	20.690-4	0116958-96.2019.8.13.0024	ADRIANA PINTO DE SOUZA MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
12	22.749-6	0136760-55.2019.8.13.0194	ADRIANA RODRIGUES DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
13	20.477-6	0139194-29.2019.8.13.0287	ADRIANO ROBERTO VANCIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
14	25.609-9	0122014-44.2019.8.13.0143	ADRIENE MARCIA COSTA ALCANTARA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
15	25.051-4	0131261-93.2019.8.13.0775	AFIA VALERIA RIBEIRO CAMELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
16	24.889-8	0141450-85.2019.8.13.0693	AFONSO GABRIEL FRANCISCO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
17	25.852-5	0136934-50.2019.8.13.0134	AGDA CHAVES DE ASSIS FARIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
18	20.324-0	0140989-83.2019.8.13.0024	AGILDO ALVES PORTELA JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
19	21.859-4	0137444-06.2019.8.13.0347	AGNA MARIA PEREIRA DAMASCENA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
20	25.508-3	0133686-67.2019.8.13.0428	AGUILHERME MARQUES DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
21	20.693-8	0135395-88.2019.8.13.0024	AGUINELSON ROSA LOUREIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
22	23.596-0	0138940-20.2019.8.13.0105	AILTON GONÇALVES FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

23	24.790-8	0137983-59.2019.8.13.0027	ALAN DOS SANTOS SENA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
24	19.485-2	0122060-02.2019.8.13.0024	ALAN SANTOS CALDEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
25	25.467-2	0124839-27.2019.8.13.0024	ALANE LEAL COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
26	19.619-6	0116368-82.2019.8.13.0295	ALBA VALERIA RODRIGUES DA MATA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL			
27	21.421-3	0122020-20.2019.8.13.0024	ALBERTH SILVESTRINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL			
28	25.605-7	0130576-27.2019.8.13.0245	ALCIONE LUCIA MACIEL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
29	20.359-6	0118713-49.2019.8.13.0512	ALDECI ALVES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
30	13.264-7	0136139-50.2019.8.13.0035	ALESANDRO ALARCÃO NAVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
31	12.655-7	0140166-28.2019.8.13.0245	ALESSANDRA APARECIDA FELIX LIMA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
32	28.078-4	0133330-87.2019.8.13.0035	ALESSANDRA MARTINS GOMES OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
33	15.218-1	0131003-08.2019.8.13.0024	ALESSANDRA REIS COIMBRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
34	20.110-3	0120494-18.2019.8.13.0024	ALEXANDRA BATISTA DE ALCINO AGUIAR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
35	25.705-5	0141196-82.2019.8.13.0024	ALEXANDRA VLASSIOS NAKIS AMORIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
36	20.694-6	0129956-96.2019.8.13.0024	ALEXANDRE ALVES DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
37	25.574-5	0133250-24.2019.8.13.0456	ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
38	21.267-0	0129661-34.2019.8.13.0194	ALEXANDRE DE ASSIS MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
39	26.197-4	0118624-40.2019.8.13.0572	ALEXANDRE RODRIGUES CESAR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
40	26.148-7	0139196-12.2019.8.13.0024	ALEXANDRE TAVARES PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
41	22.557-3	0140046-23.2019.8.13.0103	ALEXANDRE VILLAS BOAS VIANNA DOS SANTOS DINIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
42	23.651-3	0140117-22.2019.8.13.0686	ALINE COSTA APOLINARIO SELES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
43	28.200-4	0129707-94.2019.8.13.0332	ALINE DA SILVA LUIZ NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
44	25.437-5	0138998-72.2019.8.13.0024	ALINE DE JESUS MARINHO PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
45	18.092-7	0119490-49.2019.8.13.0216	ALINE DE SOUZA GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
46	20.451-1	0138018-56.2019.8.13.0629	ALINE GOMES RODRIGUES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
47	17.310-4	0120123-04.2019.8.13.0073	ALINE LIBRELON PIRES MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
48	27.404-3	0130006-60.2019.8.13.0271	ALINE REZENDE ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
49	26.300-4	0124855-39.2019.8.13.0231	ALTAIR ALMEIDA SOARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
50	20.113-7	0139025-55.2019.8.13.0024	ALVARO MEYER DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
51	23.953-3	0136835-16.2019.8.13.0317	ALYSSON GERALDO GORINO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
52	25.225-4	0131354-84.2019.8.13.0701	AMANDA BORGES RODRIGUES VINHAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
53	28.226-9	0141134-42.2019.8.13.0024	AMANDA CARLOS TAVARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
54	20.114-5	0129833-98.2019.8.13.0024	AMANDA DINIZ RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
55	22.460-0	0131953-64.2019.8.13.0073	AMANDA LIMA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
56	26.730-2	0116361-59.2019.8.13.0079	AMANDA MADALENA FIUZA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
57	25.201-5	0134154-16.2019.8.13.0433	ANA ALKMIM MOTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
58	26.757-5	0124041-52.2019.8.13.0352	ANA AMELIA SANTOS CORDEIRO MURTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

59	16.119-0	0119913-51.2019.8.13.0105	ANA APARECIDA MALTA DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
60	27.391-2	0116430-62.2019.8.13.0024	ANA CARLA SILVA OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
61	13.373-6	0135971-87.2019.8.13.0313	ANA CAROLINA ALBENY COELHO SANTOS VALE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
62	20.699-5	0136894-39.2019.8.13.0079	ANA CAROLINA CAMPOS DE ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
63	21.341-3	0135455-64.2019.8.13.0702	ANA CAROLINA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
64	25.468-0	0140153-97.2019.8.13.0481	ANA CAROLINA DE CASTRO SOUZA PEDROSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
65	19.581-8	0139717-33.2019.8.13.0710	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
66	27.245-0	0133881-38.2019.8.13.0271	ANA CLAUDIA DIAS ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
67	24.525-8	0137751-49.2019.8.13.0479	ANA CLAUDIA FECHIO LEITE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
68	14.458-4	0128496-68.2019.8.13.0026	ANA CLAUDIA MORETTI FONTANIELLO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
69	28.834-0	0136843-96.2019.8.13.0024	ANA CRISTINA MATOS DE QUEIROZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
70	27.657-6	0128853-20.2019.8.13.0003	ANA ELISA CHAVES BRAGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
71	22.068-1	0141101-43.2019.8.13.0027	ANA FLAVIA DE AGUIAR MELO GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
72	20.701-9	0136786-78.2019.8.13.0024	ANA FLAVIA QUITES PONCIANO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
73	26.524-9	0122009-16.2019.8.13.0145	ANA LUCIA DE ASSIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
74	23.213-2	0137901-83.2019.8.13.0720	ANA LUISA DE OLIVEIRA ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
75	25.646-1	0121900-74.2019.8.13.0024	ANA LUIZA SARNO DRUMOND	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
76	26.235-2	0133144-15.2019.8.13.0116	ANA MARIA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
77	22.351-1	0134483-02.2019.8.13.0183	ANA MARIA MONTEIRO VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
78	25.566-1	0131106-44.2019.8.13.0079	ANA MARIA PEREIRA DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
79	25.102-5	0138842-84.2019.8.13.0024	ANA PAULA DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
80	5.141-7	0122782-52.2019.8.13.0439	ANA PAULA DE SOUZA VEGGI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
81	17.253-6	0118640-21.2019.8.13.0175	ANA PAULA GUERRA LAGES SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
82	24.189-3	0137178-69.2019.8.13.0686	ANA PAULA GUIMARÃES DANTAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
83	23.938-4	0141204-33.2019.8.13.0647	ANA PAULA GUIMARÃES SOARES CARDEAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
84	27.896-0	0118120-39.2019.8.13.0344	ANA PAULA PEREIRA SOUSA MACEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
85	12.019-6	0127253-56.2019.8.13.0231	ANA PAULA VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
86	24.783-3	0119468-51.2019.8.13.0390	ANA ROBERTA PERES E OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
87	23.589-5	0127998-81.2019.8.13.0701	ANA TERESA VITOR PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
88	25.690-9	0138169-91.2019.8.13.0024	ANA TEREZA DE OLIVEIRA DE DEUS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
89	25.209-8	0117012-77.2019.8.13.0407	ANA VALERIA DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
90	25.274-2	0138087-37.2019.8.13.0452	ANDERSON DOMINGOS RESENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
91	20.474-3	0124819-29.2019.8.13.0382	ANDIARA CARDOSO FREIRE CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
92	24.608-2	0138687-09.2019.8.13.0145	ANDRE AVILA DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
93	18.002-6	0128944-81.2019.8.13.0627	ANDRE LUIS CARMO GUERRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
94	24.890-6	0116592-60.2019.8.13.0702	ANDRE LUIZ DE MORAES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

95	23.819-6	0137263-55.2019.8.13.0686	ANDRE SILVA GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
96	23.457-5	0141285-13.2019.8.13.0281	ANDREA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
97	27.421-7	0132295-03.2019.8.13.0388	ANDREA ALVES ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
98	25.962-2	0136917-56.2019.8.13.0702	ANDREA CERQUEIRA DA CUNHA AZEVEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
99	21.585-5	0128901-66.2019.8.13.0362	ANDREA CRISTINA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
100	24.110-9	0118752-58.2019.8.13.0702	ANDREA CRISTINA MIRANDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
101	26.314-5	0124799-06.2019.8.13.0231	ANDREA DAVID DE BRITO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
102	25.358-3	0138803-24.2019.8.13.0045	ANDREA DE CASSIA DA SILVA PINHEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
103	24.905-2	0118474-85.2019.8.13.0240	ANDREA DE LIMA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
104	25.359-1	0135194-26.2019.8.13.0694	ANDREA MESQUITA ROSESTOLATO OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
105	20.120-2	0127231-37.2019.8.13.0024	ANDREA NANNI BRANDALISE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
106	28.084-2	0139191-37.2019.8.13.0461	ANDREA PRISCILA DE SOUZA BORGES FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
107	25.766-7	0140055-06.2019.8.13.0290	ANDREIA ALVES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
108	25.716-2	0121304-90.2019.8.13.0024	ANDREIA COELHO DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
109	22.230-7	0119562-59.2019.8.13.0079	ANDREIA COSTA GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
110	25.019-1	0121857-40.2019.8.13.0024	ANDREIA FERREIRA DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
111	22.233-1	0127316-52.2019.8.13.0079	ANDREIA GRIPP LOPES DO CARMO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
112	26.640-3	0132380-54.2019.8.13.0334	ANDREIA JABUR MALUF	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
113	20.896-7	0119257-46.2019.8.13.0024	ANDREIA LUCIANE COELHO CORRADI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
114	25.795-6	0141222-65.2019.8.13.0611	ANDREIA MENDES RAMOS CANGUSSU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
115	24.286-7	0140016-71.2019.8.13.0625	ANDREIA SOARES DA FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
116	24.733-8	0137103-92.2019.8.13.0439	ANDRESA CASTRO E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
117	23.742-0	0141195-45.2019.8.13.0009	ANDREY AMADOR DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
118	25.350-0	0133350-10.2019.8.13.0672	ANDREZA DOS SANTOS E ROLIM ABREU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
119	22.676-1	0123523-30.2019.8.13.0395	ANDRINE ALMEIDA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
120	18.479-6	0136998-27.2019.8.13.0145	ANELISE CHAVES DE CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
121	25.568-7	0140029-59.2019.8.13.0079	ANESIO JOSE DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
122	24.011-9	0135869-34.2019.8.13.0000	ANGELA MARIA DA SILVA GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
123	25.684-2	0130167-17.2019.8.13.0418	ANGELA MARIA LEMOS CAMARGOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
124	23.840-2	0128871-87.2019.8.13.0699	ANGELICA ALVES SCHER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
125	25.457-3	0132249-94.2019.8.13.0620	ANGELO RAMOS NORONHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
126	25.680-0	0123704-64.2019.8.13.0481	ANGELO RODRIGO DE BASTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
127	17.920-0	0138595-64.2019.8.13.0231	ANNA CRISTINA TOLEDO DA CUNHA PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
128	16.795-7	0140399-26.2019.8.13.0180	ANNA FLAVIA GAMA PATRUS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
129	14.652-2	0140822-34.2019.8.13.0261	ANTONINA BELO PEREIRA SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
130	21.911-3	0124123-37.2019.8.13.0141	ANTONIO CARLOS SILVA MARÇAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

131	21.228-2	0119398-17.2019.8.13.0525	ANTONIO CLARET DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
132	23.270-2	0139345-81.2019.8.13.0517	ANTONIO CLAUDIO DA GRAÇA GUEDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
133	26.685-8	0133214-51.2019.8.13.0627	ANTONIO NASCIMENTO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
134	20.435-4	0132253-28.2019.8.13.0040	APARECIDA MARLUCIA DE MELO E COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
135	25.486-2	0136996-48.2019.8.13.0148	APOEMA DRUMOND LAGE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
136	24.424-4	0132251-33.2019.8.13.0210	ARETUSA DRUMOND LAGE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
137	15.904-6	0141104-32.2019.8.13.0145	ARETUSA MAIA DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
138	25.863-2	0128846-62.2019.8.13.0024	ARIADNA JANAINA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
139	24.550-6	0140509-37.2019.8.13.0079	ARIADNA SOUSA LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
140	21.065-8	0139030-28.2019.8.13.0687	ARIENE CARINE DE ANDRADE ASSIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
141	12.925-4	0130442-08.2019.8.13.0598	ARLETE MARIA DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
142	12.712-6	0141169-47.2019.8.13.0106	ARMANDA SILVEIRA DUARTE FRANCO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
143	20.710-0	0132210-53.2019.8.13.0570	AROLD PEREIRA DUARTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
144	22.943-5	0137105-62.2019.8.13.0439	ARY ALVARINO DE ANDRADE NETO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
145	24.841-9	0138035-15.2019.8.13.0687	AUDREY HORTA DRUMOND	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
146	22.668-8	0116964-76.2019.8.13.0324	AUGUSTO FREDERICO BRAGA MIRAGLIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
147	23.560-6	0131367-67.2019.8.13.0674	BARBARA DETONI DE PAIVA MOLLO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
148	22.595-3	0118767-27.2019.8.13.0702	BEATRIZ COURY	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
149	26.487-9	0134486-36.2019.8.13.0480	BEATRIZ FERNANDES DE MELO LEAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
150	18.981-1	0139258-67.2019.8.13.0407	BERNARDO BRAZ PINHEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
151	16.841-9	0132197-59.2019.8.13.0245	BIANCA BONA PAOLUCCI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
152	22.601-9	0128097-48.2019.8.13.0702	BRAULIO DO AMARAL FONSECA ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
153	19.732-7	0141373-03.2019.8.13.0394	BRENDA BRUXTON DOS REIS VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
154	24.091-1	0138013-90.2019.8.13.0481	BRENO AUGUSTO DO AMARAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
155	19.239-3	0124892-11.2019.8.13.0411	BRENO GUIMARÃES MOURA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
156	20.714-2	0141103-22.2019.8.13.0024	BRUNA BIANCHI TEOTONIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
157	25.656-0	0124875-64.2019.8.13.0349	BRUNA MARIA VICENTINI GROSSI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
158	20.409-9	0136402-18.2019.8.13.0024	BRUNO ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
159	25.106-6	0137994-25.2019.8.13.0145	BRUNO GOMES NOGUEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
160	25.532-3	0128857-24.2019.8.13.0693	BRUNO NAVES DE REZENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
161	25.986-1	0141470-07.2019.8.13.0522	CACIO DIAS TEIXEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
162	24.151-3	0139234-73.2019.8.13.0525	CAMILA AUGUSTA RIBEIRO ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
163	25.899-6	0120606-37.2019.8.13.0460	CAMILA CRESTANI DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
164	23.686-9	0139809-80.2019.8.13.0105	CAMILA MUNIZ OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
165	27.840-8	0120841-12.2019.8.13.0231	CAMILA SEGALA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
166	25.111-6	0120733-22.2019.8.13.0024	CANDIDA RIBEIRO BATISTA VIANA MENDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

167	20.490-9	0127319-81.2019.8.13.0701	CARINA ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
168	27.724-4	0126016-44.2019.8.13.0309	CARINE LETICIA PEREIRA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
169	27.247-6	0126062-22.2019.8.13.0248	CARLA BEATRIZ SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
170	25.128-0	0137975-14.2019.8.13.0470	CARLA CRISTINA GONÇALVES PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
171	25.621-4	0129187-88.2019.8.13.0024	CARLA DE SA MENEZES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
172	24.420-2	0130565-85.2019.8.13.0701	CARLA LUZIA DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
173	14.379-2	0141497-04.2019.8.13.0000	CARLA MOURA DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
174	26.340-0	0138204-76.2019.8.13.0145	CARLA REZENDE BIANCARDE CASTRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
175	23.688-5	0140667-77.2019.8.13.9105	CARLA TIRADENTES DE SOUSA E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
176	21.215-9	0135886-56.2019.8.13.0231	CARLOS ALBERTO DA CUNHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
177	25.724-6	0134629-35.2019.8.13.0024	CARLOS ALBERTO MIRANDA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
178	20.384-4	0126667-61.2019.8.13.0702	CARLOS AMARAL DE OMENA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
179	12.407-3	0135152-25.2019.8.13.0290	CARLOS CESAR BATISTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
180	14.098-8	0137988-42.2019.8.13.0525	CARLOS DIEGO MARTINS DE MENESES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
181	24.643-9	0139532-07.2019.8.13.0512	CARLOS EDUARDO DE MORAIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
182	24.297-4	0132264-14.2019.8.13.0313	CARLUCIA REIS NASCIMENTO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
183	20.125-1	0139755-41.2019.8.13.0000	CAROLINA CAMARGO GARRIDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
184	28.127-9	0124813-04.2019.8.13.0000	CAROLINA CAVALCANTE SOARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
185	25.140-5	0117966-93.2019.8.13.0708	CAROLINA FERREIRA DE CARVALHO SOARES DE MOURA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
186	22.226-5	0138039-33.2019.8.13.0079	CAROLINA RODRIGUES SOTERO GAROFOLO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
187	25.698-2	0141219-81.2019.8.13.0071	CAROLYN CRISTINA PIRES LOPES MOURA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
188	22.978-1	0136930-03.2019.8.13.0687	CASSIA JEANE DE SOUSA LUCAS RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
189	25.346-8	0129714-66.2019.8.13.0080	CASSIANA DO MONTE SERRAT ANDRADE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
190	25.493-8	0128858-21.2019.8.13.0301	CASSIUS DE SIQUEIRA DORNELAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
191	25.975-4	0121963-02.2019.8.13.0024	CELIA DIAS ASSIS GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
192	23.104-3	0139384-93.2019.8.13.0027	CELIA GOMES FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
193	25.311-2	0129999-62.2019.8.13.0079	CELIA REGINA MEDEIROS NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
194	22.373-5	0118772-81.2019.8.13.0271	CELIANE CRISTINA BARTASSON VILELA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
195	20.720-9	0139012-56.2019.8.13.0024	CELIO DE AZEVEDO MEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
196	24.418-6	0124375-14.2019.8.13.0473	CESAR AUGUSTO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
197	23.789-1	0136879-89.2019.8.13.0105	CHARLITO RODRIGUES DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
198	21.685-3	0121974-31.2019.8.13.0024	CHRISTIANE BRITTO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
199	24.560-5	0118881-84.2019.8.13.0016	CHRISTIANE VILELA BARROS NETTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
200	24.866-6	0121971-76.2019.8.13.0024	CHRISTINA MARIA ALVES ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
201	23.047-4	0134562-38.2019.8.13.0261	CIBELE ALVES FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
202	22.956-7	0141564-19.2019.8.13.0145	CIBELE LIMA NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

203	23.728-9	0117590-89.2019.8.13.0035	CINTHIA NARA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
204	24.858-3	0137987-08.2019.8.13.0024	CLARICE DA SILVA PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
205	27.942-2	0139100-94.2019.8.13.0024	CLARISSA ANGELICA SANTOS OLIVEIRA BERTU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
206	21.467-6	0138755-31.2019.8.13.0024	CLARISSA DIAS GARCIA CAMACHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
207	22.464-2	0138647-49.2019.8.13.0073	CLAUDIA AUGUSTA GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
208	21.058-3	0139186-81.2019.8.13.0342	CLAUDIA BEATRIZ PAULINA DE ASSIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
209	25.599-2	0132228-80.2019.8.13.0180	CLAUDIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
210	22.312-3	0131802-03.2019.8.13.0040	CLAUDIA FATIMA CAMPOS ARAUJO DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
211	22.227-3	0126584-42.2019.8.13.0024	CLAUDIA FRAZÃO MESSIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
212	20.938-7	0140491-11.2019.8.13.0210	CLAUDIA GOMES CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
213	21.474-2	0118207-15.2019.8.13.0693	CLAUDIA GONÇALVES MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
214	26.270-9	0132174-97.2019.8.13.0024	CLAUDIA MACHADO BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
215	24.869-0	0123452-74.2019.8.13.0024	CLAUDIA MARCIA MARQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
216	25.110-8	0136979-93.2019.8.13.0024	CLAUDIA PATRICIA ARAUJO XAVIER DA SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
217	15.496-3	0136942-66.2019.8.13.0024	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
218	20.906-4	0141521-42.2019.8.13.0223	CLAUDIA ROSANA APARECIDA GOES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
219	26.890-4	0116295-08.2019.8.13.0232	CLAUDINEI MARTINS GONTIJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
220	21.909-7	0141192-79.2019.8.13.0433	CLAUDIO JULIANO PRATES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
221	25.228-8	0138422-79.2019.8.13.0024	CLAUDIO LOUREIRO GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
222	24.046-5	0126389-82.2019.8.13.0145	CLAUDIO MOURA TEIXEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
223	21.535-0	0119496-25.2019.8.13.0000	CLAUDIO PENTAGNA GUIMARÃES COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
224	24.545-6	0128089-68.2019.8.13.0024	CLAUDIO RODRIGUES DE PAULA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
225	21.622-6	0128914-12.2019.8.13.0024	CLAYTON HENRIQUE CARVALHO MUNHOZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
226	22.376-8	0136861-55.2019.8.13.0271	CLEBER PEREIRA DA SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
227	25.563-8	0116165-89.2019.8.13.0079	CLEBER RIBEIRO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
228	25.331-0	0132254-67.2019.8.13.0701	CLEIDE MARIA DAMACENA SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
229	5.435-3	0133375-35.2019.8.13.0377	CLEIDIMAR DE SA TAVARES FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
230	20.367-9	0125803-44.2019.8.13.0210	CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
231	23.524-2	0121253-52.2019.8.13.0518	CLEUZA CATARINA DA SILVA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
232	23.069-8	0122041-68.2019.8.13.0388	CRISTIANA ELENA COUTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
233	21.240-7	0141688-77.2019.8.13.0702	CRISTIANE ALVES FERNANDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
234	19.859-8	0116327-55.2019.8.13.0024	CRISTIANE BRAGA FIGUEIREDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
235	25.565-3	0132300-79.2019.8.13.0079	CRISTIANE DO PRADO PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
236	20.523-7	0138050-36.2019.8.13.0702	CRISTIANE KEILA RIBEIRO ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
237	24.135-6	0118695-40.2019.8.13.0411	CRISTIANE MARTINS BOMFIM FERNANDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
238	25.673-5	0141601-75.2019.8.13.0394	CRISTIANE NUNES VIEIRA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

239	20.462-8	0140257-54.2019.8.13.0040	CRISTIANE REIS ALVARENGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
240	22.578-9	0136957-21.2019.8.13.0352	CRISTIANE ROGERIA FERREIRA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
241	16.259-4	0131086-24.2019.8.13.0024	CRISTIANO ALVES BRANT	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
242	20.724-1	0138064-17.2019.8.13.0024	CRISTIANO BERNARDES PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
243	21.560-8	0141097-15.2019.8.13.0024	CRISTINA APARECIDA LACERDA FERNANDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
244	20.902-3	0140415-51.2019.8.13.0027	CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
245	23.603-4	0127285-51.2019.8.13.0105	CRISTINA LOPES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
246	17.466-4	0132196-28.2019.8.13.0713	CRISTINA LUCRECIA EVANGELISTA FAJARDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
247	22.114-3	0125928-22.2019.8.13.0045	CRISTINA MELO MOTA PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
248	24.433-5	0122050-49.2019.8.13.0317	CRISTINA MENDES TRINDADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
249	24.872-4	0139151-37.2019.8.13.0079	CRISTINA MOREIRA SAMPAIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
250	20.129--3	0117299-25.2019.8.13.0024	CRISTINA SANTOS MIDDELDORF RIZZO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
251	19.043-9	0125750-14.2019.8.13.0000	CYNTHIA APARECIDA ALVIM MACHADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
252	27.299-7	0136685-42.2019.8.13.0347	DAHYANE DE OLIVEIRA GIL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
253	28.231-9	0140801-58.2019.8.13.0358	DAIANA RODRIGUES LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
254	6.314-9	0118070-37.2019.8.13.0045	DAISE APARECIDA DIAS SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
255	25.824-4	0132305-72.2019.8.13.0024	DAISY DE OLIVEIRA CORREA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
256	27.911-7	0140198-08.2019.8.13.0027	DALVANEY APARECIDA DE ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
257	22.566-4	0132439-29.2019.8.13.0209	DANIEL BASTOS PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
258	25.874-9	0122078-05.2019.8.13.0515	DANIEL BATISTA MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
259	23.103-5	0136719-10.2019.8.13.0123	DANIEL COSTA SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
260	26.776-5	0136875-25.2019.8.13.0114	DANIEL DA SILVA CHAVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
261	25.292-4	0141729-49.2019.8.13.0183	DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
262	24.721-3	0138571-60.2019.8.13.0223	DANIEL REIMÃO FREIRE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
263	20.727-4	0138069-39.2019.8.13.0024	DANIEL TADEU DOS SANTOS RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
264	26.688-2	0139350-02.2019.8.13.0680	DANIELA ALVES SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
265	20.412-3	0132390-58.2019.8.13.0024	DANIELA APARECIDA DE ASSIS RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
266	26.742-7	0127297-17.2019.8.13.0024	DANIELA DE ALMEIDA REIS ELIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
267	20.454-5	0135102-22.2019.8.13.0056	DANIELA DE LIMA CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
268	19.650-1	0140309-07.2019.8.13.0313	DANIELA DOS SANTOS HEMETRIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
269	26.714-6	0122258-39.2019.8.13.0024	DANIELA FAGUNDES CORRADI CRUZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
270	19.393-8	0118182-75.2019.8.13.0701	DANIELA FELICE VILELA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
271	23.610-9	0116307-67.2019.8.13.0702	DANIELA LANDIN NEGREIROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
272	27.674-1	0138886-03.2019.8.13.0607	DANIELA MENDES BARRETO COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
273	25.161-1	0135638-32.2019.8.13.0024	DANIELA OLIVEIRA NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
274	27.366-4	0130464-95.2019.8.13.0071	DANIELA PEREIRA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

275	21.611-9	0119287-09.2019.8.13.0145	DANIELA REIS DE SOUZA LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
276	26.882-1	0128911-69.2019.8.13.0699	DANIELA RODRIGUES NOVAIS MODESTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
277	25.976-2	0123857-13.2019.8.13.0024	DANIELA SIMÕES ABI-ACL AMARAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
278	20.729-0	0116233-10.2019.8.13.0024	DANIELA TREVISANI LUSTOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
279	16.997-9	0141419-52.2019.8.13.0471	DANIELE APARECIDA GONÇALVES DINIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
280	18.709-6	0136839-11.2019.8.13.0040	DANIELE CRISTINE CANDIDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
281	25.237-9	0117907-23.2019.8.13.0024	DANIELE FERREIRA SILVA NETO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
282	16.991-2	0125649-02.2019.8.13.0024	DANIELLA SOARES CHEREM RABELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
283	19.764-0	0135324-38.2019.8.13.0525	DANIELLE DA SILVA FERNANDES FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
284	18.212-1	0141558-96.2019.8.13.0699	DANIELLE NEIVA VIEIRA SILVA RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
285	25.444-1	0131140-87.2019.8.13.0024	DANIELLE SILVA FONTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
286	25.627-1	0132282-71.2019.8.13.0301	DANILO EMANUEL TAVARES MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
287	28.088-3	0139836-72.2019.8.13.0878	DANILO JOSE MORBIDELLI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
288	19.757-4	0135150-97.2019.8.13.0470	DANILO SALGADO ADJUTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
289	23.838-6	0141180-43.2019.8.13.0699	DANTE ALEXANDRE RUBIO MIQUELOTTI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
290	19.836-6	0135969-62.2019.8.13.0105	DANUBIA CRISTINA MARÇAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
291	25.167-8	0140865-03.2019.8.13.0024	DAVIDSON BARONI DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
292	20.133-5	0137930-93.2019.8.13.0313	DAYAN BARBOSA ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
293	26.195-8	0130788-25.2019.8.13.0382	DEBORA ABREU DE ARAUJO FURTINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
294	20.414-9	0136803-17.2019.8.13.0024	DEBORA MARIA OLIVEIRA DE AMORIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
295	23.369-2	0134394-55.2019.8.13.0287	DEBORA PEDROSA DIAS PIRES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
296	24.798-1	0139093-05.2019.8.13.0024	DEBORA REZENDE ALMEIDA NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
297	23.858-4	0124817-44.2019.8.13.0290	DELBA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
298	15.530-9	0141268-19.2019.8.13.0073	DELCIDIO ANTUNES VIEIRA JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
299	21.433-8	0136945-21.2019.8.13.0024	DENISE CECILIA RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
300	23.969-9	0141166-60.2019.8.13.0343	DENISE DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
301	5.117-7	0137527-45.2019.8.13.0210	DENISE DINIZ MACHADO COTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
302	26.558-7	0132289-29.2019.8.13.0086	DENISE PARANHOS COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
303	12.851-2	0140442-95.2019.8.13.0427	DIANA SOARES NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
304	13.747-1	0139574-65.2019.8.13.0024	DIEGO BRANDÃO DE PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
305	24.494-7	0122964-25.2019.8.13.0702	DINAMENE PIAU FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
306	21.252-2	0136105-04.2019.8.13.0479	DIOGO GALDINO BRAGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
307	20.734-0	0138023-50.2019.8.13.0024	DIRLEN SIBELE LUCAS DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
308	24.465-7	0130236-28.2019.8.13.0231	DIVA FERNANDES DE CASTRO GUIMARÃES DE MATOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
309	18.753-4	0140088-48.2019.8.13.0693	DOLORES DE REZENDE SCHIAVON CARNEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
310	27.726-9	0138182-11.2019.8.13.0309	DOMINGOS VIGGIANO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

311	19.561-0	0137071-56.2019.8.13.0708	DULCILENE BARBOSA SILVA OZORIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
312	12.802-5	0116014-92.2019.8.13.0348	EDENILSON ARANTES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
313	16.210-7	0122085-15.2019.8.13.0024	EDER FERNANDES SANTANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
314	25.876-4	0130372-90.2019.8.13.0080	EDERSON MIRANDA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
315	25.499-5	0122073-44.2019.8.13.0042	EDGAR ANTONIO JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
316	23.014-4	0136318-88.2019.8.13.0647	EDGARD PAULINO MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
317	24.986-2	0117070-61.2019.8.13.0672	EDILAINE LEILA DA SILVA GRANATO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
318	23.513-5	0139917-67.2019.8.13.0313	EDILANE PEREIRA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
319	23.109-2	0132201-50.2019.8.13.0713	EDILEINE EVANGELISTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
320	21.068-2	0128669-91.2019.8.13.0188	EDILENE DE FREITAS JERONIMO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
321	25.545-5	0138483-42.2019.8.13.0572	EDINICE DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
322	20.336-4	0139094-76.2019.8.13.0351	EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
323	16.805-4	0127694-12.2019.8.13.0692	EDMA APARECIDA MADEO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
324	23.816-2	0127651-93.2019.8.13.0686	EDNA ALVES BATISTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
325	12.100-4	0118833-70.2019.8.13.0002	EDNA APARECIDA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
326	22.825-4	0128855-38.2019.8.13.0569	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
327	25.711-3	0141161-25.2019.8.13.0024	EDNA AUGUSTA DE MATOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
328	12.962-7	0104209-67.2019.8.13.0470	EDNA INES DA SILVA NEIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
329	19.190-8	0138366-40.2019.8.13.0123	EDNA MARIA GOMES PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
330	22.079-8	0138286-82.2019.8.13.0024	EDNA MARTA DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
331	20.979-1	0133252-14.2019.8.13.0223	EDSON BICALHO DE FARIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
332	24.186-9	0129565-84.2019.8.13.0625	EDUARDO CARDOSO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
333	10.791-2	0119589-19.2019.8.13.0701	EDUARDO FELIPE GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
334	26.236-0	0123132-11.2019.8.13.0093	EDUARDO MENDONÇA COUTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
335	22.441-0	0125324-28.2019.8.13.0056	EDUARDO PRESOTI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
336	20.736-5	0141218-59.2019.8.13.0245	EDUARDO VICENTE PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
337	20.257-2	0122043-38.2019.8.13.0388	EDVANA APARECIDA DE CAMARGOS NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
338	25.042-3	0140584-76.2019.8.13.0079	ELAINE APARECIDA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
339	26.124-8	0130567-78.2019.8.13.0079	ELAINE APARECIDA EGIDIO DOS ANJOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
340	26.724-5	0117016-39.2019.8.13.0432	ELAINE BORGES AMARAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
341	25.524-0	0141748-41.2019.8.13.0123	ELAINE CRISTINA CORDEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
342	25.959-8	0139223-98.2019.8.13.0701	ELAINE CRISTINA DAS GRAÇAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
343	20.563-3	0141156-09.2019.8.13.0701	ELAINE CRISTINA LOPES BRANDÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
344	13.259-7	0124158-02.2019.8.13.0301	ELCIO FONSECA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
345	24.871-6	0136791-03.2019.8.13.0024	ELDA GUIMARÃES PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
346	27.712-9	0136275-46.2019.8.13.0003	ELEN CRISTINE SOARES DE SOUSA ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

347	25.147-0	0137957-86.2019.8.13.0439	ELENICE MARINA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
348	26.707-0	0127328-12.2019.8.13.0000	ELENICE RIBEIRO CARDOSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
349	17.218-9	0136681-51.2019.8.13.0267	ELIANA MARIA ALVES PAULINO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
350	22.081-4	0128079-15.2019.8.13.0027	ELIANA MOISES ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
351	24.546-4	0122877-69.2019.8.13.0702	ELIANE CANDIDA DE ABREU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
352	2.014-9	0122740-84.2019.8.13.0024	ELIANE MAGDA CRUZ VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
353	26.807-8	0138873-11.2019.8.13.0637	ELIANE PEREIRA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
354	17.748-5	0134023-20.2019.8.13.0440	ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
355	24.013-5	0138080-53.2019.8.13.0223	ELIETE PEREIRA ANACLETO GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
356	25.764-2	0124872-17.2019.8.13.0024	ELISABETE GARCIAS MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
357	26.078-6	0130037-45.2019.8.13.0024	ELISABETH BRAGA ZICA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
358	21.674-7	0127458-27.2019.8.13.0024	ELISANGELA CLAUDINO AGUIAR GANDRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
359	20.417-2	0132216-49.2019.8.13.0024	ELISANGELA KELLI LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
360	28.065-1	0124809-58.2019.8.13.0778	ELISANGELA LUCIA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
361	21.020-3	0132231-21.2019.8.13.0702	ELISANGELA PAIXÃO DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
362	26.828-4	0138070-27.2019.8.13.0702	ELISIA APARECIDA DE MORAIS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
363	20.941-1	0139782-70.2019.8.13.0017	ELISIO DE OLIVEIRA SARAIVA JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
364	26.795-5	0139977-37.2019.8.13.0508	ELIZABET DANIELA DE PAULA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
365	20.362-0	0117593-68.2019.8.13.0512	ELIZABETE SOARES MEDEIROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
366	20.935-3	0132306-53.2019.8.13.0672	ELIZETE DE FREITAS MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
367	24.287-5	0117285-38.2019.8.13.0704	ELLEN DE LIMA E GAIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
368	25.567-9	0125879-73.2019.8.13.0079	ELLEN ROSE MARIA DE CARVALHO REZENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
369	11.106-2	0132171-38.2019.8.13.0479	EMERSON ISRAEL DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
370	18.374-9	0140079-83.2019.8.13.0112	EMERSON MARCIO PARREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
371	24.759-3	0140089-37.2019.8.13.0627	EMERSON TALISMAR NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
372	25.425-0	0131299-59.2019.8.13.0079	ERICA PASSOS DA SILVA BARCELOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
373	26.123-0	0116041-09.2019.8.13.0079	ERICK RODRIGUES GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
374	20.957-7	0136948-46.2019.8.13.0324	ERIKA CORREA ALKMIN COSTA E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
375	26.883-9	0134048-05.2019.8.13.0223	ERIKA RIBEIRO MORATO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
376	22.695-1	0137255-57.2019.8.13.0596	ERIKA RUFINO DOS SANTOS CAMANDUCAIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
377	20.420-6	0135567-30.2019.8.13.0024	ERIKA TRISTÃO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
378	22.864-3	0131321-74.2019.8.13.0352	ERIKA VANUCCI GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
379	25.272-6	0141076-08.2019.8.13.0487	ERLO DRAINE FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
380	21.692-9	0120513-24.2019.8.13.0024	ESTELA MAURA SILVA DE CASTILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
381	25.769-1	0132294-43.2019.8.13.0024	ETELVINA MARIA ROCHA BRANT	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
382	22.172-1	0131605-07.2019.8.13.0183	EUZER VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

383	24.282-6	0125437-94.2019.8.13.0245	FABIANA ALVES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
384	23.216-5	0138980-97.2019.8.13.0720	FABIANA BATISTA SOARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
385	27.861-4	0139181-96.2019.8.13.0362	FABIANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
386	26.288-1	0134494-52.2019.8.13.0079	FABIANA FERNANDES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
387	23.071-4	0116553-11.2019.8.13.9223	FABIANA FERREIRA ALVES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
388	23.743-8	0139460-74.2019.8.13.0009	FABIANA FREITAS DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
389	18.382-2	0120828-13.2019.8.13.0231	FABIO AUGUSTO FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
390	23.790-9	0140722-62.2019.8.13.0105	FABIO DE FREITAS NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
391	24.385-7	0130379-56.2019.8.13.0024	FABIO DE JESUS OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
392	23.363-5	0136902-71.2019.8.13.0287	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
393	24.285-9	0136981-56.2019.8.13.0479	FABIOLA DE ANDRADE SLWCZUK	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
394	23.841-0	0118018-44.2019.8.13.0432	FABRICIO BORGES MARAVELLI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
395	13.075-7	0136269-62.2019.8.13.0351	FABRICIO KELMER CARDOSO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
396	22.083-0	0121311-57.2019.8.13.0000	FABRICIO SANTANA OLIVEIRA SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
397	15.033-4	0135313-57.2019.8.13.0024	FABRIZIO TEIXEIRA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
398	13.251-4	0117882-71.2019.8.13.0327	FAIÇAL GUIMARÃES SALMAN SARIELDIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
399	22.451-9	0127303-25.2019.8.13.0056	FATIMA SILVIA SALGARELLO DA SILVA SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
400	20.139-2	0141441-93.2019.8.13.0024	FELIPE ALEIXO LOURES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
401	24.407-9	0140353-26.2019.8.13.0313	FELIPE AUGUSTO DA SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
402	22.135-8	0138295-44.2019.8.13.0024	FELIPE COURI LOPES MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
403	25.485-4	0141543-34.2019.8.13.0148	FELIPE OLIVEIRA RAABE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
404	25.288-2	0137774-27.2019.8.13.0242	FELLIPPE CONCOLATO HEITOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
405	12.718-3	0135970-05.2019.8.13.0313	FERNANDA COTTA DE ASSIS AMARAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
406	22.818-9	0124815-48.2019.8.13.0525	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
407	24.804-7	0124167-67.2019.8.13.0105	FERNANDA DEMARCHI CARVALHO XAVIER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
408	26.794-8	0132272-09.2019.8.13.0210	FERNANDA DINIZ CAMPOS FIGUEIREDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
409	24.853-4	0134577-63.2019.8.13.0210	FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
410	24.882-3	0134465-70.2019.8.13.0024	FERNANDA ELISA DE JESUS DIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
411	20.951-0	0139687-20.2019.8.13.0056	FERNANDA FERES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
412	25.640-4	0138136-44.2019.8.13.0431	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS GHELLI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
413	20.559-1	0140253-94.2019.8.13.0079	FERNANDA GOULART PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
414	15.117-5	0136679-63.2019.8.13.0079	FERNANDA IMACULADA DE SOUZA NOGUEIRA AVELAR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
415	22.080-6	0140110-76.2019.8.13.0024	FERNANDA LIMA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
416	22.369-3	0133157-34.2019.8.13.0271	FERNANDA NUNES LACERDA CLEMENTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
417	25.010-0	0132112-08.2019.8.13.0105	FERNANDA POLIANE VIEIRA DE SOUZA ASSUNÇÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
418	20.143-4	0118769-91.2019.8.13.0024	FERNANDA RODRIGUES SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

419	19.931-5	0128956-12.2019.8.13.0687	FERNANDO ALBUQUERQUE PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
420	23.719-8	0116711-82.2019.8.13.0035	FERNANDO ANDRADE GUEDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
421	21.425-4	0130515-78.2019.8.13.0145	FERNANDO CESAR LUIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
422	26.289-9	0131440-65.2019.8.13.0342	FERNANDO HENRIQUE TAVARES NEVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
423	21.026-0	0140439-49.2019.8.13.0231	FERNANDO MARIANO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
424	25.488-8	0122049-86.2019.8.13.0148	FILIPPE VICTORIO COSTA FERRAREZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
425	25.593-5	0136876-63.2019.8.13.0452	FLAVIA CAROLINA DE SOUZA ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
426	24.567-0	0139077-39.2019.8.13.0028	FLAVIA CRISTINA GOMES DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
427	20.564-1	0133150-36.2019.8.13.0079	FLAVIA DA CRUZ MOREIRA SANTIAGO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
428	23.011-0	0124844-77.2019.8.13.0629	FLAVIA DE MOURA NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
429	25.791-5	0139062-82.2019.8.13.0024	FLAVIA DE SA HANDERI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
430	16.176-0	0141125-08.2019.8.13.0145	FLAVIA LOSQUE REIFF MAZORCHE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
431	20.576-5	0136192-92.2019.8.13.0338	FLAVIA MARIA LOPES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
432	25.265-0	0136975-44.2019.8.13.0319	FLAVIA MARIA SILVA DE CARVALHO SOUZA PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
433	27.920-8	0126168-79.2019.8.13.0572	FLAVIA MATOSO FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
434	25.382-3	0135406-73.2019.8.13.0071	FLAVIA NAZARE DE CARVALHO LEITE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
435	20.754-8	0140102-02.2019.8.13.0024	FLAVIA PINHEIRO DE MORAIS GIANNETTI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
436	28.209-5	0140147-15.2019.8.13.0118	FLAVIA ROBERTA SOUZA SANTOS MENEZES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
437	25.713-9	0137759-33.2019.8.13.0024	FLAVIA SOARES E CASTRO ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
438	26.173-5	0140441-10.2019.8.13.0525	FLAVIO BRAGA DO PRADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
439	19.354-0	0139046-92.2019.8.13.0133	FLAVIO LOZE DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
440	20.272-1	0119206-84.2019.8.13.0525	FLAVIO ROLIM RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
441	25.583-6	0141221-98.2019.8.13.0702	FLAVIO VENCESLAU MEDEIROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
442	23.583-8	0139098-33.2019.8.13.0701	FRANCISCO JOSE DINIZ DE ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
443	24.992-0	0133802-68.2019.8.13.0559	FRANCISNEA MARCIA RIBEIRO DOS REIS MAUTONI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
444	24.201-6	0137537-68.2019.8.13.0702	FRANCY-ELLE BAHIA FERRAZ E OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
445	20.147-5	0120367-80.2019.8.13.0024	FREDERICO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
446	25.543-0	0122645-70.2019.8.13.0245	FREDERICO AUGUSTO DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
447	20.148-3	0132168-90.2019.8.13.0024	GABRIELA CASASANTA LOPES FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
448	24.731-2	0131450-31.2019.8.13.0271	GABRIELA MACEDO RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
449	22.308-1	0140113-80.2019.8.13.0040	GABRIELA RIBEIRO DE MELO XAVIER COUTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
450	24.775-9	0141182-76.2019.8.13.0290	GABRIELLA PISSOLATO ALVIM DE MATTOS RIBEIRO E MENEZES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
451	27.015-7	0124829-85.2019.8.13.0184	GECIONE PEREIRA DOS SANTOS ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
452	20.899-1	0139965-20.2019.8.13.0024	GERALDA JURACI DE MAGALHÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
453	23.325-4	0141346-78.2019.8.13.0407	GERALDINO PEREIRA FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
454	20.761-3	0137996-67.2019.8.13.0024	GERALDO JARDIM MURTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

455	12.533-6	0138413-20.2019.8.13.0024	GERSON GAMA FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
456	20.424-8	0128893-36.2019.8.13.0024	GERSON GONZAGA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
457	20.762-1	0138951-98.2019.8.13.0024	GERSON LUIZ FERRAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
458	23.514-3	0122743-39.2019.8.13.0024	GEYSHA ROCHA CAVALCANTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
459	23.652-1	0135985-19.2019.8.13.0686	GIANCARLA MARTINS RAMALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
460	11.123-7	0140272-87.2019.8.13.0051	GIANNA GIANNECCHINI BOSCO FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
461	16.866-6	0132189-83.2019.8.13.0180	GILBERTO ALVES CALDEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
462	23.354-4	0118662-45.2019.8.13.0542	GILBERTO CHAVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
463	24.968-0	0141144-92.2019.8.13.0701	GILMARA FERREIRA DA CRUZ OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
464	23.736-2	0136306-24.2019.8.13.0017	GILSON RAMOS DE SANTANA FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
465	24.194-3	0139894-58.2019.8.13.0625	GIOVANNI ALVES DE PAULA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
466	25.512-5	0123442-58.2019.8.13.0629	GIOVANNI LOBÃO SACHETTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
467	25.478-9	0139068-27.2019.8.13.0271	GISELE CRISTINA PETRINO PINHEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
468	15.258-7	0132245-89.2019.8.13.0480	GISELE DE SOUSA TELES OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
469	18.744-3	0118790-05.2019.8.13.0271	GISELE DE SOUZA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
470	25.564-6	0134360-25.2019.8.13.0079	GISELE LAS CASAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
471	25.211-4	0124473-63.2019.8.13.0290	GISELI DIAS TERCETE GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
472	23.339-5	0135959-31.2019.8.13.0521	GISELLI MARTINS FELIX SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
473	12.907-2	0132949-42.2019.8.13.0694	GIVANILDO CORNELIO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
474	13.810-7	0138086-52.2019.8.13.0452	GLAUCIA OLIVEIRA ZICA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
475	23.557-2	0139614-33.2019.8.13.0643	GLAUCIA REGINA CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
476	20.984-1	0130952-62.2019.8.13.0261	GLAUCO MOREIRA ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
477	14.586-2	0131342-28.2019.8.13.0521	GLEIBER MARTINO DELAZARI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
478	25.414-4	0131727-12.2019.8.13.0024	GLEIDE PAULA DE MATOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
479	25.276-7	0116299-24.2019.8.13.0142	GLEISSY FERNANDES MAIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
480	25.950-7	0124355-66.2019.8.13.0879	GLENIO ROSA DE MORAIS LARA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
481	14.147-3	0119719-91.2019.8.13.0027	GRACIANA ANGELICA MEDEIROS COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
482	20.764-7	0131319-21.2019.8.13.0024	GRAZIELLA FREITAS LANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
483	16.658-7	0132198-35.2019.8.13.0248	GRAZIELLE DE FREITAS SANTOS VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
484	20.003-0	0139541-75.2019.8.13.0024	GUILHERME EDUARDO BARBOSA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
485	26.838-3	0140909-25.2019.8.13.0411	GUILHERME EUZEBIO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
486	26.840-9	0119218-19.2019.8.13.0713	GUILHERME MEYER KARL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
487	20.017-0	0138369-07.2019.8.13.0313	GUILHERME SOARES SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
488	25.459-9	0138006-14.2019.8.13.0024	GUSTAVO LOPES PIRES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
489	10.415-8	0134144-39.2019.8.13.0443	HAMILTON TAVARES AMARAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
490	22.223-2	0139078-65.2019.8.13.0079	HELBERT LUIZ BORBA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

491	24.246-1	0140263-66.2019.8.13.0394	HELBERTH TEIXEIRA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
492	22.039-2	0141233-52.2019.8.13.0625	HELICIO JOSE DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
493	26.856-5	0135124-76.2019.8.13.0607	HELEN APARECIDA MARTINS PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
494	25.325-2	0126611-41.2019.8.13.0245	HELEN CRISTINA VIANA SILVA MIRANDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
495	19.591-7	0139762-05.2019.8.13.0074	HELENA APARECIDA DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
496	23.189-4	0131191-19.2019.8.13.0697	HELENICE MARIA BARRAL FERNANDES MACHADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
497	23.321-3	0139655-22.2019.8.13.0086	HELENITA GONÇALVES RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
498	26.271-7	0136913-16.2019.8.13.0024	HELOISA PEREIRA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
499	23.155-5	0136968-70.2019.8.13.0313	HERCULES MARCONE CESARIO ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
500	28.370-5	0130989-96.2019.8.13.0000	HERICA RODRIGUES FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
501	26.403-6	0123587-86.2019.8.13.0024	HERIKA MONICA HOFFMAN CICHOVICZ FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
502	26.793-0	0139004-80.2019.8.13.0347	HERMELINA VIEIRA NASCIMENTO NONATO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
503	26.818-5	0128338-53.2019.8.13.0433	HERMIONE LELES FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
504	13.355-3	0136688-48.2019.8.13.0427	HILEIA ALVES MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
505	22.036-8	0137806-47.2019.8.13.0625	HOSANA VALERIA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
506	21.618-4	0117143-37.2019.8.13.0024	HUASCAR AUGUSTO VITORINO SILVA SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
507	26.077-8	0116614-76.2019.8.13.0231	HUDSON FREITAS MOURA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
508	16.724-7	0140788-72.2019.8.13.0386	HUMBERTO CESAR DE PAULA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
509	23.403-9	0138870-52.2019.8.13.0024	HUMBERTO LUIZ DE ALMEIDA FRANCA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
510	24.085-3	0135191-93.2019.8.13.0040	HUMBERTO VIEIRA GUIMARÃES JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
511	10.717-7	0141381-88.2019.8.13.0358	IEDA AMARAL SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
512	25.455-7	0132315-19.2019.8.13.0024	IGLESSIA MARIA SANTOS ESCOBAR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
513	26.770-8	0141254-96.2019.8.13.0570	ILKA KASSIA BERNARDINO DOS SANTOS RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
514	13.946-9	0140146-50.2019.8.13.0079	INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
515	23.320-5	0134917-66.2019.8.13.0352	IONE DA PAIXÃO SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
516	23.663-8	0140755-04.2019.8.13.0024	IRIDE ABDALLA HOTT	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
517	21.304-1	0134114-57.2019.8.13.0684	IRVANEIDE MARTINS VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
518	24.442-6	0128158-52.2019.8.13.0040	ISABEL CRISTINA ARAUJO DE DEUS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
519	27.845-7	0120829-95.2019.8.13.0231	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
520	23.179-5	0136410-70.2019.8.13.0290	ISABEL CRISTINA PEREIRA BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
521	21.350-4	0122737-40.2019.8.13.0183	ISABEL CRISTINA RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
522	22.882-5	0132159-25.2019.8.13.0026	ISABEL DORIA DE ALMEIDA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
523	25.011-8	0137943-14.2019.8.13.0145	ISABELA LAVINAS MONTEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
524	23.166-2	0140552-48.2019.8.13.0313	ISABELLA TEIXEIRA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
525	22.069-9	0117515-74.2019.8.13.0027	ISABELLE ROCHA DO VALLE SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
526	17.909-3	0128942-77.2019.8.13.0024	ISTEFANIA FRANCISCA DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

527	25.408-6	0120661-35.2019.8.13.0024	ITAMARA SILVA MIGUEL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
528	25.659-4	0125646-53.2019.8.13.0701	IVAIR DONIZETE DA ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
529	28.220-2	0132653-24.2019.8.13.0628	IVANETE OLIVEIRA DA SILVA LINHARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
530	22.865-0	0135019-21.2019.8.13.0245	IVANIL MORAES DE MIRANDA JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
531	25.257-7	0137043-02.2019.8.13.0672	IZABEL CRISTINA CARVALHO LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
532	25.606-5	0133793-72.2019.8.13.0344	IZABEL YASSUKO ONO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
533	24.012-7	0136962-98.2019.8.13.0560	JACENA DA CONCEIÇÃO COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
534	13.768-7	0135976-06.2019.8.13.0024	JACIARA GUIMARÃES ROSA HEMETRIO NOGUEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
535	24.158-8	0138126-17.2019.8.13.0878	JACKELINE FUSCO CHIARADIA MACIEL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
536	12.159-0	0139405-78.2019.8.13.0024	JACQUELINE DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
537	23.470-8	0118763-71.2019.8.13.0384	JAIME JERONIMO CARVALHO DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
538	21.543-4	0132203-50.2019.8.13.0024	JANAINA CRISTINA DE CARVALHO CAMARA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
539	21.272-0	0135432-34.2019.8.13.0245	JANAINA DA SILVA RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
540	21.683-8	0135073-68.2019.8.13.0024	JANAINA DIAS VIANA RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
541	19.722-8	0140551-60.2019.8.13.0702	JANAINA PADUA SILVA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
542	19.868-9	0122758-08.2019.8.13.0024	JANAINA UTSCH PEDRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
543	21.739-8	0139498-66.2019.8.13.0242	JANAINA KNUPP DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
544	23.668-7	0135707-93.2019.8.13.0079	JANE GLEICE MENDES LOURENÇO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
545	25.497-9	0137058-90.2019.8.13.0309	JANETE APARECIDA MAFRA VIGGIANO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
546	25.314-6	0138005-29.2019.8.13.0024	JANETT APARECIDA XAVIER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
547	21.006-2	0140562-82.2019.8.13.0672	JAQUELINE PEIXOTO DA SILVA ARANTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
548	27.111-4	0124824-09.2019.8.13.0396	JARDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
549	22.945-0	0141616-15.2019.8.13.0145	JARMA OLIVEIRA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
550	18.672-6	0117050-80.2019.8.13.0701	JEAN PAULO DE QUEIROZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
551	13.374-4	0140188-52.2019.8.13.9342	JEANE CRISTINA FERREIRA SOARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
552	25.157-9	0130493-59.2019.8.13.0132	JERUSA MARIA BARBOSA GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
553	16.643-9	0138446-03.2019.8.13.0188	JESSICA RIBEIRO LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
554	22.365-1	0135065-29.2019.8.13.0271	JOANA DARC FERREIRA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
555	24.857-5	0119203-80.2019.8.13.0024	JOANA D'ARC MOREIRA SILVA BEZERRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
556	26.766-6	0140018-50.2019.8.13.0137	JOANILLY VILELA LIMA GONÇALVES SOARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
557	25.067-0	0124297-26.2019.8.13.0083	JOÃO CARLOS SEDA DE ASSIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
558	25.675-0	0129979-71.2019.8.13.0079	JOAQUIM DIAS COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
559	23.311-4	0137153-21.2019.8.13.0439	JOAQUIM DOS SANTOS PEDROSA PORTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
560	23.317-1	0129234-48.2019.8.13.0352	JOELBERT MENDES COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
561	25.261-9	0141388-23.2019.8.13.0086	JOELINA DE SOUZA ARAUJO VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
562	26.278-2	0140017-16.2019.8.13.0024	JONAS REGO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

563	21.441-1	0139810-89.2019.8.13.0000	JORGE ADRIANO PEREIRA LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
564	24.946-6	0140499-46.2019.8.13.0611	JORGE ARTUR PINTO LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
565	23.378-3	0133713-32.2019.8.13.0240	JOSE ANTERO PAES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
566	23.468-2	0138480-83.2019.8.13.0153	JOSE ANTONIO DA SILVA RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
567	25.624-8	0117697-64.2019.8.13.0349	JOSE APARECIDO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
568	22.465-9	0120128-26.2019.8.13.0073	JOSE AUGUSTO DA MOTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
569	24.640-5	0134497-26.2019.8.13.9223	JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
570	18.987-8	0122080-51.2019.8.13.0231	JOSE EUSTAQUIO MORAIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
571	26.032-3	0124689-46.2019.8.13.0024	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
572	25.631-3	0135565-16.2019.8.13.0071	JOSE KLEBER GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
573	20.497-4	0126431-15.2019.8.13.0701	JOSE LUIS FERREIRA CASTILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
574	20.472-7	0139032-97.2019.8.13.0363	JOSE MARCIO CORREIA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
575	23.278-5	0141225-49.2019.8.13.0472	JOSE MARIO CAMPOS JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
576	12.553-4	0139204-86.2019.8.13.0024	JOSE MAURICIO DE JESUS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
577	22.173-9	0131487-31.2019.8.13.0183	JOSE PAULINO REZENDE BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
578	15.459-1	0130015-84.2019.8.13.0024	JOSE REINALDO VILELA DE MORAES JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
579	26.094-3	0132208-72.2019.8.13.0024	JOSE RENATO PEREIRA DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
580	25.029-0	0116323-06.2019.8.13.0707	JOSE VITOR BERNARDES PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
581	25.231-2	0138975-29.2019.8.13.0024	JOSEANE DE OLIVEIRA DORNELAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
582	27.717-8	0135876-19.2019.8.13.0261	JOSEANE MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
583	17.377-3	0140423-34.2019.8.13.0704	JOSEFA AGDA ROCHA SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
584	23.274-4	0130623-38.2019.8.13.0362	JOSEMAR ANGELICA NUNES JERONIMO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
585	22.478-2	0136540-29.2019.8.13.0074	JOSIANE D'ARC DE VASCONCELOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
586	23.956-6	0138008-56.2019.8.13.0000	JOSIANE DE CASTRO DIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
587	25.297-3	0134174-17.2019.8.13.0074	JOSIANE MARIA SILVA ARAUJO GONTIJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
588	21.273-8	0129669-52.2019.8.13.0245	JOSIMARA ALVES DE PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
589	24.036-6	0137101-92.2019.8.13.0352	JOSUE ALVES MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
590	24.624-9	0133097-74.2019.8.13.0687	JOSYANA MARTINELY CASTRO NUNES ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
591	21.532-7	0124509-30.2019.8.13.0024	JOYCE WANDERLEY DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
592	25.055-5	0132214-79.2019.8.13.0024	JUAREZ JESUS DA SILVA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
593	25.394-8	0140176-72.2019.8.13.0148	JUÇARA APARECIDA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
594	21.075-7	0137999-30.2019.8.13.0280	JUCELIA GOMES GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
595	23.194-4	0131777-63.2019.8.13.0145	JULIA DELFINO ALBUQUERQUE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
596	27.298-9	0139530-19.2019.8.13.0324	JULIA QUIRINO GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
597	14.397-4	0120968-61.2019.8.13.0000	JULIANA BARROSO DE PINHO LARA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
598	21.129-2	0128955-13.2019.8.13.0433	JULIANA CARDOSO ELEUTERIO GUEDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

599	25.828-5	0128199-67.2019.8.13.0024	JULIANA DE MATTOS PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
600	25.570-3	0124469-77.2019.8.13.0079	JULIANA DE PAULA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
601	21.009-6	0134825-98.2019.8.13.0672	JULIANA EMILIA DOS SANTOS COSTA BRAGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
602	27.230-2	0133459-28.2019.8.13.0024	JULIANA MARA GAUDERETO CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
603	22.709-0	0119558-35.2019.8.13.0107	JULIANA MENDES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
604	21.680-4	0120811-16.2019.8.13.0024	JULIANA PAIXÃO SILVA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
605	21.548-3	0141035-72.2019.8.13.0024	JULIANA PAMPONET BARBOSA DE CASTRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
606	24.204-0	0122745-12.2019.8.13.0702	JULIANA ROCHA TAVARES MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
607	27.885-3	0140091-21.2019.8.13.0396	JULIANA SCHMIDT DE REZENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
608	25.906-9	0134439-65.2019.8.13.0479	JULIANE MORAES PASSOS DE CASTRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
609	26.680-9	0123834-04.2019.8.13.0433	JULIANNE COSTA E MALTA VELOSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
610	24.291-7	0141337-28.2019.8.13.0016	JULIANO DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
611	25.385-6	0136822-24.2019.8.13.0347	JULIO SOUZA SOARES FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
612	21.856-0	0132156-92.2019.8.13.0148	JULIO VERISSIMO DE SOUZA MEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
613	24.007-7	0128227-60.2019.8.13.0145	JUNIA RIBEIRO MEDEIROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
614	23.246-2	0140461-52.2019.8.13.0702	JUNIOR CESAR DE ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
615	20.428-9	0134115-82.2019.8.13.0024	JUNIOR LANNA ABRANCHES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
616	23.595-2	0132506-15.2019.8.13.0105	JURANDIR LOURENÇO DE SOUZA FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
617	26.355-8	0133270-20.2019.8.13.0325	JUSLENE PINHEIRO SOARES ADVINCULA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
618	28.211-1	0126396-70.2019.8.13.0114	KAIZZI ADRIANO MACHADO DE CASTRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
619	19.688-1	0116329-41.2019.8.13.0342	KARINA CORREA DO CARMO GOUVEIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
620	12.889-2	0116992-74.2019.8.13.0702	KARINA REZENDE VIEIRA RIBEIRO POLI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
621	24.884-9	0119502-57.2019.8.13.0024	KARINE DE SOUZA DALDEGAN	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
622	13.152-4	0139160-11.2019.8.13.0657	KARINE FERNANDES FIORILO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
623	27.311-0	0126848-86.2019.8.13.0112	KARINE GARCIA FREIRE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
624	21.966-7	0124821-33.2019.8.13.0209	KARINE MARTINS BARATA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
625	27.619-6	0117099-65.2019.8.13.0461	KARINY MORATO BAHIA DA ROCHA RABELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
626	21.204-3	0141215-55.2019.8.13.0035	KARLA CARVALHO CARNEIRO DE MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
627	25.677-6	0128841-89.2019.8.13.0040	KARLA CRISTINA URSINO PEREIRA E LIMA RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
628	18.082-8	0138680-77.2019.8.13.0707	KARLA FUMIE TAKAMATSU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
629	25.169-4	0141071-17.2019.8.13.0024	KARMEN GUEDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
630	22.040-0	0124842-22.2019.8.13.0625	KAROLINA ZANETTI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
631	27.670-9	0141001-03.2019.8.13.0702	KAROLINE CRISTINA TOLEDO MAGALHÃES MUNIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
632	21.248-0	0132199-84.2019.8.13.0647	KARYNA BORGES DE CARVALHO SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
633	25.045-6	0121351-39.2019.8.13.0194	KASSIENY CAMARGOS ESTEVAM MAGALHÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
634	21.599-6	0126869-35.2019.8.13.0024	KATIA CARDOSO RUELA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

635	25.317-9	0139090-32.2019.8.13.0515	KATIA MARIA LARA MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
636	25.528-1	0118807-06.2019.8.13.0024	KATIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
637	21.844-6	0136915-73.2019.8.13.0092	KATIA VALERIA PIRES BISPO ANTUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
638	19.154-4	0123157-67.2019.8.13.0596	KEILA CIBELLI VIEIRA LEMES PEDROSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
639	26.441-6	0127975-61.2019.8.13.0079	KEILA MAGALHÃES GRAMACHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
640	25.300-5	0136933-22.2019.8.13.0116	KEILA RENATA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
641	22.970-8	0141174-49.2019.8.13.0145	KEILA ROSSANA PEREIRA DE MATOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
642	24.572-0	0126534-59.2019.8.13.0236	KEITE BORGES DE FARIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
643	22.491-5	0129760-49.2019.8.13.0470	KELLE CRISTINA AMARAL NETTO GOULART	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
644	24.633-0	0137969-80.2019.8.13.0672	KELLY ANDREA HORTA PETRONILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
645	19.872-1	0117252-51.2019.8.13.0024	KELLY CRISTINA GONÇALVES BRANDÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
646	25.832-7	0141220-92.2019.8.13.0515	KENIA LIMA SANTOS COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
647	23.597-8	0141321-98.2019.8.13.0105	KENIA SOTTE DA SILVA SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
648	19.410-0	0129987-48.2019.8.13.0079	KENYA CARVALHO DE ASSIS ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
649	23.310-6	0139702-89.2019.8.13.0249	KEYLA MARIA SILVA DE MORAIS FRANCO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
650	13.149-0	0134706-13.2019.8.13.0778	KLEBERSON LOPES NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
651	21.439-5	0116814-16.2019.8.13.0512	LAERCIO RODRIGUES DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
652	21.222-5	0134490-79.2019.8.13.0672	LAILA CORDELIA LOSQUE AGOSTINI KRETLI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
653	27.493-6	0119452-31.2019.8.13.0024	LAIS VALADARES ASSUNÇÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
654	25.156-1	0139991-18.2019.8.13.0024	LARISSA OLIVEIRA GOMES DE FARIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
655	20.363-8	0125717-40.2019.8.13.0512	LAURA RODRIGUES MEDEIROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
656	25.630-5	0134156-95.2019.8.13.0720	LAURECY MARIA BRAZ HENRIQUES CORDEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
657	23.579-6	0130457-56.2019.8.13.0701	LAUREEN ARGOLO DO ESPIRITO SANTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
658	20.788-6	0135265-98.2019.8.13.0024	LEANDRO DE OLIVEIRA BORGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
659	26.282-4	0133429-09.2019.8.13.0439	LEANDRO DORNELAS MALLOSTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
660	25.919-2	0140645-05.2019.8.13.0024	LEANDRO FILIPE SILVA ZOLINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
661	23.864-2	0137516-92.2019.8.13.0702	LEANDRO GARCIA BATISTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
662	26.468-9	0132242-13.2019.8.13.0003	LEANDRO LUIZ REIS VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
663	26.099-2	0118708-65.2019.8.13.0079	LEANDRO RAFAEL TARCISIO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
664	25.525-7	0139099-61.2019.8.13.0525	LEANDRO RAYMUNDO DAMASCENO FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
665	22.678-7	0129735-67.2019.8.13.0395	LEANDRO RODRIGUES ELIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
666	26.059-6	0137014-78.2019.8.13.0145	LEILA CRISTINA CELESTINO RUHENA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
667	22.221-6	0130727-06.2019.8.13.0079	LEILA FRANCISCA GAIA FANTONI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
668	24.658-7	0135446-57.2019.8.13.0329	LEON FLOR DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
669	26.534-8	0141260-30.2019.8.13.0271	LEONARDO DE PAULA CALOCHE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

670	24.171-1	0135986-56.2019.8.13.0216	LETICIA JORGE PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
671	25.898-8	0128859-35.2019.8.13.0647	LILIA CHRISTINA FERREIRA CALIXTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
672	23.578-8	0141577-96.2019.8.13.0701	LILIAN APARECIDA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
673	21.636-6	0141546-48.2019.8.13.0290	LILIAN FERREIRA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
674	27.970-3	0134142-67.2019.8.13.0476	LILIAN LIMA DE FREITAS SIMONI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
675	21.563-2	0118132-43.2019.8.13.0024	LILIAN MARCIA FONSECA E PIRES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
676	4.609-4	0138143-43.2019.8.13.0461	LILIAN MARCIA GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
677	26.609-8	0128889-84.2019.8.13.0707	LILIAN MARIA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
678	27.815-0	0136814-95.2019.8.13.0525	LILIAN MARIA GORGULHO MENDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
679	20.456-0	0136937-90.2019.8.13.0720	LILIAN MILAGRES BELAN	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
680	24.155-4	0124785-52.2019.8.13.0027	LILIANE DOS SANTOS MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
681	22.443-6	0129241-55.2019.8.13.0056	LILIANE FERNANDA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
682	25.338-5	0123172-36.2019.8.13.0499	LILIANE MARIA NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
683	23.722-2	0121392-95.2019.8.13.0035	LILIANE SILVA ESTEVES DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
684	24.327-9	0125544-25.2019.8.13.0024	LILIANE SILVA NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
685	13.278-7	0119453-16.2019.8.13.0024	LIRIA APARECIDA SOARES TEIXEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
686	22.262-0	0128927-17.2019.8.13.0313	LIVIA FERNANDA DE GUSMÃO XAVIER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
687	23.225-6	0136028-31.2019.8.13.0079	LIVIA ROCHA MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
688	27.708-7	0139360-83.2019.8.13.0118	LIVIA VASCONCELOS PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
689	27.718-6	0127374-49.2019.8.13.0372	LORENA APARECIDA DE JESUS MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
690	17.057-1	0119476-87.2019.8.13.0241	LORENA DE FREITAS FERNANDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
691	27.392-0	0139295-83.2019.8.13.0443	LORENA LIMA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
692	23.481-5	0139132-06.2019.8.13.0637	LOURENÇA APARECIDA DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
693	23.348-6	0132281-08.2019.8.13.0521	LUANDRA CHELONE DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
694	22.629-0	0120771-15.2019.8.13.0095	LUCAS DE CARVALHO BERTOL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
695	25.833-5	0141571-83.2019.8.13.0024	LUCAS DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
696	24.432-7	0139115-37.2019.8.13.0647	LUCAS GOMES DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
697	23.577-0	0116388-19.2019.8.13.0701	LUCAS NOGUEIRA BURKE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
698	25.204-9	0140101-23.2019.8.13.0216	LUCELIA MARIA SATURNINO REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
699	24.357-6	0134231-43.2019.8.13.0330	LUCI HELENA BELCHIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
700	26.607-2	0127497-74.2019.8.13.0460	LUCIA HELENA PEREIRA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
701	25.777-4	0135386-29.2019.8.13.0024	LUCIA RIBEIRO BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
702	20.171-5	0140115-98.2019.8.13.0024	LUCIANA ALCANTARA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
703	21.118-5	0124827-10.2019.8.13.0607	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
704	25.233-8	0133262-73.2019.8.13.0024	LUCIANA APARECIDA SILVA DRUMOND COLEN	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
705	25.587-7	0140211-80.2019.8.13.0035	LUCIANA BRANQUINHO DA CUNHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

706	28.163-4	0135047-64.2019.8.13.0123	LUCIANA CAMPOS COELHO DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
707	16.644-7	0128899-73.2019.8.13.0596	LUCIANA CAMPOS DO AMARAL MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
708	15.031-8	0140334-14.2019.8.13.0024	LUCIANA CAROLINA VAZ DE MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
709	22.797-5	0129149-80.2019.8.13.0637	LUCIANA DA CRUZ FERREIRA LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
710	23.178-7	0139364-43.2019.8.13.0079	LUCIANA DE FATIMA OLIVEIRA CARVALHO PENNA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
711	22.064-0	0120682-40.2019.8.13.0079	LUCIANA FRANÇA SOL CHAMONE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
712	19.348-2	0135044-53.2019.8.13.0271	LUCIANA MACEDO BATISTA GEROLIN	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
713	26.357-4	0133121-89.2019.8.13.0271	LUCIANA MACEDO DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
714	28.277-2	0132257-95.2019.8.13.0515	LUCIANA MELO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
715	21.600-2	0128087-98.2019.8.13.0024	LUCIANA NADALIN PEIXOTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
716	20.556-7	0140105-83.2019.8.13.0079	LUCIANA OLIVEIRA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
717	14.954-2	0125810-04.2019.8.13.0059	LUCIANA OLIVIA SEVERO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
718	24.627-2	0125264-55.2019.8.13.0153	LUCIANA RAMOS DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
719	26.033-1	0121978-68.2019.8.13.0024	LUCIANA RAQUEL CARVALHO ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
720	24.247-9	0116330-65.2019.8.13.0232	LUCIANA ROSA DE LACERDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
721	23.959-0	0140036-16.2019.8.13.0317	LUCIANA TOMAZ PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
722	23.479-9	0124126-69.2019.8.13.0471	LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
723	24.492-1	0134298-56.2019.8.13.0702	LUCIENE DAS GRAÇAS PEREIRA OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
724	24.214-9	0122107-73.2019.8.13.0024	LUCIENE HENRIQUES RANGEL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
725	19.651-9	0136054-40.2019.8.13.0431	LUCIENE LELES MONTEIRO LEMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
726	25.091-0	0132298-36.2019.8.13.0362	LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
727	25.234-6	0139299-19.2019.8.13.0024	LUCIENE OLIVEIRA PRATES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
728	24.852-6	0129449-63.2019.8.13.0145	LUCIENE PERACCI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
729	27.539-6	0118674-88.2019.8.13.0112	LUCIENE SOUSA COSTA AMANTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
730	22.246-3	0132307-71.2019.8.13.0079	LUCIENE TULA BARANOWSKI PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
731	19.915-8	0130518-61.2019.8.13.0362	LUCIENNE VILLAMEA COTTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
732	25.195-9	0121360-42.2019.8.13.0245	LUCIENY PACHECO DE MATOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
733	10.908-2	0138199-72.2019.8.13.0430	LUCILENE DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
734	22.303-2	0132340-56.2019.8.13.0016	LUCIMARA OTAVIA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
735	24.356-8	0137939-89.2019.8.13.0625	LUCIMARA SILVA CHAVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
736	22.565-6	0137978-94.2019.8.13.0687	LUCINEA BARBOSA GOMES MARTINS DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
737	24.856-7	0139583-18.2019.8.13.0512	LUCIO ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
738	17.388-0	0139109-93.2019.8.13.0529	LUCYDY ELLEN MOURA MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
739	21.326-4	0141000-72.2019.8.13.0878	LUDMILA QUIRINO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
740	24.584-5	0124848-86.2019.8.13.0024	LUIS HENRIQUE EVANGELISTA GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
741	24.609-0	0121424-90.2019.8.13.0103	LUIZ CELSO FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

742	22.034-3	0139152-33.2019.8.13.0625	LUIZ CLAUDIO DE PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
743	24.707-2	0141264-17.2019.8.13.0126	LUIZ EDUARDO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
744	23.645-5	0139447-47.2019.8.13.0083	LUIZ FERNANDO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
745	21.259-7	0139740-29.2019.8.13.0079	LUIZ FERNANDO ROCHA MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
746	21.809-9	0132173-82.2019.8.13.0713	LUIZ GUSTAVO PACHECO ABRANTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
747	23.077-1	0138460-91.2019.8.13.0024	LUIZ ONIVALDO CAMPOREZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
748	24.443-4	0137614-30.2019.8.13.0556	LUZIA LUIZA DA SILVA SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
749	27.516-4	0128006-65.2019.8.13.0440	LYDIA SILVA MATOS DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
750	25.834-3	0117101-85.2019.8.13.0024	MAGDA BARBOSA DE ALMEIDA PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
751	25.778-2	0118478-91.2019.8.13.0024	MAGDA MARIA MAUAD BOTELHO DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
752	13.866-9	0128922-81.2019.8.13.0155	MAGDA MATUK FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
753	19.582-6	0123594-42.2019.8.13.0133	MAGNO BRAZOLINO DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
754	27.897-8	0132142-05.2019.8.13.0344	MAHIRA COSTA RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
755	9.980-4	0136858-07.2019.8.13.0011	MAIRA LUCIA RAMOS RANGEL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
756	23.445-0	0122012-96.2019.8.13.0071	MAISA GONÇALVES LEMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
757	25.699-0	0134171-71.2019.8.13.0071	MAISA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
758	20.968-4	0118745-69.2019.8.13.0701	MAISA TERRA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
759	22.409-7	0119608-06.2019.8.13.0481	MAKSON DONIZETTE DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
760	23.343-7	0121970-55.2019.8.13.0521	MARA CONCEIÇÃO ROMANHOLI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
761	11.499-1	0139511-40.2019.8.13.0024	MARA LUCIA CARNEIRO NAZAR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
762	25.854-1	0141386-38.2019.8.13.0479	MARCEL JUNIOR ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
763	14.511-0	0125705-29.2019.8.13.0026	MARCELA DE CAMPOS TREVISAN	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
764	21.172-2	0139102-57.2019.8.13.0479	MARCELA VITORIANO DE PAULA GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
765	22.231-5	0131221-65.2019.8.13.0079	MARCELI HEREDIAS MENDES CERQUEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
766	24.367-5	0117822-43.2019.8.13.0701	MARCELLA DAS GRAÇAS SOUZA RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
767	22.037-6	0118639-04.2019.8.13.0024	MARCELO ALEXANDRE DE RESENDE ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
768	25.651-1	0117025-73.2019.8.13.0408	MARCELO DE SOUZA NOGUEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
769	18.049-7	0135605-64.2019.8.13.0049	MARCELO MACIEL VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
770	20.385-1	0134216-25.2019.8.13.0702	MARCELO SOUZA PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
771	25.112-4	0127456-57.2019.8.13.0024	MARCELO TADEU ALVES BONTEMPO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
772	13.654-9	0116907-17.2019.8.13.0079	MARCIA BELICO HILARIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
773	26.051-3	0124664-33.2019.8.13.0024	MARCIA BISPO DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
774	25.747-7	0127510-52.2019.8.13.0079	MARCIA CAMPOS SILVA BAIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
775	25.254-4	0136897-78.2019.8.13.0148	MARCIA CRISTINA BATISTA BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
776	22.977-3	0139026-88.2019.8.13.0687	MARCIA DA SILVA BRAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
777	20.805-8	0136509-78.2019.8.13.0439	MARCIA HELENA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

778	26.790-6	0136855-17.2019.8.13.0637	MARCIA LOURENÇO MOTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
779	25.951-5	0131785-77.2019.8.13.0456	MARCIA MARIA DE ASSIS SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
780	24.404-6	0126576-81.2019.8.13.0439	MARCIA MARIA FERREIRA NEVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
781	24.199-2	0141188-70.2019.8.13.0456	MARCIA MARIA SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
782	24.141-4	0134202-87.2019.8.13.0040	MARCIA SOARES EMIDIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
783	23.824-6	0138844-75.2019.8.13.0017	MARCIA SUELY PEREIRA DE SOUZA BONFIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
784	25.250-2	0138010-46.2019.8.13.0058	MARCIO ANTONIO VENANCIO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
785	25.273-4	0134434-44.2019.8.13.0414	MARCIO CHAVES CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
786	23.570-5	0117564-33.2019.8.13.0701	MARCIO JERONIMO DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
787	17.329-4	0136127-69.2019.8.13.0024	MARCIO LOPES SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
788	25.000-1	0135141-67.2019.8.13.0428	MARCIO RAFAEL FERREIRA COUTINHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
789	25.080-3	0124124-22.2019.8.13.0141	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
790	16.130-7	0133512-66.2019.8.13.0393	MARCOS ANTONIO FREILANDES FERREIRA SALES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
791	25.365-8	0121506-67.2019.8.13.0024	MARCOS HERINGER VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
792	22.985-6	0139045-94.2019.8.13.0687	MARCUS VINICIUS DE SOUZA MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
793	27.586-7	0138463-67.2019.8.13.0405	MARDANIO ROCHA MARQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
794	16.786-6	0140075-26.2019.8.13.0054	MARIA ALICE SOARES MARQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
795	25.917-6	0135350-03.2019.8.13.0439	MARIA ANGELICA DOS SANTOS CATO LUZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
796	3.472-8	0126571-16.2019.8.13.0324	MARIA ANTONIETA STORINO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
797	23.291-8	0133370-96.2019.8.13.0414	MARIA APARECIDA BARBOSA FORTUNATO FERRAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
798	21.652-3	0122714-86.2019.8.13.0024	MARIA APARECIDA CARVALHO DA MATA MACHADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
799	22.839-5	0135084-85.2019.8.13.0610	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
800	24.736-1	0137437-72.2019.8.13.0166	MARIA APARECIDA GONÇALVES COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
801	23.394-0	0130482-20.2019.8.13.0491	MARIA APARECIDA REIS E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
802	4.702-7	0130259-12.2019.8.13.0477	MARIA APARECIDA SILVA CABRAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
803	25.798-0	0132648-71.2019.8.13.0702	MARIA APARECIDA SOUSA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
804	25.022-5	0136888-19.2019.8.13.0342	MARIA APARECIDA VILELA OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
805	25.296-5	0128189-11.2019.8.13.0319	MARIA AUXILIADORA BRANGIONI FERRAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
806	24.090-3	0130524-06.2019.8.13.0027	MARIA AVELINA DA CUNHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
807	21.591-3	0131717-65.2019.8.13.0024	MARIA BEATRIZ RODRIGUES FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
808	21.040-1	0138652-85.2019.8.13.0327	MARIA BETANIA SOARES SANTOS PORTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
809	22.111-9	0135224-68.2019.8.13.0045	MARIA CELIA BASTOS MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
810	26.734-4	0141747-65.2019.8.13.0702	MARIA CRISTINA FRANCO MONTEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
811	22.112-7	0116396-24.2019.8.13.0045	MARIA CRISTINA MARQUES DE BARROS PEIXOTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
812	23.813-9	0122008-57.2019.8.13.0686	MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE ABREU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
813	24.068-9	0139601-03.2019.8.13.0427	MARIA DE FATIMA SOARES SIQUEIRA AZEVEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

814	25.298-1	0140419-88.2019.8.13.0027	MARIA DE JESUS SOARES CHAVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
815	19.786-3	0133300-41.2019.8.13.0362	MARIA DO CARMO VASCONCELOS ESPINDOLA MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
816	23.572-1	0118781-14.2019.8.13.0701	MARIA DO ROSARIO ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
817	24.830-2	0140023-23.2019.8.13.0024	MARIA DONIZETE DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
818	21.443-7	0140118-53.2019.8.13.0024	MARIA ELAINE BRAGANÇA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
819	22.788-4	0115972-95.2019.8.13.0460	MARIA ELISABETY CARVALHO FIRMO COUTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
820	25.588-5	0130335-71.2019.8.13.0045	MARIA EMILIA SERRETTI MENDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
821	26.796-3	0140150-86.2019.8.13.0338	MARIA GABRIELA LARA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
822	25.304-7	0135510-41.2019.8.13.0079	MARIA GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
823	23.968-1	0141647-23.2019.8.13.0343	MARIA HELENA DE CARVALHO JUNQUEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
824	23.238-9	0136841-60.2019.8.13.0628	MARIA HELENA MENDES BONFIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
825	23.976-4	0132243-32.2019.8.13.0024	MARIA INEZ DE QUEIROZ GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
826	22.249-7	0130184-03.2019.8.13.0079	MARIA ISABEL SANTANA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
827	22.827-0	0139692-55.2019.8.13.0569	MARIA JOSE PRUDENCIO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
828	24.969-8	0122031-55.2019.8.13.0701	MARIA JOSE RESENDE DOS SANTOS ANJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
829	15.241-3	0139198-35.2019.8.13.0362	MARIA LAURA NORONHA DE OLIVEIRA GATTI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
830	24.132-3	0140012-19.2019.8.13.0145	MARIA LUCIA KELMER DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
831	25.979-6	0121901-59.2019.8.13.0024	MARIA LUIZA GONTIJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
832	22.384-2	0124896-80.2019.8.13.0271	MARIA LUIZA GROKE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
833	16.352-7	0140092-71.2019.8.13.0148	MARIA LUIZA LANZA DINIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
834	27.597-4	0136870-31.2019.8.13.0137	MARIA MARCIA BRANDÃO DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
835	24.990-4	0132297-40.2019.8.13.0689	MARIA MONICA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
836	26.015-8	0139621-97.2019.8.13.0231	MARIA NAZARE DE AZEVEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
837	24.025-9	0125650-90.2019.8.13.0701	MARIA NAZARETH DEL PINO ROSA BERNARDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
838	25.430-0	0139818-51.2019.8.13.0878	MARIA OLIMPIA BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
839	24.846-8	0136997-20.2019.8.13.0702	MARIA REGINA COSTA ROSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
840	26.541-3	0139855-78.2019.8.13.0393	MARIA RIVA DE BRITO FRANÇA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
841	25.490-4	0131416-49.2019.8.13.0338	MARIA ROSILENE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
842	20.433-9	0136990-25.2019.8.13.0024	MARIA TEREZA ULHOA GARIBA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
843	21.963-4	0136031-94.2019.8.13.0431	MARIA TEREZA VELOSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
844	25.332-8	0139017-78.2019.8.13.0024	MARIA VALMIRA BATISTA TORRES RODRIGUES JULIANO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
845	25.672-7	0125799-97.2019.8.13.0180	MARIANA ARNONI DE CARVALHO TEIXEIRA SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
846	20.813-2	0124836-72.2019.8.13.0024	MARIANA AZEVEDO SANTOS TEIXEIRA DE MELLO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
847	18.684-1	0136938-35.2019.8.13.0701	MARIANA FERNANDES DE MATOS OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
848	19.538-8	0135989-45.2019.8.13.0431	MARIANA LUCINDO BORGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
849	23.993-9	0139133-45.2019.8.13.0231	MARIANGELA ALVES FELIPPE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

850	24.724-7	0137100-32.2019.8.13.0086	MARIANGELA GONÇALVES RESENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
851	23.628-1	0133378-43.2019.8.13.0521	MARILANDE MIRANDA FERRAZ MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
852	26.084-4	0124227-89.2019.8.13.0024	MARILDA LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
853	20.815-7	0139074-96.2019.8.13.0024	MARILENE BELO DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
854	26.014-1	0135993-27.2019.8.13.0126	MARILENE SILVA BIAGE RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
855	23.731-3	0136832-34.2019.8.13.0035	MARILUCIA ANDRADE GUEDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
856	14.206-7	0122017-19.2019.8.13.0395	MARILUCIA COSTA GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
857	26.687-4	0139053-23.2019.8.13.0024	MARINA MIRANDA DE OLIVEIRA ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
858	22.372-7	0136856-33.2019.8.13.0271	MARINA MIRANDA MIZIARA SANTANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
859	24.181-0	0136034-70.2019.8.13.0521	MARINA MOSQUEIRA FONTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
860	20.818-1	0125941-84.2019.8.13.0024	MARINA VIEIRA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
861	25.619-8	0123424-81.2019.8.13.0194	MARINE SALES DE BARCELOS COSTA E CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
862	25.278-3	0133566-44.2019.8.13.0680	MARINEZ SILVA ROCHA DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
863	21.658-0	0121951-85.2019.8.13.0024	MARIO ANTONIO ALVES SILVA ELYSEU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
864	20.966-8	0141119-79.2019.8.13.0701	MARISE HELENA DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
865	24.604-1	0134146-44.2019.8.13.0011	MARISTELA GARCIA AMORIM SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
866	15.795-8	0140034-52.2019.8.13.0024	MARIZETE SILVA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
867	22.088-9	0127311-89.2019.8.13.0027	MARLI LEITE ALECRIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
868	28.056-0	0129000-20.2019.8.13.0335	MARLUCE RODRIGUES DINIZ MENDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
869	26.819-3	0133284-28.2019.8.13.0414	MARLUCE TARGINO DE SOUZA MAGALHÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
870	20.547-6	0122039-32.2019.8.13.0313	MARTA SUELY ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
871	20.820-7	0126493-24.2019.8.13.0000	MARTHA KERR PINHEIRO COELHO DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
872	23.003-7	0136853-17.2019.8.13.0647	MATHEUS ANTONIO OLIVEIRA ELIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
873	23.680-2	0139336-70.2019.8.13.0210	MATHEUS CAMPOS BORGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
874	22.885-8	0131081-27.2019.8.13.0145	MAURA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
875	20.980-9	0131479-31.2019.8.13.0223	MAURICIO DIAS DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
876	25.582-8	0136950-43.2019.8.13.0024	MAURO DE SOUZA E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
877	23.454-2	0137047-64.2019.8.13.0114	MAURO SERGIO BRAGA TRINDADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
878	18.263-4	0134204-63.2019.8.13.0620	MAYRA AZEVEDO FAUSTINO MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
879	22.631-6	0137491-75.2019.8.13.0089	MEIRE ADRIANA DA SILVA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
880	24.663-7	0138838-50.2019.8.13.0702	MELISSA OLIVEIRA PRATA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
881	22.869-2	0137980-32.2019.8.13.0245	MERCIA DIAS TEIXEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
882	22.594-6	0129055-98.2019.8.13.0713	MERCIA FERNANDA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
883	20.973-4	0133541-44.2019.8.13.0223	MICHEL BRENER DE CARVALHO E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
884	16.382-4	0117846-17.2019.8.13.0040	MICHELE AFONSO DE REZENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
885	20.295-2	0126524-30.2019.8.13.0231	MICHELE BREMENKAMP ANNECCHINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

886	21.182-1	0139139-84.2019.8.13.0479	MICHELE DOS SANTOS LIMA CALIXTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
887	23.313-0	0140056-29.2019.8.13.0439	MICHELE FERREIRA CAMPOS VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
888	24.198-4	0116724-20.2019.8.13.0702	MICHELLE DOS SANTOS LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
889	24.648-8	0134287-17.2019.8.13.0479	MICHELLE KETORY SOUTO MORAES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
890	24.253-7	0132223-41.2019.8.13.0024	MICHELLE SULIVAN BATISTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
891	23.623-2	0134220-88.2019.8.13.0467	MILENA DE OLIVEIRA SALIM FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
892	22.960-9	0141200-47.2019.8.13.0145	MILENA GARCIA DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
893	25.166-0	0140972-47.2019.8.13.0024	MILENE FARIA CANUTO DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
894	22.512-8	0139212-25.2019.8.13.0166	MILENE RESENDE TOLENTINO MARQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
895	26.281-6	0138730-47.2019.8.13.0079	MIRIAM ALBINO MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
896	24.822-9	0122885-46.2019.8.13.0702	MIRIAM RODRIGUES CARDOSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
897	21.385-0	0139107-80.2019.8.13.0317	MIRIAM ROSANA LEITE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
898	23.567-1	0120003-17.2019.8.13.0701	MOISES LAERT PINTO TERCEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
899	6.190-3	0132447-76.2019.8.13.0024	MOISES SOUSA CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
900	24.296-6	0128854-45.2019.8.13.0313	MONICA CRISTINA ALVES PORFIRIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
901	20.528-6	0139070-11.2019.8.13.0040	MONICA GUIMARÃES BARBOSA DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
902	23.777-6	0132266-03.2019.8.13.0145	MONICA MACIEL MOURÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
903	6.335-4	0140078-95.2019.8.13.0210	MONICA SAVOY SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
904	25.521-6	0128885-62.2019.8.13.0702	MONICA VIEIRA LANGONI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
905	21.860-2	0140729-71.2019.8.13.0358	MONIQUE ARIFA MATOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
906	22.338-8	0118823-46.2019.8.13.0351	MORGANA LARA RODRIGUES ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
907	20.823-1	0140080-41.2019.8.13.0024	MURILO BAHIA LACERDA XAVIER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
908	25.720-4	0137979-31.2019.8.13.0024	NADIA XAVIER DE PAULA FIUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
909	21.157-3	0139303-60.2019.8.13.0443	NANCY FONSECA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
910	24.481-4	0141216-76.2019.8.13.0702	NARA FIRMINO DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
911	25.964-8	0132229-32.2019.8.13.0191	NARA GOMES DOS SANTOS VELOSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
912	25.554-7	0133215-19.2019.8.13.0471	NATALIA CRISTINA VILAÇA PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
913	25.018-3	0138927-70.2019.8.13.0024	NAYARA CRISTINA PINHEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
914	20.438-8	0138000-07.2019.8.13.0024	NED LOFTON RODRIGUES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
915	24.867-4	0121367-18.2019.8.13.0024	NEIDE CONDINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
916	22.370-1	0132157-96.2019.8.13.0271	NEUCELENA DOS SANTOS BARBOSA BATISTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
917	23.019-3	0138025-90.2019.8.13.0324	NEUJOMARA CRIS STABILI BRANDÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
918	26.623-9	0119254-66.2019.8.13.0000	NEUMA VILAS BOAS MARQUES PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
919	20.931-2	0137889-76.2019.8.13.0362	NEUZA APARECIDA LINHARES FORTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
920	25.794-9	0134634-13.2019.8.13.0556	NEWTON CALDEIRA MESQUITA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
921	19.207-0	0137984-06.2019.8.13.0557	NEYLIARA LUZIA GONÇALVES VIANA FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

922	24.088-7	0132274-24.2019.8.13.0680	NILDA MARIA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
923	16.247-9	0134132-49.2019.8.13.0338	NOARA HERCULANO MORAIS TRAVIZANI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
924	25.529-9	0122048-92.2019.8.13.0054	NORMA CAMPOS GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
925	21.584-8	0129045-40.2019.8.13.0362	NUBIA APARECIDA DUARTE RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
926	14.689-4	0141649-52.2019.8.13.0000	NUBIA ROSA DOS SANTOS ZUIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
927	24.626-4	0118226-92.2019.8.13.0443	NYARA CAIRES LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
928	25.170-2	0136838-74.2019.8.13.0024	ODIRLEY RAMOS PEDRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
929	22.074-9	0127312-74.2019.8.13.0027	OSMAR SARAIVA JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
930	21.644-0	0122719-11.2019.8.13.0024	OTHON BRAZ PERDIGÃO FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
931	24.010-1	0124764-22.2019.8.13.0433	PABLO LINCOLN FERNANDES FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
932	24.934-2	0138047-30.2019.8.13.0525	PAOLA PEREIRA FERRAZ DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
933	22.168-9	0136986-36.2019.8.13.0687	PAOLA SENA PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
934	23.259-5	0130440-38.2019.8.13.0598	PATRICIA ADRIANA GONTIJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
935	25.819-4	0121855-22.2019.8.13.0525	PATRICIA APARECIDA PRADO DE CARVALHO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
936	17.023-3	0136944-05.2019.8.13.0390	PATRICIA CARVALHO GONÇALVES CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
937	25.464-9	0122072-88.2019.8.13.0000	PATRICIA COSTA MACHADO DE ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
938	25.855-8	0140167-09.2019.8.13.0408	PATRICIA DE OLIVEIRA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
939	15.740-4	0122712-35.2019.8.13.0245	PATRICIA DE PAULA VAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
940	14.128-3	0130869-10.2019.8.13.0079	PATRICIA DINIZ FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
941	25.539-8	0133525-72.2019.8.13.0520	PATRICIA DOS SANTOS GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
942	22.883-3	0136896-71.2019.8.13.0026	PATRICIA GIANNINI DOS SANTOS MARCON	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
943	25.785-7	0127710-30.2019.8.13.0024	PATRICIA MACEDO SIA RATZSCH DE ANDREAZZI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
944	20.073-3	0139091-35.2019.8.13.0024	PATRICIA MARIA DA MOTA BARONY MARQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
945	22.757-9	0123425-66.2019.8.13.0194	PATRICIA MARQUES OTONI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
946	23.714-9	0122054-59.2019.8.13.0035	PATRICIA MARTINS MOTA LINS GALVÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
947	19.900-0	0135963-07.2019.8.13.0024	PATRICIA MAYRA GONÇALVES PENA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
948	25.280-9	0141277-34.2019.8.13.0411	PATRICIA MENDES PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
949	22.868-4	0136924-61.2019.8.13.0245	PATRICIA PERRELLI DORACIOTTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
950	22.368-5	0136046-58.2019.8.13.0271	PATRICIA ROSA PRADO MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
951	24.978-9	0138034-82.2019.8.13.0702	PATRICIA ZACARIAS GUEDES ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
952	25.610-7	0136297-70.2019.8.13.0079	PAULA APARECIDA DA SILVA BRAGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
953	25.044-9	0116872-92.2019.8.13.0520	PAULA CAMPOS VALADARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
954	21.226-6	0117236-58.2019.8.13.0231	PAULA DOMENICI GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
955	13.801-6	0141701-73.2019.8.13.0024	PAULA KFURI BICALHO SALOMÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
956	25.787-3	0139540-65.2019.8.13.0000	PAULA LEÃO DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
957	24.566-2	0125682-17.2019.8.13.0145	PAULA LOPES DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

958	22.702-5	0139308-11.2019.8.13.0693	PAULA MARIA DE ANDRADE TOLEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
959	25.676-8	0140330-06.2019.8.13.0079	PAULA SANDRA SOUZA VIANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
960	15.179-5	0122692-57.2019.8.13.0079	PAULO ANDRE ALENCAR DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
961	22.804-9	0129692-31.2019.8.13.0525	PAULO CESAR MARCHINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
962	20.930-4	0138501-58.2019.8.13.0024	PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
963	20.884-3	0122948-65.2019.8.13.0607	PAULO CEZAR FERREIRA DE CASTRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
964	23.948-3	0118762-93.2019.8.13.0317	PAULO HENRIQUE COTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
965	19.660-0	0139242-59.2019.8.13.0231	PAULO MARCIO MORATO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
966	21.208-4	0140179-75.2019.8.13.0035	PAULO VICTOR COSTA FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
967	24.809-6	0121839-68.2019.8.13.0525	PAULO YAMAMOTO MATSUNAGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
968	25.422-7	0139264-19.2019.8.13.0684	PEDRO ALVES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
969	21.256-3	0126318-12.2019.8.13.0297	PIERRE MACHADO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
970	19.838-2	0128931-69.2019.8.13.0114	POLIANA SILVA BRAGA LARA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
971	22.889-0	0128216-91.2019.8.13.0028	POLLYANA MARIA DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
972	20.866-0	0140049-24.2019.8.13.0702	POLYANA SERRANO VELASQUE ZANETTI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
973	23.682-8	0125804-29.2019.8.13.0210	PRISCILA LACERDA TOLEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
974	21.176-3	0140718-67.2019.8.13.0479	PRISCILA LIMA FERNANDES NOGUEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
975	22.366-9	0117442-49.2019.8.13.0271	PRISCILLA DA SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
976	24.462-4	0132248-28.2019.8.13.0647	PRYSILLA CLEMENTE PARDO BORDINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
977	21.382-7	0134508-41.2019.8.13.0433	RACHEL ROCHA RAMOS MACEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
978	25.722-0	0141253-03.2019.8.13.0024	RAFAEL BECKER VARGAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
979	25.402-9	0137646-79.2019.8.13.0024	RAFAEL DE FREITAS RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
980	25.136-3	0122038-66.2019.8.13.0145	RAFAEL GONÇALVES DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
981	24.815-3	0119599-65.2019.8.13.0183	RAFAEL MARTINS MORAIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
982	23.229-8	0125338-77.2019.8.13.0002	RAMON SANTOS DE ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
983	14.909-6	0141304-17.2019.8.13.0702	RANDHAL WENDEL FERNANDO DE SOUZA SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
984	20.858-7	0130275-64.2019.8.13.0024	RAPHAEL BARRETO HUGUET	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
985	22.764-5	0129255-68.2019.8.13.0596	RAQUEL ANDRADE NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
986	25.969-7	0132188-11.2019.8.13.0694	RAQUEL APARECIDA DE BRITO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
987	22.050-9	0126536-77.2019.8.13.0123	RAQUEL APARECIDA PINHEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
988	28.064-4	0117726-22.2019.8.13.0024	RAQUEL DE AVILA LEITE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
989	24.768-4	0140203-87.2019.8.13.0687	RAQUEL DRUMOND ULHOA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
990	24.874-0	0129337-69.2019.8.13.0024	RAQUEL LANDI COSTA BOLINA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
991	25.160-3	0118243-27.2019.8.13.0024	RAQUEL MAZZILLI NOVAIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
992	12.939-5	0141284-35.2019.8.13.0699	RAQUEL MENEZES LUCARELLI FONTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
993	20.859-5	0138542-25.2019.8.13.0024	RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

994	19.621-2	0130970-51.2019.8.13.0110	RAQUEL PAULA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
995	26.763-3	0128832-78.2019.8.13.0024	RAQUEL SOUZA LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
996	23.683-6	0136790-42.2019.8.13.0210	REINALDO DE AGUIAR PEREIRA JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
997	19.947-1	0118759-74.2019.8.13.0112	REJANE DE SOUSA RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
998	24.205-7	0134140-67.2019.8.13.0680	REJANE MENDES RODRIGUES MARQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
999	21.022-9	0123174-12.2019.8.13.0303	REJANE RIBEIRO JOÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1000	16.348-5	0140287-31.2019.8.13.0027	RENATA ANTONIA DINIZ ALVES DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1001	27.454-8	0133038-29.2019.8.13.0027	RENATA BARBOSA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1002	26.035-6	0132269-30.2019.8.13.0024	RENATA BARBOSA VENEROSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1003	26.715-3	0127495-54.2019.8.13.0024	RENATA BORGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1004	25.082-9	0120987-24.2019.8.13.0079	RENATA BRAGA PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1005	14.573-0	0127588-45.2019.8.13.0338	RENATA CAMPOS PIMENTA PARREIRAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1006	27.263-3	0139203-04.2019.8.13.0024	RENATA DIAS SICSU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1007	25.362-5	0132265-63.2019.8.13.0518	RENATA GONÇALVES SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1008	22.802-3	0125300-48.2019.8.13.0525	RENATA KRAUSS REZENDE MOTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1009	20.864-5	0137742-94.2019.8.13.0024	RENATA MEDEIROS MALACHIAS SAUDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1010	25.203-1	0123847-66.2019.8.13.0024	RENATA MONTEIRO DE CASTRO ROSSI ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1011	22.154-9	0135978-70.2019.8.13.0607	RENATA QUEIROZ PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1012	20.195-4	0137741-12.2019.8.13.0024	RENATA QUEIROZ SIMÕES COELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1013	25.001-9	0126797-51.2019.8.13.0702	RENATA RIBEIRO SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1014	24.348-5	0141191-57.2019.8.13.0704	RENATO LUCAS ALVIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1015	25.471-4	0122025-58.2019.8.13.0245	RENATO MAGNO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1016	25.789-9	0121485-91.2019.8.13.0024	RENATO SOUZA PIRES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1017	26.486-1	0135875-69.2019.8.13.0702	RENE APARECIDA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1018	17.372-4	0141330-33.2019.8.13.0114	RENILSON SIMIL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1019	25.267-6	0138399-21.2019.8.13.0514	RICARDO BELEM DE FATIMA FARIA CORREA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1020	25.129-8	0130038-95.2019.8.13.0261	RICARDO HENRIQUE ALVES LEMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1021	21.333-0	0133093-18.2019.8.13.0079	RICARDO JORGE HYODO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1022	21.694-5	0123065-59.2019.8.13.0024	RITA ASSIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1023	23.726-3	0121955-89.2019.8.13.0035	RITA DE CASSIA ALMEIDA E CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1024	23.640-6	0141159-63.2019.8.13.0377	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1025	13.881-8	0140035-65.2019.8.13.0241	RITA DE CASSIA LARA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1026	21.682-0	0122053-10.2019.8.13.0024	RITA DE CASSIA MARTINS BORGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1027	24.228-9	0139050-91.2019.8.13.0081	RITA DE PAULA ROCHA OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1028	21.876-8	0128886-44.2019.8.13.0024	ROBERTA MARQUES RODRIGUES MAIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1029	21.094-8	0117021-17.2019.8.13.0188	ROBERTA MEDEIROS FAGUNDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

1030	24.925-0	0118748-69.2019.8.13.0686	ROBERTA REUTER CASTANHEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1031	17.021-7	0136534-48.2019.8.13.0324	ROBERTA RODRIGUES LORENTZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1032	7.387-4	0135361-80.2019.8.13.0132	ROBERTO BATISTA COIMBRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1033	21.933-7	0137433-97.2019.8.13.0210	ROBERTO GOMES DINIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1034	22.944-3	0126522-27.2019.8.13.0145	RODOLFO BARROS GUEDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1035	24.393-1	0125872-86.2019.8.13.0045	RODRIGO DE BRITO PEIXOTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1036	22.838-7	0134542-02.2019.8.13.0567	RODRIGO EUSTAQUIO FERREIRA ABURACHID	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1037	24.089-5	0140004-18.2019.8.13.0056	RODRIGO MOREIRA DORNELLAS DA SILVA MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1038	20.015-4	0126124-55.2019.8.13.0024	ROMULO MACEDO SIMÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1039	23.326-2	0126587-12.2019.8.13.0407	RONALDO APARECIDO MENDES LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1040	26.204-8	0139370-21.2019.8.13.0024	ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1041	25.838-4	0125657-76.2019.8.13.0024	ROSANA ANGELICA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1042	20.517-9	0140280-51.2019.8.13.0120	ROSANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1043	24.495-4	0118751-73.2019.8.13.0702	ROSANA CRISTINA MARQUES ARMELIN GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1044	25.623-0	0138237-18.2019.8.13.0452	ROSANE ANDRADE FELISBINO MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1045	25.193-4	0139521-83.2019.8.13.0477	ROSANGELA BRAGA PINHEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1046	23.411-2	0121973-43.2019.8.13.0704	ROSANGELA DA CRUZ E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1047	24.720-5	0129487-50.2019.8.13.0024	ROSANGELA IZABEL FERREIRA FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1048	16.842-7	0129685-87.2019.8.13.0024	ROSANGELA PASSOS MAGALHÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1049	24.683-5	0116924-17.2019.8.13.0382	ROSANI DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1050	23.154-8	0135973-57.2019.8.13.0313	ROSANIA MARCATE CARDOSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1051	9.173-6	0134940-83.2019.8.13.0684	ROSANO TOLEDO MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1052	26.435-8	0140070-21.2019.8.13.0016	ROSELAINÉ DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1053	22.030-1	0140059-08.2019.8.13.0625	ROSELI MARIA LONGATTI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1054	23.632-3	0116550-93.2019.8.13.0707	ROSELIO DA FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1055	24.883-1	0136215-10.2019.8.13.0024	ROSEMARY DE SOUZA SOARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1056	23.438-5	0135187-35.2019.8.13.0435	ROSEMARY MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1057	24.903-7	0139533-07.2019.8.13.0313	ROSSARA FERREIRA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1058	22.765-2	0136980-11.2019.8.13.0596	ROSSEANE COSTANTI RIBEIRO DO VALLE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1059	18.093-5	0119821-67.2019.8.13.0301	ROSY PEDROSA DE SOUZA VILLAÇA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1060	19.772-3	0139054-14.2019.8.13.0313	RUTE PEREIRA MADURO NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1061	20.549-2	0136429-25.2019.8.13.0210	SABRINA DE LIMA E NAVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1062	25.995-2	0139874-21.2019.8.13.0220	SABRINA DE SOUZA COSTA ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1063	20.908-0	0140230-13.2019.8.13.0027	SABRINA SILVEIRA BARROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1064	25.345-0	0139059-15.2019.8.13.0223	SALINI HANDAN OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1065	24.105-9	0129967-89.2019.8.13.0133	SAMIRA GUEDES BORGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

1066	20.284-6	0134426-73.2019.8.13.0024	SAMUEL BARBOSA VIEIRA FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1067	24.529-0	0141117-40.2019.8.13.0045	SAMUEL LABRUNA MAGALHÃES ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1068	25.981-2	0126508-18.2019.8.13.0024	SANDRA AUGUSTA RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1069	24.076-2	0127288-61.2019.8.13.0701	SANDRA DAS DORES DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1070	21.099-7	0122736-95.2019.8.13.0105	SANDRA GOMES PINHEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1071	25.205-6	0138797-80.2019.8.13.0024	SANDRA GUIMARÃES LIMA FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1072	24.019-2	0138356-05.2019.8.13.0702	SANDRA LUIZA DE MOURA GOUVEIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1073	26.503-3	0132160-65.2019.8.13.0525	SANDRA MARA CONSTANTINO DOMINGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1074	17.229-6	0135843-52.2019.8.13.0027	SANDRA MARA LEÃO MENDES DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1075	18.759-1	0130430-95.2019.8.13.0144	SANDRA REGINA RIBEIRO LEANDRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1076	20.886-8	0136650-78.2019.8.13.0607	SANDRO APARECIDO JOSE EVARISTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1077	23.672-9	0130722-52.2019.8.13.0024	SANTINA MARIA DE FRANÇA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1078	20.831-4	0120179-87.2019.8.13.0024	SARA BARBOSA DE ABREU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1079	25.282-5	0117031-55.2019.8.13.0481	SARA BETANIA DOS REIS SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1080	26.412-7	0131358-76.2019.8.13.0134	SARA ELETO HAMADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1081	22.736-3	0139623-34.2019.8.13.0145	SARAH MARTINS DE MELLO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1082	24.715-5	0128943-83.2019.8.13.0017	SAULO COSTA BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1083	25.056-3	0126528-09.2019.8.13.0024	SAVIO HENRIQUE MOREIRA CRUZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1084	24.452-5	0141189-05.2019.8.13.0408	SEBASTIÃO CANDIDO DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1085	26.693-2	0139049-77.2019.8.13.0123	SELMA SAMPAIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1086	24.231-3	0122378-12.2019.8.13.0209	SERAFIM EXPEDITO DE CARVALHO FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1087	26.056-2	0128881-39.2019.8.13.0471	SERGIO EUSTAQUIO BARROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1088	23.118-3	0133489-24.2019.8.13.0134	SERGIO FERREIRA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1089	24.166-1	0139042-85.2019.8.13.0317	SERGIO GERALDO LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1090	20.832-2	0140145-67.2019.8.13.0434	SERGIO LOPES DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1091	24.770-0	0137974-57.2019.8.13.0687	SERGIO RICARDO LIMA DOS SANTOS SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1092	7.407-0	0140074-78.2019.8.13.0074	SHIRLEY APARECIDA FERREIRA DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1093	24.840-1	0136844-87.2019.8.13.0313	SIDINEI WESLEY LUIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1094	24.861-7	0138382-97.2019.8.13.0024	SILVANA MARA ARRUDA TEIXEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1095	27.605-5	0135950-09.2019.8.13.0056	SILVANA MARCIA PEREIRA DA CUNHA VIDIGAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1096	24.334-5	0138923-82.2019.8.13.0525	SILVIA ANGELICA BERALDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1097	20.550-0	0124865-54.2019.8.13.0079	SILVIA BEATRIZ GUATIMOSIM LODI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1098	21.612-7	0137484-95.2019.8.13.0473	SILVIA CRISTINA VIEIRA JUNQUEIRA RANIERI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1099	25.725-3	0119960-74.2019.8.13.0024	SILVIA FERREIRA FERNANDES LEÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1100	25.431-8	0122034-54.2019.8.13.0460	SILVIA GARCIA REBERTE MAIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1101	21.301-7	0128880-37.2019.8.13.0024	SILVIA KARINE CARVALHO DO CARMO RAFAEL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

1102	20.444-6	0130132-75.2019.8.13.0024	SILVIA SANTOS VENICIO BATINGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1103	25.214-8	0128838-04.2019.8.13.0439	SILVONE REGINA DE FREITAS FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1104	23.346-0	0133377-58.2019.8.13.0521	SIMONE AUXILIADORA CORSINI SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1105	21.924-6	0140125-41.2019.8.13.0672	SIMONE DE OLIVEIRA MARTINS AGUIAR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1106	15.048-2	0140072-64.2019.8.13.0024	SIMONE DE OLIVEIRA MIGUEL MENDES DO VALLE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1107	22.904-7	0135305-31.2019.8.13.0396	SIMONE RAMOS TEIXEIRA VELTEN SANTIAGO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1108	23.552-3	0129835-83.2019.8.13.0116	SIMONE RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1109	18.809-3	0136983-49.2019.8.13.0245	SIMONY DE OLIVEIRA CAMPOS GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1110	20.929-6	0140254-06.2019.8.13.0362	SINARA RIBEIRO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1111	24.159-6	0136963-83.2019.8.13.0172	SIRLANE SILVA MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1112	20.836-3	0118702-29.2019.8.13.0024	SOCRATES COSTA DA NOBREGA CESARINO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1113	9.441-7	0122924-57.2019.8.13.0083	SOLANGE COBRA RIBEIRO DUARTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1114	22.476-6	0138780-88.2019.8.13.0074	SONIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1115	22.247-1	0140103-16.2019.8.13.0079	SONIA MARIA VIANA NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1116	27.641-0	0131551-39.2019.8.13.0701	SONIA MARLY SOUSA MAGALHÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1117	23.775-0	0139229-27.2019.8.13.0145	SONIA REGINA CASTELLUCCI VILLAS-BOAS SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1118	23.275-1	0139218-26.2019.8.13.0362	SORAIA SILVA SOARES GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1119	28.276-4	0132238-89.2019.8.13.0515	SORAYA ALVES SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1120	24.211-5	0129906-86.2019.8.13.0342	STEFANIA NOVAIS SINVAL FERNANDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1121	27.284-9	0135322-10.2019.8.13.0027	STEPHANE SHANNE SARAIVA MONTEIRO GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1122	23.565-5	0128888-20.2019.8.13.0701	SUELI MIRANDA DA ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1123	20.205-1	0117570-34.2019.8.13.0024	SUSANA DA SILVA PIMENTEL MARÇAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1124	25.481-3	0133587-56.2019.8.13.0183	TAGIANE PAULA E SILVA MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1125	23.090-4	0138304-88.2019.8.13.0223	TAIS FARIA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1126	19.752-5	0131755-94.2019.8.13.0083	TALES DE REZENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1127	18.584-3	0138582-36.2019.8.13.0079	TALITA COSTA CALAES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1128	25.293-2	0124877-39.2019.8.13.0024	TALITHA PEDRAS FIGUEIREDO CAMPOS DE CARVALHO SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1129	23.188-6	0135658-41.2019.8.13.0697	TAMARA CORDEIRO DE MACEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1130	22.976-5	0134143-98.2019.8.13.0687	TATIANA COSTA ASSIS OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1131	22.116-8	0140050-60.2019.8.13.0103	TATIANA SIRIO ROSA GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1132	12.122-8	0135083-24.2019.8.13.0118	TATIANA VENANCIO SILVA SANTANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1133	14.173-9	0139060-21.2019.8.13.0313	TATYLIANE SOARES DA SILVA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1134	21.466-8	0120916-90.2019.8.13.0024	TELEFORO NOGUEIRA REIS FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1135	22.647-2	0141371-24.2019.8.13.0106	TELMA OLIVEIRA FIGUEIREDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1136	26.404-4	0122705-27.2019.8.13.0024	TERESINHA MOREIRA HENRIQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1137	19.375-5	0139375-37.2019.8.13.0123	THAIS DA SILVA RODRIGUES PIMENTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

1138	17.369-0	0121968-75.2019.8.13.0686	THAIS GUEDES VIANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1139	20.340-6	0140365-74.2019.8.13.0625	THAIS MARY SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1140	27.688-1	0131787-12.2019.8.13.0112	THALLES CORREA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1141	23.217-3	0133401-92.2019.8.13.0713	THIAGO AMARANTE VIANA SCHITINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1142	24.503-5	0124671-25.2019.8.13.0024	THIAGO ANTONIO BONFIM ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1143	24.041-6	0133336-81.2019.8.13.0686	THIAGO MANUEL BATISTA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1144	22.677-9	0122010-27.2019.8.13.0395	THIAGO SATHLER CARREIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1145	25.318-7	0128821-31.2019.8.13.0515	TRAJANO PINHEIRO RIBEIRO NETO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1146	20.844-7	0124876-54.2019.8.13.0024	ULISSES RAPHAEL CORREA DOS REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1147	26.184-2	0128865-22.2019.8.13.0686	VALDELIA BARBOSA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1148	20.901-5	0133201-09.2019.8.13.0027	VALDETE MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1149	25.840-0	0127776-10.2019.8.13.0024	VALDINEIA CRISTINA BRITO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1150	21.392-6	0136916-22.2019.8.13.0395	VALDINEIA DE OLIVEIRA PEGO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1151	23.302-3	0124867-11.2019.8.13.0439	VALDIRENE APARECIDA FRANCO ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1152	8.936-7	0138037-59.2019.8.13.0145	VALERIA APARECIDA DE CASTRO GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1153	15.516-8	0136535-35.2019.8.13.0000	VALERIA APARECIDA RESENDE DO VALE SILVANO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1154	23.629-9	0116890-54.2019.8.13.0378	VALERIA FONSECA BRANDÃO DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1155	26.762-5	0136885-48.2019.8.13.0024	VALERIA SANTOS CAPANEMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1156	17.137-1	0126444-96.2019.8.13.0512	VALERIA SANTOS CONCEIÇÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1157	28.264-0	0137931-72.2019.8.13.0024	VALESKA RISSO XAVIER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1158	22.236-4	0132161-30.2019.8.13.0079	VALQUIRIA ADRIANA DE OLIVEIRA VASCO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1159	22.073-1	0139414-31.2019.8.13.0027	VALTER BARCELOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1160	25.321-1	0118254-63.2019.8.13.0151	VANDA CRISTINA ARANTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1161	20.452-9	0125160-89.2019.8.13.0209	VANDERLEIA LUCIA TRINDADE DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1162	20.911-4	0140095-98.2019.8.13.0027	VANESSA COELHO DE ALMEIDA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1163	23.525-9	0130875-58.2019.8.13.0518	VANESSA DIAS FICHES VAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1164	24.042-4	0133422-26.2019.8.13.0145	VANESSA LEAL GUEDES PORTILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1165	12.892-6	0132330-02.2019.8.13.0472	VANESSA LOPES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1166	15.723-0	0137227-59.2019.8.13.0024	VANESSA MARCIA CORREA COUTINHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1167	22.949-2	0135968-77.2019.8.13.0105	VANESSA MENDES CRISPIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1168	24.524-1	0126018-66.2019.8.13.0324	VANESSA OLIVEIRA SIMÕES LEUBA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1169	20.846-2	0136943-51.2019.8.13.0024	VANIA BEATRIZ DE SOUZA MORAIS FARIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1170	26.557-9	0121988-23.2019.8.13.0086	VANIA DOS SANTOS RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1171	16.394-9	0141155-18.2019.8.13.0024	VANIA ELISABETH DE SA CRUZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1172	26.268-3	0129136-38.2019.8.13.0231	VANUSA MARIA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1173	23.043-3	0133589-83.2019.8.13.0261	VENANCIO TELES DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

1174	19.549-5	0139854-45.2019.8.13.0312	VERONICA DE VASCONCELOS VALIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1175	20.105-3	0132652-24.2019.8.13.0245	VERONICA VATSULA REIS AVENDANHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1176	25.369-0	0118187-91.2019.8.13.0024	VINICIUS AURELIO MENDONÇA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1177	25.870-7	0116316-55.2019.8.13.0079	VINICIUS DE NOBRE VENTURA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1178	26.066-1	0124846-77.2019.8.13.0134	VITORIA VIEIRA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1179	26.850-8	0132422-41.2019.8.13.0193	VIVIAN PEREIRA BORGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1180	27.637-8	0141303-96.2019.8.13.0325	VIVIANE DE FATIMA FERREIRA CALDEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1181	27.210-4	0122892-53.2019.8.13.0309	VIVIANE DE OLIVEIRA SCHNEIDER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1182	22.492-3	0136854-48.2019.8.13.0470	VIVIANE FERREIRA ROSA LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1183	22.065-7	0134372-98.2019.8.13.0027	VIVIANE SANTANA VARGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1184	25.982-0	0141151-78.2019.8.13.0024	VIVIANE SETTE MORAIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1185	19.790-5	0139776-58.2019.8.13.0245	VIVIANE TIBURCIO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1186	22.234-9	0138603-12.2019.8.13.0079	VIVIANE VANESSA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1187	20.106-1	0125680-22.2019.8.13.0024	VIVIANI BUENO MARTINIANO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1188	23.594-5	0122070-52.2019.8.13.0701	VIVIANNE DE PAULA BIANCHI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1189	20.077-4	0139155-51.2019.8.13.0701	WAGNER SENADOR TAKEKAWA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1190	22.739-7	0128444-71.2019.8.13.0479	WALKER DA CUNHA SOUTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1191	23.256-1	0121845-92.2019.8.13.0487	WALKIRIA MARIANA DE SENA PEIXOTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1192	19.933-1	0126525-39.2019.8.13.0708	WALTER AUGUSTO MORAIS DE CASTRO MACHADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1193	25.629-7	0124946-16.2019.8.13.0301	WALTER HUMBERGLES BRITO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1194	24.478-0	0134306-36.2019.8.13.0701	WALTER PEREIRA NASCIMENTO JÚNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1195	21.383-5	0132413-38.2019.8.13.0433	WANDERLEIA BICALHO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1196	24.148-9	0141344-84.2019.8.13.0027	WANDERSON SOARES MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1197	20.562-5	0140094-54.2019.8.13.0079	WANESSA MARILIA DA ROCHA NAPOLIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1198	20.988-2	0138853-37.2019.8.13.0114	WASHINGTON ALVES ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1199	25.381-5	0139040-09.2019.8.13.0708	WESLEY PEREIRA DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1200	21.315-7	0117757-36.2019.8.13.0317	WINDSON GERALDO SOARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1201	22.626-6	0122783-08.2019.8.13.0093	YARA PEREIRA DA FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1202	4.189-7	0128593-79.2019.8.13.0281	ZANIR TEREZINHA NEVES RIGHI VIANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1203	23.157-1	0128906-93.2019.8.13.0134	ZAQUEU JOSE RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1204	22.681-1	0116991-89.2019.8.13.0702	ZERLINA GONÇALVES BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
1205	11.183-1	0120161-17.2019.8.13.0105	ZILMEIA APARECIDA LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

## 286 CANDIDATOS

O R	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRANCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	14.846-0	0136834-22.2019.8.13.0708	ADAHIR MARIA GRIBEL CASTRO MACHADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
2	10.249-1	0123457-47.2019.8.13.0396	ADAILTON ALVES VAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
3	16.121-6	0129684-30.2019.8.13.0145	ADELAINÉ RABELO AMARAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
4	15.395-7	0125031-57.2019.8.13.0024	ADRIANA APARECIDA FARIA BAPTISTA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
5	12.208-5	0117514-37.2019.8.13.0109	ADRIANA DE CASTRO ARANTES DUARTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
6	3.178-1	0134660-72.2019.8.13.0568	ADRIANA GREGORIO DE PINHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
7	15.503-6	0128737-52.2019.8.13.0637	ADRIANA JUNQUEIRA MARAFELLI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
8	15.340-3	0116210-64.2019.8.13.0024	ADRIANA LUCIA CAPANEMA DIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
9	15.748-7	0136961-72.2019.8.13.0024	ADRIANA MELO RAMALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
10	22.473-3	0127294-37.2019.8.13.0000	ADRIANO DA SILVA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
11	16.200-8	0136901-59.2019.8.13.0393	ALBERICE AMARO BELEM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
12	16.201-6	0132234-12.2019.8.13.0205	ALBERTO CAPITA COELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
13	15.656-2	0141086-83.2019.8.13.0024	ALESSANDRA DIAS REZENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
14	16.115-8	0123663-40.2019.8.13.0694	ALINE MIRANDA BARRETO SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
15	12.834-8	0127289-92.2019.8.13.0427	ALMINDO BELEM DOS REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
16	14.872-6	0128869-11.2019.8.13.0702	ALTAISIA DUARTE FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
17	4.515-3	0141548-43.2019.8.13.0702	ALVIMAR ALMEIDA MESQUITA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
18	11.492-6	0130244-44.2019.8.13.0024	AMILCE DE FATIMA GONZAGA COELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
19	4.548-4	0116959-66.2019.8.13.0223	ANA CHRYSTINA DE SENNA BARCANTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
20	15.345-2	0129306-24.2019.8.13.0000	ANA LAURA DE ALMEIDA MATTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
21	12.234-1	0135291-32.2019.8.13.0692	ANA LUIZA VARGAS VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
22	15.346-0	0131495-97.2019.8.13.0024	ANA PAULA FERRAZ BASTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
23	14.826-2	0119893-03.2019.8.13.0027	ANDRE LUIS DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
24	15.683-6	0132403-08.2019.8.13.0105	ANDRE LUIS TEIXEIRA COELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
25	12.825-6	0130802-90.2019.8.13.0064	ANDREIA FRAGA PASCOAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
26	16.202-4	0128902-47.2019.8.13.0525	ANDREIA PEDROSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
27	15.987-1	0139330-80.2019.8.13.0657	ARLINDO AUGUSTO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
28	12.342-2	0140053-64.2019.8.13.0701	BEATRIZ ALVES GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
29	15.438-5	0128836-03.2019.8.13.0223	BEATRIZ FALBO BEZERRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
30	2.916-5	0122708-79.2019.8.13.0024	BETANIA PORTO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
31	15.666-1	0140062-20.2019.8.13.0024	BIANCA FERREIRA DE PAULA DIAS DUARTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
32	15.892-3	0139075-56.2019.8.13.0000	BLANDINA MARA DE LIMA FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

33	19.128-8	0128127-23.2019.8.13.0528	CARLA SOUSA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
34	15.980-6	0128863-26.2019.8.13.0145	CARLOS AFONSO CARMANINI CRUZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
35	12.557-5	0140124-60.2019.8.13.0024	CARLOS HENRIQUE CAMILO DINIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
36	.82-8	0131892-59.2019.8.13.0024	CARLOS HENRIQUE DE FREITAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
37	3.604-6	0125674-44.2019.8.13.0079	CATIA PERDIGÃO BUZETTE BRAGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
38	15.862-6	0135966-10.2019.8.13.0105	CECILIA FELIZARDO DE OLIVEIRA RUELA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
39	15.532-5	0124912-81.2019.8.13.0223	CELIA BARBARA FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
40	15.497-1	0121625-62.2019.8.13.0433	CHRISTIANNE MALTA RIBEIRO PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
41	14.767-8	0135953-56.2019.8.13.0672	CINTHIA REIS DE ALMEIDA CUNHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
42	14.823-9	0133217-65.2019.8.13.0672	CLAUDIA ANDRADE DE PAULA PONTELLO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
43	16.125-7	0116987-52.2019.8.13.0702	CLAUDIA FERREIRA PARREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
44	5.249-8	0124942-68.2019.8.13.0433	CLAUDIA GORAYEB KOURY OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
45	9.944-0	0116848-15.2019.8.13.9040	CLAUDIA MARIA CARDOSO BORGES SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
46	3.235-9	0132690-28.2019.8.13.0280	CLAUDIA MARILDES PIMENTA DIAS GUIMARAES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
47	17.172-8	0141140-83.2019.8.13.0433	CLAUDIA VERONICA ALVES FREITAS PIRES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
48	13.244-9	0131028-09.2019.8.13.0707	CLAUDIO ANDRE KAHLER DE MORAES BARROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
49	15.426-0	0116384-73.2019.8.13.0024	CLEUSA APARECIDA BUITRAGO PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
50	14.842-9	0131501-95.2019.8.13.0027	CLEUZA ROSA DE MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
51	16.016-8	0127309-61.2019.8.13.0596	CRISTINA GUERZONI RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
52	15.998-8	0128936-76.2019.8.13.0701	DALILA ALVES NOGUEIRA FIALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
53	14.714-0	0118770-72.2019.8.13.0672	DANIEL BRUM PEREIRA DA TRINDADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
54	11.422-3	0136952-98.2019.8.13.0610	DANIEL MENDES LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
55	14.085-5	0127455-72.2019.8.13.0024	DANIELA BRITO GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
56	15.899-8	0140249-68.2019.8.13.0140	DANIELA CRISTINA RODRIGUES ADAME	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
57	4.533-6	0138043-20.2019.8.13.0710	DENISE CRISTINA DA SILVA GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
58	5.837-0	0139082-73.2019.8.13.0024	DENISE VILELA SALOMÃO JORGE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
59	9.949-9	0138977-33.2019.8.13.0433	DEUSDEDIT LUIZ GUEDES BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
60	15.916-0	0135137-78.2019.8.13.0024	DILMA DA COSTA GELMINI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
61	3.850-5	0121938-29.2019.8.13.0625	DOMINGOS SAVIO CARVALHO DE RESENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
62	15.828-7	0135032-05.2019.8.13.0347	DORA MIRIAM LOESCH FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
63	15.427-8	0128489-76.2019.8.13.0317	EDER JOSE DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
64	15.471-6	0128912-90.2019.8.13.0105	EDNA DE OLIVEIRA SOARES TORRES PARREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
65	3.502-2	0137216-47.2019.8.13.0471	EDNA MARIA RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
66	15.310-6	0132205-41.2019.8.13.0114	EDUARDO RAMIRO FERNANDES DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
67	15.934-3	0116303-27.2019.8.13.0024	EDUARDO VELOSO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

68	10.525-4	0130014-36.2019.8.13.0433	EDVANA DE SOUZA RAPOSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
69	16.814-6	0132467-16.2019.8.13.0429	EFIGENIA DE FREITAS BARBOSA CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
70	16.006-9	0140251-95.2019.8.13.0024	ELAINE MORAIS CASTRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
71	15.717-2	0121376-77.2019.8.13.0024	ELBA CASSIA FERREIRA AMARAL	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
72	14.854-4	0118143-75.2019.8.13.0702	ELENYR MARIA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
73	10.891-0	0135998-10.2019.8.13.0430	ELIANA CRISTINA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
74	7.424-5	0138021-80.2019.8.13.0024	ELIANA HELENA NONATO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
75	10.410-9	0134029-65.2019.8.13.0686	ELIANE CAMPOS DE SOUZA PAVÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
76	16.175-2	0116956-29.2019.8.13.0024	ELIANE DE FIGUEIREDO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
77	13.403-1	0140464-04.2019.8.13.0024	ELIANE MARIA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
78	15.549-9	0124105-62.2019.8.13.0352	ELISABETE COSTA SOUZA FARIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
79	16.056-4	0140071-82.2019.8.13.0702	ELISANDRA LEMOS FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
80	16.114-1	0136993-84.2019.8.13.0054	ELIZANE FERNANDES VITOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
81	15.397-3	0127908-67.2019.8.13.0024	ELIZETH SOARES DE LIMA LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
82	14.853-6	0132374-32.2019.8.13.0145	ELLEN MAGNO GERMANO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
83	3.033-8	0141566-36.2019.8.13.0000	ERDI JOSE DE ASSUNÇÃO JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
84	2.980-1	0125493-14.2019.8.13.0024	ERICA FREITAS DE QUEIROZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
85	11.168-2	0136862-09.2019.8.13.0637	ERIKA BENAC	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
86	11.468-6	0132759-52.2019.8.13.0024	EVA DO ROSARIO PACHECO PORTILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
87	12.004-8	0141241-21.2019.8.13.0175	EVA SONIA DE LIMA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
88	15.474-0	0119988-94.2019.8.13.0427	EVANILDE LOPES DE SOUSA MOTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
89	15.826-1	0125240-60.2019.8.13.0433	FABIANA SANTOS SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
90	15.682-8	0140322-18.2019.8.13.0697	FABIO SIQUEIRA DE CASTRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
91	15.551-5	0132337-08.2019.8.13.0338	FABIO TULIO DE CARVALHO MENDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
92	10.703-7	0134715-34.2019.8.13.0629	FABRICIA FARIA HENRIQUES LOUZADA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
93	10.893-6	0116909-80.2019.8.13.0242	FLAVIO HELENO DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
94	10.169-1	0116354-11.2019.8.13.0421	FRANCISCO DE ASSIS PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
95	16.190-1	0136886-49.2019.8.13.0148	FRANCISCO MARIANO BONCOMPAGNI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
96	15.467-4	0128852-54.2019.8.13.0223	GABRIELA APARECIDA RODRIGUES NEVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
97	15.674-5	0134128-81.2019.8.13.0024	GEOVANIA PENIDO RODRIGUES SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
98	12.824-9	0121527-71.2019.8.13.0338	GIOVANA DANTAS FASCIANI MACHADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
99	16.154-7	0116166-30.2019.8.13.0223	GIOVANNI BRAS DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
100	5.240-7	0125609-20.2019.8.13.0024	GIOVANNI CESAR DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
101	14.460-0	0132202-65.2019.8.13.0024	GISELE ALVES SILVA LOZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
102	16.025-9	0129674-83.2019.8.13.0145	GISELLE MARIA GOMES DE LOURDES TAVARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
103	12.077-4	0136829-61.2019.8.13.0720	GLADS DE CARVALHO MIRANDA LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

104	15.750-3	0133474-94.2019.8.13.0024	GLAUBER CANUTO DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
105	14.819-7	0119541-21.2019.8.13.0035	GLAYCON MENDES DUARTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
106	14.969-0	0121571-68.2019.8.13.0701	GILMARCUS DE SOUZA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
107	12.886-8	0116353-28.2019.8.13.0000	HELEN SOARES VAZ MIRANDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
108	9.663-6	0138427-89.2019.8.13.0028	HELEN TEIXEIRA CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
109	15.526-7	0122255-21.2019.8.13.0433	HELIANA LELES FREITAS HIGINO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
110	5.196-1	0140073-55.2019.8.13.0701	HELIO DE CARVALHO DINIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
111	15.495-5	0136887-34.2019.8.13.0342	HELLEN LENUSA ALVES NUNES VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
112	15.772-7	0123689-28.2019.8.13.0471	HELOISA HELENA FERREIRA MENDONÇA OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
113	15.909-5	0122083-45.2019.8.13.0024	HERICA ESTANISLAU DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
114	15.784-2	0134233-12.2019.8.13.0686	HERNANI ANDRADE DE MOURA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
115	15.908-7	0137995-82.2019.8.13.0024	IASMINA RODRIGUES PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
116	14.952-6	0137109-06.2019.8.13.0567	ISABEL MARIA RIBEIRO PACHECO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
117	16.110-9	0132320-34.2019.8.13.0479	IVANI APARECIDA NICOLAU DE BARROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
118	16.074-7	0121013-93.2019.8.13.0702	IVANICE CUNHA NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
119	10.270-7	0136741-74.2019.8.13.0024	IVANISE DE MELO UCHOA BOTELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
120	7.028-4	0122171-39.2019.8.13.0362	IVONE APARECIDA DE SENA E SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
121	4.595-5	0134232-79.2019.8.13.0701	JACIRA BERNARDES PACHECO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
122	14.912-0	0117010-98.2019.8.13.0701	JANAINA DA SILVEIRA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
123	11.442-1	0123714-24.2019.8.13.0024	JANAINA VALADARES DE CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
124	3.773-9	0125846-54.2019.8.13.0024	JANE CARDOSO CHAVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
125	14.890-8	0116157-86.2019.8.13.0702	JANEANE APARECIDA DE AGUIAR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
126	17.252-8	0127560-83.2019.8.13.0433	JANINE MARIA COSTA OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
127	16.148-9	0125686-56.2019.8.13.0015	JAQUELINE DE ARAUJO SENRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
128	14.999-7	0128827-84.2019.8.13.0144	JASSIARA CASTRO LEMOS NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
129	15.906-1	0129691-90.2019.8.13.0672	JESUS APARECIDO SOARES BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
130	9.674-3	0141334-78.2019.8.13.0273	JOÃO BATISTA PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
131	17.162-9	0120197-19.2019.8.13.0183	JOSE ARTHUR FARIA DE CARVALHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
132	15.711-5	0135259-47.2019.8.13.0071	JOSE CARLOS DE SOUZA FINOCHIO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
133	10.078-4	0132457-38.2019.8.13.0116	JOSE EUGENIO DE MESQUITA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
134	7.492-2	0116630-69.2019.8.13.0024	JOSE MARIA DA FONSECA FILHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
135	15.625-7	0138198-84.2019.8.13.0625	JOSE NEWTON ANDRADE SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
136	15.621-6	0133176-11.2019.8.13.0701	JOSE RODRIGUES DE SENNA PIRES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
137	15.988-9	0129771-12.2019.8.13.0686	JOSEANE CARVALHO PORTO CLEY MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
138	15.939-2	0122207-28.2019.8.13.0024	JULIANA BRAGA DE OLIVEIRA LEITE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
139	15.477-3	0133346-70.2019.8.13.0672	JULIANA CAMPOLINA COTTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

140	15.841-0	0125871-92.2019.8.13.0145	JULIANA CAMPOS DE OLIVEIRA GARCIA MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
141	4.151-7	0122487-24.2019.8.13.0145	JULIANA DE FREITAS BARROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
142	12.111-1	0140076-11.2019.8.13.0054	JULIANA MARGARIDA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
143	14.905-4	0117020-42.2019.8.13.0702	JULIE FARIA SMITH	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
144	3.006-4	0133042-75.2019.8.13.0024	JULIO CESAR FERRAZ ARANTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
145	14.866-8	0124115-29.2019.8.13.0701	JUNIA MARA MENEZES LOPES EIZONO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
146	16.035-8	0139881-46.2019.8.13.0209	KAROLINY DINIZ AGUIAR DUPIM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
147	12.424-8	0139224-14.2019.8.13.0433	KATIA MARIA SILVEIRA PEREZ ABREU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
148	15.588-7	0124843-34.2019.8.13.0713	KATIA REGINA FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
149	16.157-0	0139118-52.2019.8.13.0433	KLEBER TEIXEIRA MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
150	10.738-3	0136900-68.2019.8.13.0686	LAECIO SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
151	16.329-5	0134285-77.2019.8.13.0081	LEILA ALVES NOGUEIRA DAS CHAGAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
152	5.498-1	0137425-24.2019.8.13.0145	LEILI BARROCA HENRIQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
153	5.230-8	0127081-44.2019.8.13.0416	LELIA SILVA BRANDÃO SENRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
154	14.250-5	0124956-14.2019.8.13.0672	LEONARDO SOUZA GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
155	16.037-4	0117686-40.2019.8.13.0024	LETICIA SOARES ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
156	15.556-4	0134133-40.2019.8.13.0433	LILIA GERALDIANE VIEIRA DIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
157	15.809-7	0121044-85.2019.8.13.0000	LILIANE SANTO RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
158	9.336-9	0128845-07.2019.8.13.0694	LIVIA VEIGA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
159	9.206-4	0133182-82.2019.8.13.0518	LUCIA HELENA SILVA RAMOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
160	15.373-4	0116886-12.2019.8.13.0024	LUCIA MARIA BICALHO BRETAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
161	15.760-2	0135967-61.2019.8.13.0180	LUCIANA ANGELICA REIS DE PAULA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
162	7.496-3	0117392-09.2019.8.13.0114	LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES ORLY	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
163	5.090-6	0141639-67.2019.8.13.0433	LUCIANA NORONHA FAGUNDES DA SILVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
164	15.572-1	0123279-50.2019.8.13.0024	LUCIANA RABELO DESCHAMPS DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
165	14.925-2	0138397-30.2019.8.13.0133	LUCIANA SARAIVA DUARTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
166	15.633-1	0129843-69.2019.8.13.0016	LUCIANA VILELA DA SILVA SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
167	15.693-5	0128908-05.2019.8.13.0024	LUCIMAR APARECIDA DA ROCHA ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
168	4.954-4	0133869-14.2019.8.13.0145	LUCINEY DA ROCHA MOTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
169	16.170-3	0140042-76.2019.8.13.0461	LUIZ FERNANDO NETO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
170	10.423-2	0133105-34.2019.8.13.0143	LUIZ MAURO DE REZENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
171	15.486-4	0121355-04.2019.8.13.0024	MARA SILVANE PORTO DE AZEVEDO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
172	7.317-1	0126283-32.2019.8.13.0142	MARCELO ALVES ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
173	14.907-0	0134109-75.2019.8.13.0024	MARCELO JOSE DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
174	7.383-3	0120121-87.2019.8.13.0411	MARCIA CRISTINA DE AVELAR SOUZA PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
175	12.129-3	0117583-33.2019.8.13.0024	MARCIA EUSTAQUIO FERREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

176	12.079-0	0127953-08.2019.8.13.0433	MARCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA DUARTE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
177	16.152-1	0137180-97.2019.8.13.0699	MARCIO NOE FERRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
178	15.971-5	0137108-07.2019.8.13.0313	MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
179	12.222-6	0125710-57.2019.8.13.0024	MARCIO ROGERIO PINHEIRO FONTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
180	15.444-3	0128969-66.2019.8.13.0313	MARCO ANTONIO BRUM	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
181	4.485-9	0128892-51.2019.8.13.0024	MARCO ANTONIO RESENDE VERONA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
182	16.228-9	0125857-13.2019.8.13.0694	MARIA ALICIA DE ANDRADE CUNHA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
183	15.008-6	0117457-87.2019.8.13.0151	MARIA AMELIA DE MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
184	4.798-5	0136847-10.2019.8.13.0647	MARIA AUGUSTO DUTRA SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
185	14.888-2	0127008-87.2019.8.13.0702	MARIA CECILIA GONÇALVES MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
186	16.896-3	0123455-72.2019.8.13.0042	MARIA CLAUDIA GARCIA DE CARVALHO COELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
187	15.789-1	0117575-56.2019.8.13.0024	MARIA CRISTINA DE SOUZA FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
188	11.977-6	0126137-54.2019.8.13.0024	MARIA CRISTINA GONTIJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
189	16.039-0	0135879-59.2019.8.13.0071	MARIA DAS DORES BOTELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
190	15.563-0	0136556-11.2019.8.13.0194	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES PIRES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
191	11.033-8	0116214-30.2019.8.13.0080	MARIA DE FATIMA ALVES MONTEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
192	4.748-0	0131131-62.2019.8.13.0142	MARIA DO CARMO DE CASTRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
193	4.394-3	0137020-85.2019.8.13.0145	MARIA DO CARMO NASCIMENTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
194	15.790-9	0137776-69.2019.8.13.0024	MARIA DO CARMO PIMENTA BALDOV	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
195	16.178-6	0124608-97.2019.8.13.0024	MARIA EMILIA BASTOS ARREGUY	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
196	12.412-3	0117353-96.2019.8.13.0183	MARIA INES DUTRA ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
197	8.931-8	0124112-93.2019.8.13.0145	MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
198	6.961-7	0127142-02.2019.8.13.0416	MARIA LUCIA MOTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
199	12.198-8	0136807-55.2019.8.13.0347	MARIA VITORIA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
200	16.134-9	0122027-03.2019.8.13.0512	MARINA KONO WATANABE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
201	17.109-0	0124229-59.2019.8.13.0024	MARIO ROCHA CASTRO JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
202	16.104-2	0122026-30.2019.8.13.0702	MARISE DE FREITAS ROSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
203	15.635-6	0137714-80.2019.8.13.0686	MAURICIO MARTINS MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
204	16.223-0	0128280-20.2019.8.13.0637	MAURO LUCIO VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
205	2.833-2	0126679-72.2019.8.13.0024	MIRATTAN AFRA GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
206	7.388-2	0116190-76.2019.8.13.0023	MIRELLA MARTINO ABREU LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
207	16.140-6	0135041-88.2019.8.13.0145	MONICA CADINELLI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
208	9.399-7	0141239-25.2019.8.13.0701	NADIA ANTONIA RESENDE PONTES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
209	15.743-8	0120738-37.2019.8.13.0479	NAIZA APARECIDA GODOI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
210	6.295-0	0136340-07.2019.8.13.0079	NELMA BORGES MACHADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
211	12.170-7	0132632-12.2019.8.13.0349	NILDA CATARINO DE JESUS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

212	15.449-2	0115960-31.2019.8.13.0024	PATRICIA MARCIA PERRI DE RESENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
213	14.876-7	0122018-53.2019.8.13.0702	PATRICIA PRATA DE VELLOSO VIANNA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
214	2.952-0	0136969-49.2019.8.13.0024	PAULA HENRIQUES DE PINHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
215	12.364-6	0132179-22.2019.8.13.0024	PAULO CESAR DE ABREU NEVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
216	16.819-5	0117094-17.2019.8.13.0696	PAULO HENRIQUE CARDOSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
217	16.033-3	0122064-47.2019.8.13.0183	POLLYANNA RIBEIRO DOS SANTOS PENA MATOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
218	16.043-2	0139328-57.2019.8.13.0707	POLLYANNE SANTOS ARRUDA MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
219	16.188-5	0135122-12.2019.8.13.0024	PRISCILA RODRIGUES GAZIRE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
220	12.565-8	0140591-39.2019.8.13.0024	RACHEL GUIMARÃES ZICA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
221	15.543-2	0138032-12.2019.8.13.0024	RAFAEL LUCIANO PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
222	13.797-6	0132287-19.2019.8.13.0261	RAQUEL DE MELO CASTRO LEÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
223	15.947-5	0124869-19.2019.8.13.0394	RAQUEL HUBNER DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
224	15.642-2	0127125-68.2019.8.13.0479	RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
225	16.045-7	0132247-57.2019.8.13.0707	REGIANE OLIVEIRA DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
226	12.599-7	0131473-12.2019.8.13.0324	REGIANNE LOPES LEITE MARCHETTI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
227	12.564-1	0140109-91.2019.8.13.0024	REGINA SUELI DE ALMEIDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
228	12.435-4	0117715-75.2019.8.13.0223	REJANE DE PAULA MOREIRA ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
229	15.510-1	0120588-63.2019.8.13.0024	RENATA BARROSO PEIXOTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
230	15.955-8	0121405-78.2019.8.13.0396	RENATA VALENTIM DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
231	15.838-6	0140111-61.2019.8.13.0024	RENATO MOREIRA DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
232	16.181-0	0119488-73.2019.8.13.0024	RERENICE DE QUADROS MORAIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
233	9.573-7	0122212-75.2019.8.13.0145	RICARDO ROCHA DA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
234	4.756-3	0120167-10.2019.8.13.0433	RITA DE CASSIA NOBRE OLIVEIRA GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
235	11.708-5	0141202-74.2019.8.13.0126	ROBSON LUIZ DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
236	15.954-1	0128829-92.2019.8.13.0778	RODOLPHO GOMES BEATO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
237	15.953-3	0141152-71.2019.8.13.0183	ROGERIO CAMILO FREIRE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
238	16.229-7	0132227-94.2019.8.13.0245	RONALDO GUIMARÃES SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
239	12.293-7	0139047-09.2019.8.13.0479	RONALDO REZENDE ASSIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
240	14.678-7	0121060-73.2019.8.13.0312	RONILSON DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
241	15.419-5	0134106-50.2019.8.13.0209	ROSANGELA SILVA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
242	12.317-4	0135726-73.2019.8.13.0702	ROSAURA MARIA PEREIRA ALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
243	15.463-3	0134118-86.2019.8.13.0040	ROSE MARIA DE RESENDE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
244	15.800-6	0136994-62.2019.8.13.0024	ROSELENE FATIMA DE SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
245	12.897-5	0136820-28.2019.8.13.0000	ROZILENE GOMES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
246	15.612-5	0124353-92.2019.8.13.0460	SABRINA NOGUEIRA GUEDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
247	18.851-9	0119034-21.2019.8.13.0145	SANDRA HELENA GONÇALVES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

248	15.323-9	0139987-78.2019.8.13.0024	SANDRO WATANABE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
249	6.379-2	0140223-58.2019.8.13.0241	SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
250	15.417-9	0140403-42.2019.8.13.0672	SELMA SOARES DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
251	9.890-5	0116462-30.2019.8.13.0392	SILENE GOMES ABRANTES MACKENZIE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
252	15.968-1	0140293-53.2019.8.13.0313	SILMEIRE HIRLE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
253	12.358-8	0136321-69.2019.8.13.0024	SILVANA BARBOSA GONÇALVES FURTADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
254	15.949-1	0139536-50.2019.8.13.0607	SILVIA ROCHA JORGE RODRIGUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
255	15.322-1	0128080-34.2019.8.13.0145	SIMONE TRAMONTINI DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
256	15.950-9	0138950-07.2019.8.13.0512	SIRLENE BARBOSA ROCHA MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
257	15.413-8	0135087-79.2019.8.13.0209	SORAYA LEITE FRANÇA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
258	11.916-4	0134135-64.2019.8.13.0027	SUELI FERREIRA GRIPP	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
259	15.650-5	0129679-68.2019.8.13.0707	SUELLEN NARA PIMENTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
260	11.950-3	0125845-69.2019.8.13.0024	SUELY RIGOTO TEODORO MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
261	15.803-0	0140810-52.2019.8.13.0024	TANIA ALVES CALDEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
262	7.394-0	0121180-10.2019.8.13.0024	TARISSA VASCONCELOS CAPUCHINHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
263	15.958-2	0116284-15.2019.8.13.0317	TASSIO LUCAS VIEIRA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
264	16.237-0	0117793-84.2019.8.13.0024	TATHIANA MARCOS KALLAS DE MEDEIROS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
265	12.238-2	0128842-91.2019.8.13.0778	TEODORO WANER MARTINS ESTRELA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
266	9.767-5	0135695-94.2019.8.13.0559	TEREZA CRISTINA DELGADO PIRES DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
267	15.834-5	0121368-03.2019.8.13.0024	THAIS HELENA DO NASCIMENTO NOGUEIRA LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
268	4.700-1	0138848-94.2019.8.13.0023	VALERIA FRAGA MIRANDA WARD DE PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
269	12.462-8	0119329-06.2019.8.13.0518	VALERIA GARCIA SIQUEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
270	15.959-0	0136970-30.2019.8.13.0672	VALERIA PEREIRA MARINHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
271	15.829-5	0138026-30.2019.8.13.0145	VANDER COELHO BALBINO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
272	7.578-8	0122769-37.2019.8.13.0024	VANDISA ZUPPO DRUMMOND	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
273	15.705-7	0132312-92.2019.8.13.0338	VANESSA AMORIM MARINHO MOREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
274	11.395-1	0141325-87.2019.8.13.0024	VANESSA DE SOUZA E SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
275	17.176-9	0132487-97.2019.8.13.0011	VANESSA LEAL BORGES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
276	14.858-5	0119473-10.2019.8.13.0702	VANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
277	15.517-6	0132106-50.2019.8.13.0024	VANILDA SILVA OLIVEIRA ALVES SANTANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
278	16.053-1	0140108-87.2019.8.13.0386	VANJA ELISA CUNHA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
279	10.128-7	0134187-72.2019.8.13.0702	VERA LUCIA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
280	3.840-6	0122082-14.2019.8.13.0686	VEZIO DIAS ITUASSU	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
281	16.051-5	0122076-15.2019.8.13.9672	VILMA TEIXEIRA SILVA E SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
282	15.739-6	0125902-90.2019.8.13.0702	WANIA MARIA NOGUEIRA MONTEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
283	2.923-1	0125847-39.2019.8.13.0024	WENCESLAU JOSE BASTOS NETO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

284	5.586-3	0137243-47.2019.8.13.0433	WILLIAN CHRISTIE DA MATA OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
285	15.972-3	0130183-71.2019.8.13.0223	ZELIA APARECIDA GOMIDES CORREA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
286	2.790-4	0116808-18.2019.8.13.0024	ZIANE DE AVILA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - ESTÁVEL EFETIVADO  
DE "C" PARA "B"**

**05 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	8.183-6	0136911-46.2019.8.13.0024	EDNA MARIA DE OLIVEIRA REGO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		ESTÁVEL EFETIVADO	B
2	6.852-8	0138949-92.2019.8.13.0521	MARCELO MAFRA AMORA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		ESTÁVEL EFETIVADO	B
3	6.382-6	0128973-88.2019.8.13.0027	MARIA BERNADETE DINIZ LARA RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		ESTÁVEL EFETIVADO	B
4	7.107-6	0123535-10.2019.8.13.0471	MARIA ELENA DE MELO MARTINS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		ESTÁVEL EFETIVADO	B
5	9.766-7	0119489-63.2019.8.13.0184	TAURINO MONTEIRO DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		ESTÁVEL EFETIVADO	B

**OFICIAL JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

**572 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	24.067-1	0128850-54.2019.8.13.0427	ADAILSON RODRIGUES DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
2	24.239-6	0128825-29.2019.8.13.0528	ADAILTON LEITE DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
3	21.841-2	0136765-92.2019.8.13.0092	ADILON LEAL DIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
4	26.054-7	0133279-29.2019.8.13.0471	ADILSON MATEUS DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
5	14.849-4	0132211-61.2019.8.13.0433	ADILSON PEREIRA JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
6	17.482-1	0122074-74.2019.8.13.0027	ADMEE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
7	19.551-1	0128236-18.2019.8.13.0114	ADRIANA ANTUNES ARAUJO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
8	24.513-4	0138001-89.2019.8.13.0024	ADRIANA MITKIEWICZ BAHMED	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
9	22.916-1	0121344-62.2019.8.13.0480	ADRIANO PERDIGÃO FERNANDES CAIXETA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
10	19.791-3	0133617-88.2019.8.13.0281	AFRANIO GONÇALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
11	24.850-0	0131773-30.2019.8.13.0079	ALAIDE ROZA DE MELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
12	22.165-5	0139610-13.2019.8.13.0702	ALBA CRISTINA FIGUEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
13	23.676-0	0137050-45.2019.8.13.0558	ALCINEIDE SILVA FERREIRA GOMES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
14	24.138-0	0135603-33.2019.8.13.0134	ALCINERIO FONTES DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
15	23.126-6	0128831-24.2019.8.13.0144	ALDO XAVIER DE CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

16	22.204-2	0134238-12.2019.8.13.0079	ALECSANDRA MOREIRA REZENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
17	21.864-4	0138453-72.2019.8.13.0324	ALESSANDRA DE SOUZA LOPES REZENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
18	23.421-1	0116306-09.2019.8.13.0015	ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
19	24.461-6	0140141-69.2019.8.13.0324	ALEX DARLEN DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
20	23.704-0	0139700-47.2019.8.13.0273	ALEX FABIANO MACHADO RIOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
21	19.919-0	0128887-59.2019.8.13.0596	ALEX FERNANDO DE PAULA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
22	19.803-6	0118750-48.2019.8.13.0295	ALEX HALEY FARIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
23	17.515-8	0141339-29.2019.8.13.0329	ALEXANDRE CELSO DIAS SECCO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
24	23.962-4	0140310-35.2019.8.13.0331	ALEXANDRE DE MESQUITA CARNEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
25	20.005-5	0139918-13.2019.8.13.0035	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SIMÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
26	22.425-3	0141178-11.2019.8.13.0461	ALEXANDRE JOSE LOURENÇO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
27	19.509-9	0128976-13.2019.8.13.0231	ALEXANDRE LOPES DOS REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
28	22.730-6	0141224-75.2019.8.13.0145	ALEXANDRE MANSO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
29	22.129-1	0140026-75.2019.8.13.0024	ALEXANDRE MATTOS ANDRADE AVILA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
30	21.846-1	0140675-46.2019.8.13.0216	ALEXANDRE RIBEIRO BATISTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
31	24.355-0	0140090-17.2019.8.13.0079	ALEXSANDRA SOUZA GONSALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
32	24.317-0	0141249-54.2019.8.13.0027	ALINE DE OLIVEIRA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
33	20.875-1	0128878-73.2019.8.13.0701	ALINE KODAMA EVANGELISTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
34	22.585-4	0134616-03.2019.8.13.0520	ALINE SANTOS MACIEL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
35	22.532-6	0137976-79.2019.8.13.0702	ALINE SARAVY DAVANTEL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
36	16.106-7	0122405-78.2019.8.13.0440	ALMIR DE MEDEIROS COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
37	23.243-9	0138246-43.2019.8.13.0528	AMALIA DE ANDRADE PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
38	18.168-5	0123107-58.2019.8.13.0461	AMANDA XAVIER NEVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
39	22.394-1	0133017-49.2019.8.13.0384	AMARO AZEREDO ALVES JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
40	22.715-7	0131497-85.2019.8.13.0697	AMERICO JOSE DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
41	25.216-3	0127091-03.2019.8.13.0024	ANA CAROLINA DIAS DE MORAIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
42	24.396-4	0135744-23.2019.8.13.0079	ANA CAROLINE RODRIGUES ALVES COSTA NUNES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
43	15.288-4	0135408-54.2019.8.13.9153	ANA CRISTINA CABRAL DE CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
44	19.643-6	0134244-93.2019.8.13.0604	ANA CRISTINA CORREA DE CASTRO FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
45	25.083-7	0139783-83.2019.8.13.0428	ANA LUCIA DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
46	22.495-6	0132182-59.2019.8.13.0223	ANA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
47	23.261-1	0139693-30.2019.8.13.0249	ANA LUCIA DOS SANTOS TEIXEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
48	20.649-0	0139071-44.2019.8.13.0024	ANA LUCIA LIMA BRETZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
49	24.537-3	0130047-17.2019.8.13.0145	ANA PAULA SCHUCHTER SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
50	18.431-7	0129424-46.2019.8.13.0696	ANA PAULA VIEIRA SARUR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
51	22.724-9	0139101-07.2019.8.13.0145	ANA VALERIA RODRIGUES DALDEGAN	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

52	12.692-0	0141039-15.2019.8.13.0702	ANA VIRGINIA IRIAS NAVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
53	22.422-0	0124849-21.2019.8.13.0461	ANAILZA GUEDES DIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
54	25.427-6	0140477-98.2019.8.13.0348	ANDERSON CARLOS MARTINS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
55	22.063-2	0138218-35.2019.8.13.0024	ANDRE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
56	22.439-4	0141634-94.2019.8.13.0352	ANDRE BARBOSA PIMENTEL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
57	14.007-9	0139706-25.2019.8.13.0024	ANDRE DE AGUIAR E SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
58	25.366-6	0137981-98.2019.8.13.0024	ANDRE LUIZ CASSEMIRO RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
59	22.776-9	0121623-10.2019.8.13.0525	ANDRE LUIZ GUEDES PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
60	24.233-9	0133326-79.2019.8.13.0672	ANDRE LUIZ MORAIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
61	22.722-3	0132230-58.2019.8.13.0145	ANDRE LUIZ VANDANEZI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
62	25.639-6	0136971-22.2019.8.13.0702	ANDRE MARTIR VIANA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
63	14.266-1	0120959-52.2019.8.13.0145	ANDRE MUNIZ BENEDETTI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
64	19.826-7	0129452-35.2019.8.13.0398	ANDRE REZENDE BIANCARDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
65	20.021-2	0133127-61.2019.8.13.0024	ANDREA FERNANDES DE ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
66	22.496-4	0133151-74.2019.8.13.0223	ANDREIA LOPES RESENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
67	24.447-5	0133043-47.2019.8.13.0384	ANGELICA DA ROCHA SILVA AZEREDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
68	23.534-1	0138798-53.2019.8.13.0707	ANILTON BASTOS RAMOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
69	21.345-4	0137174-86.2019.8.13.0183	ANTONIO AMANCIO PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
70	23.136-5	0132080-46.2019.8.13.0123	ANTONIO APARECIDA DE ARAUJO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
71	12.779-5	0135056-62.2019.8.13.0693	ANTONIO CARLOS DA ROCHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
72	21.775-2	0132063-16.2019.8.13.0024	ANTONIO FREDERICO RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
73	13.614-3	0124847-12.2019.8.13.0183	ANTONIO MAGNO SAEZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
74	10.686-4	0123961-53.2019.8.13.0687	ANTONIO TORRES NETO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
75	23.299-1	0122479-38.2019.8.13.0439	ARILTON BRAZ DE ALMEIDA JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
76	22.716-5	0121101-16.2019.8.13.0223	ARNALDO DE JESUS PEREIRA MALARD	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
77	24.062-2	0120021-96.2019.8.13.9153	ARTUR MACHADO CRAVO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
78	19.638-6	0122560-41.2019.8.13.0518	ATHENAIS VILHENA LOPES	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
79	26.493-7	0125108-57.2019.8.13.0027	AUGUSTO DA CRUZ CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
80	26.391-3	0120076-59.2019.8.13.0322	AUREA MARIA DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
81	19.546-1	0126237-15.2019.8.13.0701	AURELIO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
82	24.032-5	0133705-73.2019.8.13.0428	BARBARA APARECIDA ASSUNÇÃO DOURADO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
83	22.358-6	0137016-21.2019.8.13.0251	BENEDITO DE MORAES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
84	22.659-7	0127195-74.2019.8.13.0418	BERNARDO VIEIRA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
85	22.515-1	0137084-04.2019.8.13.0143	BETHANIA NARA MOREIRA PINTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
86	25.115-7	0137169-72.2019.8.13.0439	BIANCA BENINI DE ALMEIDA CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
87	14.241-4	0141716-94.2019.8.13.0621	BIANCA RESENDE SILVA LOPES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

88	22.886-6	0135615-40.2019.8.13.0395	BLANCH NEVES DOS SANTOS BRAGA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
89	24.523-3	0120976-88.2019.8.13.0145	BRIAN ANDRADE SOARES SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
90	19.831-7	0117984-07.2019.8.13.0000	BRUNO CESAR DINIZ PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
91	19.716-0	0132219-62.2019.8.13.0231	BRUNO FLAVIO PEREIRA CORDEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
92	19.710-3	0132868-78.2019.8.13.0699	BRUNO LIMA DE MELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
93	18.588-4	0139112-60.2019.8.13.0428	BRUNO SILVA SOUSA FARIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
94	26.717-9	0134121-89.2019.8.13.0024	BRUNO VEO MENDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
95	24.182-8	0120097-05.2019.8.13.0720	CAMILA MENDONÇA CAMPOS DRUMOND	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
96	16.657-9	0135288-60.2019.8.13.0439	CARLA CURI HENRIQUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
97	19.001-7	0139083-48.2019.8.13.0092	CARLA DA CONCEIÇÃO MOURA ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
98	21.800-8	0132285-81.2019.8.13.0024	CARLA DE PAULA MOTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
99	20.024-6	0137125-37.2019.8.13.0024	CARLA FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
100	13.823-0	0137833-44.2019.8.13.0879	CARLOS ALBERTO DE FARIA LOBATO FILHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
101	20.292-9	0131499-43.2019.8.13.0701	CARLOS ALBERTO VIEIRA BAITINGA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
102	22.159-8	0130441-23.2019.8.13.0598	CARLOS AUGUSTO DO PRADO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
103	3.916-4	0139113-02.2019.8.13.0313	CARLOS RAIMUNDO PIMENTA DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
104	23.193-6	0135945-53.2019.8.13.0713	CARMEN LYDIA LENTINI CANDIDO BATISTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
105	25.154-6	0115956-22.2019.8.13.0629	CASSIO VILELLA DE MENDONÇA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
106	20.571-6	0124863-05.2019.8.13.0073	CELIA NARA DUTRA DE MENEZES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
107	20.598-9	0116081-59.2019.8.13.0024	CELIO HENRIQUE SOUTTO MAYOR NOGUEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
108	23.396-5	0137119-24.2019.8.13.0220	CELIO LUIZ LACERDA DE AMORIM	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
109	18.831-8	0136958-86.2019.8.13.0390	CELIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
110	24.400-4	0137080-64.2019.8.13.0143	CELY CRISTINA DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
111	21.970-9	0137007-39.2019.8.13.0193	CESAR RODRIGUES ROCHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
112	22.208-3	0141160-69.2019.8.13.0079	CINARA LANDER DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
113	18.291-5	0133224-51.2019.8.13.0674	CINTIA RODRIGUES BERALDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
114	23.503-6	0132246-57.2019.8.13.0518	CLAUDIA AZARIAS MARANHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
115	21.005-4	0140174-37.2019.8.13.0105	CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
116	25.645-3	0140093-40.2019.8.13.0024	CLAUDIA LUCIA DE SOUZA FERREIRA PADUA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
117	10.887-8	0140647-18.2019.8.13.0430	CLAUDIA MARIA MAGALHÃES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
118	12.670-6	0122755-03.2019.8.13.0461	CLAUDIA NOGUEIRA CAMPOS ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
119	23.328-8	0131616-34.2019.8.13.0701	CLAUDIA VIEIRA RAMOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
120	26.200-6	0140538-75.2019.8.13.0568	CLAUDINEY RODRIGUES DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
121	16.357-6	0120463-16.2019.8.13.0697	CLEOMAR PINHEIRO DA ROCHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
122	19.962-0	0132252-91.2019.8.13.0024	CLEONICE DE FATIMA VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
123	14.936-9	0136126-72.2019.8.13.0028	CRISTIAN MEDEIROS DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

124	23.384-1	0122058-72.2019.8.13.0431	CRISTIANE XAVIER DE ALMEIDA DELFINO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
125	20.025-3	0137508-15.2019.8.13.0024	CRISTIANO OTAVIO PIMENTEL BASTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
126	23.796-6	0123482-60.2019.8.13.0105	CRISTINA DE SOUZA GEQUIM	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
127	26.601-5	0132807-12.2019.8.13.0056	DALCINEA DE OLIVEIRA MELO FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
128	23.554-9	0119212-28.2019.8.13.0643	DAMARIS PESSOA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
129	25.547-1	0138192-86.2019.8.13.0525	DANIEL VIEIRA TIBURZIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
130	20.567-4	0138804-56.2019.8.13.0191	DANIELA CARMEM SOARES DE OLIVEIRA SIMÕES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
131	23.621-6	0133000-74.2019.8.13.0105	DANIELA LEDO DE PAULA GARCIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
132	15.222-3	0132209-09.2019.8.13.0525	DANIELE PRADO SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
133	28.126-1	0119457-74.2019.8.13.0114	DANIELLE CUNHA DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
134	20.027-9	0138862-75.2019.8.13.0024	DANILO VALDIR VIEIRA ROSSI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
135	21.753-9	0135912-93.2019.8.13.0024	DARCIENE MORAIS DE BARROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
136	22.642-3	0137155-95.2019.8.13.0372	DAVI SANTOS BERNARDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
137	26.597-5	0140031-97.2019.8.13.0024	DEBORA DE CASSIA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
138	26.697-3	0141503-78.2019.8.13.0301	DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
139	23.131-6	0139637-33.2019.8.13.0140	DEBORAH APARECIDA CORREA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
140	19.991-9	0116729-62.2019.8.13.0081	DERLEI MARQUES VIANA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
141	21.798-4	0139524-39.2019.8.13.0024	DIOGO AURELIO RODRIGUES VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
142	24.341-0	0133130-49.2019.8.13.0110	DIRCEU FIDELIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
143	21.053-4	0132368-39.2019.8.13.0205	DIRCEU FLEMING FILHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
144	22.499-8	0133891-32.2019.8.13.0223	DONIZETE APARECIDO DA FONSECA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
145	20.484-2	0128074-51.2019.8.13.0040	DORIVAL VALERIANO DE LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
146	22.884-1	0141183-77.2019.8.13.0026	EDINILSON SIDINEI BORGHESI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
147	17.045-6	0136026-53.2019.8.13.0017	EDIVALDO SALES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
148	23.847-7	0122040-64.2019.8.13.0362	EDIVARDE FERREIRA DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
149	22.536-7	0121954-43.2019.8.13.0702	EDMAR GOMES SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
150	17.085-2	0124116-16.2019.8.13.0474	EDMAR MARINHO GANDRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
151	22.359-4	0131579-96.2019.8.13.0251	EDNA GLORIA MOURA BUHLER	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
152	22.055-8	0128689-87.2019.8.13.0542	EDNEI ROCHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
153	17.549-7	0137379-28.2019.8.13.0309	EDSON BERNARDINO DE MATOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
154	27.889-5	0120793-92.2019.8.13.0024	EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS MASCARENHAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
155	24.381-6	0141190-07.2019.8.13.0079	EDUARDO CANDIDO DA SILVA DO SACRAMENTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
156	20.232-5	0122084-30.2019.8.13.0024	EDUARDO GONÇALVES DUARTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
157	26.540-5	0129923-66.2019.8.13.0393	EDUARDO LUIZ CEZAR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
158	21.003-9	0132742-60.2019.8.13.0559	EDUARDO MACHADO PIRES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
159	20.055-0	0120749-98.2019.8.13.0145	EDUARDO ROCHA MENDONÇA DE FREITAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

160	23.677-8	0136940-07.2019.8.13.0086	EFREN LUIS MARTINS PINTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
161	24.440-0	0135684-88.2019.8.13.0034	ELCIO ALVES SANTOS JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
162	19.965-3	0140317-83.2019.8.13.0280	ELEN FABRICIA CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
163	23.982-2	0141685-63.2019.8.13.0657	ELIANA ALVES DURSO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
164	21.546-7	0141179-95.2019.8.13.0525	ELIENAI DORALICE DA HORA RIBEIRO DA CUNHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
165	22.468-3	0120047-26.2019.8.13.0090	ELIENE RIBEIRO AGUIAR PRADO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
166	23.144-9	0135499-12.2019.8.13.0079	ELISEU JOSE NEVES SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
167	17.018-3	0139857-85.2019.8.13.0607	ELTON PIZIOLO MONTEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
168	23.139-9	0116348-04.2019.8.13.0421	EMERSON ABJAUDE BATISTA JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
169	22.632-4	0135506-07.2019.8.13.0175	ENIVANE LAGE DE ALVARENGA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
170	23.917-8	0132178-65.2019.8.13.0338	ERIC MAURICIO PINHON	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
171	16.372-5	0131268-59.2019.8.13.0040	ERICA GUIMARÃES NEVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
172	22.053-3	0129654-59.2019.8.13.0059	ERICKA CRISTIANE PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
173	16.930-0	0139069-07.2019.8.13.0596	ERICO COSTANTI RIBEIRO DO VALE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
174	18.416-8	0137177-49.2019.8.13.0342	ERLAN CARLA DINIZ QUEIROZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
175	14.748-8	0132158-33.2019.8.13.0481	ESCOLASTICA DORNELAS DAS CRUZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
176	27.941-4	0141121-04.2019.8.13.0231	EULER FERNANDO ATHAYDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
177	26.559-5	0139179-81.2019.8.13.0086	EURIDES SOUSA ROCHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
178	24.033-3	0137280-25.2019.8.13.0611	EURIDICE DE JESUS FERREIRA REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
179	23.002-9	0125676-46.2019.8.13.0327	EVANE NEVES DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
180	26.754-2	0130429-06.2019.8.13.0114	EVERTON BERNARDINO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
181	22.327-1	0128663-94.2019.8.13.0702	EZIO PAULO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
182	20.994-0	0120101-45.2019.8.13.0525	FABIANA DALBEN	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
183	20.030-3	0138411-50.2019.8.13.0024	FABIANA KATTARIN SILVA ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
184	20.219-2	0133179-57.2019.8.13.0024	FABIANA MARIA DE CARVALHO PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
185	21.702-6	0133704-39.2019.8.13.0024	FABIANA REIS DE ANDRADE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
186	25.537-2	0141028-92.2019.8.13.0408	FABIANA SILVA EVANGELISTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
187	23.402-1	0141080-73.2019.8.13.0704	FABIANO CAXITO RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
188	20.662-3	0138691-21.2019.8.13.0024	FABIO ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
189	22.438-6	0140890-02.2019.8.13.0352	FABRICIO GONÇALVES DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
190	21.589-7	0138650-47.2019.8.13.0479	FAUSTO MARCATO MARTINS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
191	21.950-1	0136964-23.2019.8.13.0672	FELICIO NERY RODRIGUES DE PAIVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
192	20.602-9	0141232-27.2019.8.13.0024	FELIPE SOUZA CARMO	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
193	17.401-1	0141207-92.2019.8.13.0095	FERNANDA MARCIA SILVA MELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
194	20.031-1	0125666-38.2019.8.13.0024	FERNANDO BARROSO SILVESTRE DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
195	21.839-6	0135039-93.2019.8.13.0024	FERNANDO ISZLAJI DE ALBUQUERQUE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

196	16.528-2	0138036-49.2019.8.13.0024	FLAVIA ALVARES SUMAN VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
197	23.132-4	0131767-27.2019.8.13.0110	FLAVIA BENEDINI RIBEIRO JORGE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
198	20.665-6	0140256-20.2019.8.13.0024	FLAVIA CRISTINA BRAJATO RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
199	22.187-9	0124317-29.2019.8.13.0079	FLAVIA DE MACEDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
200	20.309-1	0136740-89.2019.8.13.0024	FLAVIA FADUL MAGALHÃES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
201	26.383-0	0128884-89.2019.8.13.0407	FLAVIA MOREIRA RESENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
202	16.883-1	0140643-10.2019.8.13.0000	FLAVIO HENRIQUE MEDEIROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
203	22.184-6	0136936-88.2019.8.13.0079	FRANCIENE GIZELE SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
204	21.771-1	0139738-30.2019.8.13.0024	FRANCISCO CARLOS ARGENTINA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
205	20.328-1	0130966-39.2019.8.13.0231	FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
206	22.576-3	0140628-52.2019.8.13.0352	FRANCISCO PEREIRA DE MATOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
207	24.143-0	0136817-35.2019.8.13.0433	FRED FERREIRA CARDOSO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
208	21.861-0	0141757-10.2019.8.13.0347	FREDSON FERNANDES PESSOA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
209	26.492-9	0122940-76.2019.8.13.0223	GENILSON FERNANDES DIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
210	23.145-6	0141394-51.2019.8.13.0079	GERALDO FILHO MARINHO DOS REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
211	18.821-9	0141445-27.2019.8.13.0317	GERALDO HENRIQUE SOARES RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
212	23.934-3	0123925-50.2019.8.13.0480	GERALDO MAGELA DE SOUSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
213	16.609-0	0137630-52.2019.8.13.0016	GILBERTO ANUNCIAÇÃO VIEIRA DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
214	21.765-3	0133160-51.2019.8.13.0024	GILBERTO BATISTA DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
215	25.734-5	0137949-86.2019.8.13.0479	GISELE APARECIDA TELES SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
216	22.067-3	0119340-53.2019.8.13.0027	GISELE COSTA LOPES DE MAGALHÃES	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
217	20.387-7	0136574-60.2019.8.13.0702	GISELE CRISTINA CINTRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
218	20.389-3	0118582-42.2019.8.13.0555	GISELE DE CASSIA GOMES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
219	23.374-2	0128040-14.2019.8.13.0287	GLAUCIA MARIA ABRÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
220	26.797-1	0136846-15.2019.8.13.0521	GLEIDSON SILVEIRA DE FREITAS RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
221	21.774-5	0122086-88.2019.8.13.0027	GUILHERME ALVES DE ARAUJO CUNHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
222	26.243-6	0121528-31.2019.8.13.0702	GUILHERME TRINTINALHA CORREA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
223	19.987-7	0130461-87.2019.8.13.0024	GUSTAVO JORGE BRASIL NICOLAU	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
224	24.676-9	0135524-93.2019.8.13.0024	GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
225	22.307-3	0133851-17.2019.8.13.0040	HELAINÉ ALVES PAULINO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
226	23.701-6	0141569-30.2019.8.13.0278	HENRIQUE GOMES SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
227	28.270-7	0141131-87.2019.8.13.0024	HILDINEIA DAS GRAÇAS DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
228	21.862-8	0137088-04.2019.8.13.0220	HUDSON GUIMARÃES PILAD	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
229	22.813-0	0119768-84.2019.8.13.0528	IDONIR DE SOUZA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
230	25.856-6	0136976-44.2019.8.13.0702	IGOR LEANDRO TEIXEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
231	23.390-8	0129688-96.2019.8.13.0491	INA MARIA DE MACEDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

232	20.668-0	0141562-24.2019.8.13.0024	IRINALDO SILVA GALDINO JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
233	21.948-5	0132326-48.2019.8.13.0024	ISABELLA FERREIRA AVELAR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
234	18.116-4	0139538-52.2019.8.13.0273	ISAIAS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
235	23.012-8	0132170-34.2019.8.13.0647	ISOLINA MARIA DE AGUIAR RUSSO WALTER	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
236	11.908-1	0140693-77.2019.8.13.0245	IVAN DE CASTRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
237	22.127-5	0123798-83.2019.8.13.0231	IVANER ALEX DO NASCIMENTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
238	14.450-1	0125739-70.2019.8.13.0295	IVANILDA MORAIS DE ASSIS ASSUNÇÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
239	12.854-6	0122688-07.2019.8.13.0439	IVONE MARTINS RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
240	24.558-9	0137541-05.2019.8.13.0024	IZABELLA FERREIRA NEVES BITENCORT	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
241	22.552-4	0121965-72.2019.8.13.0702	JACQUELINE BORGES DE FARIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
242	22.115-0	0138131-36.2019.8.13.0103	JACQUELINE DE CARVALHO RABELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
243	19.807-7	0125702-83.2019.8.13.0702	JACQUELINE GUIMARÃES DA CRUZ SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
244	17.247-8	0136989-46.2019.8.13.0701	JACQUELINE DE MELO FRANCO ABDALLA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
245	24.713-0	0137436-36.2019.8.13.0183	JADISON MENDES DE ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
246	26.067-9	0124321-91.2019.8.13.0879	JAELSON DAS GRAÇAS REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
247	21.854-5	0139968-88.2019.8.13.0148	JAIR APARECIDO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
248	11.186-4	0139055-06.2019.8.13.0440	JAIR ARAUJO DA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
249	17.173-6	0126136-58.2019.8.13.0642	JAIR LISBOA DE MELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
250	22.657-1	0120426-77.2019.8.13.0118	JAIRO FERREIRA DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
251	18.858-1	0141059-53.2019.8.13.0460	JAIRO PRADO BARBOZA DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
252	22.291-9	0117106-34.2019.8.13.0016	JAMYLTON ABDALA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
253	24.788-2	0129848-67.2019.8.13.0024	JANAINA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
254	24.369-1	0125621-92.2019.8.13.0231	JANAINA MARIA DOS ANJOS GODINHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
255	26.748-4	0140571-97.2019.8.13.0040	JAQUELINE ABADIA RIBEIRO BORGES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
256	22.189-5	0118199-37.2019.8.13.0079	JAQUELINE DE SOUZA ARAUJO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
257	22.658-9	0122142-42.2019.8.13.0118	JAQUELINE PERES SANTANA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
258	23.908-7	0136972-66.2019.8.13.0456	JARBAS ANTONIO SOUZA ZEBRAL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
259	22.560-7	0125937-17.2019.8.13.0325	JARBAS GREICK ARAUJO CARNEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
260	23.125-8	0128830-39.2019.8.13.0144	JAYME SILVA INTROCASO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
261	21.713-3	0133861-84.2019.8.13.0000	JEFFERSON PRATES PIRES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
262	23.301-5	0137017-24.2019.8.13.0439	JEFFERSON RODRIGUES DIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
263	24.772-6	0140795-86.2019.8.13.0702	JULIANO FERREIRA FREITAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
264	26.301-2	0138935-71.2019.8.13.0598	JOÃO BONITO JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
265	23.397-3	0137104-55.2019.8.13.0220	JOÃO LUCIO NUNES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
266	23.748-7	0135081-45.2019.8.13.0024	JOÃO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
267	22.501-1	0140880-54.2019.8.13.0223	JOÃO VITOR DOS SANTOS NETO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

268	21.011-2	0135501-46.2019.8.13.0672	JONAS AUGUSTO DA SILVA DOMINGOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
269	23.173-8	0134245-50.2019.8.13.0290	JONATHAS BORGES VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
270	22.107-7	0140228-45.2019.8.13.0091	JOSE AUGUSTO XAVIER	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
271	21.328-0	0138011-42.2019.8.13.0701	JOSE CARLOS FROES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
272	22.593-8	0139475-14.2019.8.13.0439	JOSE GUILHERME BORGES ABREU	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
273	22.604-3	0125753-11.2019.8.13.0471	JOSE HELIOMAR CAMARGOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
274	18.362-4	0139319-37.2019.8.13.0112	JOSE HERLANDO ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
275	13.337-1	0129666-79.2019.8.13.0251	JOSE LEONEL ANGELO ZINGARO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
276	11.895-0	0139206-60.2019.8.13.0443	JOSE MARTINS DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
277	25.792-3	0135988-23.2019.8.13.0702	JOSE RODRIGUES LEAL NETO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
278	17.191-8	0124193-69.2019.8.13.0330	JOSELITO ELIAS FERNANDES LEITE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
279	17.019-1	0138549-14.2019.8.13.0607	JOSIANE LUZIA ESCOBAR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
280	24.103-4	0140009-73.2019.8.13.0433	JOSUE PEREIRA DE MAGALHÃES FILHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
281	6.217-4	0141072-31.2019.8.13.0079	JUAREZ DA SILVA VIDIGAL MILAGRES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
282	23.746-1	0139277-58.2019.8.13.0024	JUAREZ GOMES DE SA LEAL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
283	26.719-5	0139005-64.2019.8.13.0024	JUCINEIA LOURDES ANTONIETA DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
284	19.560-2	0135055-77.2019.8.13.0693	JULIANA AHMAR XIMENES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
285	21.737-2	0136895-92.2019.8.13.0024	JULIANA MALARD ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
286	21.076-5	0126531-92.2019.8.13.0628	JULIANA NASCIMENTO GONÇALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
287	21.756-2	0141129-20.2019.8.13.0024	JULIANA NEVES LOPES RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
288	18.733-6	0136932-92.2019.8.13.0324	JULIANA RODRIGUES DOS REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
289	24.179-4	0134432-83.2019.8.13.0702	JULIANA TELES DE CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
290	23.289-2	0133369-14.2019.8.13.0414	JULIANE ALVES CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
291	12.735-7	0128693-17.2019.8.13.0707	JULIANO MORENO OTTONI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
292	12.119-4	0139554-49.2019.8.13.0194	JULIETA SANTIAGO MENDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
293	23.233-0	0131838-11.2019.8.13.0019	JULIO CESAR BUENO SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
294	21.367-8	0134752-24.2019.8.13.0027	JULIO CESAR LAUREANO SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
295	22.183-8	0116177-06.2019.8.13.0079	JULIO CESAR RODRIGUES LARA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
296	23.540-8	0124265-89.2019.8.13.0707	JULIO REZENDE DE CASTRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
297	22.513-6	0141803-57.2019.8.13.0166	JULLIANO DE ARAUJO COSTA RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
298	14.801-5	0132735-29.2019.8.13.0184	JUNIA MARIA DE SOUZA E SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
299	19.937-2	0124795-08.2019.8.13.0024	JUNIOR XAVIER FARIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
300	23.491-4	0139038-84.2019.8.13.0693	KAI DINESEN HANSEN	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
301	23.762-8	0134380-09.2019.8.13.0049	KAIO GOMES DOS SANTOS UVIEDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
302	21.251-4	0128839-44.2019.8.13.0647	KARINA FERREIRA CHAGAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
303	21.059-1	0124850-72.2019.8.13.0342	KARINE GRAÇA FRANCO DE FREITAS VIALI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

304	26.225-3	0126949-39.2019.8.13.0625	KARINY SILVA PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
305	23.063-1	0141342-26.2019.8.13.0024	KARLA DA SILVA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
306	22.830-4	0141550-21.2019.8.13.0570	KARLA DANIELA FERREIRA MARQUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
307	23.169-6	0136641-98.2019.8.13.0710	KAT DE CASTRO ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
308	20.238-2	0130369-12.2019.8.13.0024	KATIA REGINA AMARAL DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
309	19.516-4	0128753-87.2019.8.13.0416	KELVIA MOSQUEIRA FURTADO ARANTES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
310	19.750-9	0139584-15.2019.8.13.0702	KENIA ALVES BALIANA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
311	22.195-2	0126513-69.2019.8.13.0079	KENIA MARCIA LIMA OLIVEIRA E ARAUJO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
312	15.405-4	0118195-68.2019.8.13.0024	KENIO ROBERTO ARAUJO NOGUEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
313	21.745-5	0136827-20.2019.8.13.0194	LARYSA LYS LETRO DE BRITO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
314	26.477-0	0118760-32.2019.8.13.0024	LAURA VIRGINIA SPINOLA DE CASTRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
315	22.858-5	0118330-96.2019.8.13.0245	LAURO DOS REIS CORREA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
316	20.034-5	0119449-76.2019.8.13.0024	LEA JACQUELINE TEMPONI DIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
317	19.948-9	0133261-73.2019.8.13.0223	LEANDRO LUIS MOTTA DE CASTRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
318	24.704-9	0117033-54.2019.8.13.0245	LEANDRO RODRIGO LINCOLN DE MEDEIROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
319	24.687-6	0132212-60.2019.8.13.0105	LEIA SILVA ARAUJO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
320	26.787-2	0129794-25.2019.8.13.0696	LEIDAMAR ALVES RODRIGUES DA CUNHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
321	27.903-4	0121077-52.2019.8.13.0525	LEIDIANE DE OLIVEIRA MAXIMIANO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
322	23.705-7	0121038-35.2019.8.13.0273	LEONARDO GONÇALVES ZUCOLOTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
323	22.841-1	0138009-82.2019.8.13.0245	LEONARDO HENRIQUE VIANA SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
324	24.144-8	0140651-64.2019.8.13.0427	LEOPOLDINA ANGELICA FLORES SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
325	21.740-6	0138659-16.2019.8.13.0024	LIDIANE RITA DO CARMO SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
326	23.120-9	0127299-36.2019.8.13.0040	LILIAN APARECIDA CARVALHO ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
327	22.731-4	0120093-44.2019.8.13.0145	LILIAN MARIA MOREIRA ABIZAID DAVID	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
328	26.591-8	0121477-41.2019.8.13.0016	LILIANE DE SOUZA MELO OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
329	24.252-9	0133082-57.2019.8.13.0024	LINDAMIR MARIA MENDES ROCHA DE ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
330	23.905-3	0138420-84.2019.8.13.0388	LINDOEDSON PEREIRA DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
331	13.680-4	0132520-64.2019.8.13.0342	LISLIE LEINER GOMES LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
332	22.635-7	0116336-40.2019.8.13.0372	LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
333	23.502-8	0117890-57.2019.8.13.0518	LUCAS PEREIRA LORENCINI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
334	19.625-3	0126995-22.2019.8.13.0142	LUCIA MARIA DE CASTRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
335	22.936-9	0137998-31.2019.8.13.0511	LUCIANA DE FATIMA SILVA ABREU	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
336	26.109-9	0133797-02.2019.8.13.0024	LUCIANA MESSIAS MOURÃO FERNANDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
337	26.827-6	0132560-24.2019.8.13.0414	LUCIANE COSTA SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
338	13.392-6	0132271-86.2019.8.13.0351	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
339	20.587-2	0141555-63.2019.8.13.0434	LUCIANO DE SOUZA MORFINATI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

340	20.392-7	0130959-20.2019.8.13.0240	LUCIMAR BECCARI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
341	23.360-1	0137997-39.2019.8.13.0287	LUIS FERNANDO DE CASTRO SIMONE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
342	18.625-4	0118806-06.2019.8.13.0223	LUIS PAULO SALGADO JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
343	22.852-8	0129683-20.2019.8.13.0024	LUIA MAURA MAGALHÃES MEIRELES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
344	21.872-7	0127518-16.2019.8.13.0342	LUIZ ALBERTO DOMINGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
345	20.240-8	0125791-06.2019.8.13.0024	LUIZ CARLOS FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
346	17.911-9	0124187-27.2019.8.13.0471	LUIZ CLAUDIO DINIZ MELGAÇO E SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
347	22.141-6	0140065-69.2019.8.13.0607	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
348	20.241-6	0117018-69.2019.8.13.0024	LUIZ GUSTAVO DA CONCEIÇÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
349	24.096-0	0133382-91.2019.8.13.0194	LUIZ HENRIQUE KNOP GUAZZI MESSIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
350	12.846-2	0131919-94.2019.8.13.0427	LUSINEA APARECIDA MOTA MONTALVÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
351	20.009-7	0132828-50.2019.8.13.0003	MAGNO MOREIRA BRANGIONI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
352	26.317-8	0117412-30.2019.8.13.0395	MARCELLE POMPERMAYER DE MATTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
353	23.828-7	0133711-43.2019.8.13.0699	MARCELLO MOYSES FROES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
354	19.555-2	0117572-25.2019.8.13.0114	MARCELO CLAUDIO JACINTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
355	22.269-5	0141592-86.2019.8.13.0112	MARCELO PORTELLA LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
356	24.206-5	0140990-41.2019.8.13.0324	MARCELO ROSA ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
357	21.374-4	0132213-97.2019.8.13.0702	MARCELO ZACARIAS COELHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
358	17.366-6	0119498-28.2019.8.13.0474	MARCIA CRISTINA SILVA MASCARENHAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
359	24.605-+8	0139515-52.2019.8.13.0194	MARCIA FERNANDES MADEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
360	21.289-4	0137973-52.2019.8.13.0435	MARCIA GONÇALVES DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
361	22.846-0	0139612-93.2019.8.13.0245	MARCIO AURELIO DE ALMEIDA CORDEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
362	22.120-0	0124003-15.2019.8.13.0231	MARCIO CALDEIRA DA CRUZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
363	9.357-5	0133014-75.2019.8.13.0358	MARCIO PEREIRA DE AGUILAR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
364	16.143-0	0136425-89.2019.8.13.0338	MARCO ANTONIO CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
365	22.774-4	0122061-17.2019.8.13.0693	MARCO AURELIO BELLO JUNQUEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
366	16.822-9	0139291-87.2019.8.13.0106	MARCOS FRANCISCO PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
367	25.086-0	0122810-04.2019.8.13.0024	MARCOS ROBERT DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
368	12.906-4	0138004-92.2019.8.13.0396	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
369	21.910-5	0136508-31.2019.8.13.0686	MARCOS VIEIRA MENDONÇA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
370	22.643-1	0141228-30.2019.8.13.0140	MARCOS VINICIUS BATISTA ARANTES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
371	19.542-0	0124871-38.2019.8.13.0701	MARCOS VINICIUS VALENTE CAMPI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
372	21.866-9	0116312-59.2019.8.13.0324	MARCUS LEITE DALLA ROSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
373	20.037-8	0137299-46.2019.8.13.0024	MARCUS VINICIUS BRINA RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
374	23.279-3	0134808-88.2019.8.13.0534	MARGARET MATIAS LEITE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
375	24.320-4	0136591-96.2019.8.13.0702	MARIA APARECIDA FIGUEIREDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

376	24.611-6	0136965-61.2019.8.13.0525	MARIA BETANIA MARQUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
377	18.866-4	0129448-90.2019.8.13.0432	MARIA CAROLINA BUOZI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
378	20.038-6	0140414-75.2019.8.13.0024	MARIA CRISTINA BRANDÃO SARAIVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
379	23.356-9	0139072-34.2019.8.13.0572	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PENA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
380	24.175-2	0132206-53.2019.8.13.0105	MARIA DE LOURDES ALECRIM COELHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
381	21.346-2	0137553-27.2019.8.13.0183	MARIA DE LOURDES VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
382	21.052-6	0137124-91.2019.8.13.0205	MARIA DO CARMO ARRUDA OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
383	20.638-3	0137519-44.2019.8.13.0024	MARIA HELENA DRUMOND SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
384	22.106-9	0131546-04.2019.8.13.0091	MARIA JAQUELINI VILELA PUTINI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
385	26.142-0	0130519-19.2019.8.13.0080	MARIA LUCIA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
386	23.057-3	0134947-73.2019.8.13.0620	MARIA OLIMPIA AVELAR AIRES ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
387	21.799-2	0128883-89.2019.8.13.0024	MARIA SOLANGE LAMBERTUCCI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
388	19.496-9	0128872-05.2019.8.13.0689	MARIA ZELIA DA SILVA OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
389	26.791-4	0136100-05.2019.8.13.0051	MARIANO HENRIQUE MAURICIO DE CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
390	27.998-4	0134252-18.2019.8.13.0395	MARIELA JORDÃO BREDER SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
391	19.336-7	0140151-72.2019.8.13.0079	MARILDA COSTA DA SILVA COTTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
392	19.599-0	0140537-65.2019.8.13.0447	MARILENE CONCEIÇÃO CLEMENTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
393	22.268-7	0130488-14.2019.8.13.0172	MARILENE OLIVEIRA COBO CARDOSO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
394	21.290-2	0135212-48.2019.8.13.0435	MARILIA APARECIDA DO AMARAL MOURA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
395	22.196-0	0136447-51.2019.8.13.0079	MARILTON NUNES DE FARIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
396	26.277-4	0138469-53.2019.8.13.0024	MARILUCE PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA BARHOUCHE AIRES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
397	21.280-3	0133307-77.2019.8.13.0024	MARINA BICALHO RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
398	26.108-1	0135459-87.2019.8.13.0351	MARINA PEREIRA DE MENDONÇA FAGUNDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
399	15.794-1	0141424-57.2019.8.13.0024	MARIO CESAR GONÇALVES MOREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
400	23.001-1	0134378-78.2019.8.13.0327	MARIO CESAR REGO VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
401	24.073-9	0138176-13.2019.8.13.0209	MARIO LUCIO ALVES TRINDADE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
402	17.270-0	0138983-63.2019.8.13.0878	MARISA FERREIRA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
403	21.723-2	0140341-78.2019.8.13.0000	MARISA LAMEGO DE BARROS COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
404	23.827-9	0117086-31.2019.8.13.0699	MARLI ESTEVAM DE LAMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
405	21.769-5	0121964-84.2019.8.13.0024	MARLICIO ALMEIDA AMADOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
406	19.533-9	0127107-10.2019.8.13.0362	MARLON MORAIS GUIMARÃES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
407	21.155-7	0117870-12.2019.8.13.0439	MARLY ANGELA DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
408	21.796-8	0135274-60.2019.8.13.0024	MARSELLE BARLETTA GOMES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
409	19.756-6	0121947-51.2019.8.13.0702	MARTA ALVES BEZERRA MONTEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
410	23.926-9	0137114-26.2019.8.13.0309	MAURICIO DE OLIVEIRA MARTINS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
411	22.550-8	0119244-50.2019.8.13.0702	MAURO ABADIO RAMOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

412	26.616-3	0128594-10.2019.8.13.0687	MAURO ROBERTO DE ARAUJO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
413	20.995-7	0129415-15.2019.8.13.0525	MAYRA MAGLIONI TEIXEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
414	24.836-9	0122882-97.2019.8.13.0312	MELITA ORMEZINDA DE ANDRADE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
415	22.653-0	0116444-41.2019.8.13.0155	MICHELE MARCIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
416	24.269-3	0136920-14.2019.8.13.0313	MICHELE MARQUES MACIEL SILVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
417	20.963-5	0137982-89.2019.8.13.0701	MICHELLE FERNANDA COSTA MAREGA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
418	15.637-2	0139088-65.2019.8.13.0223	MILER TEIXEIRA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
419	19.622-0	0136133-84.2019.8.13.0183	MIQUEIAS GOMES DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
420	20.346-3	0124826-21.2019.8.13.0479	MIRLEI ALVES DE ARAUJO SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
421	21.936-0	0125532-07.2019.8.13.0672	MONICA MARIA DE MIRANDA ABREU	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
422	23.276-9	0132335-24.2019.8.13.0472	MONICA SANTOS MORAIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
423	23.925-1	0119848-26.2019.8.13.0309	MONICA SILVEIRA COELHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
424	22.543-3	0138719-89.2019.8.13.0702	MURILO ARANTES DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
425	21.188-8	0133906-19.2019.8.13.0702	NADIA DUARTE REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
426	19.360-7	0139092-23.2019.8.13.0702	NADIA OLIVEIRA PALAZZO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
427	23.936-8	0137407-33.2019.8.13.0329	NATALIA XAVIER MOREIRA DUTRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
428	23.440-1	0139173-62.2019.8.13.0672	NATALICE DA SILVA VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
429	26.210-5	0141132-26.2019.8.13.0686	NATHALY BORGES SOUSA VAN DER MAAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
430	21.163-1	0138964-10.2019.8.13.0441	NEILA CRISTINA DE LELIS BENGTON	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
431	23.130-8	0135481-02.2019.8.13.0140	NELSON LOBATO CANDIDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
432	23.710-7	0133066-70.2019.8.13.0035	NICKSON CARLOS DA SILVA CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
433	22.855-1	0131117-60.2019.8.13.0245	NILTON CESAR DE BARROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
434	5.707-5	0137157-05.2019.8.13.0392	NIVALDO COTA SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
435	22.146-5	0133811-37.2019.8.13.0686	NORMA SALES TEIXEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
436	21.048-4	0137992-88.2019.8.13.0231	ODER DE PAULA LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
437	12.880-1	0136542-52.2019.8.13.0024	OLGA PINHEIRO PINTO LINHARES FRANCO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
438	22.875-9	0136047-36.2019.8.13.0241	OLIMPIO CRISTIANO RODRIGUES MUNIZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
439	21.749-7	0136907-09.2019.8.13.0024	OLNEY GARCIA DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
440	4.768-8	0139582-76.2019.8.13.0433	OSWALDO LUIZ ROCHA ARAUJO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
441	20.364-6	0138557-47.2019.8.13.0362	OTACILIO FLAVIO WERNECK	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
442	23.542-4	0132164-41.2019.8.13.0707	OTACILIO SOLINO DE ARAUJO JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
443	22.811-4	0138164-21.2019.8.13.0525	PATRICIA HERNANDEZ OGAKI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
444	20.915-5	0135070-16.2019.8.13.0024	PATRICIA LUCIA GONÇALVES RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
445	24.810-4	0119104-29.2019.8.13.0245	PAULA ADRIANA DA ROCHA MARQUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
446	27.195-7	0126806-13.2019.8.13.0702	PAULA CRISTINA ALVES PEREIRA FIUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
447	23.048-2	0128937-18.2019.8.13.0392	PAULA DANIELE HORDONES GUEDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

448	23.770-1	0122515-20.2019.8.13.0556	PAULO HOLIMPIO MARQUES COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
449	24.261-0	0133895-38.2019.8.13.0686	PAULO MARCIO AFONSO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
450	19.979-4	0135926-52.2019.8.13.0000	PAULO ROBERTO CUPAILO DE MEDEIROS CORREIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
451	12.933-8	0140407-57.2019.8.13.0259	PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
452	21.845-3	0128945-79.2019.8.13.0073	PAULO SERGIO VELOSO SANTIAGO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
453	24.580-3	0131173-09.2019.8.13.0079	PEDRO JOSE DE SOUSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
454	23.386-6	0129912-66.2019.8.13.0642	PETRAS DE ALMEIDA BALBINO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
455	14.326-3	0137778-68.2019.8.13.0079	PRISCILLA BERNARDES DE SOUSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
456	23.168-8	0130640-97.2019.8.13.0710	QUEILA PAULA ROSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
457	17.383-1	0136565-89.2019.8.13.0317	RAFAEL CUNHA ROMANO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
458	20.289-5	0135548-30.2019.8.13.0701	RAFAEL FERNANDO RAMOS PEREIRA VENTUROSO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
459	22.396-6	0141310-02.2019.8.13.0386	RAFAEL FERREIRA DE PAULA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
460	27.812-7	0136869-46.2019.8.13.0137	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
461	17.449-0	0141573-61.2019.8.13.0474	RAFAEL RIBEIRO SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
462	22.697-7	0135054-92.2019.8.13.0693	RAFAEL SILVA MELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
463	20.681-3	0139065-37.2019.8.13.0024	RAFAELA DUARTE VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
464	23.706-5	0140728-29.2019.8.13.0183	RAQUEL GOMES DE FREITAS SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
465	20.348-9	0132775-62.2019.8.13.9479	RAQUEL ROCHA NOGUEIRA BARBOSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
466	23.038-3	0128588-79.2019.8.13.0112	RAQUEL SILVEIRA SANTOS CARDOSO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
467	22.746-2	0129368-82.2019.8.13.0479	REBECCA HENRIQUES BRANDÃO SANTIAGO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
468	20.279-6	0124662-63.2019.8.13.0024	REGINA CARLA ROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
469	20.381-0	0131708-27.2019.8.13.0696	REGINA CELIA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
470	24.331-1	0126276-88.2019.8.13.0223	REGINA MARIA DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
471	20.569-0	0128535-98.2019.8.13.0694	REGINALDO VITOR FELISBINO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
472	20.639-1	0140104-69.2019.8.13.0024	RENATA CRISTINA FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
473	23.101-9	0136903-75.2019.8.13.0313	RENATA DA COSTA VIRIATO FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
474	16.226-3	0129474-02.2019.8.13.0687	RENATA MAGALHÃES PESSOA MIRANDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
475	26.102-4	0132193-06.2019.8.13.0024	RENATO CALDAS GOULART	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
476	24.588-6	0135430-51.2019.8.13.0702	RENATO MARQUES NUNES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
477	26.429-1	0117067-95.2019.8.13.0223	RENATO MARTINS FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
478	22.274-5	0123426-93.2019.8.13.0180	RENATO TORRES REZENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
479	24.530-8	0126814-35.2019.8.13.0396	RENILDO DE SOUZA CABRAL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
480	23.228-0	0138106-35.2019.8.13.0002	RICARDO ALVARES FERNANDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
481	24.290-9	0135189-98.2019.8.13.0016	RICARDO CASSIANO DE OLIVEIRA PESSOA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
482	22.607-6	0123720-71.2019.8.13.0625	RICARDO FURLAN DE REZENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
483	7.485-6	0122134-57.2019.8.13.0056	RICARDO LUCIO SALIM NOGUEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

484	23.983-0	0139064-26.2019.8.13.0453	RICARDO RAMALHO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
485	20.256-4	0118032-73.2019.8.13.0223	RITA DE CASSIA DINIZ RAMOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
486	25.371-6	0136873-34.2019.8.13.0024	RITA DE CASSIA RESENDE ANELLI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
487	22.745-4	0138214-88.2019.8.13.0479	RIVALDO DUTRA ALVES VINHAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
488	23.996-2	0137862-84.2019.8.13.0559	ROBERTA MACHADO DUTRA FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
489	24.599-3	0131012-67.2019.8.13.0024	RODRIGO GRANATA SILVEIRA DE SANTANA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
490	24.754-4	0139846-59.2019.8.13.0024	RODRIGO MAGNO CAMELO REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
491	22.123-4	0136448-65.2019.8.13.0231	RODRIGO MONSERRATH DE ARAUJO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
492	24.778-3	0120792-10.2019.8.13.0024	ROGERIO PEREIRA DA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
493	23.236-3	0140627-02.2019.8.13.0115	ROMES JOSE DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
494	22.198-6	0120725-74.2019.8.13.0079	RONALDO RODRIGUES CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
495	23.627-3	0141177-81.2019.8.13.0378	RONALDO SMOLNY BRAGA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
496	17.767-5	0141170-03.2019.8.13.0148	RONAN DANIEL PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
497	21.748-9	0140044-96.2019.8.13.0024	RONEY CARLOS PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
498	19.543-8	0129349-84.2019.8.13.0347	RONY DAS NEVES PENA JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
499	22.506-0	0136852-43.2019.8.13.0223	ROSA MARIA ESTEVAM REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
500	22.696-9	0135053-10.2019.8.13.0693	ROSANA AVANI COELHO DE MOURA ATAIDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
501	24.071-3	0138681-94.2019.8.13.0567	ROSANGELA ALVES PEDROSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
502	22.110-1	0138736-59.2019.8.13.0045	ROSANGELA PEDROZA AFONSO DE AQUINO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
503	16.510-0	0133301-43.2019.8.13.0518	ROSE KERLEN SILVA SCHERRER	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
504	20.634-2	0135729-31.2019.8.13.0701	ROSEMARY HELOISA DE FREITAS BATISTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
505	21.873-5	0131517-74.2019.8.13.0342	SABRINA FERNANDES DE LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
506	26.805-2	0124980-45.2019.8.13.0671	SABRINA FREITAS SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
507	26.755-9	0136061-09.2019.8.13.0471	SAMANTHA KELLY DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
508	15.469-0	0140656-63.2019.8.13.0273	SAMIRA TEIXEIRA LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
509	22.935-1	0138954-47.2019.8.13.0511	SAMUEL DA SILVA DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
510	20.685-4	0135438-25.2019.8.13.0024	SANDRA SIMONE DA COSTA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
511	26.086-9	0135799-43.2019.8.13.0153	SARAH REIS DE OLIVEIRA SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
512	21.938-6	0132217-30.2019.8.13.0672	SEBASTIÃO GONÇALVES FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
513	21.356-1	0141250-39.2019.8.13.0027	SELMA GERALDA DE ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
514	17.293-2	0135025-13.2019.8.13.0153	SERGIO MELLO MORAES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
515	22.547-4	0132181-92.2019.8.13.0702	SHARLEY MARA CARNEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
516	23.290-0	0137756-72.2019.8.13.0414	SHEILA GONÇALVES SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
517	15.514-3	0140010-40.2019.8.13.0245	SHEILLA DARLEN DOS SANTOS SILVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
518	22.381-8	0138725-31.2019.8.13.0271	SIDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
519	25.817-8	0133202-03.2019.8.13.0024	SIDINEY DUARTE MENDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

520	23.028-4	0133608-17.2019.8.13.0382	SIDNEY SILONE MACIEL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
521	22.627-4	0140388-58.2019.8.13.0095	SILAS JOSE DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
522	23.271-0	0122741-45.2019.8.13.0517	SILVANA FAUSTINO DA SILVA LAUDINO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
523	19.529-7	0129712-31.2019.8.13.0522	SILVANA MENDES SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
524	23.242-1	0122066-48.2019.8.13.0011	SILVIA MOREIRA RODRIGUES CANDIDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
525	22.780-1	0134147-87.2019.8.13.0024	SIMONE BRAGA BARROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
526	16.870-8	0138027-62.2019.8.13.0388	SIMONE CARDOSO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
527	23.988-9	0137201-61.2019.8.13.0024	SIMONE DE OLIVEIRA FABRIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
528	19.478-7	0133298-38.2019.8.13.0082	SIMONIA SOARES DA MOTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
529	24.305-5	0136884-66.2019.8.13.0702	SIRLEI MATHEUS PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
530	22.275-2	0138033-14.2019.8.13.0180	SONIA REGINA MACHADO PINTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
531	23.124-1	0141742-68.2019.8.13.0144	SORAIA LEMOS PEDRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
532	20.944-5	0138038-19.2019.8.13.0024	STHELA SOARES VIEIRA CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
533	24.004-4	0127033-02.2019.8.13.0476	SUELI MARIA ARAUJO LEITE DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
534	23.387-4	0119753-52.2019.8.13.0452	SUZANA DE JESUS BOTREL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
535	18.913-4	0123464-89.2019.8.13.0056	TANIA MARIA DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
536	25.117-3	0139934-78.2019.8.13.0386	TATIANA DA COSTA GALVÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
537	22.762-9	0134208-20.2019.8.13.0194	TATIANA MARCIANO PINTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
538	12.853-8	0135309-36.2019.8.13.0439	TERESA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
539	23.119-1	0139765-31.2019.8.13.0115	THAIS AGUIAR NOGUEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
540	21.398-3	0139058-39.2019.8.13.0220	THIAGO DA SILVA HENRIQUE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
541	19.559-4	0137094-05.2019.8.13.0707	THIAGO ROBERTO VILELA GARCIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
542	22.981-5	0140116-16.2019.8.13.0596	TIAGO DE BRITO RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
543	19.612-1	0140678-12.2019.8.13.0471	TONY DE FARIA OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
544	24.757-7	0140770-70.2019.8.13.0024	TULIO RIBEIRO COELHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
545	22.564-9	0123095-46.2019.8.13.0428	VANDER RIBEIRO VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
546	26.407-7	0138019-13.2019.8.13.0024	VANESSA CARNEIRO DE LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
547	24.267-7	0132163-68.2019.8.13.0024	VANESSA FIGUEIREDO MELILO CAROLINO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
548	18.379-8	0139294-97.2019.8.13.0411	VANESSA MARIA MARROCOS FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
549	24.732-0	0138089-33.2019.8.13.0508	VANESSA REGIS MIRANDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
550	15.415-3	0139097-42.2019.8.13.0024	VANIA MOREIRA SILVA DA CUNHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
551	22.324-8	0141122-31.2019.8.13.0702	VICENTE DE PAULA FERNANDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
552	20.924-7	0121029-35.2019.8.13.0027	VICENTE DE PAULA GARCIA AZEVEDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	C
553	20.570-8	0133183-27.2019.8.13.0693	VINICIUS SANTOS DE REZENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
554	13.572-3	0132279-24.2019.8.13.0461	VIRGINIA MARIA GUIMARÃES ROCHA GONÇALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
555	22.469-1	0141167-76.2019.8.13.0074	VIVIANE CRISTINA DE ANDRADE COIMBRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

556	22.450-1	0127992-69.2019.8.13.0056	VIVIANNE LEMOS SODRE DE AVILA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
557	19.928-1	0129709-19.2019.8.13.0056	WAGNER LUIZ BERNARDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
558	23.210-8	0134970-10.2019.8.13.0720	WALLACE RODRIGO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
559	17.017-5	0137312-42.2019.8.13.0607	WALTER GONÇALVES DE MORAES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
560	27.917-4	0127734-76.2019.8.13.0697	WALTON OLIVEIRA ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
561	21.785-1	0139273-21.2019.8.13.0024	WANDER LUCIO SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
562	23.966-5	0136893-38.2019.8.13.0343	WANDER PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
563	12.863-7	0137632-32.2019.8.13.0433	WANDERLUCIO FRANCISCO BRANT	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
564	13.361-1	0130111-07.2019.8.13.0281	WANDERSON SILVA LEMOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
565	23.991-3	0130152-88.2019.8.13.0534	WENDER CHARLES ALVES E SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
566	25.806-1	0120675-19.2019.8.13.0024	WERISLAINE OLIVEIRA DINIZ CORREA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
567	22.265-3	0124837-18.2019.8.13.0134	WESLEI LOPES DA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
568	19.502-4	0139779-62.2019.8.13.0261	WILLIAM DOUGLAS CUNHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
569	22.570-6	0140892-13.2019.8.13.0209	WILLIAN DE CASSIO XAVIER	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
570	24.281-8	0132152-42.2019.8.13.0702	WILLIAN SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
571	19.748-3	0138600-21.2019.8.13.0479	WILSON DONIZETE DE FREITAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
572	19.942-2	0134396-54.2019.8.13.0439	WILSON FERREIRA DALA PAULA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

**OFICIAL JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**119 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	14.465-9	0116367-22.2019.8.13.0126	ADILSON BALDUINO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
2	14.746-2	0117133-09.2019.8.13.0439	ADRIANO SANTOS DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
3	15.895-6	0115963-83.2019.8.13.0024	ADSON AROLDI DE SOUZA REIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
4	15.499-7	0127137-79.2019.8.13.0480	AGNALDO CESAR LOPES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
5	15.311-4	0118031-96.2019.8.13.0479	AILTON DOS REIS FERNANDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
6	15.658-8	0119472-22.2019.8.13.0024	ALEX MAGNO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	B
7	15.706-5	0132177-80.2019.8.13.0338	ALINE ALVES DURÃES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
8	16.122-4	0133359-37.2019.8.13.0521	ANA MARIA DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
9	14.790-0	0133005-51.2019.8.13.0702	ANA PAULA FERNANDES PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
10	16.173-7	0135571-95.2019.8.13.0629	ANDIARA MENDONÇA ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
11	17.096-9	0122004-34.2019.8.13.0261	ANDRE SILVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
12	15.785-9	0124884-25.2019.8.13.0317	ANDREIA MARIA DOMINGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B

13	14.587-0	0123771-19.2019.8.13.0549	ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
14	15.498-9	0121323-98.2019.8.13.0476	ARYANE CALDAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
15	16.112-5	0116644-97.2019.8.13.0559	ATHUS DE MELO E LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
16	16.825-2	0139096-91.2019.8.13.0433	AYLLE DE ALMEIDA MENDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
17	17.153-8	0128875-80.2019.8.13.0261	BRENO DE CASTRO MIZERANI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
18	16.011-9	0120328-37.2019.8.13.0686	BRUNA DUARTE COIMBRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
19	16.013-5	0129426-87.2019.8.13.0446	CAROLINE BUENO DE MOURA SILVESTRINI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
20	15.531-7	0125299-89.2019.8.13.0290	CASSIUS AUGUSTO DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
21	15.560-6	0120737-13.2019.8.13.0686	CELIA FERREIRA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
22	16.012-7	0134127-42.2019.8.13.0527	CELSO GERALDO DE ASSIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
23	16.014-3	0121210-62.2019.8.13.0083	CELSO TADEU PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
24	11.746-5	0130463-57.2019.8.13.0024	CESAR EDUARDO DIAS COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	B
25	15.707-3	0132299-04.2019.8.13.0303	CLAUDIA VITORIA DE ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
26	12.489-1	0126152-05.2019.8.13.0418	CLERIO EDUARDO CORDEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
27	14.796-7	0138907-82.2019.8.13.0702	CRISTIAN FERNANDO ASTORGA GALLEGUILLOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
28	4.983-3	0139479-60.2019.8.13.0145	DALIA DE PAULA GARCIA VERBENA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	B
29	15.358-5	0120107-03.2019.8.13.0024	DENISE BERENICE MARQUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
30	16.067-1	0126458-82.2019.8.13.0479	DENISE MARIA CALEIRO MOSBACHER AZEVEDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
31	15.359-3	0118780-23.2019.8.13.0024	DENISSON GLORIA MAGLEAU	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	B
32	15.879-0	0121795-61.2019.8.13.0327	EDERSON SANTANA DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
33	15.698-4	0124870-37.2019.8.13.0480	EDILENE VASCONCELOS REZENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
34	10.790-4	0135379-83.2019.8.13.0720	EDIR MARIA DE MELO COELHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
35	16.209-9	0133255-04.2019.8.13.0470	EDSON MOREIRA DE CAMARGOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
36	15.500-2	0127320-37.2019.8.13.0549	EDSON NAZARENO BRANDÃO DE SA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
37	15.977-2	0119656-52.2019.8.13.0064	ELAINE MARIA DIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
38	17.305-4	0119481-09.2019.8.13.0145	ELIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
39	16.132-3	0132404-43.2019.8.13.0056	ELZA APARECIDA SFREDO DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
40	16.099-4	0138851-21.2019.8.13.0194	ERIKA HORST LANÇA VIANA MAGALHÃES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
41	16.072-1	0118796-02.2019.8.13.0145	ESMERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
42	16.018-4	0116826-64.2019.8.13.0145	EVERALDO LOPES ALVIM JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
43	14.809-8	0116719-83.2019.8.13.0027	FABIANO MORAIS OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
44	15.307-2	0130129-51.2019.8.13.0338	FABIO EUSTAQUIO SUDARIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
45	15.336-1	0120732-37.2019.8.13.0024	FABIOLA COSTA FIGUEIREDO ABREU	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
46	17.187-6	0139791-11.2019.8.13.0024	GERALDO CUSTODIO DE MENEZES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
47	14.794-2	0131532-30.2019.8.13.0702	GILBERTO ANTONIO PIRES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
48	16.008-5	0125379-25.2019.8.13.0073	GISELE VIEIRA DUQUE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B

49	15.014-4	0120398-88.2019.8.13.0707	GUILHERME KAHLER DE MORAES BARROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
50	16.155-4	0132236-86.2019.8.13.0429	HAILTON MARCOS NERY	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
51	10.715-1	0138593-57.2019.8.13.0017	HELIO DE OLIVEIRA FREIRE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
52	17.287-4	0119077-55.2019.8.13.0145	ISABELA DO CARMO QUEIROZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
53	17.156-1	0136364-75.2019.8.13.0680	ISAIAS ANTONIO DA ROCHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
54	15.545-7	0116545-83.2019.8.13.0024	ITAMAR ULISSES DE ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
55	15.431-0	0122047-03.2019.8.13.0024	IVANA LEMOS BARROSO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
56	15.679-4	0136785-93.2019.8.13.0024	JANAINA JULIANA DE SOUSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
57	16.147-1	0131465-26.2019.8.13.0327	JANETE DIAS DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
58	16.828-6	0132288-70.2019.8.13.0433	JANETH BORBOREMA SALIM	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
59	17.196-7	0120632-90.2019.8.13.0183	JANICE MARIA DE CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
60	15.738-8	0120549-54.2019.8.13.0707	JAQUES FERNANDO NOGUEIRA AGUIAR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
61	15.961-6	0134884-90.2019.8.13.0024	JOANA D'ARC MARTINS VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
62	15.626-5	0117035-20.2019.8.13.0699	JOSE JORGE DE ANDRADE COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
63	17.263-5	0118096-71.2019.8.13.0324	JOSE MARCIO MENDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
64	16.066-3	0134746-10.2019.8.13.0191	JOSE SOUSA RAMOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
65	15.309-8	0131331-10.2019.8.13.0000	JOSIAS CANDIDO DA SILVA JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
66	8.403-8	0130498-07.2019.8.13.0674	JUÇARA TEIXEIRA RODRIGUES SOUSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
67	15.525-9	0140281-68.2019.8.13.0271	JULIANA VASCONCELOS RODRIGUES DIAS MACHADO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
68	15.920-2	0116835-49.2019.8.13.0396	JUNIA DE LIMA LACERDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
69	14.745-4	0139119-64.2019.8.13.0521	KARINE FERREIRA CARNEIRO BRETTAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
70	17.294-0	0121983-91.2019.8.13.0153	LEONARDO AMBROSIO FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
71	14.820-5	0132334-16.2019.8.13.0027	LEONARDO CESAR GUIMARÃES MEIRELES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
72	7.491-4	0134195-14.2019.8.13.0261	LILIANE FRADE FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
73	16.169-5	0126586-36.2019.8.13.0016	LILIANY DE SOUSA MODESTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
74	15.762-8	0126541-08.2019.8.13.0024	LUCIANA FREIRE DE MELLO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
75	16.036-6	0138326-07.2019.8.13.0625	LUCIANA MARA DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
76	15.317-1	0137592-77.2019.8.13.0521	MAGDA SOUZA CARVALHO TACCHI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
77	13.952-7	0120171-53.2019.8.13.0043	MAGNO MONTEIRO LEAL DA PAIXÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
78	15.919-4	0125423-94.2019.8.13.0024	MARCELO BUENO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	B
79	15.686-9	0126617-61.2019.8.13.0079	MARCIA APARECIDA PIMENTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
80	15.559-8	0132244-51.2019.8.13.0433	MARCIO AUGUSTO GUEDES OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
81	15.604-2	0125297-18.2019.8.13.0647	MARCO ANTONIO DE MORAIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
82	15.745-3	0116470-44.2019.8.13.0024	MARCO AURELIO SOUSA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
83	11.018-9	0134102-10.2019.8.13.0598	MARCOS ANTONIO TEODORO SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
84	15.966-5	0131962-76.2019.8.13.0024	MARCOS VINICIUS LOPES SIMÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B

85	17.306-2	0120741-24.2019.8.13.0145	MARGARETH MOREIRA SANTIAGO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
86	15.445-0	0117727-07.2019.8.13.0024	MARIA CRISTINA PALOMINO DE CALAZANS TEIXEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
87	16.831-0	0128569-80.2019.8.13.0433	MARIA ELZA FELICIO RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
88	17.124-9	0130753-51.2019.8.13.0710	MARIANA LUCIA AFONSO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
89	16.084-6	0140586-64.2019.8.13.0461	MELQUIADES JUNIO EUSEBIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
90	16.073-9	0130512-47.2019.8.13.0332	MIRIAN ANGELICA DA CUNHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
91	16.832-8	0136973-23.2019.8.13.0433	MOACYR PEREIRA BORGES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
92	11.662-4	0137993-67.2019.8.13.0621	MURILO FILENES MENDONÇA PESSOA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
93	17.171-0	0125675-47.2019.8.13.0073	NARLES CLESSIO DIAS TEIXEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
94	14.788-4	0127006-20.2019.8.13.0702	NUZIA ADRIANA TOMAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	COMISSÁRIO DA INF. E JUVENTUDE	EFETIVO	B
95	11.038-7	0129093-25.2019.8.13.0515	ONORVINO JUNIO COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
96	7.466-6	0129590-56.2019.8.13.0671	PAULO CESAR SIMÕES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
97	15.455-9	0128898-12.2019.8.13.0686	PIERRY SILVA FREITAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
98	15.946-7	0138700-80.2019.8.13.0024	PLINSTON RANUFF RABELO BATISTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
99	15.509-3	0122024-57.2019.8.13.0024	RENATA ALMEIDA FERNANDES ALANE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
100	14.792-6	0132224-29.2019.8.13.0702	RENATA DO NASCIMENTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
101	15.468-2	0122776-56.2019.8.13.0209	RICARDO ANTONIO MATOSO COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
102	16.046-5	0124125-07.2019.8.13.0141	ROBERTA DE VILHENA CARVALHO PINTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
103	14.719-9	0124933-23.2019.8.13.0105	ROBSON LUIZ DE ALCANTARA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
104	16.145-5	0131289-30.2019.8.13.0559	RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
105	15.845-1	0137167-80.2019.8.13.0317	RODRIGO OLIVEIRA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
106	15.303-1	0133189-04.2019.8.13.0024	ROGERIO CUNHA ROSCOE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
107	15.849-3	0123453-10.2019.8.13.0105	ROSIMEIRE MARIA DE MELO ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
108	14.751-2	0118004-39.2019.8.13.0439	ROSINA MARIA FARACO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
109	15.973-1	0132149-23.2019.8.13.0303	SAULO RODRIGO DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
110	15.649-7	0134136-51.2019.8.13.0479	SHANE BRITO FERNANDES RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
111	13.938-6	0136966-03.2019.8.13.0313	SIMONE MADEIRA LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
112	15.742-0	0118268-73.2019.8.13.0692	SONALI TORRES VIDIGAL DE VASCONCELLOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
113	14.747-0	0130368-43.2019.8.13.0439	THAIS BARGUINE JUNQUEIRA PASSOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
114	7.547-3	0118566-32.2019.8.13.0024	UGUARACI PRATA LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
115	17.214-8	0128194-56.2019.8.13.0570	VALDEIR SIMÕES DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
116	15.824-6	0138623-46.2019.8.13.0194	VANILDA VIEIRA CRUZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
117	15.368-4	0122059-17.2019.8.13.0024	WAGNER CHAVES SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
118	17.198-3	0127844-42.2019.8.13.0611	WANDERSON RIBEIRO PAULO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
119	15.700-8	0137090-17.2019.8.13.0432	WANESSA CARLA DE SOUZA NETO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B

**OFICIAL JUDICIÁRIO - ESTÁVEL EFETIVADO  
DE "C" PARA "B"**

**03 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	8.249-5	0141676-16.2019.8.13.0556	FRANCISCO DE SA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	ESTÁVEL EFETIVADO	B
2	6.642-3	0132843-09.2019.8.13.0459	MARIA AUXILIADORA MOREIRA DA SILVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	ESTÁVEL EFETIVADO	B
3	6.687-8	0134225-31.2019.8.13.0558	PEDRO DE PAULO COELHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	ESTÁVEL EFETIVADO	B

**OFICIAL JUDICIÁRIO - SUPLEMENTAR  
DE "C" PARA "B"**

**04 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	7.723-0	0123874-57.2019.8.13.0183	AGUEDA MONTEIRO DE MIRANDA	OFICIAL JUDICIÁRIO		SUPLEMENTAR	B
2	7.742-0	0128441-26.2019.8.13.0024	EDUARDO LEITE FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO		SUPLEMENTAR	B
3	7.710-7	0132143-69.2019.8.13.0447	EDIMAR DA CRUZ MIRANDA	OFICIAL JUDICIÁRIO		SUPLEMENTAR	B
4	11.280-5	0133628-15.2019.8.13.0024	ELMO OLIVEIRA BRASILEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO		SUPLEMENTAR	B

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - EFETIVO**

**ESPECIALIDADES: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL, PSICÓLOGO JUDICIAL, MÉDICO PERITO JUDICIAL E MÉDICO PSIQUIATRA JUDICIAL  
DE "C" PARA "B"**

**118 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	22.255-4	0141203-74.2019.8.13.0024	ADRIANA XIMENES DE MELLO BOEHLER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
2	20.614-4	0139061-97.2019.8.13.0024	ALDA CRISTINA DUARTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
3	23.501-0	0140300-12.2019.8.13.0518	ALESSANDRA PRANDO XAVIER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
4	22.364-4	0140112-71.2019.8.13.0242	ALINE DA SILVEIRA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
5	18.488-7	0127305-91.2019.8.13.0024	ALINE FERREIRA DIAS LEITE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
6	23.617-4	0140033-03.2019.8.13.0498	ANA FLAVIA CUNHA DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
7	24.929-2	0122440-26.2019.8.13.0444	ANA LAURA BRESSAN LEITE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
8	18.962-1	0138776-56.2019.8.13.0525	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
9	20.380-2	0124962-12.2019.8.13.0384	ANA PAULA GUERSON GONÇALVES GOUVEA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
10	22.289-3	0140217-47.2019.8.13.0016	ANA PAULA PEZZI LUCIANO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
11	24.180-2	0136179-19.2019.8.13.0686	ANA PAULA QUINTÃO MARTINS DE MELLO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B

12	21.015-3	0140847-75.2019.8.13.0672	ANDREIA MARQUES VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
13	22.992-2	0138226-94.2019.8.13.0223	ANDREIA RODRIGUES DINIZ OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
14	23.852-7	0117312-42.2019.8.13.0697	ANELIZA PINHEIRO MACHADO GUIMARÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
15	24.786-6	0126453-96.2019.8.13.0079	ANGELA DILMA SOUSA LOBATO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
16	19.654-3	0137484-95.2019.8.13.0473	ANGELA ELISA MARTINS BRANCO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
17	22.692-8	0130799-46.2019.8.13.0223	BETHANIA BARBOSA LEITE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
18	19.131-2	0137609-27.2019.8.13.0582	CARLA JOSIENE DE PAULA RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
19	18.742-7	0126482-16.2019.8.13.0672	CINTHIA NUBIA NERE DE OLIVEIRA SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
20	19.689-9	0119935-09.2019.8.13.0009	CINTIA MEIRELES DE OLIVEIRA MONTEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
21	23.656-2	0129682-26.2019.8.13.0027	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
22	19.484-5	0136695-46.2019.8.13.0231	CLAUDIA RODRIGUES LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
23	20.258-0	0135328-17.2019.8.13.0027	CLAUDINEIA MARIA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
24	15.390-8	0129331-62.2019.8.13.0024	CLAUDIO GONÇALVES PIMENTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
25	24.364-2	0131867-97.2019.8.13.0686	CLEBER SILVA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
26	20.071-7	0134711-69.2019.8.13.0702	DANIELA TORRES GONÇALVES SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
27	20.621-9	0133185-64.2019.8.13.0024	DANIELE CIRIBELLI KELMER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
28	24.271-9	0124281-55.2019.8.13.0024	DANIELE GAMA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
29	24.977-1	0122791-98.2019.8.13.0702	DENISE CRISTINA GARCIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
30	26.325-1	0138495-67.2019.8.13.0342	ELENICE APARECIDA DANTAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
31	24.075-4	0134853-97.2019.8.13.0209	ELIDA REGINA DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
32	18.075-2	0139019-58.2019.8.13.0441	ELISANDRA MIRIAN MEDICI NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
33	18.970-4	0132284-41.2019.8.13.0689	ENIGIANE SILVA DO NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
34	15.777-6	0116338-84.2019.8.13.0024	FERNANDA BARCELOS GARCIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
35	19.430-8	0135549-57.2019.8.13.0396	FERNANDA RAQUEL TEIXEIRA CHIPOLESCH	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
36	22.915-3	0119217-54.2019.8.13.0480	FRANK HIROMI WATANABE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
37	22.061-6	0135052-44.2019.8.13.0525	GEANE SANTIAGO DE PAULA AMOGLIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
38	18.304-6	0135696-93.2019.8.13.0522	GEUZA CRISTINA PESSOA BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
39	22.317-2	0131328-83.2019.8.13.0702	GINA FERNANDES DA CUNHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
40	26.596-7	0137055-20.2019.8.13.0024	GLEICE MARIA DE ARAÚJO FERNANDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
41	18.980-3	0136147-88.2019.8.13.0338	GRACIELLI CRISTINA FIGUEIREDO MOTTA NERY	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
42	22.316-4	0128868-26.2019.8.13.0702	GRAZIELA ZOCAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
43	24.476-4	0127018-65.2019.8.13.0142	GREICIMAR GOULART DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
44	21.827-1	0123487-34.2019.8.13.0024	GUSTAVO KASCHER GUIMARÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	MÉDICO PSIQUIATRA JUDICIAL	EFETIVO	B
45	21.813-1	0136999-84.2019.8.13.0024	HELOIZA HELENA MENEZES BATISTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
46	17.785-7	0125883-32.2019.8.13.0105	JACQUELINE MARIA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
47	21.958-4	0140099-43.2019.8.13.0672	JAMILE SOARES VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B

48	21.808-1	0129039-52.2019.8.13.0000	JOÃO HOMEM RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
49	22.320-6	0139084-46.2019.8.13.0702	JOSIANE ALVES DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
50	17.554-7	0133141-45.2019.8.13.0024	JOSIANE CRISTINE DE CARVALHO LYRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
51	18.044-8	0127115-31.2019.8.13.0024	JULIETA RIBEIRO MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
52	22.250-5	0138777-41.2019.8.13.0137	JUNIA TARONI JANUZZI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
53	18.079-4	0136905-27.2019.8.13.0707	JUSSARA DE SOUZA LEMOS MORAES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
54	23.414-6	0138575-15.2019.8.13.0024	KARINNA BOMFIM FREDERICO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
55	20.947-8	0139773-51.2019.8.13.0133	KARLA CRISTINA MISCALLI FERRARI LANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
56	22.881-7	0132166-11.2019.8.13.0610	KARLA MOREIRA BICALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
57	23.170-4	0127334-22.2019.8.13.0290	KELLI CRISTINA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
58	22.182-0	0127138-49.2019.8.13.0000	LARISSA ALEXANDRA DE SA TEIXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
59	23.974-9	0118628-64.2019.8.13.0447	LIVIA CRISTINA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
60	24.272-7	0121209-60.2019.8.13.0024	LIVIA NORONHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
61	21.061-7	0138498-22.2019.8.13.0342	LUCIA HELENA ALVES ARANTES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
62	25.763-4	0119323-84.2019.8.13.0231	LUCIANA COSTA LONGA MACHADO MENDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
63	24.997-9	0124024-05.2019.8.13.0194	LUCIANA FERREIRA DE MELO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
64	23.957-4	0121993-11.2019.8.13.0453	LUCIMAR LUIZ OTONI FIGUEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
65	20.531-0	0137323-98.2019.8.13.0016	LUIZA HELENA DANTAS DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
66	23.802-2	0141208-71.2019.8.13.0000	MADALENA LUIZ TOLENTINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
67	24.960-7	0134615-69.2019.8.13.0115	MARIA DAS GRAÇAS SILVA TAVARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
68	18.846-6	0119882-70.2019.8.13.0480	MARIA INES CAIXETA BRIDA AVILA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
69	21.816-4	0140426-89.2019.8.13.0024	MARIA JOSE BATISTA DE ALCINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
70	21.976-6	0128834-41.2019.8.13.0188	MARIA JOSE DA SILVA PAIXÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
71	17.545-5	0137070-20.2019.8.13.0628	MARIA JOSE GUILHERME BRETAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
72	26.669-2	0119570-28.2019.8.13.0114	MARIA VITORIA COUTINHO MAURICIO COELHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
73	22.017-8	0136808-45.2019.8.13.0701	MARICY HABERMANN DOMINGOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
74	23.037-5	0130209-52.2019.8.13.0261	MARILDA LAUDARES SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
75	18.450-7	0126669-48.2019.8.13.0470	MARILENE ARAUJO FERREIRA COUTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
76	20.593-0	0139052-38.2019.8.13.0024	MARILIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
77	22.829-6	0129301-38.2019.8.13.0570	MARINA COSTA CORREA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
78	24.568-8	0139772-66.2019.8.13.0133	MARINA QUEIROZ MOREIRA VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
79	24.093-7	0121828-10.2019.8.13.0470	MARIUCHA COPPOLA MEIRELES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
80	18.770-8	0128722-48.2019.8.13.0002	MARLI APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
81	9.148-6	0120452-03.2019.8.13.0433	MARTA ALVES GOMES FONSECA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
82	19.029-8	0129807-51.2019.8.13.0105	MICHELE CUNHA COELHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
83	20.594-8	0131197-08.2019.8.13.0024	MILENE OLIVEIRA DE MACEDO CAMARGOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B

84	25.068-8	0124820-03.2019.8.13.0515	MIRELA HERRERA NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
85	22.285-1	0136059-30.2019.8.13.0183	MONICA BEATRIZ BUCHEMI CARNEVALE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
86	23.472-4	0134852-16.2019.8.13.0338	NAYLE DE SOUSA CAMARGOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
87	22.402-2	0133236-62.2019.8.13.0481	NUBIA FERNANDA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
88	24.955-7	0116066-90.2019.8.13.0024	OLGA SULIDADE SAMPAIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
89	20.376-0	0125681-97.2019.8.13.0479	PRISCILA DE ALMEIDA CORREA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
90	26.681-7	0131848-94.2019.8.13.0879	PRISCILA SCHETTINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
91	18.463-0	0136842-61.2019.8.13.0073	RAIMUNDA MARQUES DE AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
92	22.674-6	0132926-42.2019.8.13.0324	RAQUEL CARDINS GIRÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
93	23.084-7	0135466-75.2019.8.13.0223	REGINA RODRIGUES REIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
94	24.691-8	0116423-16.2019.8.13.0624	REJANE DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
95	21.195-3	0130490-34.2019.8.13.0317	RENATA APARECIDA VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
96	22.989-8	0140180-96.2019.8.13.0702	RENATO MATEUS DE SANTANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	C
97	24.376-6	0117321-93.2019.8.13.0344	ROBERTA GERMINIANO PEREIRA SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
98	19.000-9	0121687-89.2019.8.13.0114	ROMILDA REIS DE FARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
99	23.345-2	0132235-58.2019.8.13.0508	SARA HENRIQUES MICHILINI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
100	20.355-4	0130466-03.2019.8.13.0027	SHELLEY MARA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
101	24.497-0	0119239-11.2019.8.13.0643	SILVIA REGINA MULATI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
102	17.534-9	0132699-95.2019.8.13.0245	SIMONE APARECIDA BERNARDES CECCOTTI CALDEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
103	17.555-4	0127882-43.2019.8.13.0647	SIMONE BAQUIÃO DOS REIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
104	19.178-3	0138215-77.2019.8.13.0704	SIMONE SABINO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
105	27.838-2	0123420-65.2019.8.13.0672	SIMONE SANY SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
106	19.032-2	0136314-28.2019.8.13.0396	SIRLEIA MARCIA VALADARES DE PAULA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
107	12.783-7	0140083-93.2019.8.13.0024	TANIA MARIA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
108	20.597-1	0132207-87.2019.8.13.0024	TATIANE BRETAS DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
109	17.775-8	0139041-67.2019.8.13.0134	TATIANE HELINE PERES GUIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
110	19.141-1	0138553-85.2019.8.13.0240	THERESSA CRISTINA MARQUES AQUINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
111	24.999-5	0136810-96.2019.8.13.0480	UMBELINA MARIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
112	14.092-1	0119501-88.2019.8.13.0245	URSULLA ALMEIDA REY COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
113	15.870-9	0136783-98.2019.8.13.0000	VANESSA LIDIANE DE OLIVEIRA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
114	23.660-4	0124397-61.2019.8.13.0024	VERA LUCIA MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	EFETIVO	B
115	15.298-3	0136014-39.2019.8.13.0017	VILMA BOTELHO AFONSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
116	24.212-3	0122006-36.2019.8.13.0024	VIVIANE AURELIA DA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
117	28.195-6	0129110-61.2019.8.13.0418	WEDERSON FELIX DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
118	23.593-7	0134558-39.2019.8.13.0701	WIATAIANA DE FREITAS ELIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - EFETIVO**  
**ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**  
**DE "C" PARA "B"**

**02 CANDIDATOS**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	11.633-5	0116052-94.2019.8.13.0707	JOSE SALUSTIANO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
2	10.839-9	0123893-45.2019.8.13.0480	SALOMÃO FERNANDES NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ESTÁVEL EFETIVADO**  
**ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**  
**DE "C" PARA "B"**

**01 CANDIDATO**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	7.241-3	0120484-96.2019.8.13.0145	MARCO AURELIO SANTANA GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	ESTÁVEL EFETIVADO	B

**LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NA PROMOÇÃO VERTICAL - EDITAL Nº 1/2019  
2ª INSTÂNCIA**

**AGENTE JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "E" PARA "D"**

**01 CANDIDATO**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	4.317-4	0116771-63.2019.8.13.0000	ROBERTO HEITOR DE OLIVEIRA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	D

**AGENTE JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

**02 CANDIDATOS**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	4.323-2	0130281-46.2019.8.13.0000	CARLOS JOSE NUNES SAYÃO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	C
2	4.773-8	0122720-68.2019.8.13.0000	SILVANE FERREIRA ALVES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	C

**AGENTE JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**12 CANDIDATOS**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	4.492-5	0135133-16.2019.8.13.0000	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
2	4.723-3	0126660-41.2019.8.13.0000	CLAUDIA MARCIA DA SILVA BRAGA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
3	4.559-1	0123957-40.2019.8.13.0000	CLAUDIO MARCIO CORREA RESENDE	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
4	4.718-3	0121479-59.2019.8.13.0000	DENISE BARBOZA MAGALHÃES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
5	4.595-5	0118219-71.2019.8.13.0000	EDDA MARIA FIGUEIREDO OLIVEIRA COUTINHO MELLO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
6	4.678-9	0139746-79.2019.8.13.0000	IRENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
7	4.774-6	0139137-96.2019.8.13.0000	LINDALVA IMACULADA DE OLIVEIRA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
8	4.555-9	0126800-75.2019.8.13.0000	LUCIENE DAS GRAÇAS FERREIRA DE AVILA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
9	4.680-5	0126526-14.2019.8.13.0000	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES SOARES	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B

10	4.719-1	0129752-27.2019.8.13.0000	MARILENE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
11	4.771-2	0122458-21.2019.8.13.0000	OZANA ANTUNES DE ALMEIDA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B
12	4.685-4	0118771-36.2019.8.13.0000	VALERIA QUEIROGA DUARTE NASCIMENTO	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B

**OFICIAL JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

**88 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	6.207-5	0130813-20.2019.8.13.0000	ADRIANA GANCZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
2	7.522-6	0116110-84.2019.8.13.0000	ADRIANE MARIA MONTEIRO MELO SEIXAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
3	7.580-4	0119461-65.2019.8.13.0000	ALESSANDRA DA SILVA CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
4	7.643-0	0119823-67.2019.8.13.0000	ALESSANDRA PINHEIRO COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
5	6.551-6	0126721-96.2019.8.13.0000	ALESSANDRA SOUZA PINTO OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
6	881-3	0135624-23.2019.8.13.0000	ALEXANDRE OLIVEIRA GARCIA DE PAIVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
7	6.183-8	0116247-66.2019.8.13.0000	ANA MARCIA MACEDO REZENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
8	7.656-2	0119346-44.2019.8.13.0000	ANA PAULA PINTO DA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
9	6.576-3	0138055-30.2019.8.13.0000	ANA PAULA SILVA CARNEIRO COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
10	4.728-2	0125401-11.2019.8.13.0000	ANGELITA MARIA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
11	6.599-5	0140058-55.2019.8.13.0000	BRENO ABELIN NASCIMENTO SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
12	5.411-4	0116117-76.2019.8.13.0000	BRUNA LAURINDA MONTEIRO SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
13	7.649-7	0138082-13.2019.8.13.0000	BRUNA MARQUES DE OLIVEIRA SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
14	7.583-8	0124590-51.2019.8.13.0000	BRUNO ALEXANDER MACHADO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
15	5.868-5	0137615-34.2019.8.13.0000	CAMILA SRBEK GONTIJO MAIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
16	7.638-0	0137952-64.2019.8.13.0245	CARLA LUCIENE LARA REIS PINTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
17	6.092-1	0125508-55.2019.8.13.0000	CARLITO HOMEM DE SA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
18	7.530-9	0122814-16.2019.8.13.0000	CASSIA CRISTINA D'AGUIAR SOUZA RANGEL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
19	7.676-0	0128648-97.2019.8.13.0000	CIBELE CRUZ DE ASSIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
20	7.601-8	0122439-15.2019.8.13.0000	CLAUDIA APARECIDA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
21	7.456-7	0116178-34.2019.8.13.0000	CLENILSON CASTILHO LEITE	OFICIAL JUDICIÁRIO	ASSIST. TÉCNICO DE SISTEMAS	EFETIVO	C
22	7.084-7	0133171-55.2019.8.13.0000	DANIELA ARANTES CORREA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
23	7.579-6	0116321-23.2019.8.13.0000	DANIELA MOTTA DE CASTRO GOMES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
24	5.866-9	0117104-15.2019.8.13.0000	DAVID FELIX COUTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	C
25	7.607-5	0130449-48.2019.8.13.0000	DIVANE SOUZA RESENDE FIGUEIREDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

26	7.516-8	0118721-10.2019.8.13.0000	ELAINE BATISTA COSTA SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
27	7.593-7	0135174-80.2019.8.13.0000	ELANE MENDES BATISTA VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
28	7.637-2	0139962-40.2019.8.13.0000	ELIANE DO CARMO GONÇALVES BARBOSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
29	7.619-0	0137856-08.2019.8.13.0000	ELISANDRA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO CASTILHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
30	7.577-0	0123104-31.2019.8.13.0000	FABIANO FAHEL FREDERICO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
31	7.280-1	0116164-50.2019.8.13.0000	FABRICIO FERRAZ DE MELLO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
32	7.732-1	0128895-78.2019.8.13.0000	FELIPE MORAES DE SOUZA LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
33	7.669-5	0116463-27.2019.8.13.0000	FILIPE FILGUEIRAS MOREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
34	7.662-0	0138056-15.2019.8.13.0000	FILIPE LEOPOLDINO FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
35	7.448-4	0126378-03.2019.8.13.0000	FLAVIA CRISTINA BATISTA MEDEIROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
36	7.575-4	0122419-24.2019.8.13.0000	FLAVIA DA MATA BARROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
37	3.399-3	0122870-49.2019.8.13.0000	FLAVIA VAN DER MAAS ZWETSCH	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
38	7.030-0	0129201-47.2019.8.13.0000	GABRIELA AGUIAR GRACIANO DE MENEZES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
39	7.445-0	0116030-23.2019.8.13.0000	GABRIELA DUARTE MILITÃO ABRANTES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
40	7.527-5	0128938-15.2019.8.13.0000	GESSIONE PATRICIA RESENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
41	7.615-8	0139235-81.2019.8.13.0000	GLEISON FLAVIO AMARO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
42	7.331-2	0141205-19.2019.8.13.0000	GUSTAVO SOUZA BARBOSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	ASSIST. TÉCNICO DE SISTEMAS	EFETIVO	C
43	7.117-5	0127874-67.2019.8.13.0000	INAH MARIA SZERMAN REZENDE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
44	7.532-5	0134253-24.2019.8.13.0000	JOSE GONÇALVES LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
45	5.696-0	0141136-84.2019.8.13.0000	JOSE RONAN ZANFORLIN DA SILVEIRA MARTHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
46	7.653-9	0140123-50.2019.8.13.0000	JULIANA SILVA PACHECO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
47	7.618-2	0124868-52.2019.8.13.0000	JUSSARA ANDREA RODRIGUES DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
48	7.640-6	0117429-87.2019.8.13.0000	JUSSARA DE FREITAS QUELES ASSIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
49	7.264-5	0128988-41.2019.8.13.0000	KARLA MARIA RODRIGUES BRETTAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
50	7.612-5	0134521-78.2019.8.13.0000	LEANDRA CRISTINA TORRES BEZERRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
51	7.624-0	0138639-97.2019.8.13.0000	LEANDRO SIMÕES ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
52	7.521-8	0130456-81.2019.8.13.0245	LEILA GLAUCIA PEREIRA PORTELA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
53	7.582-0	0136694-75.2019.8.13.0000	LEONARDO GUSTAVO SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
54	7.051-6	0129805-08.2019.8.13.0000	LEONARDO XAVIER DE OLIVEIRA SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
55	7.608-3	0122929-37.2019.8.13.0000	LETICIA DE ANDRADE MELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
56	7.604-2	0121632-92.2019.8.13.0000	LETICIA RODRIGUES ALBIONTI DE CASTRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
57	7.459-1	0120597-97.2019.8.13.0000	MAICON JOEL ALVES DA CRUZ MOREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	ASSIST. TÉCNICO DE SISTEMAS	EFETIVO	C
58	6.894-0	0135008-48.2019.8.13.0000	MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
59	7.525-9	0125445-30.2019.8.13.0000	MARIA LETICIA ROLA FRANÇA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
60	7.528-3	0131650-75.2019.8.13.0000	MARIA STELA MURAD ALVES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

61	6.948-4	0137550-39.2019.8.13.0000	MARIANA PINTO DOS SANTOS MEDEIROS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
62	7.647-1	0131620-40.2019.8.13.0000	MARICELIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
63	6.326-3	0125492-04.2019.8.13.0000	MARIELLE FERES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
64	6.145--7	0118287-21.2019.8.13.0000	MARINA MACHADO DO CARMO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
65	7.590-3	0119268-50.2019.8.13.0000	MATHEUS EUSTAQUIO GOMES DE FARIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
66	7.517-6	0115970-50.2019.8.13.0000	MAURICIO LOUREDO FROIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
67	7.632-3	0119210-47.2019.8.13.0000	MICHELINE MARIANA SIRIO LOPES SENA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
68	7.644-8	0121631-10.2019.8.13.0000	MICHELLE CRISTINA SANTOS NUNES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
69	7.658-8	0117577-98.2019.8.13.0000	NADIA MARINA FRUTUOSO RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	ASSIST. TÉCNICO CONTR.FINANCEIRO	EFETIVO	C
70	6.593-8	0139645-42.2019.8.13.0000	NILSON SILVA VELOZO JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
71	7.533-3	0128462-74.2019.8.13.0000	PATRICIA ROSA SAVIOTTI SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
72	6.379-2	0124057-92.2019.8.13.0000	PAULA VIRIATO ROLIM	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
73	6.195-2	0137959-15.2019.8.13.0000	PAULINE FREITAS DE AVELAR SALMEN	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
74	7.657-0	0130534-34.2019.8.13.0000	PRISCILA FERNANDA BRUNO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
75	7.613-3	0119017-32.2019.8.13.0000	REGINA CELIA CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
76	7.630-7	0128081-66.2019.8.13.0000	RODRIGO TULIO MAGALHÃES LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
77	7.584-6	0133258-11.2019.8.13.0000	ROMULO ALMEIDA DE CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
78	7.633-1	0124861-60.2019.8.13.0000	ROSEMEIRE DE LOURDES SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
79	7.614-1	0121135-78.2019.8.13.0000	ROZILEA DOS SANTOS LIMA BARBOSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
80	7.535-8	0135355-81.2019.8.13.0000	SIBELE ALMEIDA ALVES DE RIGUEIRINHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
81	7.523-4	0128775-35.2019.8.13.0000	SILEIA MARA SANTOS FONTOURA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
82	7.592-9	0124864-15.2019.8.13.0000	SIMONE GARCIA RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
83	7.620-8	0132165-13.2019.8.13.0000	SORMANY DIAS DA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	ASSIST. TÉCNICO CONTR.FINANCEIRO	EFETIVO	C
84	7.646-3	0132303-77.2019.8.13.0000	THAIS FREIRE BARBOSA CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
85	7.675-2	0125345-75.2019.8.13.0000	THALES NUNES VALAMIEL	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
86	7.534-1	0134317-34.2019.8.13.0000	VALDIRENE CANI SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
87	7.674-5	0135996-69.2019.8.13.0000	VINICIUS AUGUSTO LOPES DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
88	6.833-8	0134189-14.2019.8.13.0000	WILBER MARTINS DE SOUZA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

**OFICIAL JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**37 CANDIDATOS**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	3.448-8	0140060-25.2019.8.13.0000	ANE SANTOS DUARTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
2	6.550-8	0127315-13.2019.8.13.0000	ANGELA BIOLCHINI DUARTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
3	3.153-4	0130700-66.2019.8.13.0000	BEATRIZ MONTEIRO DE CASTRO CASASSANTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
4	3.244-1	0116089-11.2019.8.13.0000	CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
5	3.245-8	0122441-82.2019.8.13.0000	CLEIDE FERREIRA RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
6	5.346-2	0124128-94.2019.8.13.0000	DANIELA BHERING NOGUEIRA BISSOLI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
7	5.086-4	0135883-18.2019.8.13.0000	DANILO BAYÃO GOMES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
8	2.580-9	0141013-48.2019.8.13.0433	DULCE FERREIRA MAIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
9	.824-3	0118228-33.2019.8.13.0000	ELISA PEQUENO NOGUEIRA DA GAMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
10	2.619-5	0137799-87.2019.8.13.0000	JUSSARA CARNEIRO FRANZOT	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
11	3.285-4	0137874-29.2019.8.13.0000	JUSSARA GABRIELA DE SOUSA FRADE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
12	3.042-9	0122850-58.2019.8.13.0000	LUCIANA APARECIDA DA SILVA PEDRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
13	3.045-2	0119503-17.2019.8.13.0000	LUCIANA MACHADO MATIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
14	3.444-7	0141717-02.2019.8.13.0000	LUDMILA PUCCI RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
15	3.309-2	0116103-92.2019.8.13.0000	MAGDA ENY DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
16	5.404-9	0128678-35.2019.8.13.0000	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
17	3.057-7	0116472-86.2019.8.13.0000	MARIA CRISTINA DAMASCENO MENDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
18	1.569-3	0122579-28.2019.8.13.9707	MARIA DO CARMO CARVALHO DE MELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
19	5.503-8	0118812-03.2019.8.13.0000	MARIA ELISABETE MARTINS DE CASTRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
20	5.504-6	0136529-28.2019.8.13.0000	MARIA PERPETUO SOCORRO CORREIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	B
21	5.362-9	0141361-07.2019.8.13.0000	MARINA VAZ BARBOSA E CASTRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
22	3.064-3	0122097-04.2019.8.13.0000	MICHELLE PINHEIRO ASSIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
23	4.735-7	0140642-25.2019.8.13.0000	MIRIAM VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	B
24	3.092-4	0140290-67.2019.8.13.0000	NILCE NOGUEIRA SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
25	5.193-8	0136074-63.2019.8.13.0000	PATRICIA COSTA MENDES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
26	3.072-6	0141199-12.2019.8.13.0000	PAULA CRISTINA DIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
27	5.195-3	0125540-60.2019.8.13.0000	PAULA FIGUEIREDO MACHADO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
28	3.074-2	0141165-37.2019.8.13.0000	PAULA MARTINS SARDINHA PINTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
29	5.512-9	0137279-30.2019.8.13.0000	PERINA EULALIA RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
30	3.078-3	0131239-32.2019.8.13.0000	RENILDA BATISTA VIOLANTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B

31	3.081-7	0123790-23.2019.8.13.0000	ROSELI MARTINS PINTO COELHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	ASSIST. TÉCNICO CONTR.FINANCEIRO	EFETIVO	B
32	5.247-2	0121537-62.2019.8.13.0000	ROSINEIDE MARTINS RODRIGUES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
33	5.584-8	0136095-39.2019.8.13.0000	SABRINA FERNANDEZ DE MIRANDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
34	3.398-5	0118746-23.2019.8.13.0000	SIMONE GONÇALVES DOS ANJOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
35	5.564-0	0124749-91.2019.8.13.0000	STEFANIA SILVA CARNEIRO NETTO FERRAZ	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
36	3.257-3	0117939-03.2019.8.13.0000	VALERIA MARIA WEHDORN GANEM	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
37	5.860-2	0134134-63.2019.8.13.0000	VIVIANE CAMILO DE SOUZA SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	B

**OFICIAL JUDICIÁRIO -SUPLEMENTAR  
DE "C" PARA "B"**

**01 CANDIDATO**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	4.311-7	0130841-85.2019.8.13.0000	WILLIAM CAMPOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	SUPLEMENTAR	B

**TÉCNICO JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**66 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	7.185-2	0119918-97.2019.8.13.0000	ALEXANDRE OTAVIO REIS MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
2	7.537-4	0133836-71.2019.8.13.0000	ANA CRISTINA CARVALHO DIAS COELHO SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
3	7.668-7	0133057-19.2019.8.13.0000	ANA MARIA ROCHA MORENO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
4	7.574-7	0118221-41.2019.8.13.0000	ANA PAULA SALOMÃO DE BARROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
5	7.239-7	0139027-97.2019.8.13.0000	ANDRE LIMA GASPAR RUAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
6	7.218-1	0134537-32.2019.8.13.0000	ANTONIO CARLOS GIGLIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
7	6.445-1	0122401-29.2019.8.13.0056	BARBARA ANDREIA MILAGRES FERRÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	MÉDICO	EFETIVO	B
8	6.210-9	0138931-82.2019.8.13.0000	BEATRICE LIMA LANZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
9	7.296-7	0117115-44.2019.8.13.0000	CARLA LUCIA RAPOSO NERY	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
10	7.003-7	0122798-62.2019.8.13.0000	CARMEN SILVIA DOMINGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
11	7.666-1	0141275-36.2019.8.13.0000	CLAUDICIANO DOS SANTOS PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
12	6.623-3	0118169-45.2019.8.13.0000	CRISTIANE DA SILVA SARMENTO MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	EFETIVO	B
13	7.257-9	0118220-56.2019.8.13.0000	CYNTHIA D'AVILA DE SOUZA E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
14	6.441-0	0138060-52.2019.8.13.0000	DANIEL ANDRE RODRIGUES MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B

15	7.540-8	0134104-28.2019.8.13.0000	DANIEL GONTIJO AGUIAR SCOTT	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
16	6.781-9	0120006-38.2019.8.13.0000	DANIEL MORAIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
17	6.956-7	0120649-93.2019.8.13.0000	DANIELA DE JESUS SOARES LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JORNALISTA	EFETIVO	B
18	6.333-9	0126390-17.2019.8.13.0000	DAYANE CRISTINA RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
19	7.680-2	0116304-84.2019.8.13.0000	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA HORTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRADOR DE REDE	EFETIVO	B
20	7.292-6	0119414-91.2019.8.13.0000	FABIANA LIMA DUARTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
21	6.858-5	0132187-71.2019.8.13.0000	FERNANDA COUTINHO SAWADA ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
22	3.102-1	0137703-72.2019.8.13.0000	FERNANDA CRISTINA PAZ VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
23	7.254-6	0129950-64.2019.8.13.0000	FERNANDA NAYARA DA SILVA ALVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	RELAÇÕES PÚBLICAS	EFETIVO	B
24	6.548-2	0136102-31.2019.8.13.0000	GUILHERME DE ASSIS MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
25	7.603-4	0118211-94.2019.8.13.0000	ISABELA HORTA MACIEL RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
26	7.184-5	0119331-75.2019.8.13.0000	JANE MARTINS GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
27	7.650-5	0118764-44.2019.8.13.0000	JESSE ALVES AMANCIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
28	7.667-9	0126272-41.2019.8.13.0000	JOÃO PAULO DE ANDRADE DE MARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	MÉDICO	EFETIVO	B
29	6.452-7	0132308-78.2019.8.13.0686	JULIO CESAR CAMPOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	MÉDICO	EFETIVO	B
30	7.482-3	0137473-30.2019.8.13.0000	LEONARDO CHAVES DE FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
31	7.484-9	0128102-42.2019.8.13.0000	LETICIA MARIA CAMPOS DINIZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	EFETIVO	B
32	7.240-5	0138090-87.2019.8.13.0000	LIDIANE VOGEL SANDER SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
33	7.606-7	0120024-59.2019.8.13.0000	LIVIA MAGALHÃES BAHIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
34	6.645-6	0118258-68.2019.8.13.0000	LORENA FERREIRA MENDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
35	6.868-4	0139378-70.2019.8.13.0000	LUCIANA ALVES DRUMOND ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	EFETIVO	B
36	7.110-0	0128894-93.2019.8.13.0000	LUCIANA FONSECA CORRADI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
37	7.621-6	0141231-17.2019.8.13.0000	LUCIANO EUGENIO DE CASTRO BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
38	7.605-9	0121952-45.2019.8.13.0000	LUCIENE FERREIRA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
39	7.291-8	0119338-67.2019.8.13.0000	LUCILENE DE ARAUJO DE LUNA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
40	7.481-5	0116345-51.2019.8.13.0000	LUIZ EDUARDO BAPTISTA BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
41	7.097-9	0135154-89.2019.8.13.0000	MANUELA RIBEIRO BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JORNALISTA	EFETIVO	B
42	2.974-4	0120899-29.2019.8.13.0000	MARCELA NACIF FONSECA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
43	6.946-8	0116807-08.2019.8.13.0000	MARCELO DE VASCONCELOS MAGALHÃES PINTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
44	7.573-9	0134137-18.2019.8.13.0000	MARCELO MAGALHÃES LANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
45	6.965-8	0133447-86.2019.8.13.0000	MARIANA GONÇALVES MAGALHÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	REVISOR JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
46	7.549-9	0123972-09.2019.8.13.0000	MARLA FLAVIA DO CARMO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
47	7.518-4	0126741-87.2019.8.13.0000	MATHEUS ABREU FIGUEIREDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRADOR DE REDE	EFETIVO	B
48	7.542-4	0126628-36.2019.8.13.0000	MAURICIO TOBIAS DE LACERDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
49	7.295-9	0119131-68.2019.8.13.0000	MEIRE MARLI CAETANO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B

50	7.544-0	0129179-02.2019.8.13.0707	MICHELE ROCHA AVILA CATÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
51	6.840-3	0124812-19.2019.8.13.0000	MICHELLE MONTEIRO MENEZES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
52	7.588-7	0122244-30.2019.8.13.0000	PEDRO HENRIQUE FERREIRA VILLELA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
53	7.293-4	0117864-61.2019.8.13.0000	PIERRE PICASSO DE SOUZA PIMENTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
54	7.336-1	0131938-23.2019.8.13.0000	PRISCILA BARBOSA MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
55	7.659-6	0136931-12.2019.8.13.0000	RAFAEL MEYER PIRES LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	EFETIVO	B
56	7.472-4	0132240-52.2019.8.13.0000	RAQUEL DUARTE RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
57	7.294-2	0119326-53.2019.8.13.0000	RAQUEL MENDES FRANCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
58	6.356-0	0116916-22.2019.8.13.0000	ROGERIO BRIOSCHI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMAS	EFETIVO	B
59	7.138-1	0119050-22.2019.8.13.0000	SERGIO HENRIQUE FERNANDES FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
60	5.148-2	0141760-36.2019.8.13.0000	SOFIA ARAUJO DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	REVISOR JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
61	4.302-6	0116803-68.2019.8.13.0000	VALERIA DA SILVA TAVARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
62	6.913-8	0140014-36.2019.8.13.0000	VANTUIR DE OLIVEIRA MACHADO JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
63	7.652-1	0137418-79.2019.8.13.0000	VERACI SILVEIRA TEIXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
64	7.677-8	0119585-48.2019.8.13.0000	VERONICA PEREIRA SILVA MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
65	6.708-2	0139073-86.2019.8.13.0000	VICTOR HERNANE NARCIZO DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ENGENHEIRO ELETRICISTA	EFETIVO	B
66	7.008-6	0126673-40.2019.8.13.0000	WILSON PRADO JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRADOR DE REDE	EFETIVO	B

**LISTA DE INSCRIÇÕES NÃO CONHECIDAS - PROMOÇÃO VERTICAL EDITAL Nº 1/2019  
1ª INSTÂNCIA**

**AGENTE JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	5.265-4	0116270-28.2019.8.13.0512	CLAUDIO LUIZ DE SOUZA FERREIRA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
2	5.743-0	0119009-86.2019.8.13.0701	LUIS ALBERTO SOBRINHO FAINA	subitem 5.6, "f" do Edital da PV 2019
3	5.333-0	0139966-06.2019.8.13.0444	VALDECI LEANDRO DA SILVA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	25.401-1	0141252-35.2019.8.13.0471	ADILSON ALEXANDRE ALVES	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
2	21.063-3	0141120-70.2019.8.13.0699	ADRIANA SOUZA SILVA DE OLIVEIRA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
3	7.516-8	0135173-11.2019.8.13.0319	ADRIANA VIEIRA BRAGA BRANGIONI	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
4	27.847-3	0117162-04.2019.8.13.0231	ADRIZI ANA OLIVEIRA	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019

5	22.347-9	0125848-44.2019.8.13.0567	ALESSANDRA DA SILVA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
6	22.309-9	0128096-19.2019.8.13.0555	ALINNE RESENDE MACEDO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
7	19.626-1	0131824-03.2019.8.13.0027	ANA MARIA DA SILVA BARROS ROSA	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
8	21.445-2	0132437-32.2019.8.13.0024	ANANDA LINO DA SILVA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
9	27.851-5	0140120-80.2019.8.13.0393	ANCELMME LEICYLLENNE SANTOS TORRES	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
10	24.782-5	0135431-29.2019.8.13.0672	ANDERSON CANUTO DE ALMEIDA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
11	20.081-6	0141137-94.2019.8.13.0024	ANDREIA BASILIO MARTIMIANO	subitem 5.6 "f" c/c o subitem 5.3.5.2 "b" do Edital da PV 2019
12	20.706-8	0141452-25.2019.8.13.0024	ANDREIA SILVERIA DOS SANTOS	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
13	13.706-7	0141352-55.2019.8.13.0223	ANTONIO EDUARDO MOURÃO JUNIOR	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
14	19.617-0	0122826-05.2019.8.13.0461	ANTONIO TACIANO DOS SANTOS JUNIOR	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "a", todos do Edital da PV 2019
15	26.331-9	0139459-50.2019.8.13.0216	CARMEN LILIAN PIRES MATOSO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
16	7.075-5	0125785-53.2019.8.13.0685	CELI APARECIDA DO CARMO	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
17	26.769-0	0141715-68.2019.8.13.0570	CHARLES MIRANDA PINTO	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
18	21.528-5	0141721-64.2019.8.13.0024	CINTIA KELLY DA CRUZ BENTO DOS SANTOS	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "a" e "c", todos do Edital da PV 2019
19	14.989-8	0127757-92.2019.8.13.0027	CLAUDIA MARIA DA FONSECA OLIVEIRA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

20	22.644-9	0139215-21.2019.8.13.0120	CLEIDIOVANY GRANIZIO DE MENIR	subitem 5.6 "g" e subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
21	25.823-6	0118722-20.2019.8.13.0024	CYNTIA RESENDE DA SILVA LOPES	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
22	18.036-4	0124032-32.2019.8.13.0145	DANIELA DE ANDRADE FERREIRA E SILVA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
23	28.238-4	0136617-82.2019.8.13.0027	DANILO ROCHA COSTA	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
24	21.103-7	0139265-47.2019.8.13.0120	DELFINA LIMA DE MIRANDA TRINDADE	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
25	12.736-5	0135334-21.2019.8.13.0319	EDMEIA FERREIRA OLIVEIRA SILVA	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
26	27.859-8	0137314-89.2019.8.13.0355	ELIANDERSON MARÇAL VIANA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
27	25.663-6	0133051-90.2019.8.13.0362	ELISETE VIEIRA DE ASSIS	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
28	7.515-0	0140716-23.2019.8.13.0148	ENY LOULA BRITO	subitem 5.6 "f" c/c o subitem 5.3.5.2 do Edital da PV 2019
29	26.144-6	0123763-53.2019.8.13.0707	EVA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
30	24.450-9	0131348-32.2019.8.13.0231	FABIANO ANTONIO ALVES DOS SANTOS	subitem 5.6 "g" c/c o subitem 8.6 do Edital da PV
31	20.087-3	0137213-75.2019.8.13.0024	FABIO CARDOSO RODRIGUES	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
32	19.684-0	0140133-18.2019.8.13.0090	FLAVIANA LUZIA SILVA	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
33	25.607-3	0134183-42.2019.8.13.0344	GLACY DE SOUSA SOARES	subitem 5.6 "g", c/c o subitem 8.6 do Edital da PV
34	17.530-7	0138392-79.2019.8.13.0271	GLAUCIA HELENA PINHA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

35	14.348-7	0132702-40.2019.8.13.0701	GRAZIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
36	22.877-5	0133328-02.2019.8.13.0429	HELOISIO MAGNO NERY	subitem 5.6 "a" do Edital da PV 2019
37	21.074-0	0139417-07.2019.8.13.0699	IVAIR FERREIRA	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
38	25.600-8	0126298-55.2019.8.13.0027	JOHN WALISSON DE SOUZA	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
39	25.004-3	0138406-36.2019.8.13.0183	JOSE LEONARDO FERRAZ VIEIRA	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
40	21.192-0	0118747-08.2019.8.13.0582	JOSE MARIA DO NASCIMENTO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
41	24.419-4	0141142-44.2019.8.13.0145	LAURA NATALIA PRATES PONTES DIAS	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
42	13.023-7	0141301-34.2019.8.13.0582	LEILA MONTEIRO GODINHO VIEIRA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
43	24.598-5	0141545-91.2019.8.13.0701	LESSANDRA MOREIRA DE CARVALHO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
44	17.001-9	0118497-72.2019.8.13.0000	LIZANDA BATISTA SILVA	subitem 5.6, "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2, "a", todos do Edital da PV 2019
45	21.662-2	0124113-53.2019.8.13.0024	LUCIANO EUSTAQUIO DA SILVA	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
46	25.801-2	0137006-21.2019.8.13.0301	MARCELLA LUIZA ALVES DRUMOND ALMEIDA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
47	23.117-5	0116071-57.2019.8.13.0301	MARCELO VIANA DE OLIVEIRA	alinea "a" do subitem 5.3 e subitem 5.6, "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2, "c", todos do Edital da PV 2019
48	25.287-4	0118768-37.2019.8.13.0241	MARCIA CRISTINA DRUMOND SILVA	subitem 5.6, "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2, "a", todos do Edital da PV 2019
49	23.571-3	0140122-07.2019.8.13.0569	MARCUS SILVA GIANI	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019

50	21.637-4	0140265-79.2019.8.13.0024	MARIA ANGELICA MACULAN ASSUMPÇÃO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
51	20.903-1	0141198-43.2019.8.13.0027	MARIANA BARBOSA AGUIAR MOTA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "a" do Edital da PV 2019
52	20.900-7	0129695-34.2019.8.13.0024	MARIANGELA GOMES	subitem 5.6 "g", c/c o subitem 8.6 do Edital da PV
53	12.807-4	0136764-92.2019.8.13.0582	MARILIA GOMES DE SOUSA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
54	22.832-0	0141695-77.2019.8.13.0570	MELISSANDRA LOURENÇO CACIQUE PEREIRA	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
55	24.878-1	0123799-10.2019.8.13.0024	MERCIA FONSECA ARAUJO	subitem 5.6 "g", c/c o subitem 8.6 do Edital da PV 2019
56	20.181-4	0141045-19.2019.8.13.0024	MIRIAM RODRIGUES PINTO	subitem 5.6 "g" e "h" do Edital da PV 2019
57	25.544-8	0130427-31.2019.8.13.0245	MONICA BEATRIZ PINTO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
58	24.038-2	0141570-15.2019.8.13.0278	MONICA PATRICIA DE SOUSA VIEIRA	alínea "a" do subitem 5.3 c/c subitem 8.6 ambos do Edital da PV 2019
59	27.850-7	0119181-40.2019.8.13.0309	NIVIA NUNES DE ABREU SIQUEIRA	subitem 5.6 "h" c/c o subitem 8.6 do mesmo Edital
60	20.852-0	0120116-62.2019.8.13.0024	PATRICIA ELAINE DE SOUZA OLIVEIRA	subitem 5.6, "g" do Edital da PV 2019
61	25.655-2	0134622-18.2019.8.13.0194	PATRICIA RIBEIRO ALVES	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
62	25.465-6	0121459-68.2019.8.13.0000	PAULINE ASSUNÇÃO MESQUITA	subitem 5.6, "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2, "c", todos do Edital da PV 2019
63	24.533-2	0141214-35.2019.8.13.0079	PYTTI VALVERDE ROCHA DINIZ SILVA	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
64	22.244-8	0139729-88.2019.8.13.0567	RAFAEL DAMADA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019

65	25.393-0	0141443-17.2019.8.13.0395	ROSANE DA SILVA CURCIO	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019 e subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
66	16.782-5	0141197-45.2019.8.13.0775	ROSANE RABELO SALES	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
67	13.913-9	0138832-17.2019.8.13.0549	ROSILANI FARACI	subitem 5.6 "g" e subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
68	25.109-0	0137161-57.2019.8.13.0193	ROSIMEIRE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
69	24.245-3	0141118-44.2019.8.13.0459	ROSUEL FORTUNATO NOVAIS	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
70	22.026-9	0117487-09.2019.8.13.0027	SHEILA NEVES HONORIO	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
71	25.037-3	0117186-28.2019.8.13.0394	SIMONE FERNANDES LEITE	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
72	24.694-2	0140971-96.2019.8.13.0045	SOLANGE MARIA DE FATIMA SILVA	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
73	24.147-1	0136794-78.2019.8.13.0081	SOLANGE MARIA SALES RAMOS	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
74	24.939-1	0140264-94.2019.8.13.0024	SUSIE LEITÃO SANGUINETTI	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
75	21.734-9	0139529-46.2019.8.13.0223	TATIANA ANDRADE DE ALMEIDA SARDINHA	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
76	26.381-4	0141636-82.2019.8.13.0637	TELMA CORREA DOS SANTOS	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
77	19.084-3	0134428-53.2019.8.13.0344	THATIANA MACHADO DE PAULA EVANGELISTA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
78	10.627-8	0124811-46.2019.8.13.0287	VILMA FERREIRA VITOR	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	14.908-8	0128909-90.2019.8.13.0702	ALESSANDER SILVA DE PAIVA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
2	7.604-2	0130537-75.2019.8.13.0521	ANDREA RIBEIRO DE CASTRO	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
3	9.940-8	0131560-70.2019.8.13.0775	CECILIA PRATES DE MATOS MIRANDA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
4	14.871-8	0139784-22.2019.8.13.0702	CLAUDIA DOS REIS DOMINGUES	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
5	16.113-3	0116212-87.2019.8.13.0556	CLEONICE DE FREITAS RIBAS ALMEIDA	subitem 5.6 "g", c/c o subitem 8.6 do Edital da PV 2019
6	10.789-6	0117415-37.2019.8.13.0701	DANIELA CRISTINA MARTINS	subitem 5.6, "f" do Edital da 2019
7	4.802-5	0127411-26.2019.8.13.0518	DANIELLA SANTOS SILVA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
8	15.672-9	0116833-31.2019.8.13.0024	EVANDRO EPIFANIO DE SOUZA	5.6, "f" do Edital da PV 2019
9	9.517-4	0137947-96.2019.8.13.0518	IDERLI APARECIDA JUNQUEIRA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
10	2.964-5	0137347-05.2019.8.13.0024	JOSUE SILVA ARAGÃO	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
11	15.964-0	0120967-12.2019.8.13.0183	JUSSARA APARECIDA DA SILVEIRA SANTOS	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
12	15.692-7	0136959-80.2019.8.13.0290	LILIAN MEIRE DA SILVA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

13	11.401-7	0120786-51.2019.8.13.0105	LISIANA DE ARAUJO SENA	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
14	7.331-2	0139301-63.2019.8.13.0452	MOACIR ANTONIO DA SILVA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
15	6.033-5	0141362-17.2019.8.13.0024	PATRICIA MAGDA GOMES PINTO	subitem 5.6 "g" e subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
16	16.105-9	0134983-03.2019.8.13.0431	PATRICIA PERES DE ALCANTARA IZAC	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
17	14.904-7	0137008-36.2019.8.13.0480	PAULA CAMPOS DE ANDRADE	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
18	14.280-2	0118203-45.2019.8.13.0024	PAULINE SANTOS DA SILVA	subitem 5.6, "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2, "c", todos do Edital da PV 2019
19	15.585-3	0116325-85.2019.8.13.0024	PAULO HENRIQUE SARVEL DE CASTRO	subitem 5.6, "f" do Edital da PV 2019
20	7.271-0	0119492-16.2019.8.13.0508	ROGERIO CARLOS FERNANDES TOMAZ	subitem 5.6, "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2, "c", todos do Edital da PV 2019
21	15.952-5	0134613-66.2019.8.13.0611	ROSENILDA GOMES DE SENA E SILVA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
22	10.934-8	0130896-87.2019.8.13.0080	TANIA APARECIDA MAGALHÃES SANTOS	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - ESTÁVEL EFETIVADO  
DE "C" PARA "B"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	8.303-0	0120131-42.2019.8.13.0473	JOÃO LOPES DA SILVA FILHO	subitem 5.6, "g" do Edital da PV 2019
2	9.402-9	0128051-10.2019.8.13.0395	NEIDE ZAPE DOS SANTOS	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

3	8.616-5	0141395-44.2019.8.13.0141	SILEDA DE OLIVEIRA CASTRO GONÇALVES	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
---	---------	---------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

**OFICIAL JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	23.202-5	0128428-48.2019.8.13.0696	ADNAIR BERNARDES DA COSTA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
2	22.162-2	0136439-88.2019.8.13.0624	AMANDA RODRIGUES DURÃES OLIVA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
3	20.326-5	0130491-41.2019.8.13.0245	ANA CRISTINA RESENDE GUIMARÃES	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
4	20.297-8	0139192-86.2019.8.13.0569	ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
5	20.913-0	0141607-19.2019.8.13.0027	DANIEL DE PAULA FERREIRA E MEDEIROS	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
6	24.324-6	0119364-51.2019.8.13.0231	EDNA ALMEIDA SIQUEIRA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
7	13.269-6	0138076-48.2019.8.13.0471	EDUARDO PEREIRA COSTA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
8	23.122-5	0139947-17.2019.8.13.0115	EDUARDO RIBEIRO ALVES DE AVILA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
9	16.427-7	0122094-04.2019.8.13.0112	HAROLDO PIMENTA FERREIRA	subitem 5.6 "g" e subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
10	19.793-9	0120776-90.2019.8.13.0433	JAIRO RENATO RAMOS	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
11	14.197-8	0138502-10.2019.8.13.0132	JULIO CESAR NUNES	disposto no subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "a", "b" e "c" e item 5.3.10, todos do Edital da PV 2019

12	19.755-8	0135176-63.2019.8.13.0319	KEILA DAS GRAÇAS GONÇALVES	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
13	13.581-4	0139123-46.2019.8.13.0313	KELLY JANAINA MARTINS RIBEIRO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "a" e "c" do Edital da PV 2019
14	21.305-8	0134496-41.2019.8.13.9223	LEANDRO CASSIO RODRIGUES	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "a" do Edital da PV 2019
15	22.035-0	0125896-03.2019.8.13.0470	LILIAN DE SOUSA MORAIS	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
16	26.759-1	0140051-55.2019.8.13.0035	MARCO AURELIO SILVA I	subitem 5.6 "g", c/c o subitem 8.6 do Edital da PV
17	16.058-0	0139761-73.2019.8.13.0024	MARIA ANTONIETA FERNANDES	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
18	24.820-3	0133200-58.2019.8.13.0145	MARISA GARCIA PIMENTEL	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
19	16.761-9	0118137-56.2019.8.13.0027	MONICA NOGUEIRA ANTUNES	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019
20	16.479-8	0135756-32.2019.8.13.0016	RAFAEL TAMAISHI QUESADA	subitem 5.6 "a" c/c subitem 8.6 ambos do Edital da PV 2019.
21	22.993-0	0125860-80.2019.8.13.0398	RONALD MASCARENHAS	subitem 5.6 "h" c/c o subitem 8.6 do Edital da PV 2019
22	14.449-3	0140148-91.2019.8.13.0120	ROSARIA SALVIANO BORGES	subitem 5.6 "g" e subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
23	25.931-7	0139795-85.2019.8.13.0432	SANDRA LUCIA DE ALMEIDA BOSQUINI	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
24	12.517-9	0135335-06.2019.8.13.0319	VALERIA RODRIGUES PEDROSA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
25	22.343-8	0141335-45.2019.8.13.0570	VANESSA ALCANTARA CUNHA	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
26	15.653-9	0134933-87.2019.8.13.0362	WALLACE JULIO RIBEIRO	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital

**OFICIAL JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	14.926-0	0135292-84.2019.8.13.0702	ADELVANIA APARECIDA MAIA	subitem 5.6, "f" do Edital da PV 2019
2	16.172-9	0131752-95.2019.8.13.0518	ADRIANA AUGUSTA LIMONGI STERSE	subitem 5.6 "h" do Edital da PV 2019
3	13.159-9	0136564-07.2019.8.13.0317	DARLENE JUSCELINA DE FIGUEIREDO	subitem 5.6, "h" do Edital da PV 2019
4	7.769-3	0132169-39.2019.8.13.0521	GUIDO ANTONIO MOURA	subitem 5.6, "f" do Edital da PV 2019
5	3.147-6	0116339-20.2019.8.13.0105	HELDER BARBOSA NOÉ	subitem 5.6, "f" do Edital da PV 2019
6	10.807-6	0136566-74.2019.8.13.0317	ITLER MENDES	subitem 5.6, "h" do Edital da PV 2019
7	15.403-9	0121409-67.2019.8.13.0024	JOSELICE RAMOS CORDEIRO	subitem 5.6, "f" c/c o subitem 5.3.5.2, "b" e "c" do Edital da PV 2019
8	15.402-1	0141464-88.2019.8.13.0525	LIDIA MOLINA DE MOURA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
9	16.196-8	0141345-42.2019.8.13.0521	ROSA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019

**OFICIAL JUDICIÁRIO -SUPLEMENTAR  
DE "C" PARA "B"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	11.324-1	0119327-25.2019.8.13.0069	RENATO DA SILVA SOARES	5.6, "f" do Edital da PV 2019

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - EFETIVO  
ESPECIALIDADES: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL, PSICÓLOGO JUDICIAL, MÉDICO PERITO JUDICIAL,  
MÉDICO PSIQUIATRA JUDICIAL**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	26.018-2	0118363-47.2019.8.13.0549	ANA VITORIA MAROCA DA LUZ ROCHA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
2	24.382-4	0138437-48.2019.8.13.0024	CLAYTON GALDINO CAMPBELL	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
3	17.865-7	0122095-90.2019.8.13.0143	DANIELA TEIXEIRA DE VASCONCELOS	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
4	23.500-2	0141027-68.2019.8.13.0518	DANIELE TRUCULO DIAS	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "a" e "c", todos do Edital da PV 2019
5	17.537-2	0120393-10.2019.8.13.0079	DEBORA DE LIMA MYRRHA GUIMARÃES	5.6 "f" do Edital da PV 2019
6	17.463-1	0128840-25.2019.8.13.0713	FERNANDA SOUZA BARRAL	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
7	23.902-0	0139661-27.2019.8.13.0216	LILIAN FREIRE FERREIRA MORATO CUNHA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
8	23.861-8	0134398-38.2019.8.13.0596	LUCIA NADIR	subitem 5.6, "f" do Edital da PV 2019

9	23.989-7	0138903-46.2019.8.13.0443	MARCIA BONFIM	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
10	22.178-8	0119143-39.2019.8.13.0079	MARIA ANGELINA DA SILVA LEÃO	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
11	21.971-7	0121080-95.2019.8.13.0625	MARIA LUCYLENE SANTIAGO	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
12	16.962-3	0140621-06.2019.8.13.0079	MARIA ROSA DOS SANTOS COUTO	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
13	22.140-8	0134528-92.2019.8.13.0607	REGINA MARIA CORREA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
14	25.123-1	0133249-69.2019.8.13.0058	ROSANA GONÇALVES DE SOUZA	subitem 5.6 "h" do mesmo Edital
15	26.621-3	0117292-70.2019.8.13.0432	ROSANE SILVA THEODOZIO BARBOSA	subitem 5.6 "f" c/c os subitens 5.3.5 e 5.3.5.2 "c", todos do Edital da PV 2019
16	18.335-0	0140813-23.2019.8.13.0148	TEREZA CRISTINA VIEIRA DE MOURA	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019
17	22.170-5	0125926-90.2019.8.13.0194	VANILDA BRAGA DE AQUINO	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - EFETIVO**  
**ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**  
**DE "C" PARA "B"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	6.974-0	0121765-47.2019.8.13.0223	PLAUTO GIANI GONÇALVES	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

**LISTA DE INSCRIÇÕES NÃO CONHECIDAS - PROMOÇÃO VERTICAL EDITAL Nº 1/2019  
2ª INSTÂNCIA**

**OFICIAL JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	2.858-9	0137086-40.2019.8.13.0024	CAROLINA ANDRADE DE SOUZA	subitem 5.6 "g" do Edital da PV 2019

**OFICIAL JUDICIÁRIO - EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
1	3.249-0	0133240-87.2019.8.13.0000	JOSE SARTO GONTIJO ALBERTO	subitem 5.6 "f" do Edital da PV 2019

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO VERTICAL EDITAL Nº 1/2019  
(APROVADOS NA PV 2018)  
1ª INSTÂNCIA**

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

**84 CANDIDATOS**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	22.113-5	0137000-69.2019.8.13.0024	ADILEIA APARECIDA MAGALHÃES MADEIRA E SOUSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
2	25.251-0	0122036-66.2019.8.13.0058	AGUIDA APARECIDA ROCHA DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
3	19.767-3	0117567-11.2019.8.13.0079	ALESSANDRA ABDOM DA FONSECA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
4	25.227-0	0119405-32.2019.8.13.0000	ALESSANDRA COELHO DUTRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
5	19.787-1	0139868-60.2019.8.13.0625	ALINE DA SILVA FERREIRA DINIZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
6	17.140-5	0126572-44.2019.8.13.0342	ANA CRISTINA FERNANDES GUARDIERO PAGLIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
7	21.601-0	0140039-90.2019.8.13.0148	ANA PAULA DORNELAS MOURA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
8	21.619-2	0136941-81.2019.8.13.0024	ANA SILVIA ALVES DOS REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
9	21.930-3	0140202-50.2019.8.13.0672	ANDREIA GONÇALVES PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
10	13.751-3	0130525-72.2019.8.13.0388	ARIADNE CARLA FONSECA DAMIÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
11	23.669-5	0136840-60.2019.8.13.0245	BRUNA CRISTINA MONTEIRO MATHIAS DOS SANTOS DORNELAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
12	22.218-2	0125101-74.2019.8.13.0024	CARLA ALVES MARQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
13	21.279-5	0138820-26.2019.8.13.0024	CAROLINA MUNDIM PEDROSA CANUTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
14	25.507-5	0140980-24.2019.8.13.0024	CATIA PERDIGÃO DE ARAUJO SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
15	23.752-9	0120817-23.2019.8.13.0024	CINTHIA SCHOENENKORB DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
16	25.105-8	0126308-62.2019.8.13.0686	CLAUDIO ROBERTO GOMES VEIGA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
17	19.736-8	0138670-45.2019.8.13.0024	CONSUELO IASMINI DUTRA DE MIRANDA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
18	23.665-3	0137240-19.2019.8.13.0231	DANIELA APARECIDA PINTO COELHO EVANGELISTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
19	13.178-9	0123921-14.2019.8.13.0027	DEBORA DEBIAN BRAICHI GUIMARÃES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
20	21.007-0	0140129-78.2019.8.13.0672	DENISE DE FREITAS MENEZES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
21	24.569-6	0137970-65.2019.8.13.0672	DENISE MARIA PINHEIRO BARBOSA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
22	23.844-4	0138017-71.2019.8.13.0144	DENISE SILVA PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
23	26.133-9	0127302-39.2019.8.13.0024	EDINA DOS REIS BOTELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
24	25.342-7	0117036-21.2019.8.13.0629	EDUARDO DETONI MACHADO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
25	24.410-3	0133256-51.2019.8.13.0223	EDUARDO SILVA COELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

26	20.137-6	0138669-60.2019.8.13.0024	ERIKA SANTOS SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
27	23.878-2	0141212-39.2019.8.13.0702	FELIPE CAMPOS YAMASHITA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
28	22.477-4	0140106-83.2019.8.13.0074	FERNANDA CLAUDIA SANTOS MESQUITA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
29	14.782-7	0126653-89.2019.8.13.0407	FERNANDA PINHEIRO LEVENHAGEN FERREIRA SALIBA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
30	23.879-0	0132184-47.2019.8.13.0702	FLAVIA CRISTINA ARAUJO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
31	26.098-4	0136918-38.2019.8.13.0024	FLAVIA GOMES PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
32	23.072-2	0141193-74.2019.8.13.0074	GABRIELA FERREIRA GONTIJO E SILVA COSTA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
33	24.760-1	0120727-08.2019.8.13.0479	GERSON SOARES DA SILVA JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
34	19.727-7	0138368-64.2019.8.13.0105	GRAZIELA MARTINS DE SÁ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
35	13.008-8	0138997-83.2019.8.13.0672	HELTON FERNANDES FARIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
36	20.478-4	0117752-07.2019.8.13.0287	HUDSON DOS ANJOS NAVARRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
37	22.066-5	0128826-62.2019.8.13.0027	ISABELA ALVIM ALVES PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
38	24.018-4	0119109-38.2019.8.13.0702	IVANI RODRIGUES DA SILVA NUNES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
39	21.266-2	0120132-88.2019.8.13.0194	IZABELA PEREIRA ALVES VIEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
40	15.189-4	0128947-03.2019.8.13.0056	IZABELLA SFREDO LOZASSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
41	22.082-2	0138299-72.2019.8.13.0027	JAMYLLA APARECIDA TOMAZ SILVA ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
42	23.152-2	0134312-43.2019.8.13.0313	JANAINA ALVES OLIVEIRA DE PAULA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
43	23.614-1	0140522-55.2019.8.13.0105	JANAINA BROMONSCHENKEL GONÇALVES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
44	25.702-2	0121958-83.2019.8.13.0313	JANIELE MARIA DE CASSIA ASSIS XAVIER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
45	24.579-5	0136892-23.2019.8.13.0450	JEAN CARLOS GOMES DE MELO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
46	21.286-0	0122726-28.2019.8.13.0145	JOÃO AUGUSTO ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
47	22.028-5	0133909-11.2019.8.13.0625	JOSEMAR MONTEIRO DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
48	25.440-9	0117008-82.2019.8.13.0393	KATIA CILENE BORGES LOPES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
49	23.664-6	0134480-39.2019.8.13.0024	KATIA DE SOUZA JORGE GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
50	22.831-2	0139146-94.2019.8.13.0570	KEILA DAYANE SANTOS BRITO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
51	23.856-8	0117001-11.2019.8.13.0290	KELLY MYLENE DOS SANTOS SALOMÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
52	25.174-4	0126046-34.2019.8.13.0518	LEANDRO XAVIER DE LIMA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
53	20.090-7	0138068-54.2019.8.13.0024	LETICIA VIEIRA REINHARDT	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
54	19.873-9	0122414-12.2019.8.13.0223	LIDIA SOARES GARCIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
55	25.240-3	0137102-91.2019.8.13.0024	LILIANE KARINE ARAUJO JUSTINO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
56	20.879-3	0130543-27.2019.8.13.0701	LIVIA PENNA ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
57	17.209-8	0132466-14.2019.8.13.0079	LUCIANA DAS GRAÇAS MENDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
58	24.981-3	0120791-50.2019.8.13.0145	LUCIANE DA SILVA BRANDÃO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
59	20.093-1	0139130-32.2019.8.13.0024	LUCIANE PONCINELLI REAL PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
60	23.191-0	0140066-42.2019.8.13.0708	LUCIANO RICARDO PEREIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

61	25.844-2	0140450-49.2019.8.13.0079	MAGALY DIAS DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
62	23.230-6	0141175-75.2019.8.13.0002	MARCELO PEREIRA DE TRINDADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
63	24.392-3	0128828-41.2019.8.13.0024	MARIA IVANE DAMASCENA ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
64	22.077-2	0132792-33.2019.8.13.0027	MARILDA BORLIDO FERNANDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
65	23.368-4	0128815-29.2019.8.13.0287	MARINALVA FERREIRA STAMPONE ROCHA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
66	20.179-8	0120124-39.2019.8.13.0024	MARTA ALVES VIEIRA SOARES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
67	21.253-0	0139048-91.2019.8.13.0479	MAYRE ANDREA RIBEIRO DAHER	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
68	22.225-7	0139896-17.2019.8.13.0079	MILENA CAFURI MEDEIROS PINTO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
69	23.653-9	0140087-37.2019.8.13.0443	PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
70	22.796-7	0134003-86.2019.8.13.0324	PRISCILA BARBOSA DE ANDRADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
71	18.655-1	0137878-87.2019.8.13.0672	RENATO AUGUSTO GONÇALVES PAIVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
72	25.138-9	0132155-41.2019.8.13.0073	RENATO LOPES ASSIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
73	24.706-4	0118794-10.2019.8.13.0702	ROOSEVELT ARANTES CAMARGOS JUNIOR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
74	24.219-8	0120025-38.2019.8.13.0002	ROSA APARECIDA CAMPOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
75	20.824-9	0124023-45.2019.8.13.0024	ROSINEY FERREIRA LISBOA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
76	24.118-2	0128960-30.2019.8.13.0079	ROSINHA AUXILIADORA BARROZO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
77	23.985-5	0134944-79.2019.8.13.0439	SAULO RAMOS VASQUES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
78	14.123-4	0121626-13.2019.8.13.0024	SHEILA MARGARETH ALVES AGUIAR	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
79	23.209-0	0120028-90.2019.8.13.0002	SILVIA RITA ALVES DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
80	22.760-3	0134188-29.2019.8.13.0194	SIMONNE JALES DORNELES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
81	21.672-1	0132695-27.2019.8.13.0223	VALERIA DE MORAIS LARA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
82	25.377-3	0126082-35.2019.8.13.0079	VANUZA DUARTE VIANA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
83	24.877-3	0132270-15.2019.8.13.0024	VIVIANE CALCAGNO SAADE	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
84	25.579-4	0138002-74.2019.8.13.0024	VIVIANE PINHEIRO DOS SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C
85	25.469-8	0120780-93.2019.8.13.0024	WILTON BARBOSA FERNANDES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	C

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL -EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**21 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	15.655-4	0124860-03.2019.8.13.0024	ALESSANDRA BOTELHO BARROSO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

2	11.240-9	0136921-44.2019.8.13.0395	ANGELA BEATRIZ STARLING ALBUQUERQUE CERQUEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
3	9.500-0	0133271-74.2019.8.13.0205	DULCE MARIA PEREIRA CARNEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
4	15.523-4	0118197-38.2019.8.13.0024	ERMANY LEMOS RIBEIRO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
5	15.975-6	0140170-76.2019.8.13.0209	FERNANDA OTTONE MALAQUIAS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
6	15.974-9	0128903-88.2019.8.13.0183	GERALDA DAS GRAÇAS MAPA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
7	9.011-8	0129515-84.2019.8.13.0487	HELIA MARCIA MARTINS BASTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
8	15.627-3	0140262-54.2019.8.13.0209	JANINE DE CASTRO ALVARES MAIA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
9	16.128-1	0139138-19.2019.8.13.0441	MARIA DALVA VILLAS BOAS SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
10	4.832-2	0136341-35.2019.8.13.0194	MARIA DE FATIMA MONTEIRO MENEZES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
11	12.070-9	0140084-60.2019.8.13.0515	MARIA LUZIA LOPES VAZ	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
12	16.214-9	0121959-12.2019.8.13.0558	MICHELLI GROSSI SANTOS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
13	15.644-8	0141109-78.2019.8.13.0525	RENATA DE OLIVEIRA MARIOSI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
14	11.245-8	0120020-03.2019.8.13.0071	RICHARD FELIZALI	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
15	4.678-9	0136914-38.2019.8.13.0335	RITA DE CASSIA ALMEIDA REIS	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
16	14.292-7	0132707-41.2019.8.13.0223	ROSANGELA MARIA DA COSTA COIMBRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
17	15.984-8	0124133-32.2019.8.13.0707	SILVIO JOSE COELHO BORBA DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
18	15.363-5	0134610-57.2019.8.13.0338	VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
19	15.367-6	0136925-30.2019.8.13.0024	VIVIANE HELENA EVANGELISTA DA SILVA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
20	12.451-1	0119161-31.2019.8.13.0024	WELLINGTON ALVES COELHO	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B
21	12.252-3	0128822-16.2019.8.13.0515	WISMA SOARES DE SOUZA	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		EFETIVO	B

**OFICIAL DE APOIO JUDICIAL -ESTÁVEL EFETIVADO  
DE "C" PARA "B"**

**01 CANDIDATO**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	9.456-5	0138996-58.2019.8.13.9480	VALDECI DE FATIMA TELES	OFICIAL DE APOIO JUDICIAL		ESTÁVEL EFETIVADO	B

**OFICIAL JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

**06 CANDIDATOS**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	13.097-1	0134153-97.2019.8.13.0702	ALEX LOPES NUNES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
2	14.045-9	0139556-37.2019.8.13.0382	EMERSON MENDES DE FIGUEIREDO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
3	19.799-6	0137010-07.2019.8.13.0027	LEONARDO TUDEIA NASCIMENTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
4	17.071-2	0136935-62.2019.8.13.0707	LUCIANO DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C
5	19.976-0	0118192-16.2019.8.13.0024	MELISSA RIBEIRO DA GLORIA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
6	13.966-7	0139028-03.2019.8.13.0479	THIAGO BELFORT MONTEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	C

**OFICIAL JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**09 CANDIDATO**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	17.271-8	0133242-94.2019.8.13.0699	EDINA MARIA BALBINO DA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
2	16.153-9	0117006-43.2019.8.13.0707	FRANCISCO COSTA LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
3	14.795-9	0132293-61.2019.8.13.0702	GUTEMBERG DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
4	13.796-8	0132760-05.2019.8.13.0261	JULIO CESAR DO COUTO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
5	14.672-0	0141168-20.2019.8.13.0702	LEONARDO AUGUSTO DE ARAUJO GOMES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
6	15.590-3	0136266-14.2019.8.13.0479	LIEZANDRO CARLOS RODRIGUES RABELO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
7	15.628-1	0132304-80.2019.8.13.0479	LUCIENE AMORIM MIRANDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
8	15.452-6	0137067-85.2019.8.13.0395	MARICELMA DE SIQUEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B
9	15.473-2	0139103-03.2019.8.13.0395	SIMONNE DE OLIVEIRA VIDAL CELESTINO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OF. JUSTIÇA AVALIADOR	EFETIVO	B

**TÉCNICO JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**02 CANDIDATOS**

<b>ORD</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	22.913-8	0136919-13.2019.8.13.0480	CANDIDA APARECIDA ANDALECIO DE ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B
2	22.133-3	0128848-74.2019.8.13.0592	ELAINE STEINDORFF	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	EFETIVO	B

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO VERTICAL EDITAL Nº 1/2019 (APROVADOS NA PV 2018)  
2ª INSTÂNCIA**

**AGENTE JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**01 CANDIDATO**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	1.412-6	0117604-81.2019.8.13.0000	JOSE CLAUDIO BATISTA DA SILVA	AGENTE JUDICIÁRIO		EFETIVO	B

**OFICIAL JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "D" PARA "C"**

**31 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	7.262-9	0141235-54.2019.8.13.0000	ADRIENNE LADEIRA BAETA COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
2	5.110-2	0128070-37.2019.8.13.0000	ANA CRISTINA SILVA FONSECA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
3	6.245-5	0137820-63.2019.8.13.0000	BALBINA DE MAGALHÃES COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
4	7.284-3	0141171-44.2019.8.13.0000	CARLA BERNARDES MACHADO E OLIVEIRA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
5	7.271-0	0137383-22.2019.8.13.0000	CECILIA AMARAL DE CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
6	7.103-5	0117262-70.2019.8.13.0000	CHRISTIANE RENATA ALVES SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
7	6.602-7	0135672-79.2019.8.13.0000	CRISTINA MARIA VASCONCELLOS RIBEIRO DIAS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
8	7.270-2	0137419-64.2019.8.13.0000	FABIANE APARECIDA DIAS DA SILVA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
9	6.057-4	0140873-52.2019.8.13.0000	GLEIDSON RAMANERY PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
10	6.994-8	0140396-29.2019.8.13.0000	JANE PALHARES DE MORAIS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
11	7.092-0	0135941-21.2019.8.13.0000	JULIA RUFINI BERNARDINO OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
12	7.268-6	0137639-62.2019.8.13.0000	JULIANA APARECIDA CASTRO SILVEIRA FONSECA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
13	7.232-2	0123116-45.2019.8.13.0000	LARISSA RIBEIRO SALLES MOURA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
14	6.819-7	0129309-76.2019.8.13.0000	LEONARDO AUGUSTO VIEIRA RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
15	7.134-0	0128468-81.2019.8.13.0000	LEONARDO PINTO RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
16	7.206-6	0137001-29.2019.8.13.0000	LUANDA DE SOUZA LIMA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
17	6.227-3	0137737-47.2019.8.13.0000	LUCIA ALVARENGA CANAAN RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
18	7.154-8	0138462-36.2019.8.13.0000	MARCELA TAVARES BORGES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

19	7.449-2	0135244-97.2019.8.13.0000	MARIA INES DE PAULA DA CONCEIÇÃO VIEIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
20	6.116-8	0123640-42.2019.8.13.0000	MARLUCIO FILIPE MOREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	ASSISTENTE TÉCNICO DE SISTEMAS	EFETIVO	C
21	7.148-0	0120521-73.2019.8.13.0000	PATRICIA KARLLA DA SILVA ALMEIDA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
22	7.091-2	0139122-30.2019.8.13.0000	RENATA ALMENDRA SOARES	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
23	7.277-7	0116941-35.2019.8.13.0000	RENATA DE ALMEIDA RIBEIRO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
24	7.115-9	0115957-51.2019.8.13.0000	RICARDO KIEFER CARDOSO PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	ASSIST. TÉCNICO DE SISTEMAS	EFETIVO	C
25	7.234-8	0139158-72.2019.8.13.0000	RONAN JOB PEREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	EFETIVO	C
26	7.260-3	0139168-19.2019.8.13.0000	SANDRA MARIA DE LIMA STARLING	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
27	6.472-5	0138631-23.2019.8.13.0000	SOFIA LETAIF BARBOSA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
28	7.258-7	0136891-30.2019.8.13.0000	SUELLEN MARA ARAUJO DOS SANTOS	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
29	6.189-5	0136801-22.2019.8.13.0000	THIAGO TINANO DUARTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
30	7.085-4	0117537-19.2019.8.13.0000	THOMAZ FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C
31	7.192-8	0119314-39.2019.8.13.0000	VERA LUCIA DAMASCENO ROCHA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	C

**OFICIAL JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**09 CANDIDATOS**

O R D	MATR	NUMERO PROCESSO SEI	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA	QUADRO	CLASSE PRET.
1	3.009-8	0125661-88.2019.8.13.0000	DULCILENE DO PRADO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
2	2.885-2	0130108-22.2019.8.13.0000	FERNANDA FIGUEIREDO FERRARI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
3	2.430-7	0132311-54.2019.8.13.0000	GABRIEL TEOFILLO PAIXÃO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
4	3.248-2	0141315-18.2019.8.13.0000	JOSE CALAZANS CAMPOS JUNIOR	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
5	5.561-6	0132175-57.2019.8.13.0000	JUNIA CASTRO MUZZI	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
6	1.592-5	0135925-67.2019.8.13.0000	MARIA CRISTINA DE CARVALHO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
7	3.254-0	0116155-88.2019.8.13.0000	RODRIGO LEANDRO ANDRADE COSTA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
8	3.085-8	0135911-83.2019.8.13.0000	SONIA MARIA CALDEIRA LOBO	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
9	3.091-6	0116392-25.2019.8.13.0000	WAGNER DE JESUS FERREIRA	OFICIAL JUDICIÁRIO	OFICIAL JUDICIÁRIO	EFETIVO	B

**TÉCNICO JUDICIÁRIO -EFETIVO  
DE "C" PARA "B"**

**12 CANDIDATOS**

<b>O R D</b>	<b>MATR</b>	<b>NUMERO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE OU ENTRÂNCIA</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CLASSE PRET.</b>
1	7.089-6	0138272-73.2019.8.13.0000	ANA BEATRIZ LAGE MELO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
2	7.018-5	0119751-80.2019.8.13.0000	CLAUDIO PINHO DO PILAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
3	7.118-3	0139789-16.2019.8.13.0000	ELIANE BARBOSA PENA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
4	6.592-0	0124841-69.2019.8.13.0000	ELIANE MOREIRA BEGNAMI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	REVISOR JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
5	7.182-9	0118542-76.2019.8.13.0000	JANAINA MAIA LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
6	7.120-9	0126375-48.2019.8.13.0000	JUSSARA SEBASTIANA SOARES BANDEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CONTADOR	EFETIVO	B
7	3.051-0	0120019-37.2019.8.13.0000	MARCELO BIAGIONI NASCIMENTO LANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
8	6.790-0	0116300-47.2019.8.13.0000	MARCELO CALDEIRA GANDRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
9	6.625-8	0124823-48.2019.8.13.0000	MARIA CAROLINA CARVALHO FRANCO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	REVISOR JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
10	7.183-7	0119193-11.2019.8.13.0000	MARINA ALVES VIANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B
11	6.865-0	0115967-95.2019.8.13.0000	MILENA KUHLMANN CUNHA CAVALCANTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CONTADOR	EFETIVO	B
12	3.253-2	0131731-24.2019.8.13.0000	ROBERTA INACIO MAIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	B

<b>PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - 2020</b>			
<b>Gabarito Preliminar</b>			
<b>Curso: DIREITO</b>			
<b>Questão</b>	<b>Alternativa</b>	<b>Questão</b>	<b>Alternativa</b>
1	B	31	B
2	D	32	B
3	C	33	D
4	B	34	D
5	B	35	D
6	A	36	A
7	B	37	D
8	A	38	A
9	D	39	C
10	D	40	D
11	D	41	A
12	C	42	C
13	B	43	B
14	C	44	D
15	D	45	B
16	A	46	C
17	B	47	A
18	B	48	D
19	A	49	C
20	C	50	C
21	B	51	A
22	D	52	C
23	A	53	B
24	D	54	D
25	B	55	C
26	A	56	A
27	B	57	D
28	C	58	D
29	D	59	A
30	B	60	B

<b>PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - 2020</b>			
<b>Gabarito Preliminar</b>			
<b>Curso: PSICOLOGIA</b>			
<b>Questão</b>	<b>Alternativa</b>	<b>Questão</b>	<b>Alternativa</b>
1	B	31	Alternativa
2	D	32	D
3	C	33	B
4	B	34	D
5	B	35	C
6	A	36	A
7	B	37	A
8	A	38	B
9	D	39	C
10	D	40	B
11	D	41	D
12	C	42	A
13	B	43	A
14	C	44	B
15	D	45	D
16	A	46	B
17	B	47	D
18	B	48	B
19	A	49	A
20	C	50	D
21	B	51	A
22	D	52	A
23	A	53	D
24	D	54	C
25	B	55	A
26	A	56	D
27	B	57	C
28	C	58	A
29	D	59	D
30	B	60	D

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - 2020**

**Gabarito Preliminar**

**Curso: SERVIÇO SOCIAL**

<b>Questão</b>	<b>Alternativa</b>	<b>Questão</b>	<b>Alternativa</b>
1	B	31	B
2	D	32	D
3	C	33	B
4	B	34	A
5	B	35	C
6	A	36	A
7	B	37	A
8	A	38	B
9	D	39	C
10	D	40	A
11	D	41	B
12	C	42	C
13	B	43	B
14	C	44	D
15	D	45	D
16	A	46	B
17	B	47	C
18	B	48	D
19	A	49	C
20	C	50	C
21	B	51	A
22	D	52	D
23	A	53	A
24	D	54	C
25	B	55	B
26	A	56	D
27	B	57	B
28	C	58	D
29	D	59	B
30	B	60	A



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 356, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de as decisões judiciais se pautarem pelos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, buscando a efetividade de seus efeitos;

**CONSIDERANDO** o volume, a importância e o valor dos bens e ativos apreendidos em processos penais em andamento em todo o país;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 79/94 e da Lei nº 13.756/2018, bem como as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.840/2019 e pela Lei nº 3.886/2019, quanto à gestão de ativos apreendidos em processos criminais;

**CONSIDERANDO** as disposições do Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas e do Manual de Orientação para Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, ambos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se efetivar a alienação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos;

**CONSIDERANDO** que os bens apreendidos judicialmente estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o encargo dos magistrados, juízes de primeiro ou segundo graus, em cada caso, de prover proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização e integração de ações, a fim de agilizar o processo de conversão de bens apreendidos em recursos financeiros destinados a políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ na 77ª Sessão Virtual, realizada em 20 de novembro de 2020, nos autos do Ato Normativo nº 0006287-08.2020.2.00.0000;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos para alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados em procedimentos criminais obedecerão ao disposto nesta Resolução.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 2º Os magistrados com competência criminal, nos autos em que existam bens e ativos apreendidos ou que sejam objeto de medida assecuratória, deverão:

I – manter, desde a data da efetiva apreensão, arresto ou sequestro, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente designado, sob responsabilidade;

II – ordenar o registro e averbações necessárias dos bens apreendidos, arrestados ou sequestrados nos respectivos órgãos de registro, nos termos dos arts. 837 e 844 do Código de Processo Civil e do § 12 do art. 61 da Lei nº 11.343/2006, alterada pela Lei nº 13.840/2019;

III – realizar busca ativa e restituição do bem apreendido à vítima, quando cabível e na medida das possibilidades;

IV – providenciar, no prazo de trinta dias contados da apreensão, arresto ou sequestro de bens, a alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais, nos termos do § 1º do art. 61 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), alterada pela Lei nº 13.840/2019;

V – decidir, no prazo de trinta dias contados da apreensão, arresto ou sequestro de bens, ouvido o Ministério Público, sobre o cabimento da alienação antecipada dos bens e ativos apreendidos ou que sejam objeto de medida assecuratória, nos termos do art. 144-A do CPP;

VI – determinar o depósito das importâncias de valores referentes ao produto da alienação, ou relacionados a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos, desde que sujeitos a perdimento em favor da União, conforme procedimentos previstos no anexo a esta Resolução;

VII – determinar a devida destinação dos valores depositados em contas vinculadas ao Juízo, antes do arquivamento dos autos; e

VIII – especificar expressamente nas sentenças quando o crime estiver relacionado à decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos ou relacionadas ao tráfico de drogas.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 3º Os valores atualmente depositados em contas judiciais, decorrentes de alienação antecipada ou de apreensão em processos criminais, deverão ser transferidos, observando-se a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* aos ativos apreendidos ou decorrentes de alienação antecipada em processos criminais não relacionados com o tráfico de drogas, desde que os bens estejam sujeitos a perdimento em favor da União.

§ 2º O produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, será convertido em renda para a União, observando-se a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ.

Art. 4º Em caso de alienação ou destinação de veículos automotores, o juízo deverá providenciar, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud, caso tenha sido efetivado.

Art. 5º A alienação antecipada de ativos deverá ser realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, que poderão ser organizados pelo próprio juízo ou por centrais de alienação criadas para tal fim, na primeira e na segunda instâncias, ou ainda por meio de adesão a procedimento de alienação do MJSP.

§ 1º Os tribunais poderão criar cadastro de pessoas físicas ou jurídicas administradoras de bens, com comprovada experiência na área de gestão do bem ou estabelecimento empresarial apreendido, visando a sua gestão até a alienação pelo Poder Judiciário, ou aderir ao procedimento do órgão gestor de ativos pertencente à estrutura do MJSP com essa finalidade.

§ 2º Optando o juízo pelo encaminhamento dos bens e ativos apreendidos ou sobre os quais recaia alguma medida assecuratória para alienação pelo MJSP, esta será conduzida por leiloeiros contratados por aquele Ministério, aptos a leiloar todos os tipos de ativos, incluindo bens imóveis, ativos biológicos e fundos de comércio, após gestão empresarial executada por profissionais indicados pelo Conselho Federal de Administração ao Poder Judiciário, por intermédio de acordo firmado pelo MJSP.

§ 3º Enquanto não houver a integração entre sistemas do Poder Judiciário e do MJSP, a utilização dos leiloeiros, e de acordos firmados com outras instituições,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

deverá ser solicitada ao MJSP, mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MJSP, do formulário de peticionamento eletrônico denominado "SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos".

§ 4º Aderindo o juízo ao procedimento de alienação do MJSP, o envio de documentos ao MJSP ocorrerá mediante peticionamento eletrônico no SEI, devendo observar o Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas a Fundos Geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponibilizados na página do MJSP na internet.

Art. 6º O juízo deverá determinar, no ato do perdimento ou antes do encaminhamento dos bens à alienação, independentemente se por meio da central de alienação ou do MJSP, as seguintes providências:

I – às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de registro e controle, que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão;

II – aos Cartórios de Registro de Imóveis, ao proferir a sentença em que determine o perdimento, que realizem o registro da propriedade em favor da União, nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do *caput* do art. 134 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional); e

III – à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ao proferir a sentença em que determine o perdimento, que proceda à incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

Parágrafo Único: As decisões judiciais deverão destacar que eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

Art. 7º A consulta ao MJSP, em atenção ao art. 62, § 1º -A, da Lei 11.343/2006, quanto às indicações de órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária que poderão fazer uso de bens apreendidos, deverão ser feitas diretamente no sítio eletrônico do MJSP, na internet.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Art. 8º O Corregedor Nacional de Justiça apreciará as questões ou proposições decorrentes da aplicação desta Resolução, podendo editar instruções complementares e sobre elas deliberar.

Art. 9º Fica revogada a Recomendação CNJ nº 30/2010.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**